



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Quarta-feira, 1 de julho de 2015

Número 126

ÍNDICE

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Gabinete do Secretário de Estado do Desporto e Juventude:

Declaração n.º 145/2015:

Reconhece os donativos concedidos no ano de 2015 ao Grupo União Recreativo e Desportivo MTBA (Estatuto dos Benefícios Fiscais) 17575

Direção-Geral do Património Cultural:

Despacho n.º 7192/2015:

Autoriza a incorporação definitiva de um conjunto de azulejos provenientes de trabalhos arqueológicos realizados na Rua das Escolas Gerais, 45-47, e na Rua Guilherme Braga, 16-20, Lisboa, freguesia da Penha de França, concelho de Lisboa, no Museu Nacional do Azulejo 17575

Direção Regional de Cultura do Centro:

Declaração de retificação n.º 566/2015:

Declaração de retificação do Regulamento n.º 326/2015 e respetivo anexo III 17575

Despacho n.º 7193/2015:

Nomeação, em regime de substituição, de Chefe de Divisão de Gestão Financeira e de Recursos Humanos, Licenciado Ricardo José Gouveia de Jesus Cândido 17575

Ministério das Finanças

Autoridade Tributária e Aduaneira:

Aviso n.º 7263/2015:

Consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria de assistente operacional, Fernando Manuel da Silva. 17576

Aviso n.º 7264/2015:

Foi autorizada início de mobilidade à trabalhadora Maria José Sustelo com efeitos a 1 julho 17576

Despacho n.º 7194/2015:

Delegação de competências da Chefe do Serviço de Finanças de Estarreja, Maria Flora de Bastos Rocha. 17576

Despacho n.º 7195/2015:

Delegação de competências do Chefe do Serviço de Finanças de Vila Franca de Xira 1, António José Morais Gavino do Couto. 17578

Despacho n.º 7196/2015:

Delegação de competências do Chefe do Serviço de Finanças de Vila Verde, em regime de substituição, Agostinho Oliveira Ferraz 17581

Ministérios das Finanças e da Agricultura e do Mar

Gabinetes das Ministras de Estado e das Finanças e da Agricultura e do Mar:

Portaria n.º 498/2015:

Autoriza diversas entidades do Ministério da Agricultura e do Mar a assumir os encargos orçamentais decorrentes da aquisição centralizada de serviços de limpeza, fixando o máximo dos respetivos montantes globais 17582

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Direção-Geral dos Assuntos Consulares e das Comunidades Portuguesas:

Despacho (extrato) n.º 7197/2015:

Exoneração Cônsul Honorário de Portugal no Quebeque. 17583

Despacho (extrato) n.º 7198/2015:

Exoneração do Cônsul Honorário de Portugal em Brisbane. 17583

Ministérios dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional

Gabinetes dos Ministros de Estado e dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional:

Portaria n.º 499/2015:

Nomeação do Comodoro João Luís Rodrigues Dorés Aresta 17583

Ministério da Defesa Nacional

Autoridade Marítima Nacional:

Despacho n.º 7199/2015:

Despacho de delegação de competências no Diretor do Instituto de Socorros a Náufragos ... 17583

Despacho (extrato) n.º 7200/2015:

Despacho de exoneração a seu pedido do 11518696 Eugénio Manuel Moreira de Abreu, motorista principal do Quadro do Pessoal Civil do Instituto de Socorros a Náufragos 17584

Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I. P.:

Despacho (extrato) n.º 7201/2015:

Atribuição de Pelouros 17584

Exército:

Despacho (extrato) n.º 7202/2015:

Reafetação no Mapa de Pessoal Civil do Exército, de trabalhadores das carreiras/categorias de: Técnico Superior, Assistente Técnico e Assistente Operacional 17584

Portaria n.º 500/2015:

Ingresso na categoria de Oficial em RC dos Aspirantes Graduados com a especialidade de 290 C Rec Rodas 17585

Força Aérea:

Despacho n.º 7203/2015:

Despacho de subdelegação de competências do Comandante do Depósito Geral de Material da Força Aérea no Comandante do Grupo de Apoio, no Comandante da Esquadra de Administração e Intendências e no Comandante da Esquadilha de Administração Financeira ... 17585

Ministérios da Defesa Nacional, da Administração Interna e da Saúde

Gabinetes do Ministro da Defesa Nacional, da Ministra da Administração Interna e do Ministro da Saúde:

Despacho n.º 7204/2015:

Grupo de Trabalho para os Meios Aéreos empregues em Missões de Interesse Público (GT-MAMIT) 17586

Ministério da Administração Interna

Gabinete da Ministra:

Louvor n.º 316/2015:

Concessão de louvor a D. Ignacio Cosidó Gutiérrez, Diretor-Geral do Cuerpo Nacional de Policía do Reino de Espanha 17586

Guarda Nacional Republicana:

Despacho n.º 7205/2015:

Promoção ao posto de Guarda Principal, por antiguidade 17587

Despacho n.º 7206/2015:

Promoção ao posto de Guarda Principal, por antiguidade 17587

Polícia de Segurança Pública:

Despacho (extrato) n.º 7207/2015:

Renovação da nomeação em Comissão de Serviço, no cargo de Chefe do Gabinete de Planeamento e Controlo Logístico e Financeiro da Unidade Orgânica de Logística e Finanças da Direção Nacional, do Técnico Superior M/002758 - António José Barreira de Oliveira 17587

Ministério da Justiça

Direção-Geral da Administração da Justiça:

Aviso n.º 7265/2015:

Conclusão, com sucesso, da avaliação final do período experimental da Licenciada Paula Alexandra Pinheiro Fatela Magalhães Pinto, na carreira e categoria de técnica superior. . . . 17587

Despacho (extrato) n.º 7208/2015:

Maria de Lurdes Falcão Ambrósio Sousa, assistente técnica do mapa de pessoal da extinta Sucursal da Manutenção Militar do Entroncamento — integrada, no mapa de pessoal do Núcleo de Vila Franca de Xira, do Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Norte, na categoria de assistente técnica. 17587

Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P.:

Despacho (extrato) n.º 7209/2015:

Nomeação em regime de substituição 17587

Ministério da Economia

Gabinete do Secretário de Estado da Inovação, Investimento e Competitividade:

Despacho n.º 7210/2015:

Designa, como representante do setor público para o Conselho de Administração do CTCV — Centro Tecnológico da Cerâmica e do Vidro, para o triénio 2015-2017, a Dra. Maria João de Vasconcelos Moraes Coelho Graça 17587

Autoridade de Segurança Alimentar e Económica:

Despacho n.º 7211/2015:

Designa, sob proposta do Inspetor Diretor da Unidade Nacional de Informações e Investigação Criminal, o inspetor da carreira de inspetor superior, Sérgio António Ribeiro, como Chefe de Equipa Multidisciplinar do Núcleo de Investigação Criminal II, da Unidade Central de Investigação e Intervenção 17587

Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia

Direção-Geral de Energia e Geologia:

Édito n.º 160/2015:

PC 4506028006 EPU/13555 17588

Édito n.º 161/2015:

PC 4506028008 EPU/13553 17588

Édito n.º 162/2015:

PC 4506025820 EPU/13581 17588

Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 7266/2015:

Cessação de funções da Eng. Luísa Maria Rodrigues Gonçalves Lima Aparício no cargo de dirigente intermédio de 1.º grau que ocupava na Delegação do Porto, em regime de substituição 17588

Ministério da Agricultura e do Mar

Gabinete do Secretário de Estado do Mar:

Despacho n.º 7212/2015:

Subdelegação de competências no Diretor-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos no âmbito do concurso público relativo à empreitada de «Dragagens de manutenção na barra, canal de acesso e Porto de Póvoa de Varzim» 17588

Direção-Geral de Alimentação e Veterinária:

Despacho n.º 7213/2015:

Nomeação no cargo de Diretor de Serviços de Nutrição e Alimentação, em comissão de serviço pelo período de três anos, da mestre Ana Paula Bico Rodrigues de Matos 17588

Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos:

Aviso (extrato) n.º 7267/2015:

Lista unitária de ordenação final homologada, relativa ao procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 3330, de 30 de março de 2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 62 ... 17589

Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral:

Aviso n.º 7268/2015:

Abertura de procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, tendo em vista o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho, na carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal do Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral (GPP), na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a Divisão de Direito Europeu e Internacional 17589

Ministério da Saúde

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde:

Despacho n.º 7214/2015:

Determina que, até à adaptação da plataforma informática SICO, o registo de doença infecciosa, ou outra circunstância suscetível de transmissão por manipulação de cadáver, deve ser realizado através de notificação, cujo modelo aprova e integra o presente despacho 17591

Despacho n.º 7215/2015:

Determina as verbas a atribuir aos estabelecimentos públicos ou privados, incluindo as entidades localizadas nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, autorizados a realizarem atos de colheita e transplante. Revoga o despacho n.º 1886/2014, de 6 de fevereiro 17592

Despacho (extrato) n.º 7216/2015:

Estabelece disposições sobre a integração do Serviço de Investigação, Epidemiologia Clínica e de Saúde Pública Hospitalar nos hospitais, centros hospitalares e unidades locais de saúde. ... 17593

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde:

Despacho n.º 7217/2015:

Determina que a SPMS — Serviços Partilhados do Ministério da Saúde divulga, em *site* próprio, todas as características dos produtos abrangidos por contratos públicos de aprovisionamento, que estabelecem as condições de fornecimento de nutrição parentérica 17594

Despacho n.º 7218/2015:

Determina que a SPMS — Serviços Partilhados do Ministério da Saúde divulga, em *site* próprio, todas as características dos produtos abrangidos por contratos públicos de aprovisionamento que estabelecem as condições de fornecimento de medicamentos usados nas afeções cutâneas 17595

Despacho n.º 7219/2015:

Determina que a SPMS — Serviços Partilhados do Ministério da Saúde divulga, em *site* próprio, todas as características dos produtos abrangidos por contratos públicos de aprovisionamento que estabelecem as condições de fornecimento de sistemas fechados e material diverso de recolha de sangue. 17596

Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.:

Declaração de retificação n.º 567/2015:

Retificação do aviso n.º 6655/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 115, de 16 de junho de 2015, referente à abertura do procedimento concursal comum para a categoria de assistente graduado sénior, da carreira especial médica, área de saúde pública. 17598

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.:

Aviso n.º 7269/2015:

Procedimento simplificado para preenchimento de três postos de trabalho na categoria de Assistente de Medicina Física e de Reabilitação — Lista de classificação final 17599

Aviso n.º 7270/2015:

Procedimento simplificado para preenchimento de três postos de trabalho na categoria de Assistente de Psiquiatria — Lista de classificação final 17599

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 7271/2015:

Ana Filipa Simões Lopes da Silva concluiu com sucesso o período experimental, na celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a ARSLVT, I. P., para desempenho de funções na carreira de enfermagem, no ACES Lisboa Central 17599

Despacho (extrato) n.º 7220/2015:

Autorizada a consolidação da mobilidade interna, de Ricardo Jorge de Sousa Antunes, enfermeiro, pertencente ao mapa de pessoal do Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa, para exercer funções no ACES Oeste Sul — SAP Mafra 17599

Despacho (extrato) n.º 7221/2015:

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para recrutamento de trabalhadores Médicos da área Hospitalar de Ortopedia, com vista à celebração de contrato de trabalho em funções públicas 17599

Hospital Dr. Francisco Zagalo:

Deliberação (extrato) n.º 1341/2015:

Atribuição de suplemento remuneratório a pessoal da carreira especial de enfermagem pelo exercício do cargo de direção e chefia 17599

Ministério da Educação e Ciência

Direção-Geral da Administração Escolar:

Despacho (extrato) n.º 7222/2015:

Consolidação da mobilidade interna na categoria da assistente operacional Madalena da Conceição Matias Oliveira Ferreira 17599

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

Anúncio n.º 173/2015:

Pessoal docente aposentado no mês de maio 17600

Despacho n.º 7223/2015:

Delegação de competências do Conselho Administrativo 17600

Aviso n.º 7272/2015:

A lista nominativa do pessoal não docente deste agrupamento, cuja relação jurídica de emprego público cessou por motivo de aposentação por incapacidade 17600

Aviso n.º 7273/2015:

Delegação de competências na Presidente do Conselho Administrativo 17600

Despacho n.º 7224/2015:

Nomeação de Coordenadora Técnica 17600

Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social

Instituto de Informática, I. P.:

Deliberação (extrato) n.º 1342/2015:

Despacho de designação, em regime de comissão de serviço, do mestre Sérgio Augusto Bernardes Duarte como Diretor do Departamento de Apoio ao Utilizador 17600

Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P.:

Despacho n.º 7225/2015:

Sistema de Atribuição de Produtos de Apoio 17601

PARTE D**Tribunal Constitucional****Acórdão n.º 851/2014:**

Julga inconstitucional a norma constante do artigo 51.º, n.º 1, alínea b), do Estatuto da Ordem dos Psicólogos Portugueses, aprovado pela Lei n.º 57/2008, de 4 de setembro, na parte em que subordina a inscrição na Ordem dos Psicólogos, e correspondente exercício da profissão de psicólogo, ao facto de se ser titular de uma licenciatura em psicologia, na medida em que não tutela a posição jurídica daqueles que já exerciam a profissão de psicólogo de acordo com as regras anteriormente vigentes 17603

Ministério Público**Parecer n.º 6/2012:**

Divisão do montante de juros de mora pagos no âmbito da execução de acórdão anulatório 17609

PARTE E**Escola Superior de Enfermagem de Lisboa****Aviso n.º 7274/2015:**

Concurso Especial dos Estudantes Aprovados nas provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do Curso de Licenciatura em Enfermagem da ESEL dos maiores de 23 anos — Edição 2015/2016 17614

Universidade Aberta**Despacho (extrato) n.º 7226/2015:**

Delegação de competências no Vice-Reitor, Prof. Doutor Domingos José Alves Caeiro. . . . 17615

Universidade do Algarve**Contrato (extrato) n.º 514/2015:**

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com o Mestre Rui Alberto Roldão de Almeida Pereira, na categoria de assistente convidado, em regime de acumulação a 15 %, para o Departamento de Ciências Biomédicas e Medicina 17615

Universidade de Aveiro**Aviso n.º 7275/2015:**

Júri para apreciação do processo de Reconhecimento de Habilitações a nível de Doutoramento requerido por Pavani Krishnapuram 17615

Universidade de Coimbra**Aviso n.º 7276/2015:**

Concurso documental internacional destinado ao preenchimento de um posto de trabalho da categoria de Investigador Coordenador, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a área disciplinar de Biomedicina, da Faculdade de Medicina desta Universidade, com a referência P046-14-1243 17615

Universidade de Lisboa**Despacho n.º 7227/2015:**

Provas de doutoramento das Mestres Teresa Maria Ruel Martins e Patrícia Isabel Mira Batista Calca — delegação da presidência dos júris — ramo de Ciência Política 17617

Despacho n.º 7228/2015:

Publicação do despacho de subdelegação de competências na Professora Ana Leonor Magalhães Madeira Rodrigues. 17617

Despacho n.º 7229/2015:

Publicação do despacho relativo à subdelegação de competências no Professor Pedro Conceição Silva George. 17617

Despacho n.º 7230/2015:

Publicação de despacho de subdelegação de competências na Professora Ana Leonor Magalhães Madeira Rodrigues. 17618

Deliberação n.º 1343/2015:

Anulação da deliberação n.º 1153/2015 17618

Universidade Nova de Lisboa**Editais n.º 599/2015:**

Abertura de concurso documental, internacional, para recrutamento de um posto de trabalho para professor associado na área de Cirurgia e Morfologia Humana da NOVA Medical School — Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa 17618

Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro**Deliberação n.º 1344/2015:**

Tabela de Emolumentos	17619
-----------------------------	-------

Instituto Politécnico de Castelo Branco**Aviso n.º 7277/2015:**

Celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em período experimental/estágio, com Paulo Jorge Faria Dias	17621
--	-------

Despacho (extrato) n.º 7231/2015:

Delegação da presidência de júri de provas para atribuição do título de especialista	17621
--	-------

Despacho (extrato) n.º 7232/2015:

Delegação da presidência de júri de provas para atribuição do título de especialista	17621
--	-------

Despacho (extrato) n.º 7233/2015:

Delegação da Presidência de Júri de Provas para Atribuição do Título de Especialista	17621
--	-------

Instituto Politécnico de Leiria**Edital n.º 600/2015:**

Consulta pública do projeto de alteração do artigo 10.º do Regulamento de Avaliação do Desempenho dos Docentes do Instituto Politécnico de Leiria	17622
---	-------

Edital n.º 601/2015:

Consulta pública do projeto de Regulamento de Avaliação do Aproveitamento dos Estudantes da Escola Superior de Turismo e Tecnologia do Mar do Instituto Politécnico de Leiria	17622
--	-------

Instituto Politécnico de Portalegre**Despacho n.º 7234/2015:**

Alterações ao plano de estudos do ciclo de estudos de Mestrado em Tecnologias de Valorização Ambiental e Produção de Energia	17622
--	-------

PARTE F**Região Autónoma dos Açores**

Secretaria Regional da Saúde:

Listagem n.º 3/2015/A:

Lista unitária de ordenação final, procedimento concursal comum conducente ao recrutamento de pessoal para a categoria de enfermeiro.	17624
--	-------

Região Autónoma da Madeira

Secretaria Regional da Educação:

Aviso n.º 16/2015/M:

Em cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que cessou a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, por aplicação da pena de demissão, ao trabalhador Avelino de Ponte Soares.	17624
---	-------

PARTE G**Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E.****Despacho (extrato) n.º 7235/2015:**

Redução do período normal de trabalho semanal	17624
---	-------

Despacho (extrato) n.º 7236/2015:

Redução do período normal de trabalho semanal	17624
---	-------

Despacho (extrato) n.º 7237/2015:

Redução do período normal de trabalho semanal	17624
---	-------

Centro Hospitalar Tondela-Viseu, E. P. E.**Deliberação (extrato) n.º 1345/2015:**

Autorizada a prorrogação de licença sem remuneração	17624
---	-------

CP — Comboios de Portugal, E. P. E.**Despacho n.º 7238/2015:**

Autorizar a assunção dos encargos orçamentais decorrentes do aluguer de material circulante no período de janeiro de 2015 a dezembro de 2017 17625

Despacho n.º 7239/2015:

Autorizar a assunção dos encargos orçamentais decorrentes da prestação de serviços de seguro de acidentes de trabalho no período de 1 de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2018. . . . 17625

Despacho n.º 7240/2015:

Autorizar a assunção dos encargos orçamentais decorrentes da prestação de serviços de viagens ao abrigo do disposto no "Acordo Quadro de viagens, transportes aéreos e alojamentos" no período de 2016 a 2018 17625

Despacho n.º 7241/2015:

Autorizar a assunção dos encargos orçamentais decorrentes da prestação de serviços de manutenção do Licenciamento MicroStrategy, no período de três anos 17626

Infraestruturas de Portugal, S. A.**Despacho n.º 7242/2015:**

Deliberação do Conselho de Administração Executivo da IP — Infraestruturas de Portugal, S. A., relativa ao lançamento do procedimento pré-contratual necessário à contratação da aquisição de serviços para elaboração do projeto de execução "EN101 — Entroncamento com a EN202 em Monção (KM18+900) e Arcos de Valdevez (KM50+800). Reabilitação.", Compromisso plurianual — Despacho n.º 16370/2013, de 27 de novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 245, de 18 de dezembro de 2013 — delegação de competências 17626

Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E.**Deliberação (extrato) n.º 1346/2015:**

Passagem de médicos para o regime de 40 horas 17626

Deliberação n.º 1347/2015:

Autorizada a redução de uma hora na carga horária semanal ao Assistente Graduado de Medicina Interna, José Jorge Munhoz Frade. 17626

Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, E. P. E.**Despacho (extrato) n.º 7243/2015:**

Mobilidade do enfermeiro especialista Lino Miguel Ameida Janeiro, para exercer funções na ULSNA, E. P. E. 17626

PARTE H**Associação de Municípios da Terra Fria do Nordeste Transmontano****Aviso n.º 7278/2015:**

Lista Unitária de Ordenação Final. 17627

Município das Caldas da Rainha**Aviso n.º 7279/2015:**

Alteração ao Artigo 7.º do Regulamento da Urbanização e Edificação do Concelho das Caldas da Rainha. 17627

Município de Góis**Regulamento n.º 373/2015:**

2.ª Alteração ao Regulamento Municipal dos Sistemas Públicos e Prediais de Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais do Concelho de Góis — Anulação do Regulamento n.º 359/2015, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 122, de 25 de junho. 17627

Município de Lisboa**Aviso n.º 7280/2015:**

Abertura do período de discussão pública da delimitação da unidade de execução do Parque Urbano da Pontinha. 17627

Município de Loulé**Aviso n.º 7281/2015:**

Abertura do procedimento concursal n.º 01/2015 17628

Município de Mirandela**Aviso (extrato) n.º 7282/2015:**

Delimitação das áreas de reabilitação urbana do Centro Histórico de Mirandela e do Vale da Azenha do Município de Mirandela 17631

Município do Montijo**Aviso n.º 7283/2015:**

Alteração ao alvará de loteamento n.º 19/79 17631

Município de Óbidos**Aviso n.º 7284/2015:**

Procedimento concursal — 2 postos de trabalho — Assistente operacional 17631

Município de Ourém**Aviso n.º 7285/2015:**

Discussão pública da «Proposta de Regulamento Municipal de Gestão de Resíduos Urbanos, Higiene, Limpeza e Imagem do Concelho de Ourém» 17635

Município de Ribeira de Pena**Aviso n.º 7286/2015:**

Cessação da comissão de serviço 17635

Município de Sintra**Aviso (extrato) n.º 7287/2015:**

Lista unitária de ordenação final referente ao procedimento concursal comum para recrutamento de cem Assistentes Operacionais (Auxiliar de Ação Educativa) 17635

Aviso (extrato) n.º 7288/2015:

Celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado com vários trabalhadores para a categoria de Assistente Operacional (Cozinheiro) 17635

Aviso n.º 7289/2015:

Abertura do período de discussão pública do Programa estratégico de Reabilitação urbana da ARU de Mem Martins/Rio de Mouro 17635

Município de Tavira**Regulamento n.º 374/2015:**

Regulamento dos períodos de funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços do concelho de Tavira 17635

Município de Vila Verde**Aviso n.º 7290/2015:**

Recrutamento de 5 assistentes técnicos por tempo indeterminado 17637

Freguesia de Carnota**Aviso n.º 7291/2015:**

Lista de Ordenação Final Homologada 17640

União das Freguesias de Panóias e Conceição**Aviso n.º 7292/2015:**

Abertura de Procedimento Concursal Comum de recrutamento na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo determinado 17640

PARTE I

União das Freguesias de Queluz e Belas**Aviso n.º 7293/2015:**

Abertura de procedimento concursal comum para constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado 17642

ANA — Aeroportos de Portugal, S. A.**Declaração de retificação n.º 568/2015:**

Retificação do regulamento n.º 279/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 102, de 27 de maio de 2015 — regulamento do exercício de serviços de rent-a-car por empresas sem instalações no domínio público aeroportuário e com reserva devidamente comprovada (aeroporto do Porto) 17644

Declaração de retificação n.º 569/2015:

Retificação do regulamento n.º 277/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 102, de 27 de maio de 2015 — regulamento do exercício de serviços de rent-a-car por empresas sem instalações no domínio público aeroportuário e com reserva devidamente comprovada (Aeroporto de Lisboa) 17644

Declaração de retificação n.º 570/2015:

Retificação do regulamento n.º 278/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 102, de 27 de maio de 2015 — regulamento do exercício de serviços de rent-a-car por empresas sem instalações no domínio público aeroportuário e com reserva devidamente comprovada (Aeroporto de Faro) 17644

Instituto Piaget — Cooperativa para o Desenvolvimento Humano, Integral e Ecológico, C. R. L.**Aviso n.º 7294/2015:**

2.º Ciclo de Estudos conducente ao grau de Mestre em Ensino de Música — alteração do plano de estudos — Instituto Superior de Estudos Interculturais e Transdisciplinares — Almada (ISEIT/Almada) 17644

Aviso n.º 7295/2015:

1.º Ciclo de Estudos em Educação Básica — alteração do plano de estudos — Escola Superior de Educação Jean Piaget (Arcozelo) 17645

PARTE J1

Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social

Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P.:

Aviso n.º 7296/2015:

Procedimento concursal de seleção para recrutamento de titular de cargo de direção intermédia de 2.º grau, diretor da Direção de Revitalização Empresarial, integrada no Departamento de Gestão da Dívida do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P. 17648

Aviso n.º 7297/2015:

Procedimento concursal de seleção para recrutamento de titular de cargo de direção intermédia de 2.º grau, de Diretor da Direção da Conta (DC), integrada no Departamento de Orçamento e Conta (DOC) do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P. 17648

Aviso n.º 7298/2015:

Procedimento concursal de seleção para recrutamento de titular de cargo de direção intermédia de 2.º grau, de Diretor da Direção do Orçamento (DO), integrada no Departamento de Orçamento e Conta (DOC) do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P. . . . 17648

Município de Barcelos**Aviso n.º 7299/2015:**

Procedimentos concursais para cargos dirigentes 17648

Serviços Municipalizados de Castelo Branco**Aviso n.º 7300/2015:**

Abertura de procedimento concursal para provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau — Chefe de Divisão Administrativa e Financeira 17649





PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Secretário de Estado do Desporto e Juventude

Declaração n.º 145/2015

Nos termos do n.º 10 do artigo 62.º, do Capítulo X, do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, com as alterações posteriores, reconhece-se que os donativos concedidos no ano de 2015 ao Grupo União Recreativo e Desportivo MTBA, NIPC 501 127 976, para a realização de atividades ou programas de caráter não profissional consideradas de interesse desportivo, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respetivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à Segurança Social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objeto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 92.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, se ao caso aplicável.

18 de junho de 2015. — O Secretário de Estado do Desporto e Juventude, *Emídio Guerreiro*.

208743954

Direção-Geral do Património Cultural

Despacho n.º 7192/2015

Autoriza a incorporação definitiva de um conjunto de azulejos provenientes de trabalhos arqueológicos realizados na Rua das Escolas Gerais, 45-47, e na Rua Guilherme Braga, 16-20, Lisboa, freguesia da Penha de França, concelho de Lisboa, no Museu Nacional do Azulejo.

Nos termos do artigo 2.º e do n.º 2 do artigo 55.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, do artigo 14.º e da alínea f) do n.º 2 do artigo 13.º da Lei n.º 47/2004, de 19 de agosto, da alínea k) do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 115/2012, de 25 de maio, do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 164/2014, de 4 de novembro, e ainda no âmbito dos poderes que me foram subdelegados através do Despacho n.º 2930/2014, de 7 de fevereiro, publicado no *DR*, 2.ª série, n.º 37, de 21 de fevereiro, autorizo a incorporação definitiva de um conjunto de azulejos provenientes de trabalhos arqueológicos realizados na Rua das Escolas Gerais, 45-47, e Rua Guilherme Braga, 16-20, Lisboa, freguesia da Penha de França, concelho de Lisboa, no Museu Nacional do Azulejo.

23 de junho de 2015. — O Diretor-Geral do Património Cultural, *Numo Vassallo e Silva*.

208744991

Direção Regional de Cultura do Centro

Declaração de retificação n.º 566/2015

Por ter sido publicado com inexactidão retifico o Regulamento n.º 326/2015 e respetivo Anexo III, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 112, de 11 de junho de 2015, nos seguintes termos:

1 — Na alínea c) do n.º 2 do artigo 8.º, onde se lê «É obrigatório o cumprimento de plataformas fixas, nos períodos da manhã e da tarde, que não podem ter duração superior a duas horas cada, devendo ser fixadas para cada serviço entre as 10:00 e as 12:00 horas e entre as 14:00 e as 16:30 horas, nos termos do Anexo II ao presente regulamento» deve ler-se «É obrigatório o cumprimento de plataformas fixas, nos períodos da manhã e da tarde, que não podem ter duração superior a duas horas cada, devendo ser fixadas para cada serviço entre as 10:00 e as 12:30 horas e entre as 14:00 e as 16:30 horas nos termos do Anexo II ao presente regulamento».

2 — No Anexo III, onde se lê «Museu de Aveiro; Das 10:00 às 19:00 horas; Das 9:00 às 18:00 horas; Segunda-feira» deve ler-se «Museu de Aveiro; Das 10:00 às 19:00 horas; Das 10:00 às 18:00 horas; Segunda-feira»; onde se lê «Museu Francisco Tavares Proença Júnior; Das 10:00 às 19:00 horas; Das 9:00 às 18:00 horas; Segunda-feira» deve ler-se «Museu Francisco Tavares Proença Júnior; Das 10:00 às 19:00 horas; Das 10:00 às 18:00 horas; Segunda-feira» e onde se lê

«Museu da Cerâmica; Das 10:00 às 19:00 horas; Das 9:00 às 18:00 horas; Segunda-feira» deve ler-se «Museu da Cerâmica; Das 10:00 às 19:00 horas; Das 10:00 às 18:00 horas; Segunda-feira».

24 de junho de 2015. — A Diretora Regional, *Celeste Maria Reis Gaspar dos Santos Amaro*.

208747704

Despacho n.º 7193/2015

O Decreto-Lei n.º 114/2012, de 25 de maio definiu a missão, atribuições e tipo de organização interna das direções regionais de cultura.

A Portaria n.º 227/2012, de 3 de agosto definiu a estrutura nuclear das referidas direções regionais de cultura e as competências das respetivas unidades orgânicas, bem como o limite máximo de unidades orgânicas flexíveis.

Através do Despacho n.º 11348/2012, emitido ao abrigo do disposto nos n.ºs 5 e 8 do artigo 21.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pelo Decreto-Lei n.º 116/2011, de 5 de dezembro, bem como em observância pelo disposto na alínea b) do artigo 3.º da Portaria n.º 227/2012, de 3 de agosto, foram criadas as cinco unidades orgânicas flexíveis da Direção Regional de Cultura do Centro.

Considerando que se torna imprescindível assegurar o normal funcionamento dos serviços e que o cargo de Chefe de Divisão da Divisão de Gestão Financeira e de Recursos Humanos não se encontra provido na sequência de procedimento concursal, é necessário proceder à sua designação, em regime de substituição.

Considerando o perfil, as competências técnicas e pessoais e a aptidão do Mestre Ricardo José Gouveia de Jesus Cândido, técnico superior do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Coimbra;

Considerando que o mesmo reúne os requisitos legais exigidos no artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pelas Leis n.º 51/2005, de 30 de agosto, n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, n.º 3-B/2012, de 28 de abril, e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, conforme decorre da nota curricular anexa ao presente despacho:

1 — Designo, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 27.º da citada Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, em regime de substituição, no cargo de Chefe de Divisão da Divisão de Gestão Financeira e de Recursos Humanos da Direção Regional de Cultura do Centro (DRCC), o Mestre Ricardo José Gouveia de Jesus Cândido.

2 — O presente despacho produz efeitos a 11 de maio de 2015.

24 de junho de 2015. — A Diretora Regional, *Celeste Maria Reis Gaspar dos Santos Amaro*.

Nota Curricular

I — Dados Pessoais

Nome: Ricardo José Gouveia de Jesus Cândido

Data de nascimento: 31 de março de 1978.

II — Habilitações Académicas:

2007-2009 — Mestrado (*pré-Bolonha*) em Gestão de Empresas pela Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra (FEUC)

2006-2008 — MBA — *Master in Business Administration* pela Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra (FEUC).

2000-2005 — Licenciatura (*pré-Bolonha*) em Gestão de Empresas pela Universidade Internacional da Figueira da Foz (UIFF).

IV — Experiência Profissional:

Desde 2011 — Técnico Superior do Departamento Financeiro e de Inovação Organizacional da Câmara Municipal de Coimbra.

2009-2011 — Consultor Financeiro em diversas entidades.

2008-2009 — Técnico Superior Estagiário, PEPAL, no Departamento Financeiro e de Inovação Organizacional da Câmara Municipal de Coimbra.

2005-2008 — Professor/Formador de Gestão no Instituto Tecnológico e Profissional e no Grupo GPS (Gestão de Participações Sociais).

VI — Formação Profissional Relevante:

Frequentou e participou em diversas ações de formação e seminários no âmbito da sua área de formação e das funções profissionais desempenhadas, designadamente nas áreas da gestão, finanças, contabilidade e contratação pública.

208746473

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Autoridade Tributária e Aduaneira

Aviso n.º 7263/2015

Por despacho de 19 de junho de 2015 do Senhor Subdiretor-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, e após anuência da Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria de Assistente Operacional, de Fernando Manuel da Silva, no mapa de pessoal da Autoridade Tributária e Aduaneira, para exercer funções na Direção de Finanças do Porto nos termos do disposto no artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

16 de junho de 2015. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.
208745622

Aviso n.º 7264/2015

Por despacho de 29 de maio de 2015 do Senhor Subdiretor-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, por delegação de competências da Senhora Diretora-Geral e após anuência da Direção-Geral da Reinserção e Serviços Prisionais, foi autorizada a mobilidade interna na categoria de Assistente Técnica, de Maria José da Costa Fernandes Sustelo, no mapa de pessoal da Autoridade Tributária e Aduaneira, para exercer funções na Direção de Finanças de Faro, nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 93.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos a 1 julho de 2015.

24 de junho de 2015. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.
208748109

Despacho n.º 7194/2015

Delegação de competências

Nos termos do disposto nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo e artigo 62.º da Lei Geral Tributária, e com vista à gestão global deste Serviço, faço a presente delegação de competências, nos trabalhadores que abaixo se identificam:

I — Chefia das secções

1.ª Secção (Tributação do Rendimento, Despesa e Património) — Chefe de Finanças Adjunta, TAT — Nível 2, Arminda Maria Carvalho da Silva;

2.ª Secção (Justiça Tributária) — Chefe de Finanças Adjunta, em regime de substituição, TATA — Nível 3, Alexandrina Maria de Sarago e Sousa;

3.ª Secção (Cobrança) — Chefe de Finanças Adjunto, em regime de substituição, TAT — Nível 2, Martinho de Jesus Valente de Oliveira.

II — Atribuição de competências

1 — De caráter geral

Aos adjuntos antes identificados, tendo em linha de conta o conteúdo do que se vai assinalar, compete diligenciar no sentido da sua efetiva e cabal concretização, nomeadamente:

a) Exercer funções que, pontualmente, lhes sejam atribuídas pelos seus Superiores Hierárquicos;

b) Assegurar e exercer ação formativa e disciplinar relativamente aos trabalhadores subordinados, desempenhando as funções nos moldes previstos no artigo 93.º do Decreto Regulamentar n.º 42/83, de 20 de maio;

c) Proferir despachos de mero expediente, distribuição e registo de certidões e cadernetas prediais — com exceção dos casos em que haja motivo de indeferimento, que, mediante informação e parecer, serão submetidos a meu despacho — e controlo da respetiva cobrança de emolumentos, controlo da atempada remessa das certidões requeridas pelas instâncias judiciais bem como o cumprimento rigoroso do prazo previsto no artigo 24.º do CPPT;

d) Controlar a assiduidade, pontualidade, faltas, e licenças dos trabalhadores da respetiva secção, bem como informar os pedidos de férias faltas e licenças, providenciando para que a mesma fique provida de recursos humanos para o seu normal funcionamento;

e) Assinar e distribuir os documentos que tenham a natureza de expediente diário, bem como os mandados de notificação e citação e ordens de serviço para os serviços externos;

f) Verificar e controlar os serviços, para que sejam respeitados os prazos legais e os fixados pelas instâncias superiores;

g) Providenciar para que, em tempo útil, seja dada resposta às informações solicitadas pelas diversas entidades e contribuintes, incluindo pedidos efetuados por via eletrónica;

h) Providenciar para que os utentes dos serviços sejam atendidos com a necessária prontidão e qualidade, respeitando sempre as prioridades de atendimento definidas na lei;

i) Assinar a correspondência da sua secção com exceção da dirigida à Direção de Finanças ou a entidades superiores ou equiparadas, bem como a outras estranhas à AT de nível institucional relevante;

j) Instruir, informar e dar parecer sobre quaisquer petições e exposições para apreciação ou decisão superior;

k) Instruir e informar os recursos hierárquicos;

l) Efetuar o levantamento de autos de notícia a que se refere a alínea l) do artigo 59.º do RGIT e o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 500/79, de 22 de dezembro;

m) Decidir os pagamentos de coimas com redução, nos termos do artigo 29.º do RGIT;

n) Solicitar aos Serviços de Inspeção Tributária as informações necessárias para o apuramento da matéria de facto posta em causa pelos impetrantes nas suas petições, para posterior apreciação;

o) Cumprir o disposto no artigo 60.º da LGT, quando for caso disso;

p) Cumprir e fazer cumprir a obrigatoriedade de guardar sigilo, conforme o estabelecido no artigo 64.º da LGT;

q) Promover a organização e a conservação em boa ordem do arquivo dos processos, bem como dos documentos e demais assuntos relacionados com a respetiva secção;

r) Controlar a funcionalidade permanente do equipamento informático de cada Secção e promover a sua manutenção e reporte de incidentes;

s) Controlar a execução do serviço de cada secção, de modo a que sejam alcançados os objetivos superiormente fixados;

t) No âmbito da secção, garantir que, quando solicitado, o livro de reclamações a que se refere a Resolução do Conselho de Ministros n.º 189/96, de 31 de outubro, seja imediatamente facultado aos contribuintes, devendo promover todas as diligências e procedimentos com vista à instrução e sua remessa às entidades a que se destinam;

u) Efetuar todos os procedimentos inerentes ao cargo, relativamente à avaliação — SIADAP.

2 — De caráter específico

2.1 — Na adjunta, Arminda Maria Carvalho da Silva (Tributação do Rendimento, Despesa e Património):

1 — Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao Imposto Municipal sobre Imóveis, Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis e Imposto do Selo;

2 — Apreciar e decidir as reclamações referidas no artigo 130.º do Código do IMI, excetuando os casos em que haja lugar a indeferimento, em que será elaborada informação e parecer, para meu despacho;

3 — Apreciar e decidir os processos de isenção de IMI, excetuando os casos em que haja lugar a indeferimento, em que será elaborada informação e parecer, para meu despacho;

4 — Acompanhar e fiscalizar o trabalho respeitante às avaliações de prédios urbanos e rústicos, incluindo todo o processado inerente à efetivação das segundas avaliações;

5 — Controlar e fiscalizar os elementos recebidos de outras entidades, nomeadamente, Câmaras Municipais, Notários e Serviços de Finanças;

6 — Fiscalizar e controlar as liquidações de anos anteriores;

7 — Controlar todo o serviço informático inerente ao IMI;

8 — Instruir e informar, quando necessário, os pedidos de isenção de IMT;

9 — Controlar e fiscalizar todas as isenções reconhecidas, nomeadamente as referidas no artigo 11.º, do IMT, para efeitos de caducidade;

10 — Promover a liquidação adicional do imposto, nos termos do artigo 31.º, do IMT, sempre que necessário;

11 — Apreciar e decidir sobre os pedidos de retificação dos termos de declaração Modelo 1 de IMT;

12 — Assinar todos os documentos necessários à instrução e conclusão dos processos de liquidação de Imposto do Selo, controlando a sua conformidade;

13 — Apreciar e decidir sobre os pedidos de prorrogação de prazo a que se refere o n.º 5 do artigo 26.º do Código do Imposto do Selo;

14 — Promover a extração de cópias para avaliação de bens imóveis omissos ou inscritos sem valor patrimonial, assim como controlar a apresentação da respetiva declaração modelo 1 do IMI, quando necessária;

15 — Fiscalizar, com recurso aos meios automáticos ou em suporte papel postos à disposição dos serviços, o cumprimento das disposições legais por parte dos beneficiários das transmissões, promovendo a atualização, automática ou manual, dos elementos matriciais;

16 — Visualizar e assinar os processos ainda existentes de Imposto sobre as Sucessões e Doações liquidados mensalmente;

17 — Promover o cumprimento de todas as solicitações respeitantes ao património do Estado, designadamente identificações, avaliações e registos na Conservatória do Registo Predial, registo no livro modelo 26, coordenação de todo o serviço, com exceção das funções que, por força de credencial, sejam da exclusiva competência do Chefe de Finanças;

18 — Praticar todos os atos respeitantes aos bens prescritos e abandonados a favor do Estado, nomeadamente a coordenação e controlo de todo o serviço, depósitos dos valores abandonados e elaboração das respetivas relações e mapas;

19 — Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao imposto sobre o valor acrescentado (IVA), promover todos os procedimentos e praticar todos os atos necessários à execução do serviço referente ao citado imposto, bem como a fiscalização relativa ao REPR;

20 — Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS) e imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC) e promover todos os procedimentos e praticar os atos necessários à execução do serviço referente aos indicados impostos e fiscalização dos mesmos, com base nos elementos disponíveis e existentes no Serviço, bem como decidir e concluir os processos constantes na gestão de divergências;

21 — Orientar a receção, a visualização, o loteamento, recolha e a remessa, quando for caso disso, das declarações de IR apresentadas no Serviço de Finanças;

22 — Controlar as reclamações e os recursos hierárquicos apresentados pelos sujeitos passivos após as notificações efetuadas, face à alteração/fixação do rendimento coletável/ e promover a sua remessa célere à Direção de Finanças, nos termos legalmente estabelecidos;

23 — Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao cadastro único;

24 — Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao expediente e ao pessoal, designadamente no que concerne ao livro de ponto, faltas e licenças, elaboração do plano de férias e pedidos de verificação domiciliária de doença;

25 — Promover e controlar todos os assuntos relativos à manutenção global e instalações do Serviço de Finanças;

26 — Promover a requisição de impressos e material;

27 — Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao material e bens do Estado, promovendo a sua racional utilização e a elaboração dos mapas de cadastro e seus aumentos a abatimentos;

28 — Exercer todas aquelas competências que, por força da lei ou credenciadas, não sejam da exclusiva competência da chefe do Serviço de Finanças, referidas na legislação e instruções em vigor em sede de LGT e CPPT.

2.2 — Na adjunta, Alexandrina Maria de Saramago e Sousa (Justiça Tributária)

1 — Praticar todos os atos nos processos de execução fiscal até à sua extinção, com exceção:

a) Fixação dos valores base de venda dos bens penhorados, quando aplicável;

b) Marcação de vendas e modalidade das mesmas;

c) Adjudicação de bens;

d) Remoção dos fiéis depositários;

e) Fixação de remunerações e de valores de encargos dos negociadores e fiéis depositários;

f) Despachos de levantamento de penhoras e cancelamento de registos;

g) Suspensão da execução;

h) Despacho de reversão;

i) Declaração em falhas de processos executivos de quantia exequenda superior a € 10.000,00, quando se verificarem as condições previstas no artigo 272.º CPPT;

2 — Praticar todos os atos relacionados com os processos de oposição, embargos de terceiro, reclamações de crédito, recursos hierárquicos, incluindo o seu envio ao tribunal administrativo competente, quando aplicável;

3 — Promover todos os procedimentos relacionados com processos de impugnação, com exclusão da revogação do ato impugnado prevista no artigo 112.º do CPPT;

4 — Autorizar o pagamento em prestações das dívidas exigidas em processo executivo, em conformidade com o artigo 196.º do CPPT ou lei especial, bem como apreciar as respetivas garantias, quando a quantia exequenda não exceder os € 10.000,00;

5 — Declarar extintas as execuções, com fundamento no pagamento voluntário, anulação de dívida ou na sua prescrição, nos termos dos artigos 269.º e 270.º do CPPT e no artigo 48.º da LGT, quando a quantia exequenda não ultrapasse os € 10.000,00;

6 — Assinar as citações a que se refere o artigo 864.º do CPC;

7 — Promover e controlar o cumprimento das instruções e os procedimentos constantes do ofício circularizado n.º 60056, de 2007/05/23 — “Emissão de certidões de dívida, tendo por base consulta ao *Diário da República* 2.ª série, Parte D — Tribunais e Ministério Público”;

8 — Promoção, controlo e acompanhamento da gestão do sistema de restituições, compensações e pagamentos;

9 — Controlar o impedimento de reconhecimento do direito a benefícios (Artigo 13.º do EBF);

10 — Exercer todas aquelas competências que, por força da lei ou credenciadas, não sejam da exclusiva competência da chefe do Serviço de Finanças, referidas na legislação e instruções em vigor em sede de LGT e CPPT.

2.3 — No adjunto Martinho de Jesus Valente de Oliveira (Cobrança)

1 — Praticar todos os atos e coordenar e controlar todo o serviço relacionado com o imposto único de circulação;

2 — Coordenar e controlar todo o serviço respeitante à cobrança do Imposto do Selo nos contratos de arrendamento;

3 — Promover as notificações e restantes procedimentos respeitantes às receitas do Estado cuja liquidação não seja da competência da AT, incluindo as reposições, com exceção da emissão de certidão de dívida;

4 — Mandar registar e autuar os processos de contraordenação fiscal, dirigir a instrução e investigação e praticar todos os atos com eles relacionados, incluindo a execução das decisões neles proferidas;

5 — Fixação das coimas a que se refere a alínea b) do artigo 52.º, nos termos do n.º 3 do artigo 76.º, ambos do RGIT, quando se trate de contraordenações previstas e puníveis pelos artigos 114.º e 116.º a 126.º do mesmo diploma;

6 — Controlar e fiscalizar o andamento dos processos antes referidos, bem como a sua conferência física com os dados informáticos de gestão;

7 — Mandar instaurar e instruir os autos de apreensão de mercadorias em circulação, de conformidade com o Decreto-Lei n.º 147/2003, de 11 de julho;

8 — Ordenar a instauração e instrução de todos os processos de reclamação graciosa, bem como coordenar e controlar o seu tratamento informático;

III — Observações

1 — De harmonia com o disposto, nomeadamente no artigo 39.º do Código do Procedimento Administrativo e atendendo ao conteúdo doutrinário do conceito de delegação de competências, o delegante conserva, nomeadamente, os seguintes poderes:

1.1 — Chamamento a si, a qualquer momento e sem formalidades, da tarefa de resolução de assunto que entender conveniente, sem que isso implique a derrogação, ainda que parcial, do presente despacho;

1.2 — Direção e controlo sobre os atos delegados;

1.3 — Modificação ou revogação dos atos praticados pelos delegados;

2 — Em todos os atos praticados no exercício da presente delegação de competências, o delegado deverá fazer menção expressa dessa competência delegada utilizando a expressão “Por delegação da Chefe do Serviço de Finanças, o(a) Chefe de Finanças Adjunto(a)”, com indicação da data em que foi publicada a presente delegação, identificando o número do *Diário da República* e número do Aviso;

3 — Nas faltas, ausências e ou impedimentos da delegante, a sua substituição será assumida por cada um(a) do(a)s chefes de finanças adjunto(a)s segundo a seguinte ordem:

3.1 — Chefe da 1.ª Secção — TAT — nível 2 — Arminda Maria Carvalho da Silva;

3.2 — Chefe da 3.ª Secção — TAT — nível 2 — Martinho de Jesus Valente de Oliveira;

3.3 — Chefe da 2.ª Secção — TATA — nível 3 — Alexandrina Maria de Saramago e Sousa.

4 — Na eventualidade de ausência simultânea de todos os trabalhadores antes referidos, a substituição terá em conta, nomeadamente, o disposto no artigo 41.º do Código de Procedimento Administrativo.

IV — Produção de efeitos

Este despacho produz efeitos desde 1 de fevereiro de 2014, ficando por este meio ratificado todos os despachos proferidos sobre matérias incluídas no âmbito desta delegação de competências.

23 de outubro de 2014. — A Chefe do Serviço de Finanças de Estarreja, *Maria Flora de Bastos Rocha*.

Despacho n.º 7195/2015**Delegação de competências**

Ao abrigo das seguintes normas legais:

Artigo 62 da lei geral tributária (LGT);

Artigo 92 e 93 do Decreto Regulamentar n.º 42/83, de 20/05;

Artigo 27 do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22/4;

Artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro;

Delego nos Chefes de Finanças Adjuntos, relativamente aos serviços e áreas a seguir indicadas, a competência para a prática dos seguintes atos:

I — Chefia das secções:

1.ª Secção de Tributação do Património — chefe de finanças adjunta, Ernestina Henriques Rodrigues Caldeira, Técnica de Administração Tributária, nível 2.

2.ª Secção de Tributação do Rendimento e Despesa — chefe de finanças-adjunta, em regime de substituição, Isabel Maria Albuquerque Pimenta, Técnica de Administração Tributária Adjunta, nível 3.

3.ª Secção de Justiça Tributária — chefe de finanças-adjunta, Maria Nazaré Rafael Inácio, Técnica de Administração Tributária, nível 2.

4.ª Secção de Cobrança — chefe de finanças-adjunto, em regime de substituição, Fernando Octávio da Rocha e Freitas, Técnico de Administração Tributária, nível 2.

II — Competências gerais:

Aos chefes de finanças-adjuntos, sem prejuízo das funções que pontualmente venham a ser-lhes atribuídas pelo chefe de finanças ou pelos seus superiores hierárquicos, bem como da competência que lhes atribui o artigo 93.º do Decreto Regulamentar n.º 42/83, de 20 de maio, que é a de assegurar, sob minha orientação e supervisão, o funcionamento das secções e exercer as adequadas ações formativas e disciplinares relativas aos trabalhadores, competirá:

III — De caráter geral:

1 — Proferir despachos de mero expediente, incluindo os de pedido de certidão a emitir pelos trabalhadores da respetiva secção, englobando as referidas no artigo 37.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário, controlando a correção das contas de emolumentos, quando devidos e fiscalizando as isenções dos mesmos, quando mencionados, bem como verificar a legitimidade dos requerentes quanto aos pedidos efetuados, atendendo ao princípio da confidencialidade dos dados (artigo 64.º da LGT);

2 — Verificar e controlar os serviços de forma a que sejam respeitados os prazos e objetivos fixados, quer legalmente, quer pelas instâncias superiores;

3 — Assinar a correspondência expedida, com exceção da dirigida a instâncias hierarquicamente superiores, bem como a outras entidades de nível institucional relevante;

4 — Assinar os mandados de notificação e as notificações a efetuar por via postal;

5 — Verificar o andamento e controlo de todos os serviços a cargo da secção, tendo em vista a sua perfeita e atempada execução, de forma a serem respeitados os prazos fixados, em ordem a atingir os objetivos superiormente definidos;

6 — Instruir, informar e dar parecer sobre quaisquer petições e exposições para apreciação e decisão superior;

7 — Instruir e informar os recursos hierárquicos;

8 — A competência a que se referem o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 500/79, de 22 de dezembro, e a alínea i) do artigo 59.º do Regime Geral das Infrações Tributárias, para levantar autos de notícia;

9 — Verificar e controlar os procedimentos de liquidação das coimas e o direito à redução nos termos do artigo 29.º do RGIT, tendo presente o preceituado nos artigos 30.º e 31.º do mesmo diploma legal;

10 — Distribuir e arquivar instruções relativas a assuntos da secção, bem como promover e assegurar a organização e conservação do arquivo dos documentos respeitantes aos serviços adstritos à secção;

11 — Coordenar e controlar a correspondência distribuída à secção;

12 — Coordenar e controlar a execução do serviço mensal, bem como a elaboração de relações, mapas contabilísticos e outros respeitantes ou relacionados com o serviço das secções, de modo que seja assegurada a sua remessa atempada às entidades destinatárias;

13 — Providenciar para que sejam prestadas, em tempo útil, todas as respostas e ou informações solicitadas pelas diversas entidades;

14 — Tomar as providências necessárias para que os utentes sejam atendidos com prontidão e qualidade;

15 — Assinar mandados, passados em meu nome, incluindo os emitidos em cumprimento de despacho anterior;

16 — Controlo de assiduidade, pontualidade, faltas e licenças dos trabalhadores em serviço na respetiva secção;

17 — Exercer a adequada ação formativa, manter a ordem e a disciplina na secção a seu cargo;

18 — Propor, quando se mostrar necessário ou conveniente, ajustamentos ou rotação na distribuição dos serviços ou tarefas dos trabalhadores;

19 — Proceder às correções oficiais por erros imputáveis aos serviços;

20 — Controlar o livro a que se refere a Resolução do Conselho de Ministros, n.º 189/96, de 31 de outubro, procedendo à remessa das reclamações nos termos do n.º 8 da referida resolução;

21 — Em todos os atos praticados no âmbito da presente delegação de competências, os delegados deverão fazer sempre menção expressa dessa competência utilizando a expressão «Por delegação do chefe do Serviço de Finanças», com a indicação da data, o número e a série do *Diário da República* em que for publicado o presente despacho.

IV — De caráter específico:

1 — À chefe de finanças-adjunta, Ernestina Henriques Rodrigues Caldeira, a chefiar a Secção da Tributação do Património, competirá:

1.1 — Relativamente ao Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI):

a) Apreciar e decidir os processos de isenção de IMI, incluindo as concedidas ao abrigo do disposto nos artigos 46.º a 48.º e 50.º do EBF, com exceção das situações em que haja despacho de indeferimento;

b) Instruir e decidir as reclamações matriciais rústicas, após a remessa dos correspondentes processos de cadastro geométrico à entidade competente para a sua apreciação;

c) Apreciar todas as reclamações administrativas sobre inscrições matriciais urbanas, promovendo os procedimentos e atos necessários para o efeito, incluindo a sua decisão;

d) Verificar, orientar e controlar a execução do serviço de avaliações, incluindo toda a tramitação informática das segundas avaliações, com exceção dos atos relativos à posse, nomeação ou substituição de peritos, bem como à assinatura de mapas resumo e de folhas de despesa;

e) Fiscalizar, controlar e autorizar as liquidações e anulações de imposto;

f) Fiscalizar e controlar os elementos recebidos de entidades externas à AT, nomeadamente Câmaras Municipais, Cartórios Notariais e outros Serviços Locais de Finanças;

g) Controlar e orientar a execução de todas as tarefas relacionadas com a receção e introdução de participações nas respetivas aplicações informáticas, designadamente declarações modelo n.º 1 de IMI e declarações de modelo Único do NRAU, a que se refere o n.º 1 da Portaria n.º 1192-A/2006, de 3/11.

1.2 — Relativamente ao Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT):

a) Controlar os pedidos de isenção do IMT, bem como a organização dos competentes processos, decidindo sobre as situações em que a competência seja do chefe do serviço de finanças e em que não haja despacho de indeferimento e controlar a remessa daqueles em que o reconhecimento pertença a entidades hierarquicamente superiores;

b) Controlar e fiscalizar todas as isenções já reconhecidas nos termos do artigo 11.º do CIMT, no sentido de averiguar situações de caducidade;

c) Coordenar e verificar todos os elementos necessários ao processamento informático da declaração modelo n.º 1 e controlar a respetiva liquidação e pagamento;

d) Fiscalizar todos os atos passíveis de liquidação bem como as liquidações adicionais resultantes de avaliações efetuadas.

1.3 — Relativamente a Imposto do Selo (IS):

a) Controlar e coordenar a execução do serviço;

b) Fiscalizar, com recurso aos meios automáticos ou em suporte de papel que sejam postos à disposição dos serviços, o cumprimento das disposições legais por parte dos beneficiários das transmissões, promovendo a atualização matricular;

c) Orientar a organização dos processos relativos às transmissões gratuitas de bens, assinando os documentos necessários à sua instrução;

d) Promover a extração de cópias para efeitos de avaliação de imóveis omissos ou inscritos sem valor tributável, assim como apresentar a necessária declaração modelo n.º 1;

e) Decidir a prorrogação de prazos de apresentação da participação da transmissão de bens, a que se refere o n.º 5 do artigo 26.º do CIS;

f) Controlar a instauração oficiosa do procedimento de liquidação oficiosa do imposto, nos casos em que se verifique a situação prevista

no n.º 2 do artigo 28.º do CIS, assim como todos os procedimentos subsequentes, quando a isso houver lugar;

g) Controlar a instauração e instrução na aplicação SICAT das reclamações gratuitas de IS relativo às transmissões gratuitas de bens.

1.4 — Relativamente aos impostos abolidos (imposto municipal de sisa e de imposto sobre as sucessões e doações):

a) Coordenar e controlar todo o serviço respeitante aos impostos revogados pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, até à sua conclusão;

b) Decidir a prorrogação de prazos de apresentação da relação de bens a apresentar em processos de liquidação de ISSD;

c) Controlar e coordenar a execução de todas as tarefas necessárias com vista ao encerramento dos assuntos ainda pendentes e passíveis de originar tributação, designadamente conferir a liquidação dos processos de imposto sobre as sucessões e doações e assinar tudo o que se mostrar necessário à instrução dos mesmos;

d) Fiscalizar e controlar internamente as escrituras, notas dos notários, relações de óbitos, verbetes de usufrutuários;

e) Fiscalizar e controlar a extração dos respetivos modelos n.ºs 17-A e consequentes alterações, quer na matriz quer no sistema informático.

1.5 — Relativamente a assuntos relacionados com o Património do Estado:

a) Fiscalizar e controlar os bens do Estado e os mapas do cadastro, seus aumentos e abatimentos, bem como o controlo dos bens prescritos e abandonados;

b) Promover o cumprimento de todas as solicitações respeitantes ao património do Estado, nomeadamente identificações, avaliações, registo na Conservatória do Registo Predial, devoluções, cessões, registo no livro modelo n.º 26 e tudo o que com o mesmo se relacione, excetuando as funções que de acordo com a respetiva credencial sejam da exclusiva competência do chefe do serviço de finanças;

c) Ordenar e controlar a instauração e instrução das reclamações gratuitas que tenham por objeto liquidações de impostos sobre o património;

d) Promover, dentro dos prazos previstos, todos os procedimentos relacionados com processos de impugnação judicial, que tenham por objeto liquidações de impostos sobre o património, praticando os atos necessários da competência da chefe do serviço de finanças, incluindo a execução de decisões neles proferidas, com exclusão da revogação do ato impugnado prevista no artigo 112.º do CPPT.

1.6 — Promover todos os procedimentos e praticar os atos necessários no âmbito do imposto municipal sobre imóveis, imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis e imposto do selo, estes aprovados pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, incluindo a apreciação e a decisão de todas as reclamações administrativas apresentadas nos termos do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, sobre matrizes prediais, pedidos de discriminação, retificação e verificação de áreas de prédios, urbanos, rústicos ou mistos;

1.7 — Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis e praticar todos os atos com ele relacionados;

1.8 — Orientar e supervisionar a tramitação dos processos instaurados com base nos pedidos de isenção de imposto municipal sobre imóveis, bem como dos respetivos pedidos de não sujeição, e praticar neles todos os atos em que a competência pertença ao Serviço de Finanças, nomeadamente a decisão final, e promover a sua cessação, quando deixarem de se verificar os pressupostos para o seu reconhecimento, com exceção dos casos em que haja lugar a indeferimento;

1.9 — Mandar autuar os processos de avaliação regulados pelo Novo Regime do Arrendamento Urbano (NRAU);

1.10 — Orientar e fiscalizar todo o serviço relacionado com as avaliações para efeitos de Imposto Municipal sobre imóveis, incluindo os pedidos de segundas avaliações e praticar os atos necessários que sejam da competência do chefe do Serviço de Finanças, bem como assinar os documentos, termos e despachos e a orientação dos trabalhos dos peritos locais, com exceção dos atos relativos a posse, nomeação e ou substituição de peritos locais, bem como a orientação de todo o serviço relacionado com as reclamações cadastrais rústicas;

1.11 — Fiscalizar e controlar o serviço de alterações matriciais, inscrições e identificações, bem como de todas as liquidações, incluindo de anos anteriores, e de todos os elementos recebidos de outras entidades, nomeadamente dos municípios, notários e outros serviços de finanças;

1.12 — Praticar todos os atos respeitantes aos bens prescritos e abandonados a favor do Estado, nomeadamente a coordenação e o controlo de todo o serviço, depósito de valores abandonados e elaboração das respetivas relações e mapas;

1.13 — Coordenar e controlar todo o serviço de informática tributária de imposto municipal sobre imóveis e imposto do selo, incluindo a

autorização para as liquidações e suas correções, garantido, em tempo útil, a recolha e a atualização de dados para lançamento e a emissão de documentos, incluindo a autorização para proceder às suas anulações;

1.14 — Coordenar e controlar diariamente os documentos de cobrança, do imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis e dos emolumentos devidos nas certidões, cadernetas e outros serviços prestados, mantendo o registo devidamente atualizado e averbado do bom pagamento efetuado;

1.15 — Mandar instaurar os processos administrativos de liquidação dos impostos integrados na secção, quando a competência pertencer ao Serviço de Finanças, com base nas declarações dos sujeitos passivos ou, oficiosamente, na falta destas, e praticar todos os atos a eles respeitantes;

1.16 — Coordenar e controlar todo o serviço respeitante aos impostos revogados pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, até à sua conclusão;

1.17 — Despacho de junção aos processos de documentos com eles relacionados;

1.18 — Promover e controlar a boa organização e o arquivo de processos, incluindo os processos findos e respetivos verbetes;

1.19 — Coordenar todo o serviço respeitante ao imposto do selo e praticar os atos a ele respeitantes ou com ele relacionados, incluindo as liquidações;

1.20 — Controlar o impedimento de reconhecimento do direito a benefícios fiscais em sede de imposto municipal sobre imóveis e de imposto municipal sobre a transmissão onerosa de imóveis;

1.21 — Promover e controlar a extração de mapas demonstrativos das liquidações, execução dos mapas estatísticos e serviço mensal e sua remessa atempada à Direção de Finanças;

1.22 — Orientar e controlar os pedidos de restituição dos impostos não informatizados e a sua recolha informática através da aplicação informática criada para o efeito.

2 — A chefe de finanças-adjunta, em regime de substituição, Isabel Maria Albuquerque Pimenta, que chefia a Secção de Tributação do Rendimento e Despesa, competirá:

2.1 — Coordenar e controlar todo o serviço relacionado com o imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS) e do imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), promover todos os procedimentos e praticar todos os atos necessários à execução do serviço referente aos indicados impostos, bem como a fiscalização dos mesmos;

2.2 — Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao imposto sobre o valor acrescentado (IVA), promover todos os procedimentos e praticar todos os atos necessários à execução do serviço referente ao indicado imposto e à fiscalização do mesmo, incluindo a recolha informática da informação nas opções superiormente autorizadas, promover a organização dos processos individuais dos sujeitos passivos, controlar a emissão do modelo n.º 344, bem como o seu adequado tratamento e promover a elaboração do BAO, com vista à correção de errados enquadramentos cadastrais, bem como acautelar situações de caducidade do imposto;

2.3 — Controlar e promover a atempada fiscalização dos sujeitos passivos do regime especial dos pequenos retalhistas, através das guias de entrega do imposto, mantendo as fichas e conta corrente devidamente atualizadas;

2.4 — Apreciar, decidir e certificar as renúncias à isenção do IVA a que se refere o artigo 12.º do CIVA;

2.5 — Fiscalização e controlo interno, incluindo elementos de cruzamento de várias declarações, designadamente do imposto sobre o rendimento (IR);

2.6 — Coordenar e controlar todo o serviço relacionado com a análise de listagens do IRS, incluindo a instauração, procedimento de análise, instrução, bem como o despacho e envio à Direção de Finanças, para conclusão dos processos;

2.7 — Controlar e coordenar os procedimentos relacionados com o cadastro único — módulos de identificação e de atividade, mantendo permanentemente atualizados e em perfeita ordem os respetivos ficheiros e, bem assim, o arquivo dos documentos de suporte aos mesmos, nos termos que estão superior e informaticamente definidos;

2.8 — Orientar e controlar a receção, registo prévio, visualização e loteamento das declarações e relações a que estejam obrigados os sujeitos passivos de IR, bem como a sua recolha informática nos casos superiormente autorizados ou a sua atempada remessa aos diversos centros de recolha de dados nos restantes casos e nos termos que estão superiormente definidos e, ainda, o seu bom arquivamento relativamente às declarações e relações e quaisquer outros documentos respeitantes aos sujeitos passivos desta área fiscal;

2.9 — Controlar as reclamações e os recursos hierárquicos apresentados pelos sujeitos passivos após as notificações efetuadas, face à alteração/fixação do rendimento coletável/imposto, e promover a sua célere remessa à Direção de Finanças, nos termos e prazos legalmente estabelecidos;

2.10 — Coordenar e controlar diariamente os documentos dos emolumentos devidos nas certidões e em outros serviços prestados, mantendo o registo diariamente atualizado e averbado do bom pagamento efetuado;

2.11 — Controlar o impedimento de reconhecimento do direito a benefícios fiscais em sede de impostos sobre o rendimento e despesa;

2.12 — Orientar e controlar os pedidos de restituição dos impostos não informatizados e a sua recolha informática através da aplicação criada para o efeito;

2.13 — Todas as competências relacionadas com o número fiscal de contribuinte, designadamente inscrição, alteração, eliminação no cadastro, passagem de certidões, respostas a ofícios e arquivo.

3 — A chefe de finanças-adjunta, Maria Nazaré Rafael Inácio, que chefia a Secção de Justiça Tributária, competirá:

3.1 — Assinar despachos de registo e autuação de processos de reclamação graciosa, promover a instrução dos mesmos e praticar todos os atos com eles relacionados, incluindo a elaboração de proposta de decisão com vista à sua preparação para a decisão;

3.2 — Promover a remessa ao tribunal administrativo e fiscal competente das impugnações apresentadas e organizar os processos administrativos relativos às mesmas, praticando todos os atos a eles respeitantes, com exclusão da revogação do ato impugnado, prevista no artigo 112.º do CPPT;

3.3 — Assinar despachos de registo e autuação de processos de contraordenação fiscal, dirigir a instrução e investigação dos mesmos e praticar todos os atos a eles respeitantes, incluindo a execução das decisões neles proferidas, com exceção da fixação das coimas, dispensa e atenuação especial das mesmas, reconhecimento de causa extintiva do procedimento e inquirição de testemunhas;

3.4 — Mandar registar e autuar os autos de apreensão de mercadoria em circulação, de conformidade com o Decreto -Lei n.º 147/2003, de 11 de julho;

3.5 — Praticar todos os atos necessários à tramitação dos processos de execução fiscal, seja em ação interna, seja externa, visando a sua extinção, incluindo a possibilidade de declarar extintos processos cuja dívida exequenda não exceda 250 unidades de conta (UC).

Excetuam-se:

- a) Autorização para o pagamento em prestações;
- b) Fixação do valor da garantia;
- c) Decisão da suspensão;
- d) Remoção de depositários;
- e) Venda de bem penhorados.

3.6 — Mandar autuar os incidentes de embargos de terceiros, os processos de oposição e os de reclamação de créditos e praticar todos os atos a eles respeitantes ou com eles relacionados;

3.7 — Instruir e informar os recursos contenciosos e judiciais;

3.8 — Programar e controlar o serviço externo relacionado com a justiça tributária e as notificações e citações via postal e pessoais;

3.9 — Execução de instruções e conclusão de processos de execução fiscal, tendo em vista a permanente extinção do maior número possível de processos, redução dos saldos, quer de processos, quer da dívida exequenda, de forma a serem atingidos os objetivos superiormente definidos;

3.10 — Promover a passagem de certidões de dívidas à Fazenda Nacional, incluindo aqueles que respeitem a citações do chefe do Serviço de Finanças pelos tribunais judiciais, tribunais de comércio e tribunais tributários;

3.11 — Coordenar e controlar diariamente os documentos de cobrança, incluindo os dos emolumentos devidos nas certidões e em outros serviços prestados;

3.12 — Despacho de junção aos processos de documentos com eles relacionados;

3.13 — Tomar as necessárias medidas no sentido de se evitarem as prescrições das dívidas nos processos de execução fiscal e as prescrições das coimas nos processos de contraordenação;

3.14 — Promover o registo cadastral de material, promovendo a sua distribuição pelo pessoal e controlando a sua utilização de forma racional;

3.15 — Promover a elaboração e o seu envio à Direção de Finanças de todo o expediente respeitante ao economato.

4 — Ao chefe de finanças-adjunto, Fernando Octávio da Rocha e Freitas, que chefia a Secção de Cobrança, competirá:

4.1 — Autorizar o funcionamento das caixas no SLC;

4.2 — Efetuar o encerramento informático da secção de cobrança;

4.3 — Assegurar o depósito diário das receitas cobradas na conta bancária expressamente indicada para o efeito pelo Instituto de Gestão do Crédito Público (IGCP/EPE), conferir mensalmente o extrato de conta e remeter cópia do livro mod. 127 e do mapa de contas bancárias;

4.4 — Efetuar as requisições e devoluções de impressos à Imprensa Nacional Casa da Moeda (INCM) e proceder aos respetivos registos no SLC;

4.5 — A conferência dos valores entrados e saídos da secção de cobrança e seu registo no SLC;

4.6 — A conferência e assinatura do serviço de contabilidade;

4.7 — Conferência dos valores entrados e saídos da secção de cobrança;

4.8 — Elaborar o termo de apuramento das contas diárias, mediante prévia conferência dos valores movimentados, por cada caixa, assinando-o com cada um dos trabalhadores encarregados do serviço de caixa;

4.9 — A realização dos balanços previstos na lei;

4.10 — A notificação dos autores materiais de alcance;

4.11 — A elaboração do auto de ocorrência no caso de alcance não satisfeito pelo autor;

4.12 — Proceder à anulação de pagamentos motivados por má cobrança;

4.13 — A remessa de suportes de informação sobre anulações por má cobrança aos serviços que administram e ou liquidam receitas;

4.14 — Proceder ao estorno de receita motivada por erros de classificação, elaborar os respetivos mapas de movimentos escriturais e comunicar à Direção de Finanças e ao IGCP, EPE, respetivamente, se for caso disso;

4.15 — Analisar e autorizar a eliminação do registo de pagamento de documentos no SLC motivado por erros detetados no respetivo ato, sob proposta escrita do trabalhador responsável;

4.16 — Manter os diversos elementos de escrituração a que se refere o Regulamento das Entradas e Saídas de Fundos, Contabilização e Controlo das Operações de Tesouraria e Funcionamento das Caixas devidamente escriturados, salvo aqueles que são automaticamente gerados pelo SLC;

4.17 — Organizar a conta de gerência nos termos das instruções n.º 1/99, 2.ª secção, do Tribunal de Contas;

4.18 — Todas as competências relacionadas com o imposto único de circulação, designadamente o despacho de concessão de isenções, passagem de segundas vias, certidões, respostas a pedidos e arquivo;

4.19 — Todas as competências relacionadas com o imposto de selo, com exceção do imposto de selo devido na transmissão gratuita de bens;

4.20 — Controlar o imposto de selo devido pelos contratos de arrendamento e registar os contratos apresentados na aplicação informática respetiva, procedendo ao seu arquivo segundo as normas legais aplicáveis;

4.21 — Ordenar a instauração dos processos de reclamação graciosa que tenham por objeto liquidações de IUC e imposto do selo (exceto transmissões gratuitas de bens), promovendo todas as diligências inerentes à sua tramitação, dando neles parecer;

4.22 — Promover, dentro dos prazos previstos, todos os procedimentos relacionados com processos de impugnação, que tenham por objeto as liquidações referidas no ponto anterior, praticando os atos necessários da competência do chefe do serviço de finanças, incluindo a execução de decisões neles proferidas, com exclusão da revogação do ato impugnado prevista no artigo 112.º do CPPT;

4.23 — Promover as notificações e restantes procedimentos respeitantes às receitas do Estado cuja liquidação não é da competência dos Serviços da AT, incluindo as reposições;

4.24 — Coordenar todo o serviço respeitante ao pessoal, designadamente a abertura e controle do livro de ponto, a elaboração dos mapas de faltas e licenças dos trabalhadores, bem como a sua comunicação por via eletrónica aos serviços respetivos, pedidos de verificação domiciliária de doença e pedidos de apresentação a Junta Médica, excluindo a justificação de faltas e a concessão ou autorização de férias;

4.25 — Coordenar e controlar todo o serviço de correios e telecomunicações.

V — Substituição legal:

Nas minhas faltas, ausências ou impedimentos, o meu substituto legal é a CFA, Maria Nazaré Rafael Inácio, e na sua falta, ausência ou impedimento os chefes de finanças adjuntos, Ernestina Henriques Rodrigues Caldeira, Fernando Octávio da Rocha e Freitas e Isabel Maria Albuquerque Pimenta, sucessivamente. Na ausência ou impedimento de um dos chefes de finanças-adjuntos, as competências nele delegadas transferem -se para o inferior hierárquico imediato, mais antigo, do titular a substituir.

VI — Observações:

Tendo em atenção o conteúdo doutrinário do conceito de delegação de competências, conforme o previsto no artigo 49.º do Código de

Procedimento Administrativo, o delegante conserva, de entre outros, os seguintes poderes:

a) Chamamento a si, a qualquer momento e sem formalidades, da tarefa de resolução e apreciação que entenda conveniente, sem que isso implique a derrogação, ainda que parcial, do presente despacho;

b) Modificação, anulação ou revogação dos atos praticados pelos delegados.

VII — Produção de efeitos:

O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de maio de 2014, inclusive, ficando por este meio ratificados todos os atos e despachos entretanto proferidos sobre as matérias objeto de delegação.

13 de abril de 2015. — O Chefe do Serviço de Finanças de Vila Franca de Xira 1, *António José Moraes Gavino do Couto*.

208746992

Despacho n.º 7196/2015

Delegação de competências

Nos termos do disposto no artigo 62.º da Lei Geral Tributária, 44.º e 47.º do Código de Procedimento Administrativo e 94.º do Decreto Regulamentar n.º 42/83, de 20 de maio, o Chefe do Serviço de Finanças de Vila Verde, em regime de substituição, Agostinho Oliveira Ferraz, delega nos Chefes de Finanças Adjuntos, em regime de substituição, Juliana Barbosa Araújo Soares e Fernando Jorge Almendra Rodrigues Barata:

1 — Chefia das secções

1.ª Secção — Património

Juliana Barbosa Araújo Soares, TATA 3, chefe de finanças adjunto em regime de substituição.

4.ª Secção — Cobrança

Fernando Jorge Almendra Rodrigues Barata, TATA 3, chefe de finanças adjunto em regime de substituição.

2 — Atribuição de competências

Aos chefes das secções, sem prejuízo das funções que pontualmente lhes venham a ser atribuídas pelo Chefe do Serviço de Finanças ou seus superiores hierárquicos, bem como da competência que lhes atribui o artigo 93.º do Decreto Regulamentar n.º 42/83, de 20/05, de assegurar sob orientação e supervisão, o funcionamento das Secções e exercer a adequada ação formativa e disciplinar relativamente aos trabalhadores, competirá:

2.1 — De caráter geral

a) Verificar e controlar os serviços, para que sejam cumpridos os prazos legalmente fixados ou hierarquicamente determinados e sejam cumpridas as metas previstas nos planos de atividades;

b) Providenciar pela prontidão e elevada qualidade no atendimento dos contribuintes do serviço, e melhoria da mesma;

c) Proferir despachos de mero expediente, incluindo os pedidos de certidão a emitir pelos funcionários do serviço de finanças, controlando a correção das contas de emolumentos, quando devidos, e fiscalizando as isenções dos mesmos, quando mencionadas, bem como verificar a legitimidade dos requerentes quanto aos pedidos efetuados, atendendo ao princípio da confidencialidade dos dados (artigo 64.º da Lei Geral Tributária) e distribuir os documentos que tenham a natureza de expediente diário;

d) Assinar a correspondência expedida, à exceção da dirigida a entidades hierarquicamente superiores ou a entidades estranhas à AT de nível institucional relevante;

e) Assegurar no correio eletrónico institucional a remessa de correspondência a dirigir a instâncias hierarquicamente superiores e a outras entidades de nível institucional relevante, exteriores à AT;

f) Decidir sobre os pedidos de pagamento de coima com redução nos termos do artigo 29.º e seguintes do Regime Geral das Infrações Tributárias (RGIT);

g) Assinar os mandados de notificação e ordens de serviço;

h) Instruir, informar e dar pareceres sobre quaisquer petições e exposições para apreciação e decisão superior;

i) Instruir e informar os recursos hierárquicos;

j) Coordenar e controlar a execução do serviço mensal a cargo da secção e assegurar a remessa atempada às entidades destinatárias;

k) Providenciar para que sejam prestadas com prontidão todas as respostas e informações pedidas pelas diversas entidades que tenham legitimidade para o efeito;

l) Controlar a assiduidade, faltas e licenças dos trabalhadores afetos às suas secções, executando o ato de visar o plano anual de férias;

m) Exercer a adequada ação formativa, manter a ordem, disciplina e urbanidade na secção a seu cargo, podendo dispensar os trabalhadores por pequenos lapsos de tempo, conforme o estritamente necessário;

n) Convocar e dirigir reuniões de trabalho periódicas para balanço e planificação de tarefas;

o) Controlar e acompanhar a execução e produção das suas secções, para que sejam alcançados os objetivos fixados;

p) Coordenar e controlar todo o serviço de entradas, correio, telecomunicações e CRM afeto às suas secções;

q) Promover a organização e conservação em boa ordem do arquivo dos documentos e ficheiros respeitantes aos serviços adstritos às respetivas secções;

r) Assegurar que o equipamento informático seja gerido de forma eficaz, quer a nível de informação, quer a nível de segurança;

s) Facultar, quando solicitado, o livro de reclamações a que se refere a Resolução do Conselho de Ministros n.º 189/86, de 31/10.

2.2 — De caráter específico

1.ª Secção — Património

No Adjunto, em regime de substituição, Juliana Barbosa Araújo Soares

a) Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis (IMT) e praticar todos os atos com o mesmo relacionado, nomeadamente conferência e assinatura dos termos de liquidação e respetivos averbamentos;

b) Instruir e informar quando necessário, os pedidos de isenção de IMT;

c) Controlar e fiscalizar todas as isenções reconhecidas, nomeadamente as referidas no artigo 11 do CIMT, para efeitos de caducidade;

d) Promover a liquidação adicional do imposto nos termos do artigo 31.º do CIMT, sempre que necessário;

e) Praticar todos os atos respeitantes ao imposto do selo devido sobre as transmissões gratuitas e onerosas de bens (IS) ou com elas relacionadas;

f) Controlar a receção e recolha informática das declarações modelo 1 do Imposto do Selo (Transmissões Gratuitas);

g) Apreciar e decidir sobre os pedidos de prorrogação do prazo a que se refere o n.º 5 do artigo 26.º do CIS;

h) Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao IMI, ou com ele relacionado, incluindo a decisão de todas as reclamações apresentadas nos termos do artigo 130.º do Código do IMI.

i) Coordenar e controlar todo o serviço respeitante à receção e a recolha informática das declarações modelo 1 de IMI;

j) Praticar todos os atos respeitantes aos pedidos de isenção de IMI, decidindo aquelas cuja competência pertença ao chefe do serviço de finanças, bem como os pedidos de não sujeição, procedendo aos seus averbamentos, fiscalização e recolha para o sistema informático;

k) Controlar e fiscalizar o serviço de conservação de matrizes, designadamente as alterações e inscrições matriciais;

l) Prestar todo o apoio necessário para a resolução atempada das reclamações gratuitas em que estejam em causa assuntos relacionados com os impostos geridos pela secção;

m) Fiscalizar e controlar as liquidações de IMI de anos anteriores;

n) Assegurar a atribuição do número de identificação fiscal (NIF) às heranças indivisas de que façam parte imóveis;

o) Coordenar, controlar e fiscalizar, até à sua extinção, todo o serviço respeitante aos impostos revogados pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12/11, praticando todos os atos com os mesmos relacionados;

p) Fiscalizar e controlar os elementos recebidos de outras entidades, nomeadamente câmaras municipais, notários e serviços locais de finanças, bem como as relações de óbitos;

q) Promover a extração de cópias para avaliação de bens omissos ou inscritos sem valor patrimonial, bem como de imóveis quando tal se mostre necessário;

r) Orientar e fiscalizar todo o serviço relacionado com as avaliações, incluindo as segundas avaliações e inquilinato, com exceção dos atos relativos à posse, nomeação ou substituição de peritos;

s) Orientar e fiscalizar todo o serviço relacionado com o pagamento aos louvados, mesmo quando as despesas de avaliação fiquem a cargo dos contribuintes, bem como elaborar as folhas dos salários e documentação relacionada com os transportes dos louvados;

t) Promover o cumprimento de todas as solicitações vindas da Direção-Geral do Património do Estado e da Direção de Finanças de Braga, respeitante ao património dos bens do Estado, designadamente identificações, avaliações, registos na Conservatória de Registo Predial, devoluções, cessões, registo no livro modelo 26, elaboração de mapas anuais, e a coordenação e controlo de todo o serviço, com exceção das

funções que por força de credencial sejam da exclusiva competência do chefe do serviço de finanças;

u) Praticar todos os atos respeitantes aos bens prescritos e abandonados a favor do Estado, e bem assim, aos declarados judicialmente perdidos a favor do Estado, nomeadamente a coordenação e controlo de todo o serviço de depósito de valores abandonados e a elaboração das respetivas relações e mapas;

v) Despachar os pedidos de segundas vias das cadernetas prediais;

w) Controlar o impedimento de reconhecimento do direito a benefícios fiscais em sede de imposto sobre o património (artigo 13.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais);

x) Coordenar e controlar todo o serviço respeitante aos bens de equipamento, mobiliário e outro material distribuído à secção, bem como promover todo o expediente respeitante à requisição de material de secretaria, de limpeza e telefone;

y) Coordenar e controlar a organização e funcionalidade de todo o arquivo em geral.

4.ª Secção — Tesouraria

No Adjunto, em regime de substituição, Fernando Jorge Almendra Rodrigues Barata

a) Autorizar o funcionamento das caixas SLC;

b) Efetuar o encerramento informático da Tesouraria;

c) Assegurar o depósito diário das receitas cobradas na conta bancária expressamente indicada para o efeito pelo IGCP-EPE;

d) Efetuar a requisição de valores selados e impressos à INCM;

e) Efetuar a conferência e assinatura do serviço de contabilidade;

f) Efetuar a conferência dos valores entrados e saídos da tesouraria;

g) Realizar os balanços previstos na lei;

h) Proceder à notificação dos autores materiais de alcance;

i) Proceder à elaboração do auto de ocorrência no caso de alcance não satisfeito pelo autor;

j) Proceder à anulação de pagamentos motivados por má cobrança e providenciar a remessa de suportes de informação sobre as referidas anulações aos serviços que administram e ou liquidam as receitas;

k) Proceder ao estorno de receita motivada por erro de classificação, elaborar os respetivos mapas de movimento escriturais CT2 e de conciliação e comunicar à Direção de Finanças e Instituto de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público, respetivamente, se for caso disso;

l) Registrar as entradas e saídas de valores selados e impressos no SLC;

m) Analisar e autorizar a eliminação de registo de pagamentos no SLC motivados por erros detetados no respetivo ato, sob proposta escrita do respetivo trabalhador responsável;

n) Manter os diversos elementos de escrituração a que se refere o regulamento das entradas e saídas de fundos, contabilização e controlo das operações de tesouraria e funcionamento das caixas devidamente escriturados, com exceção dos que são automaticamente gerados pelo SLC;

o) Organizar a conta de gerência nos termos das instruções da circular n.º 1/99 da 2.ª secção do tribunal de contas;

p) Praticar todos os atos respeitantes ao imposto único automóvel (IUC), coordenar e controlar todo o serviço a ele respeitante ou com ele relacionado, nomeadamente a cobrança, digitação e arquivo dos documentos relacionados com aquele imposto, bem como despachar os pedidos de isenção;

q) Prestar todo o apoio necessário para a resolução atempada das reclamações gratuitas em que estejam em causa assuntos relacionados com os impostos geridos pela secção;

r) Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao Imposto do Selo (exceto as transmissões gratuitas de bens) e praticar os atos a ele respeitante ou com ele relacionados, incluindo as liquidações da competência do Serviço de Finanças;

s) Promover as notificações e restante procedimentos respeitantes às receitas do Estado, cuja liquidação não seja da competência da AT, incluindo as reposições;

t) Elaborar a nota mensal do abono para falhas.

3 — Observações

1 — De harmonia com o disposto no artigo 49.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA) e considerando o conteúdo doutrinário do conceito de delegação de competências, o delegante conserva, entre outros, os seguintes poderes:

a) Chamamento a si, a todo o momento e sem quaisquer formalismos, da tarefa ou resolução de qualquer assunto que entender conveniente, sem que isso implique a derrogação, ainda que parcial, do presente despacho;

b) Modificação, derrogação ou revogação dos atos praticados pelos delegados.

2 — Em todos os atos praticados no exercício da presente delegação de competências, e nos termos do artigo 48.º do CPA, os delegados farão menção expressa da qualidade em que atuam, utilizando a expressão “por delegação do chefe do serviço de finanças, o adjunto”, ou outro equivalente, bem como a data, número e série do *Diário da República* em que o mesmo for publicado”.

4 — Substituição do chefe do Serviço de Finanças:

Nas minhas ausências e/ou impedimentos, será meu substituto legal a adjunta em regime de substituição, Juliana Barbosa Araújo Soares. No impedimento desta o adjunto, em regime de substituição, Fernando Jorge Almendra Rodrigues Barata. Na falta ou impedimento de cada um dos delegados, este será substituído pelo trabalhador mais qualificado, na altura, em serviço na respetiva secção.

5 — Produção de efeitos

O presente despacho produz efeitos à data de 01 de agosto de 2014, ficando por este meio, ratificados, todos os atos entretanto praticados pelos trabalhadores aqui delegados:

4 de junho de 2015. — O Chefe do Serviço de Finanças de Vila Verde, *Agostinho Oliveira Ferraz*, em regime de substituição.

208747007

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA AGRICULTURA E DO MAR

Gabinetes das Ministras de Estado e das Finanças e da Agricultura e do Mar

Portaria n.º 498/2015

Nos termos do disposto no artigo 259.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, a Unidade Ministerial de Compras do Ministério da Agricultura e do Mar, enquanto entidade agregadora, propôs-se proceder à abertura do procedimento, ao abrigo do Acordo Quadro de Higiene e Limpeza da ESPAP, I. P., para aquisição centralizada de serviços de limpeza para as seguintes entidades: Direção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV), Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte (DRAPN), Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P. (IFAP, I. P.), Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P. (ICNF, I. P.), Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I. P. (INIAV, I. P.) e Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P. (IPMA, I. P.).

Os encargos orçamentais decorrentes dos contratos de prestação de serviços de limpeza a adquirir para estas entidades estimam-se em €3.111.820, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, encargos esses que serão repartidos pelos anos económicos de 2015, 2016, 2017 e 2018, tornando-se assim necessária a extensão de encargos promovida pela presente portaria.

Assim:

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, manda o Governo, pela Ministra de Estado e das Finanças e pela Ministra da Agricultura e do Mar, o seguinte:

1 — Ficam autorizadas as entidades abaixo mencionadas a assumir os encargos orçamentais decorrentes da aquisição centralizada de serviços de limpeza, que não podem exceder os montantes globais seguintes:

Valores com IVA

		2015	2016	2017	2018
DGAV	Direção-Geral de Alimentação e Veterinária	226.810 €	302.414 €	302.414 €	75.603 €
DRAPN	Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte	111.782 €	149.043 €	149.043 €	37.261 €
IFAP, I. P.	Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P.	150.309 €	200.412 €	200.412 €	50.103 €
ICNF, I. P.	Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P.	164.730 €	219.640 €	219.640 €	54.910 €
INIAV, I. P.	Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I. P.	178.272 €	237.696 €	237.696 €	59.424 €
IPMA, I. P.	Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P.	124.980 €	166.640 €	166.640 €	41.660 €

2 — As importâncias fixadas para os anos económicos de 2016, 2017 e 2018 podem ser acrescidas do saldo que se apurar na execução orçamental do ano anterior.

3 — Os encargos financeiros resultantes da execução da presente portaria são satisfeitos por conta das verbas inscritas ou a inscrever nos orçamentos dos respetivos organismos referentes aos anos indicados.

4 — A presente portaria produz efeitos a partir da data da sua publicação.

26 de junho de 2015. — Pela Ministra de Estado e das Finanças, *Helder Manuel Gomes dos Reis*, Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento. — A Ministra da Agricultura e do Mar, *Maria de Assunção Oliveira Cristas Machado da Graça*.

208752297

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direção-Geral dos Assuntos Consulares e das Comunidades Portuguesas

Despacho (extrato) n.º 7197/2015

Por despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros de 04 de junho de 2015, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro, é o Senhor Fernão Mendonça Perestrelo exonerado, a seu pedido, do cargo de Cônsul Honorário de Portugal no Quebeque, dependente do Consulado Geral de Portugal em Montreal.

18 de junho de 2015. — O Diretor-Geral dos Assuntos Consulares e das Comunidades Portuguesas, *João Maria Rebelo de Andrade Cabral*.

208746805

Despacho (extrato) n.º 7198/2015

Por despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros de 12 de junho de 2015, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro, é o Senhor João Cima Velosa exonerado, a seu pedido, do cargo de Cônsul Honorário de Portugal em Brisbane, Estado de Queensland, na Austrália, dependente do Consulado Geral de Portugal em Sidney.

18 de junho de 2015. — O Diretor-Geral dos Assuntos Consulares e das Comunidades Portuguesas, *João Maria Cabral*.

208746846

MINISTÉRIOS DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DA DEFESA NACIONAL

Gabinetes dos Ministros de Estado e dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional

Portaria n.º 499/2015

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros de Estado e dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional, por proposta do General Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 1.º, n.º 3, alínea a), 2.º, 5.º, 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 55/81, de 31 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 232/2002, de 2 de novembro, nomear o, 22079, Comodoro João Luís Rodrigues Dorés Aresta para o cargo “OMC GXP 0010 – DCOS PLAN”, no Headquarters Allied Maritime Command (HQ-MARCOM), em Northwood, no Reino Unido.

Nos termos do artigo 6.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 55/81, de 31 de março, a duração normal da missão de serviço correspondente ao exercício deste cargo é de três anos, sem prejuízo da antecipação do seu termo pela ocorrência de facto superveniente que obste ao seu decurso normal.

A presente portaria produz efeitos a partir de 13 de julho de 2015. (Isenta de visto do Tribunal de Contas.)

19 de junho de 2015. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Rui Manuel Parente Chancelerle de Machete*. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

208747761

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Autoridade Marítima Nacional

Direção-Geral da Autoridade Marítima

Despacho n.º 7199/2015

1 — Nos termos do estabelecido no n.º 4, do artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 44/2002, de 2 de março, alterado pelos Decretos-Lei n.º 235/2012, de 31 de outubro, e 121/2014, de 7 de agosto, no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 349/85, de 26 de agosto, e artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, delegeo no diretor do Instituto de Socorros a Náufragos, Capitão-de-mar-e-guerra Paulo Tomás de Sousa Costa, a competência para a prática dos seguintes atos:

a) Relativamente aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo, e a trabalhadores que exercem funções públicas do Quadro do Pessoal Civil do Instituto de Socorros a Náufragos (QPCISN) que prestem serviço no Instituto de Socorros a Náufragos:

- 1) Conceder licença parental em qualquer modalidade;
- 2) Conceder licença por risco clínico durante a gravidez;
- 3) Conceder licença por interrupção da gravidez;
- 4) Conceder licenças por adoção;
- 5) Autorizar dispensas para consulta, amamentação e aleitação;
- 6) Autorizar assistência a filho;
- 7) Autorizar assistência a filho com deficiência ou doença crónica;
- 8) Autorizar assistência a neto;
- 9) Autorizar dispensa de trabalho noturno e para proteção da segurança e saúde;
- 10) Autorizar redução do tempo de trabalho para assistência a filho menor com deficiência ou doença crónica;
- 11) Autorizar outros casos de assistência à família.

b) No âmbito da carreira do pessoal civil do ISN:

- 1) Conceder licença para estudos;
- 2) Autorizar a consulta de processos individuais e emissão de certidões aos mesmos referentes;
- 3) Autorizar a acumulação de férias ao pessoal civil;
- 4) Conceder o regime de trabalhador-estudante;
- 5) Prorrogar o prazo máximo de ausência por doença, por motivo de doença prolongada;

c) No âmbito da formação do pessoal civil do ISN:

- 1) Autorizar a inscrição e participação em estágios, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas similares sem prejuízo para o serviço e fazenda;
- 2) Nomear pessoal para cursos integrados nas ações e evolução e ajustamento;

2 — Nos termos do estabelecido nas alíneas b), c) e f), do n.º 3, do Despacho do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada e Autoridade Marítima Nacional n.º 5836/2015, de 21 de maio de 2015, publicado no *Diário da República* (2.ª série) n.º 106, de 2 de junho de 2015, do disposto no n.º 4, do artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 44/2002, de 2 de março, alterado pelos Decretos-Lei n.º 235/2012, de 31 de outubro, e 121/2014, de 7 de agosto e no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 349/85, de 26 de agosto, subdelego no diretor do Instituto de Socorros a Náufragos, Capitão-de-mar-e-guerra Paulo Tomás de Sousa Costa, a competência para:

- a) Autorizar a utilização de viatura própria nas deslocações em serviço em território nacional pelos militares e trabalhadores que exercem funções públicas do QPCISN que prestem serviço no Instituto de Socorros a Náufragos;
- b) Autorizar a condução de viaturas ligeiras da Marinha ao pessoal do QPCISN não pertencente à carreira de motorista e possuidor de carta de condução, nos termos do artigo 50.º das normas relativas às viaturas da Marinha, aprovadas pelo Despacho n.º 18/94, de 16 de fevereiro, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada.
- c) Autorizar as deslocações normais do pessoal que, sob qualquer forma, preste serviço no Instituto de Socorros a Náufragos, que resultem da própria natureza orgânica ou funcional do serviço, em território nacional, por períodos inferiores a 30 (trinta) dias, bem como o adiantamento das respetivas ajudas de custo.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir do dia 4 de março de 2015, ficando por este meio ratificados os atos entretanto praticados pelo diretor do Instituto de Socorros a Náufragos que se incluam no âmbito desta delegação de competências

15 de junho de 2015. — O Diretor-Geral da Autoridade Marítima, *António Silva Ribeiro*, vice-almirante.

208745655

Despacho (extrato) n.º 7200/2015

1 — Nos termos artigo 305.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, exonero, a seu pedido, o 11518696 Eugénio Manuel Moreira de Abreu, do lugar motorista principal de embarcação salva-vidas do Quadro do Pessoal Civil do Instituto de Socorros a Náufragos, devendo a exoneração produzir efeitos a partir do dia 8 de julho de 2015.

2 — Ao ISN para informar a Direção dos Serviços Administrativos e Financeiros Centrais da cessação da relação jurídica de emprego público e notificação do requerente.

3 — Ao Gabinete Jurídico para promover a publicação do extrato do presente despacho no *Diário da República*.

17 de junho de 2015. — O Diretor-Geral da Autoridade Marítima, *António Silva Ribeiro*, vice-almirante.

208745793

Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I. P.**Despacho (extrato) n.º 7201/2015**

Ao abrigo do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, e no âmbito das competências próprias constantes dos artigos 21.º n.º 1 e 2 e artigo 38.º n.º 3 da Lei-Quadro dos Institutos Públicos, aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, republicada pelo Decreto-Lei n.º 5/2012, de 17 de janeiro, e de acordo com o previsto nos números n.º 5 e 6 do artigo 7.º da Lei Orgânica do Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I. P., aprovada pelo Decreto-Lei n.º 193/2012, de 23 de agosto, o Conselho Diretivo delibera:

1 — Atribuir os seguintes pelouros:

1.1 — Ao Conselho Diretivo, o presidente Tenente-general Francisco António Fialho da Rosa, e ao Vogal do Conselho Diretivo, a licenciada Rita Cristóvão, o Gabinete de Apoio ao Conselho Diretivo.

1.2 — Ao presidente do Conselho Diretivo, Tenente-general Francisco António Fialho da Rosa:

a) A Direção de Serviços de Ação Social Complementar e respetivas divisões;

b) Os equipamentos sociais do IASFA, I. P.

1.3 — Ao vogal do Conselho Diretivo, a licenciada Rita Cristóvão:

a) A Direção de Serviços de Assistência na Doença aos Militares das Forças Armadas e respetivas divisões;

b) O Gabinete de Sistemas de Informação e Comunicação;

c) O Gabinete de Planeamento, Gestão Financeira e Orçamento;

d) O Gabinete de Recursos Humanos;

e) O Gabinete de Recursos Materiais.

2 — Proceder à seguinte delegação de competências em cada um dos membros para:

a) Coordenar e dirigir as unidades orgânicas e as partes das mesmas atribuídas com os pelouros e praticar todos os atos inerentes à prossecução das respetivas competências;

b) Assinar quaisquer documentos e outorgar quaisquer contratos;

c) Praticar todos os atos necessários à realização de despesas e à contratação da locação e da aquisição de bens e serviços, incluindo a aprovação do procedimento, a autorização da despesa e do respetivo pagamento, a assinatura do contrato e consequente execução contratual, até aos montantes fixados para cada membro do conselho diretivo nos termos do n.º 4 da presente deliberação;

d) Praticar os atos de gestão de pessoal afeto às unidades orgânicas ou às componentes das mesmas atribuídas com os pelouros, incluindo os relativos a deslocações em serviço, pagamentos de ajudas de custo, gozo de férias, justificação de faltas e prestação de trabalho suplementar;

e) Delegar, com a faculdade de subdelegação e competência para decidir sobre o procedimento a seguir nas despesas com obras públicas, aquisição de bens e serviços e nomeação dos júris necessários à prossecução do mesmo, salvaguardadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis;

f) Delegar no vogal do Conselho Diretivo, a licenciada Rita Cristóvão, a presidência do Conselho Coordenador da Avaliação, nos termos do n.º 5 do artigo 58.º da Lei n.º 66-B/2007 de 28 de dezembro.

3 — As competências delegadas em cada um dos membros do conselho diretivo nos termos da presente deliberação podem ser subdelegadas por estes, no todo ou em parte, com a possibilidade de subdelegação das unidades orgânicas competentes em função da matéria.

4 — Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, as competências abrangidas pela presente delegação e pela respetiva subdelegação só podem ter por objeto atos, factos ou procedimentos cuja responsabilidade ou o valor não exceda os seguintes limites:

a) Presidente do conselho diretivo: € 150 000;

b) Vogal do conselho diretivo: € 100 000;

c) Conselho diretivo: € 199 519,16.

5 — A atribuição do pelouro do Gabinete de Planeamento, Gestão Financeira e Orçamento inclui a delegação de competências para praticar atos relativos a pedidos de desembolso e de utilização de crédito, alterações orçamentais, operações financeiras, incluindo a respetiva contratação e pagamentos, dentro dos limites de competência pessoal e colegial, fixada no n.º 4.

6 — No âmbito da área jurídica, inserida no gabinete de apoio ao conselho diretivo, inclui-se a delegação para decidir e praticar os atos inerentes, incluindo os pareceres relativos à contratação e à interposição e acompanhamento de ações judiciais e de execuções fiscais, à confissão, transação ou desistência nos processos e ao exercício de direitos, dentro dos limites de competência do conselho diretivo para efeito.

7 — Os termos e limites da presente delegação de competências não prejudicam as competências e os poderes do presidente do conselho diretivo nos termos da lei.

8 — No que não estiver previsto por lei em matéria de faltas, ausências ou impedimentos dos membros do conselho diretivo observar-se-á o seguinte:

a) O presidente do conselho diretivo, Francisco António Fialho da Rosa, tenente-general, será substituído, nas suas faltas, ausências ou impedimentos, pelo vogal, a licenciada Rita Cristóvão;

b) O vogal do conselho diretivo, a licenciada Rita Cristóvão, será substituída pelo presidente, Francisco António Fialho da Rosa, tenente-general.

9 — A presente deliberação produz efeitos desde o dia 15 de maio de 2015, ficando, como tal, ratificados todos os atos praticados desde essa data pelos identificados membros do conselho diretivo do IASFA, I. P., nos termos da distribuição de pelouros e das competências ao tempo delegadas e ora ratificadas.

25 de junho de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Francisco António Fialho da Rosa*, tenente-general.

208747989

EXÉRCITO**Comando do Pessoal****Direção de Administração de Recursos Humanos****Repartição de Pessoal Civil****Despacho (extrato) n.º 7202/2015**

Nos termos do n.º 1, do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se público que, por despacho 29 de dezembro de 2014 de S. Ex.ª o GEN CEME, em cumprimento do disposto do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 167/2014 de 06 de novembro, e do vertido nos artigos 251.º e 256.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, (LTFP) aprovada pela Lei 35/2014 de 20 de junho, foi autorizado a reafetação na carreira e categoria, com posição e nível remuneratórios detidos na origem, no Mapa de Pessoal Civil do Exército, à data de 01 de janeiro de 2015, dos trabalhadores a seguir mencionados:

Carreira/Categoria		Nome	Posição Remuneratória Intermédia entre:	Nível Remuneratório Intermédio entre:
Técnico Superior	Técnico Superior	Ana Cristina Tomás de Carvalho Rivotti	3/4	19/23
Assistente Operacional.	Encarregado Operacional.	Rui Manuel Narciso de Oliveira Palhares	2/3	9/10

Carreira/Categoria		Nome	Posição Remuneratória Intermédia entre:	Nível Remuneratório Intermédio entre:
Assistente Operacional.	Encarregado Operacional.	Afonso Manuel de Oliveira Couto.	1/2	8/9
Assistente Operacional.	Encarregado Operacional.	Américo Rodrigues Teixeira.	3/4	10/11
Assistente Operacional.	Encarregado Operacional.	António Augusto de Sousa Mesia.	3/4	10/11
Assistente Operacional.	Assistente Operacional.	António Fernando dos Santos Silva.	5/6	5/6
Assistente Operacional.	Encarregado Operacional.	António Manuel Costa Gonçalves.	3/4	10/11
Assistente Operacional.	Assistente Operacional.	Carlos Alberto Simão Feio.	5/6	5/6
Assistente Técnico.	Assistente Técnico.	Carlos Manuel Subtil de Sousa.	5/6	10/11
Assistente Técnico.	Coordenador Técnico.	Cristina Isabel Gonçalves Mendes Rodrigues.	0/1	< /14
Assistente Técnico.	Assistente Técnico.	Cristina Maria Filipe Baptista.	1/2	5/7
Assistente Operacional.	Encarregado Operacional.	Daniel António Ferreira Alves.	3/4	10/11
Assistente Técnico.	Assistente Técnico.	Elsa Margarete Fernandes Alexandre Canhão.	0/1	/5
Assistente Operacional.	Assistente Operacional.	Filipe Alexandre Costa Arantes.	5/6	5/6
Assistente Operacional.	Assistente Operacional.	Francisco José Pires Nhassengo.	5/6	5/6
Assistente Operacional.	Encarregado Operacional.	João Adolfo Machado Pinheiro.	2/3	9/10
Assistente Operacional.	Assistente Operacional.	João Carlos Costa Ferreira.	10/11	10/11
Assistente Técnico.	Assistente Técnico.	João Manuel Silva Raposo.	5/6	10/11
Assistente Operacional.	Assistente Operacional.	João Maria Marques Paralta.	10/11	10/11
Assistente Operacional.	Assistente Operacional.	Joaquim Paulo Henriques Jacinto.	5/6	5/6
Assistente Operacional.	Assistente Operacional.	Jorge Manuel Almeida Silva.	5/6	5/6
Assistente Operacional.	Assistente Operacional.	Jorge Manuel Cotrim Pereira.	4/5	4/5
Assistente Operacional.	Encarregado Operacional.	José Carlos Gonçalves Bexiga.	3/4	10/11
Assistente Operacional.	Encarregado Operacional.	José Luís Vieira da Silva.	4/5	11/12
Assistente Operacional.	Encarregado Operacional.	José Manuel Gonçalves Teixeira.	6/7	13/14
Assistente Operacional.	Encarregado Operacional.	José Manuel Novas Velasco.	3/4	10/11
Assistente Operacional.	Encarregado Operacional.	Leonel António Franco Simões.	3/4	10/11
Assistente Operacional.	Encarregado Operacional.	Luís Miguel Nunes Antunes.	0/1	/8
Assistente Operacional.	Encarregado Operacional.	Luís Valadas Marques.	1/2	8/9
Assistente Operacional.	Encarregado Operacional.	Manuel Alfredo Amaro Fernandes.	1/2	8/9
Assistente Operacional.	Encarregado Operacional.	Manuel António Araújo Costa.	2/3	9/10
Assistente Técnico.	Assistente Técnico.	Manuel Barbosa da Cunha Rodrigues.	8/9	13/14
Assistente Técnico.	Coordenador Técnico.	Maria José Borges Martins Correia Mourinho.	0/1	</14
Assistente Técnico.	Coordenador Técnico.	Maria Leonor Fernandes Maio.	0/1	</14
Assistente Operacional.	Assistente Operacional.	Nelson Ricardo Lourenço Ganhão.	3/4	3/4
Assistente Técnico.	Assistente Técnico.	Nuno Manuel Saúde Dias Costa.	1/2	5/7
Assistente Técnico.	Assistente Técnico.	Olga José Ambrósio Flores.	1/2	5/7
Assistente Operacional.	Assistente Operacional.	Paulo Jorge de Carvalho Ventura.	5/6	5/6
Assistente Operacional.	Encarregado Operacional.	Paulo José da Conceição Ramos.	0/1	/8
Assistente Operacional.	Encarregado Operacional.	Paulo José Esteves Afonso.	4/5	11/12
Assistente Operacional.	Encarregado Operacional.	Raul Manuel Matos Martins.	3/4	10/11
Assistente Operacional.	Encarregado Operacional.	Ricardo Manuel Gonçalves Costa.	2/3	9/10
Assistente Operacional.	Assistente Operacional.	Rui Gonçalo Melrinho Midões.	5/6	5/6
Assistente Operacional.	Assistente Operacional.	Rui Manuel Ferro Rebelo.	10/11	10/11

22/06/2015. — O Chefe da Repartição, *Álvaro Manuel Claro Guedes Seixas Rosas*, Cor Cav.

208749073

Repartição de Pessoal Militar

Portaria n.º 500/2015

1 — Manda o General Chefe do Estado-Maior do Exército, por portaria de 22 de junho de 2015, ingressar na categoria de Oficial, em Regime de Contrato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 296.º e da alínea a) do artigo 304.º, ambos do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99 de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003 de 30 de agosto, conjugado com o n.º 2 do artigo 40.º da Lei 82-B/2014 de 31 de dezembro (Lei do Orçamento do Estado para 2015), com o posto de Aspirante a Oficial, os militares abaixo indicados:

Aspirante Graduado 01491905, Pedro Miguel da Costa Vieira, com a especialidade “290 C Reconhecimento Rodas” e classificação final de 17,55 valores;

Aspirante Graduado 04799711, João Fernando da Silva Louro, com a especialidade “290 C Reconhecimento Rodas” e classificação final de 16,32 valores.

2 — Os supracitados militares concluíram com aproveitamento o 1.º Curso de Formação de Oficiais 2014, inserido no Plano de Incorporações para 2014, atento o Despacho de 21 de agosto de 2014 de S. Ex.ª a Secretária de Estado Adjunta da Defesa Nacional, cumprindo-se assim, o requerido no artigo 67.º da Lei 83-C/2013, de 31 de dezembro de 2013 — Lei do Orçamento do Estado para 2014.

3 — Contam a antiguidade no posto de Aspirante a Oficial desde 10 de fevereiro de 2015, mantendo a atual situação remuneratória.

4 — Ficam inscritos na escala de antiguidade nos termos do n.º 4 do artigo 296.º do EMFAR.

23 de junho de 2015. — O Chefe da Repartição, *Pedro Miguel Alves Gonçalves Soares*, COR INF.

208744845

FORÇA AÉREA

Comando da Logística da Força Aérea

Despacho n.º 7203/2015

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego, nas entidades a seguir designadas, a competência para autorizar a realização de despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e empreitadas de obras públicas, que me foi subdelegada pelo despacho do Comandante da Logística da Força Aérea n.º 6586/2015, de 12 de junho de 2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 113, de 12 de junho de 2015, até aos montantes a seguir indicados:

a) Até € 25.000,00 no Comandante do Grupo de Apoio, TCOR/NAV 038731-C Francisco José Pereira Gonçalves;

b) Até € 5.000,00 no Comandante de Esquadra de Administração e Intendência, MAJ/ADMAER 125647-F Mário Alberto Courinha de Almeida Vaz;

c) Até € 2.500,00 no Comandante de Esquadilha de Administração Financeira, TEN/ADMAER 128163-B Marlene Jorge de Abreu Cotovio.

2 — Ao abrigo da mesma disposição legal, subdelego, no Comandante de Esquadra de Administração e Intendência, MAJ/ADMAER 125647-F Mário Alberto Courinha de Almeida Vaz, e na Comandante de Esquadilha de Administração Financeira, TEN/ADMAER 128163-B Marlene Jorge de Abreu Cotovio, competência para:

a) Cobrar receitas e assinar a documentação relativa à execução da gestão financeira do Depósito Geral de Material da Força Aérea;

b) A autorização e a emissão dos meios de pagamento, referidos no n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho.

3 — O presente Despacho produz efeitos desde o dia 8 de abril de 2015, ficando deste modo ratificados todos os atos entretanto praticados que se incluam no âmbito da presente subdelegação de competências.

16 de junho de 2015. — O Comandante do Depósito Geral de Material da Força Aérea, *José Manuel M. G. F. Sousa*, COR/ADMAER.

208747867

MINISTÉRIOS DA DEFESA NACIONAL, DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA E DA SAÚDE

Gabinetes do Ministro da Defesa Nacional, da Ministra da Administração Interna e do Ministro da Saúde

Despacho n.º 7204/2015

Considerando as necessidades transversais do Estado ao nível do apoio de meios aéreos especializados, nomeadamente para a realização de missões de prevenção e combate a incêndios, evacuações aeromédicas e apoio à segurança, os membros do Governo responsáveis pelas áreas da defesa nacional, da administração interna e da saúde determinaram a criação de um grupo de trabalho (GT), pelo Despacho n.º 14718/2013, de 29 de outubro, com o objetivo de apresentar um estudo com opções para o futuro envolvimento ativo da Força Aérea com meios aéreos nessas missões, no território continental e insular;

Considerando que o GT referido, designado por “Grupo de Trabalho para os Meios Aéreos empregues em Missões de Interesse Público” (GT-MAMIP), foi constituído com a seguinte composição:

- Representante do Ministério da Defesa Nacional, e coordenador do Grupo, o Diretor-geral de Armamento e Infraestruturas de Defesa;
- Representante do Ministério da Administração Interna, o Presidente da Autoridade Nacional de Proteção Civil, com o apoio técnico da Empresa de Meios Aéreos, S.A., através do Presidente do Conselho de Administração;
- Representante do Ministério da Saúde, a Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Nacional de Emergência Médica, I.P.;
- Representante da Força Aérea, o Subchefe do Estado-Maior da Força Aérea;

Considerando que, pelo interesse do tema para as regiões autónomas, foram ainda indigitados como elementos de ligação:

- O Diretor Regional da Saúde, pelo Governo Regional dos Açores;
- O Presidente do Conselho Diretivo do Serviço Regional de Proteção Civil, pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que o referido despacho procedeu à nomeação nominal dos elementos do GT, os quais não se encontram presentemente a desempenhar funções nas respetivas entidades;

Considerando que se mantém a necessidade de concluir os trabalhos tendo em vista os objetivos definidos no Despacho n.º 14718/2013, de 29 de outubro;

Assim, determina-se que:

1. O GT-MAMIP passe a ter a seguinte composição:

- a. Como representante do Ministério da Defesa Nacional, e coordenador do Grupo, o Diretor-geral de Recursos da Defesa Nacional;
- b. Como representante do Ministério da Administração Interna, o Presidente da Autoridade Nacional de Proteção Civil;
- c. Como representante do Ministério da Saúde, o Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Nacional de Emergência Médica, I.P.;
- d. Como representante da Força Aérea, o Subchefe do Estado-Maior da Força Aérea.

2. O GT-MAMIP integrará também elementos de ligação das regiões autónomas dos Açores e da Madeira, a designar pelos respetivos governos regionais.

3. Caso seja considerado adequado pelo GT-MAMIP, as reuniões de trabalho poderão integrar representantes de outras entidades.

4. Que o estudo final seja concluído e apresentado até 15 de setembro de 2015.

19 de junho de 2015. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*. — A Ministra da Administração Interna, *Anabela Maria Pinto de Miranda Rodrigues*. — O Ministro da Saúde, *Paulo José de Ribeiro Moita de Macedo*.

208740251

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete da Ministra

Louvor n.º 316/2015

Por proposta do Diretor Nacional da Polícia de Segurança Pública, louvo o Diretor Geral do *Cuerpo Nacional de Policía* do Reino de Espanha, D. Ignacio Cosidó Gutiérrez, pela excecional dedicação e empenho e pelas extraordinárias qualidades pessoais e profissionais que sempre evidenciou ao serviço da segurança pública, na cooperação com a Polícia de Segurança Pública de Portugal.

No decurso das funções que exerce há mais de três anos procurou sempre uma proximidade e ligação pessoal e institucional entre a Polícia de Segurança Pública (PSP) e o *Cuerpo Nacional de Policía* (CNP), numa ótica de cooperação e articulação entre as Polícias dos dois Países, orientada no sentido de se traçarem linhas comuns e de convergência na cooperação e relacionamento entre as duas forças policiais, que reforcem a articulação e que simplifiquem o combate à criminalidade, enquanto objetivo comum.

Fruto do seu empenho e real dedicação à cooperação e ao seu relacionamento entre o CNP e a PSP, as suas Polícias celebraram em dezembro de 2013 um protocolo de cooperação em diversos domínios da ação policial e organizacional, com vista ao reforço da cooperação e ação conjunta, particularmente nas zonas de fronteira, ao intercâmbio de funcionários e de boas práticas entre os dois serviços de polícia e à cooperação nos domínios do apoio social, permitindo a utilização das infraestruturas de bem-estar pelos elementos das duas Polícias, reforçando os laços de proximidade e amizade.

O projeto das «*Comissarias Conjuntas*» entre a PSP e o CNP, que permite a cooperação operacional e a presença policial da PSP em Espanha e do CNP em Portugal, em ações de visibilidade e de patrulhamento conjunto, garantindo o reforço da confiança e da simplificação dos contactos com os nacionais dos dois Países, é um dos exemplos da dinâmica desenvolvida por D. Ignacio Cosidó Gutiérrez no relacionamento com a PSP, em proveito da segurança e da proteção de pessoas e bens.

A par destas ações, e ciente da importância da partilha de conhecimentos e de boas práticas entre os serviços de polícia, atenta à dinâmica criminal e experiência consolidada de procedimentos operacionais comprovados, têm a PSP e o CNP procedido a um intenso intercâmbio no domínio da formação em áreas específicas da atividade policial, de que tem resultado um conjunto de mais-valias que reforçam o conhecimento da caracterização dos fenómenos delinquentes e das respostas operacionais que podem ser dadas, situação para a qual muito contribui a sua disponibilidade e sentido de cooperação.

Nestes termos, é de inteira justiça enaltecer e reconhecer a inestimável colaboração que tem sido dispensada pelo Diretor Geral do *Cuerpo Nacional de Policía* do Reino de Espanha, D. Ignacio Cosidó Gutiérrez, constituindo um importante contributo para o reforço da melhoria da segurança europeia, de Portugal e Espanha e, simultaneamente, para o prestígio, eficiência e reconhecimento da missão atribuída à PSP, importando manifestar o reconhecimento pela sua elevada dedicação e singular empenho nas ações conjuntas e na cooperação entre ambas as forças policiais, classificando os serviços por si prestados como extraordinariamente importantes, relevantes e distintos.

Assim, ao abrigo dos artigos 7.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 177/82 de 12 de maio, manda o Governo, pela Ministra da Administração Interna, condecorar com a Medalha de Ouro de Serviços Distintos, D. Ignacio Cosidó Gutiérrez, Diretor Geral do *Cuerpo Nacional de Policía* do Reino de Espanha.

18 de junho de 2015. — A Ministra da Administração Interna, *Anabela Maria Pinto de Miranda Rodrigues*.

208749835

Guarda Nacional Republicana**Comando-Geral****Despacho n.º 7205/2015**

Por meu despacho de 19 de junho de 2015, proferido no uso da competência delegada pelo Ex.º Comandante-Geral, é promovido ao posto de Guarda Principal, por antiguidade, o Guarda de Exploração (2040378) Carlos Manuel Ramos Alves, desde 01 de julho de 2014, nos termos do artigo 119.º e alínea *a*) do artigo 256.º, todos do EMGMR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 297/09 de 14 de outubro.

Tem direito ao vencimento pelo novo posto, desde o dia seguinte ao da publicação do presente despacho, no *Diário da República*, nos termos da alínea *a*) do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

22 de junho de 2015. — O Comandante do Comando da Administração dos Recursos Internos, *Carlos Alberto Baía Afonso*, Major-General.
208744456

Despacho n.º 7206/2015

Por meu despacho de 19 de junho de 2015, proferido no uso da competência delegada pelo Ex.º Comandante-Geral, é promovido ao posto de Guarda Principal, por antiguidade, o Guarda de Infantaria (2030857) Francisco Fernandes Tomeno, desde 01 de janeiro de 2014, nos termos do artigo 119.º e alínea *a*) do artigo 256.º, todos do EMGMR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 297/09 de 14 de outubro.

Tem direito ao vencimento pelo novo posto, desde o dia seguinte ao da publicação do presente despacho, no *Diário da República*, nos termos da alínea *a*) do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

22 de junho de 2015. — O Comandante do Comando da Administração dos Recursos Internos, *Carlos Alberto Baía Afonso*, Major-General.
208744504

Polícia de Segurança Pública**Direção Nacional****Despacho (extrato) n.º 7207/2015**

Mantendo-se os pressupostos que conduziram à nomeação, em Comissão de Serviço, do Técnico Superior M/002758 — António José Barreira de Oliveira, no cargo de Chefe do Gabinete de Planeamento e Controlo Logístico e Financeiro da Unidade Orgânica de Logística e Finanças da Direção Nacional, foi a mesma renovada, pelo período de 3 anos, por Despacho de S. Ex.ª o Diretor Nacional, de 17 de junho de 2015, nos termos dos artigos 23.º e 24.º, ambos da Lei n.º 2/2004, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto e pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, conjugado com o artigo 59.º e n.ºs 2 a 4 do artigo 56.º, ambos da Lei n.º 53/2007, de 31 de agosto, que aprova a Lei Orgânica da Polícia de Segurança Pública, com efeitos a 2 de maio de 2015.

23 de junho de 2015. — O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, *Manuel João*, Técnico Superior.
208746238

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**Direção-Geral da Administração da Justiça****Aviso n.º 7265/2015**

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), conjugado com o n.º 1 do artigo 45.º e no artigo 46.º da LTFP, torna-se público que por meu despacho de 18 de junho de 2015, foi homologada, após conclusão com sucesso, a avaliação final do período experimental da Licenciada Paula Alexandra Pinheiro Fatela Magalhães Pinto, na carreira e categoria de técnica superior, na sequência de celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a Direção-Geral da Administração da Justiça, para ocupação de posto de trabalho no respetivo

mapa de pessoal, sendo a remuneração correspondente à 2.ª posição remuneratória e 15.º nível da tabela remuneratória única.

23 de junho de 2015. — O Diretor-Geral, *Pedro de Lima Gonçalves*.
208745055

Despacho (extrato) n.º 7208/2015

Por meu despacho de 18.06.2015:

Maria de Lurdes Falcão Ambrósio Sousa, assistente técnica do mapa de pessoal da extinta Sucursal da Manutenção Militar do Entroncamento — integrada, no mapa de pessoal do Núcleo de Vila Franca de Xira, do Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Norte, na categoria de assistente técnica, nos termos da alínea *a*) do n.º 3 do artigo 248.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos a 17.05.2015

22 de junho de 2015. — O Diretor-Geral, *Pedro de Lima Gonçalves*.
208742422

Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P.**Despacho (extrato) n.º 7209/2015**

Por deliberação do Conselho Diretivo do Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P., tomada em sua reunião de 19 de junho de 2015, ao abrigo do disposto no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, que aprovou o Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Órgãos da Administração Central, Local e Regional do Estado, e tendo em conta a vacatura do lugar, é nomeada, em regime de substituição, para garantir o regular funcionamento do serviço, no cargo de Diretora do Departamento de Administração Geral, a licenciada Vanda Isabel de Jesus Soares Simões, por reunir os requisitos legais para o preenchimento do cargo e deter a necessária competência técnica e aptidão para o exercício do mesmo, com efeitos a 1 de julho de 2015.

25 de junho de 2015. — A Presidente do Conselho Diretivo, *Dr.ª Albertina Pedroso*.
208748166

MINISTÉRIO DA ECONOMIA**Gabinete do Secretário de Estado da Inovação, Investimento e Competitividade****Despacho n.º 7210/2015**

No uso das competências que me foram delegadas pelo Despacho n.º 12100/2013, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 183, de 23 de setembro de 2013, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 249/86, de 25 de agosto, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 312/95, de 24 de novembro, e sob proposta do Conselho Diretivo do Instituto Português da Qualidade, I.P., designo, como representante do setor público para o Conselho de Administração do CTCV — Centro Tecnológico da Cerâmica e do Vidro, para o triénio 2015-2017, a Dra. Maria João de Vasconcelos Moraes Coelho Graça.

Mais determino que o exercício das referidas funções não será remunerado.

24 de junho de 2015. — O Secretário de Estado da Inovação, Investimento e Competitividade, *Pedro Pereira Gonçalves*.
208747023

Autoridade de Segurança Alimentar e Económica**Despacho n.º 7211/2015**

Nos termos do Despacho n.º 7251/2014, de 3 de junho, foi criado o Núcleo de Investigação Criminal II, na Unidade Central de Investigação e Intervenção, integrada na Unidade Nacional de Informações e Investigação Criminal, com o objetivo de promover e realizar ações de prevenção criminal, e proceder à averiguação e investigação criminal de atividades complexas relacionadas com a prática de ilícitos da competência da ASAE ou que lhes sejam delegadas.

Considerando que, de acordo da alínea *a*) do ponto 1 do Despacho n.º 12678/2014, de 16 de outubro, retificado pela Declaração de reti-

ficção n.º 1165/2014, de 14 de novembro, o Núcleo de Investigação Criminal II constitui uma equipa multidisciplinar, importa proceder à designação do respetivo chefe.

Assim,

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 22.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, em conjugação com o ponto 5.1.1 do Anexo ao Despacho n.º 2032/2013, de 30 de janeiro, alterado pelo Despacho n.º 1870/2014, de 6 de fevereiro e pelo Despacho n.º 7251/2014, de 3 de junho, designo, sob proposta do Inspetor Diretor da Unidade Nacional de Informações e Investigação Criminal, de acordo com critérios de integridade, isenção, capacidade de coordenação, competências e disponibilidade, o inspetor da carreira de inspetor superior, Sérgio António Ribeiro, como Chefe de Equipa Multidisciplinar do Núcleo de Investigação Criminal II, da Unidade Central de Investigação e Intervenção, integrada na Unidade Nacional de Informações e Investigação Criminal, com efeitos a 23 de junho de 2015.

23 de junho de 2015. — O Inspetor-Geral, *Pedro Portugal Gaspar*.
208747064

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E ENERGIA

Direção-Geral de Energia e Geologia

Édito n.º 160/2015

Processo EPU N.º 13555

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Odemira e na Área Sul-Alentejo desta Direção Geral, sita em Zona Industrial de Almeirim, 18; 7005-639 Évora, com o telefone 266750450, fax 266743530, e-mail eletricos@dgeg.pt, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no “Diário da República”, o projeto apresentado pela EDP Distribuição-Energia, SA — Direção de Rede e Clientes Sul, para o estabelecimento de Modificação de Linha de MT aérea a 15 kV (BJ15-72-09), com 216,19 metros, origem no apoio n.º 41 da linha de MT a 15 kV (BJ15-72) SE S. Teotónio-Zambujeira do Mar e término no apoio n.º 2 da linha de MT a 15 kV (BJ15-72-09) para Currais/Curralinhos (Mod. PDER-P2), freguesia de São Teotónio, concelho de Odemira, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes na Área Sul-Alentejo desta Direção Geral ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

2015-04-22. — O Diretor-Geral, *Carlos Almeida*.
308746765

Édito n.º 161/2015

Processo EPU N.º 13553

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Odemira e na Área Sul-Alentejo desta Direção Geral, sita em Zona Industrial de Almeirim, 18; 7005-639 Évora, com o telefone 266750450, fax 266743530, e-mail eletricos@dgeg.pt, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no “Diário da República”, o projeto apresentado pela EDP Distribuição-Energia, SA — Direção de Rede e Clientes Sul, para o estabelecimento de Linha aérea a 15(30) kV, (BJ15-72-09-03), com 45,48 metros, com origem no apoio n.º 1 da linha a 15 kV p/Currais/Curralinhos (PDER-P2) (BJ15-72-09) e término no PTD-ODM-724; Posto de Transformação aéreo-AI com 250 kVA/15 kV e rede de Baixa Tensão (RBT-ODM-724) — Sardanito, freguesia de São Teotónio, concelho de Odemira, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes na Área Sul-Alentejo desta Direção Geral ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

2015-05-05. — O Diretor-Geral, *Carlos Almeida*.
308746781

Édito n.º 162/2015

Processo EPU N.º 13581

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Moura e na Área Sul-Alentejo desta Direção Geral, sita em Zona Industrial de Almeirim, 18; 7005-639 Évora, com o telefone 266750450, fax 266743530, e-mail eletricos@dgeg.pt, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no “Diário da República”, o projeto apresentado pela EDP Distribuição-Energia, SA — Direção de Rede e Clientes Sul, para o estabelecimento de Linha de MT aérea a 30 kV (BJ30-05-12-11), com 31 metros, com origem no Apoio n.º 45 da Linha de MT a 30 kV (BJ30-05-12) Sobral — Safara (3.º Troço) e término no PTD-MRA-261-AS; PT tipo aéreo — R100 com 50 (100) kVA/30 kV; Rede de B.T. aérea (RBT-MRA-261), em Sítio da Corte (Safara), freguesia de União das freguesias de Safara e Santo Aleixo da Restauração, concelho de Moura, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes na Área Sul-Alentejo desta Direção Geral ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

2015-05-18. — O Diretor-Geral, *Carlos Almeida*.
308746116

Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P.

Aviso (extrato) n.º 7266/2015

Nos termos do n.º 4 do artigo 27 da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual conferida pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, a licenciada Luisa Maria Rodrigues Gonçalves Lima Aparício cessa, a seu pedido, o exercício do cargo de Diretora- dirigente intermédio de 1.º grau, que ocupava na Delegação do Porto, em regime de substituição, com efeitos a 15 de junho de 2015.

15 de junho de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Vitor Manuel Roque Martins dos Reis*.

208745525

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR

Gabinete do Secretário de Estado do Mar

Despacho n.º 7212/2015

Nos termos do disposto nos artigos 46.º a 48.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, e no uso das competências que me foram delegadas pela Ministra da Agricultura e do Mar, através do Despacho n.º 12256-A/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 191, de 3 de outubro de 2014, subdelego no Diretor-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos, a competência para:

1 — Praticar todos os atos subsequentes à decisão de contratar e de escolha do procedimento, de aprovação das peças procedimentais e de nomeação do júri do procedimento, no âmbito do concurso público relativo à empreitada de «Dragagens de manutenção na barra, canal de acesso e Porto de Póvoa de Varzim».

2 — O presente despacho produz os seus efeitos à data da sua assinatura, ficando ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Diretor-Geral, desde 4 de junho de 2015, que se incluam no âmbito da presente subdelegação de competências.

26 de junho de 2015. — O Secretário de Estado do Mar, *Manuel Pinto de Abreu*.

208753082

Direção-Geral de Alimentação e Veterinária

Despacho n.º 7213/2015

De acordo com o disposto nos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, foi aberto procedimento

concursal para seleção do titular do cargo, de direção intermédia de 1.º grau, de Diretor de Serviços de Nutrição e Alimentação, previsto no artigo 6.º da Portaria n.º 282/2012, de 17 de setembro. O referido procedimento foi publicitado e concluído de acordo com os respetivos condicionalismos e formalismos legais, tendo o júri do concurso apresentado proposta de designação da mestre em Ciências e Tecnologia dos Alimentos, Ana Paula Bico Rodrigues de Matos para o desempenho daquele cargo, com base nos factos, razões e fundamentos constantes da referida proposta, que integra o respetivo procedimento concursal. Tendo em conta a citada proposta de designação, considera-se que a referida candidata possui a competência técnica, a experiência profissional e a aptidão necessárias para o exercício do cargo, bem como o perfil adequado para o exercício das funções em causa.

Pelo exposto, designo para o cargo de Diretor de Serviços de Nutrição e Alimentação da Direção-Geral de Alimentação e Veterinária a mestre em Ciências e Tecnologia dos Alimentos, Ana Paula Bico Rodrigues de Matos, em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, com efeitos a partir de 1 de julho de 2015, nos termos dos números 9 e 10 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004.

A nota curricular da designada em apreço fica junto ao presente despacho, dele fazendo parte integrante.

12 de junho de 2015. — O Diretor-Geral de Alimentação e Veterinária, *Alvaro Pegado Mendonça*.

Nota Curricular

Nome: Ana Paula Bico Rodrigues de Matos
Data de nascimento: 22 de setembro de 1964
Habilitações Académicas:

Licenciatura em Engenharia Agro-Industrial pelo Instituto Superior de Agronomia de Lisboa, Universidade Técnica de Lisboa.

Mestrado em Ciência e Tecnologia dos Alimentos, da Universidade Técnica de Lisboa.

Atividade Profissional

Técnica Especialista na Secretaria de Estado da Alimentação e Investigação Agroalimentar, do XIX Governo Constitucional, de 15 de fevereiro de 2013 até à data.

Diretora de Serviços de Nutrição e Alimentação na Direção-Geral de Alimentação e Veterinária, de novembro de 2012 a 15 de fevereiro de 2013.

Diretora de Serviços de Normalização e Segurança Alimentar no Gabinete de Planeamento e Políticas (GPP) de julho de 2011 a junho de 2012.

Chefe da Divisão de Coordenação e Controlo Alimentar (DCCA) do GPP, de dezembro de 2009 a julho 2011.

Em 2007 integrou o quadro do GPP onde exerceu funções técnicas na Divisão de Coordenação e Controlo Alimentar, nas áreas de coordenação do Plano Plurianual Integrado de Controlo Alimentar e na articulação com as DRAP para formação/implementação do controlo alimentar.

De 2000 a 2007 acompanhou na DGFCQA o controlo e certificação de produtos alimentares de origem não animal, bem como *dossiers* de regulamentação comunitária nomeadamente aditivos e contaminantes, suplementos alimentares, águas minerais naturais e de nascente, organismos geneticamente modificados para a alimentação humana e animal, novos alimentos.

De 1994 a abril de 2000 pertenceu ao quadro da carreira Técnica Superior da Inspeção-Geral das Atividades Económicas, onde exerceu funções técnicas de regulamentação e controlo de produtos de origem não animal.

Atividades relevantes:

Realiza o curso FORGEP, Programa de Formação em Gestão Pública, em 2011. Participação como delegada portuguesa junto de instâncias comunitárias, com destaque para regulamentação comunitária relativa à implementação do Plano Nacional de Controlo Plurianual Integrado, suplementos alimentares, organismos geneticamente modificados destinados à alimentação humana e animal, novos alimentos e novos ingredientes alimentares, alegações nutricionais e de saúde, entre outros;

Presidente e porta-voz da União Europeia, na 7.ª Sessão do Grupo Intergovernamental do Codex Alimentarius — Task Force de Alimentos Derivados da Biotecnologia, realizada em Chiba, Japão.

Comunicações apresentadas em vários seminários e congresso nas áreas dos produtos de origem não animal e implementação de legislação comunitária de caráter horizontal.

Chefe de equipa nas missões do TAIEX “Technical Assistance Information Exchange Office” (2002/03) para avaliação da transposição da legislação relativa a Novos Alimentos e OGM na Eslovénia, Lituânia e Bulgária.

208747801

Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos

Aviso (extrato) n.º 7267/2015

1 — Nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se publica a lista unitária de ordenação final, depois de homologada por despacho do Senhor Diretor-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos, de 19 de junho de 2015, do procedimento concursal comum de recrutamento de um posto de trabalho da carreira e categoria de técnico superior, aberto pelo Aviso n.º 3330, de 30 de março de 2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 62.

Candidata aprovada:

Maria Alexandra Batista Freire da Costa — 11,5 valores;

2 — Nos termos e para os efeitos dos n.ºs 4 e 5 do artigo 36.º, conjugado com o disposto na alínea d) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, notificam-se os candidatos, incluindo os que tenham sido excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção, que a lista unitária de ordenação final devidamente homologada se encontra afixada no “local de estilo” desta Direção-Geral, em Lisboa, encontrando-se igualmente disponível na respetiva página eletrónica.

3 — De acordo com o n.º 3 do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, do despacho de homologação da lista de ordenação final pode ser interposto recurso hierárquico ou tutelar.

23 de junho de 2015. — O Diretor de Serviços de Administração Geral, *Pedro Ramires Nobre*.

208744942

Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral

Aviso n.º 7268/2015

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho da carreira/categoria de técnico superior do mapa de pessoal do Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral.

1 — Nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 30.º e no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, doravante designada LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugados com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, doravante designada por Portaria, torna-se público que, por meu despacho de 08-06-2015, se encontra aberto procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, tendo em vista o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho, na carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal do Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral (GPP), na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Em cumprimento do disposto no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, e do artigo 4.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, foi ouvida a entidade gestora do sistema de requalificação (INA), que, em 18 de maio de 2015, declarou a inexistência de trabalhadores em situação de requalificação, cujo perfil se adequasse às características do posto de trabalho em causa.

3 — Para efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º da referida Portaria, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no GPP, e não ter sido efetuada consulta prévia à entidade centralizadora para constituição de reservas de recrutamento (ECCRC), uma vez que, não tendo ainda sido publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade da referida consulta.

4 — Ao presente procedimento concursal é aplicável a tramitação prevista no artigo 37.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, regulamentado pela Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atualizada.

5 — Local de trabalho: Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral, sito na Praça do Comércio, em Lisboa.

6 — Caracterização do posto de trabalho: desempenho de funções na Divisão de Direito Europeu e Internacional, de acordo com o estipulado

no artigo 14.º do Despacho n.º 12182/2014, de 25 de setembro de 2014 (publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 190, de 02-10-2014), nomeadamente:

Acompanhamento do processo de transposição para o Direito Interno das Diretivas Europeias nas áreas de competência do Ministério da Agricultura e do Mar;

Elaboração de relatórios periódicos de auxílios de estado;

Exercício de funções consultivas, de programação e de colaboração no desenvolvimento de políticas de igualdade de género e de desenvolvimento dos direitos humanos no âmbito da atividade do Ministério.

7 — Posicionamento remuneratório: a posição remuneratória de referência é a 2.ª posição da carreira de técnico superior, nível 15 da tabela remuneratória única (1.201,48€), sem prejuízo da possibilidade de se poder vir a oferecer posição diferente, nos termos e com a observância dos limites legalmente definidos no artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Orçamento de Estado para 2015).

8 — Requisitos de admissão:

8.1 — O recrutamento é circunscrito a trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, de acordo com o n.º 3 do artigo 30.º da LTFP;

8.2 — Cumprir os requisitos previstos no artigo 17.º da LTFP, a saber:

- a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- b) 18 anos de idade completos;
- c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

9 — Habilitações académicas: Licenciatura, preferencialmente, na área das Ciências Sociais e Humanas.

10 — Requisitos preferenciais:

Experiência em coordenação de transposição de Diretivas;
Conhecimentos nas áreas de Direitos Humanos e Igualdade de Género;
Conhecimento da aplicação informática “SARI”.

11 — Impedimentos de admissão:

11.1 — De acordo com o disposto na alínea l) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publica o procedimento;

11.2 — Não podem ser admitidos candidatos oriundos das Administrações Autárquicas e Regionais, por inexistência do necessário parecer prévio dos membros do Governo responsáveis pelas Finanças e pela Administração Pública, nos termos do n.º 2 do artigo 50.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

12 — Formalização das candidaturas:

12.1 — As candidaturas devem ser formalizadas, obrigatoriamente, em suporte papel, através do preenchimento do formulário tipo, de utilização obrigatória, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de 8 de maio, disponível na funcionalidade “Recursos Humanos”, “Procedimentos Concursais” da página eletrónica do GPP, em <http://www.gpp.pt>, devendo ser dirigido ao Diretor-Geral do Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral, que, sob pena de exclusão, deve ser devidamente preenchido e assinado de acordo com o estabelecido no artigo 27.º da Portaria;

12.2 — As candidaturas devem ser entregues, pessoalmente, das 9h30 às 12h30 e das 14h30 às 16h30, ou remetidas pelo correio, registado com aviso de receção, até ao termo do prazo fixado, para o Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral, sito na Praça do Comércio, 1149-010 Lisboa.

13 — Para além do formulário tipo de candidatura, as candidaturas devem ser acompanhadas, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

- a) *Curriculum vitae* atualizado, detalhado, datado e assinado dele devendo constar para além de outros elementos julgados necessários, as habilitações literárias, as funções e atividades que o candidato exerce, bem como as que exerceu, com indicação dos respetivos períodos de duração e atividades relevantes, assim como a formação profissional detida, designadamente, cursos, estágios, especializações e seminários, com indicação das entidades promotoras, datas de realização e respetiva duração;
- b) Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias;
- c) Fotocópias legíveis dos comprovativos das ações de formação profissional frequentadas;
- d) Fotocópia legível do bilhete de identidade ou do cartão de cidadão;
- e) Declaração emitida pelo serviço ou organismo onde o candidato exerce funções ou a que pertence, devidamente atualizada, da qual conste,

de forma inequívoca, a modalidade de vínculo de emprego público que detém, a categoria, a posição e nível remuneratórios detidos e respetiva remuneração base, a antiguidade na carreira e na Função Pública, bem como as menções qualitativas e quantitativas das avaliações de desempenho relativas ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar;

f) Declaração de conteúdo funcional emitida pelo serviço ou organismo onde o candidato exerce funções ou a que pertence, devidamente atualizada, da qual constem as atividades que se encontra a exercer, inerentes ao posto de trabalho que ocupa, o respetivo tempo de execução e o grau de complexidade das mesmas.

14 — Em conformidade com o n.º 4 do artigo 28.º da Portaria, assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato a apresentação de documentos comprovativos de factos por ele referidos que possam relevar para apreciação do seu mérito e que se encontrem deficientemente comprovados.

15 — As falsas declarações são punidas nos termos da lei.

16 — Métodos de seleção: os previstos no n.º 5 do artigo 36.º da LTFP, conjugado com os n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º e alínea a) do n.º 1 do artigo 7.º, ambos da Portaria:

16.1 — Avaliação Curricular (AC), a qual:

a) Será aplicada aos candidatos que sejam titulares da categoria e se encontrem, ou, tratando-se de trabalhadores colocados em situação de requalificação, se tenham por último encontrado, a cumprir a atividade caracterizadora do posto de trabalho para cuja ocupação o presente procedimento foi publicitado;

b) Visa analisar a qualificação dos candidatos, ponderando os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, designadamente, a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida;

c) Será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética simples ou ponderada das classificações dos elementos a avaliar.

16.2 — Prova de Conhecimentos (PC), a qual:

a) Será aplicada aos candidatos que não se encontrem integrados na situação prevista no ponto anterior, ou que, encontrando-se, tenham optado pela aplicação da prova de conhecimentos, nos termos do n.º 3 do artigo 36.º da LTFP;

b) Visa analisar os conhecimentos académicos e ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessários ao exercício das funções a concurso;

c) Revestirá a forma escrita, e efetuada em suporte de papel, de realização individual, de natureza teórica, com a duração de uma hora, a realizar sem consulta e cujo resultado seja expresso numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas;

d) Recairá sobre conteúdos de enquadramento genérico, diretamente relacionadas com as exigências da função, tendo por base os temas a que se reporta a legislação mencionada na alínea seguinte, bem como as alterações legislativas que sobre ela tenham recaído e ou venham a recair até à data da realização da prova;

e) A bibliografia necessária para a realização da prova de conhecimentos encontra-se anexa ao presente aviso.

16.3 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS), a qual:

a) Será aplicada aos candidatos aprovados nos métodos de seleção avaliação curricular ou prova de conhecimentos;

b) Visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente, os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal;

c) Será avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

16.4 — A Classificação Final (CF) dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, de acordo com as especificações de cada método anteriormente referido e será obtida através da aplicação das seguintes fórmulas:

a) Para os candidatos avaliados nos termos do ponto 16.1 e 16.3:

$$CF = 70 \% AC + 30 \% EPS$$

em que:

CF = Classificação Final

AC = Avaliação Curricular

EPS = Entrevista Profissional de Seleção

16.4.1 — Para os candidatos avaliados nos termos do ponto 16.2. e 16.3:

CF = 70 % PC + 30 % EPS

em que:

CF = Classificação Final

PC = Prova de Conhecimentos

EPS = Entrevista Profissional de Seleção

17 — Os candidatos aprovados em cada método de seleção são convocados para o método de seleção seguinte por uma das formas previstas no n.º 3 da já referida Portaria.

18 — Cada método de seleção é eliminatório, sendo excluídos os candidatos que não compareçam a qualquer um, ou que obtenham uma classificação inferior a 9,5 valores num deles, não lhes sendo aplicado o método de seleção seguinte.

19 — A publicação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, disponibilizada na página eletrónica do GPP em <http://www.gpp.pt> e afixada nos locais de estilo deste organismo.

20 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria já mencionada.

21 — As atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final, serão facultados aos candidatos, sempre que solicitados.

22 — De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 30.º da referida Portaria, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no seu n.º 3, para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

23 — O exercício do direito de participação dos interessados deverá ser feito através do preenchimento de formulário tipo, de utilização obrigatória, disponibilizada na página eletrónica do GPP em <http://www.gpp.pt>.

24 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, após homologação do Diretor-Geral do GPP, é publicitada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada em local visível e público do GPP, e disponibilizada na sua página eletrónica, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria.

25 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), na página eletrónica do GPP e em jornal de expansão nacional, por extrato.

26 — Composição do Júri:

Presidente — Licenciado Miguel Alexandre da Cunha Folgado Moreno Sanchez, Chefe de Divisão de Direito Europeu e Internacional;

1.º Vogal efetivo — Mestre Maria João Russo Canelas Francisco, técnica superior da Divisão de Apoio Legislativo, que substitui o presidente nas suas ausências e impedimentos, que substitui a presidente nas suas ausências e impedimentos;

2.º Vogal efetivo — Licenciada Patrícia Lopes Tadeu Malveiro Castelhanito, técnica superior da Divisão de Direito Europeu e Internacional;

1.º Vogal suplente — 1.º Vogal suplente: Licenciada Ana Cristina Mendes dos Santos, técnica superior da Divisão de Recursos Humanos;

2.º Vogal suplente — Licenciada Maria dos Anjos Lopes Barata Coelho, técnica superior da Divisão de Recursos Humanos.

27 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer espécie de discriminação.

19 de junho de 2015. — O Diretor-Geral, *Eduardo Diniz*.

ANEXO

Bibliografia

I — Legislação nacional

Constituição da República Portuguesa;
Código do Procedimento Administrativo.

II — Textos fundamentais da União Europeia e das Comunidades Europeias: Tratados Constitutivos

Versões consolidadas do Tratado da União Europeia e do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia — Jornal Oficial C115 de 9 de maio de 2008. Tratado de Lisboa que altera o Tratado da União Europeia e o Tratado que institui a Comunidade Europeia, assinado em

Lisboa em 13 de dezembro de 2007 — Jornal Oficial C306 de 17 de dezembro de 2007;

Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia — Jornal Oficial C303 de 14 de dezembro de 2007;

União Europeia — versões consolidadas do Tratado da União Europeia e do Tratado que institui a Comunidade Europeia (versão compilada) — Jornal Oficial C321E de 29 de dezembro de 2006.

III — Outros Tratados e Protocolos

Declaração Universal dos Direitos Humanos;

Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher;

Regulamento (EU) n.º 702/2014 da Comissão de 25 de junho de 2014, que declara certas categorias de auxílios no setor agrícola e florestal e nas zonas rurais compatíveis com o mercado interno, em aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia;

Orientações da União Europeia relativas aos auxílios nos setores agrícola e florestal e nas zonas rurais para 2014-2020;

Regulamento (UE) n.º 651/2014, da Comissão, de 16 de junho de 2014 que declara certas categorias de auxílio compatíveis com o mercado interno, em aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia;

Manual de Boas Práticas para a Negociação, Transposição e Aplicação de Legislação da União Europeia, Direção-Geral dos Assuntos Europeus, Ministério dos Negócios Estrangeiros;

Igualdade de Género em Portugal 2013 — Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género;

Compreender os Direitos Humanos, Vital Moreira e outros, *Ius Gentium Conimbrigae*/Centro de Direitos Humanos da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra;

Igualdade de Género — Recomendações para uma linguagem inclusiva, Secretaria-Geral do Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional.

IV — Sites:

Portal da União Europeia, http://europa.eu/index_pt.htm http://europa.eu/index_pt.htm

Conselho da União Europeia, <http://www.consilium.europa.eu/showPage> <http://www.consilium.europa.eu/showPage>

Parlamento Europeu, www.ropal.europa.eu/news/public/default_pt.htm http://www.ropal.europa.eu/news/public/default_pt.htm

Comissão Europeia, http://ec.europa.eu/index_pt.htm http://ec.europa.eu/index_pt.htm

Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral, www.gpp.pt <http://www.gpp.pt>

Agência para o Desenvolvimento e Coesão, <http://www.adcoesao.pt> <http://www.adcoesao.pt>

Biblioteca Virtual de Direitos Humanos da Universidade de S. Paulo, <http://www1.umn.edu/humanrts/http://www1.umn.edu/humanrts/>

Organização das Nações Unidas, <http://www.un.org> <http://www.un.org>

Organização Europeia para a Cooperação para o Desenvolvimento, <http://oecd.org> <http://oecd.org>

208743127

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde

Despacho n.º 7214/2015

A Portaria n.º 162-A/2015, de 1 de junho, estabelece as condições de acesso e de exercício da atividade de reconstrução, conservação e preparação de cadáveres, a tanatopraxia.

Nos termos do referido diploma, sempre que exista doença infecciosa, ou outra circunstância suscetível de transmissão por manipulação de cadáver, o médico que regista o certificado de óbito ou a autoridade de saúde deverão fazer constar tal informação no certificado de óbito eletrónico (SICO) ou em documento a definir por despacho do membro do Governo responsável pela área da saúde, incluindo-se a mesma informação na guia que é entregue ao agente funerário que efetua o primeiro transporte do cadáver.

Uma vez que é necessário proceder a uma adaptação do SICO ao previsto no diploma torna-se essencial aprovar um modelo de notificação transitório, até à conclusão da adaptação referida, pelo que o presente despacho vem aprovar o modelo de notificação aplicável.

Assim, nos termos e para os efeitos do disposto n.º 3 do art.º 14º da Portaria n.º 162-A/2015, de 1 de junho, determino:

1 — Até à adaptação da plataforma informática do SICO (Sistema de Informação dos Certificados de Óbito), a existência de doença infecciosa, ou outra circunstância suscetível de transmissão por manipulação de cadáver, deve ser registada pelo médico que regista o certificado de óbito ou pela autoridade de saúde de acordo com o modelo anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

2 — O modelo de notificação a que se refere o número anterior é anexado à guia de transporte ou ao Boletim de Óbito.

17 de junho de 2015. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde, *Fernando Serra Leal da Costa*.

ANEXO

NOTIFICAÇÃO

Eu, _____ (nome do médico), portador da cédula profissional n.º _____, informo nos termos do n.º 3 do artigo 14º da Portaria n.º 162-A/2015, de 1 de junho, que _____ (nome do cadáver), com Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão n.º _____ e certificado de óbito registado eletronicamente no SICO (Sistema de Informação dos Certificados de Óbito) com o n.º _____ é portador de doença infecciosa, ou outra circunstância suscetível de colocar em risco a Saúde Pública por manipulação ou contacto com o cadáver.

Assinatura do médico

_____, _____ de _____ de 20____

208746254

Despacho n.º 7215/2015

O despacho n.º 1886/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 26, de 6 de fevereiro de 2014, procedeu à revisão dos montantes de financiamento a atribuir aos serviços e instituições do Serviço Nacional de Saúde (SNS) e do Serviço Regional de Saúde dos Açores e da Madeira que praticam atos de colheita e transplantação de órgãos, e estendeu a sua aplicação às instituições privadas e em regime de Parceria Público Privada que realizem atos de colheita de órgãos e tecidos.

Pretendeu-se, com tal revisão, ajustar a política de financiamento à necessidade de reforçar a verba referente à doação de órgãos, de forma a incluir os custos com a deteção, referenciação e manutenção de dadores, e a incentivar os hospitais com potencial de doação a realizarem estas atividades. De igual modo, os montantes de financiamento previstos para a colheita foram também revistos com vista a suportar a totalidade dos custos de cada colheita com o material, os solutos de preservação dos órgãos, o funcionamento dos gabinetes coordenadores de colheita e transplantação, responsáveis por toda a logística necessária à realização da colheita e distribuição dos órgãos às unidades de transplantação, e com os complementos remuneratórios devidos aos profissionais que integram as equipas de colheita para assegurar a necessária disponibilidade para esta atividade, a qual, pela sua natureza não programável, exige que seja permanente.

Decorrido pouco mais de um ano sobre a aplicação do despacho n.º 1886/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 26, de 6 de fevereiro de 2014, e tendo em conta o índice de doação obtido, justifica-se o reforço dos montantes de financiamento para a colheita e a necessidade de introduzir alguns ajustamentos no que respeita ao modelo de distribuição das verbas referentes ao transplante, tendo em vista a sua uniformização a nível nacional.

Esta política de adequação do financiamento à atividade de doação justifica-se pela necessidade de aumentar o número de órgãos dispo-

níveis para transplante, encontrando-se alinhada com a Resolução do Parlamento Europeu, de 22 de abril de 2008, sobre a transplantação e a dádava de órgãos: ações políticas a nível da UE, que salienta a importância do financiamento da atividade de colheita e transplantação como incentivo à realização destas atividades pelos hospitais.

Assim, determino:

1 — Aos estabelecimentos públicos ou privados autorizados a realizarem atos de colheita e transplante, incluindo as entidades localizadas nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, serão atribuídas, pela prática dos atos identificados, as seguintes verbas:

- a) Exame de histocompatibilidade (por órgão transplantado) — € 548,68;
- b) Colheita de um tipo de tecido para transplante (até 2 peças) — € 350,00, cabendo acréscimo de € 50 por cada peça suplementar;
- c) Colheita de um tipo de órgão para transplante (inclui a deteção e manutenção do potencial dador) — € 5 000,00;
- d) Colheita multiorgânica (inclui a deteção e manutenção do potencial dador) — € 6 700,00;
- e) Colheita de órgãos em dadores falecidos em paragem cardiocirculatória — € 7 500,00;
- f) Transplante renal — € 6 239,97;
- g) Transplante pancreático — € 7 481,97;
- h) Transplante cardíaco — € 12 469,94;
- i) Transplante hepático — € 27 433,88;
- j) Transplante pulmonar — € 27 433,88;
- k) Transplante do intestino — € 27 433,88;
- l) Transplante de células hematopoiéticas (inclui colheita):
 - 1) Com dador alogénico não relacionado — € 27 433,88;
 - 2) Com dador alogénico relacionado — € 19 951,91;
 - 3) Com células de origem autóloga — € 14 963,93;

m) Transplante de córnea — € 798,07.

2 — Os montantes referidos nos números anteriores serão concedidos às instituições, a título de subsídio extraordinário, pela Administração Central do Sistema de Saúde, I.P. (ACSS, I.P.), nos moldes seguintes:

2.1 — Por órgão colhido será atribuído o valor de € 500,00 aos estabelecimentos hospitalares em que exista gabinete coordenador de colheita e transplantação (GCCT), desde que este tenha coordenado a colheita, individualmente ou em articulação com outro gabinete;

2.2 — Os valores referidos no número anterior destinam-se a suportar os custos de cada colheita com o material, os solutos de preservação dos órgãos, e o funcionamento dos gabinetes coordenadores de colheita e transplantação;

2.3 — Os valores referentes aos exames de histocompatibilidade serão atribuídos ao Instituto Português do Sangue e da Transplantação, I.P. (IPST, I.P.);

2.4 — Os valores referidos nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 serão atribuídos à instituição dadora, onde se efetuou a colheita;

2.5 — Nos casos em que a colheita de órgão/tecido se processe por equipa pertencente a instituição diferente daquela onde ocorra a colheita, o valor do financiamento referido no número anterior será atribuído em:

2.5.1 — 85 % para a instituição onde se efetuou a colheita;

2.5.2 — 15 % para a instituição a que pertence a equipa que procedeu à colheita;

2.6 — Os valores atribuídos à instituição dadora em resultado da colheita devem ser afetos à constituição de uma reserva financeira destinada a suportar os custos do suplemento remuneratório devido ao coordenador hospitalar de doação e os custos resultantes da afetação extraordinária de profissionais de forma a garantir a manutenção do dador, a realização do diagnóstico de morte cerebral e a efetivação da colheita, bem como a garantir a melhoria das condições técnicas e científicas dos serviços envolvidos;

2.7 — O valor referido na alínea e) do n.º 1 será atribuído às instituições que integrem o programa de colheita de órgãos em dador em paragem cardiocirculatória, onde tenha sido realizada a colheita;

2.7.1 — O valor referido no número anterior deve ser afeto à constituição de uma reserva financeira destinada a suportar os custos do suplemento remuneratório devido ao coordenador hospitalar de doação e os custos resultantes da afetação extraordinária de profissionais diretamente envolvidos no programa de colheita de órgãos em dador em paragem cardiocirculatória.

2.8 — As verbas referentes aos transplantes de órgãos sólidos, de células hematopoiéticas e de córnea são atribuídos às instituições onde se efetuou o transplante devendo ser aplicada na melhoria das condições técnicas e científicas necessárias à continuidade dos programas de transplantação, seu desenvolvimento e atualização e para suportar os complementos remuneratórios devidos aos profissionais diretamente envolvidos nos programas, e incentivar a sua disponibilidade permanente para esta atividade;

2.9 — A distribuição pelos profissionais do montante referido no número anterior será feita segundo critérios a estabelecer por cada conselho de administração ouvido o IPST, I.P., tendo em vista a sua uniformização

a nível nacional e respeitando as normas legais em vigor no que ao pagamento por trabalho extraordinário disser respeito;

2.10—O IPST, I.P., divulgará no seu sítio da internet os critérios de distribuição seguidos em cada centro de transplantação.

3—As instituições que pretendam beneficiar do subsídio extraordinário previsto no presente despacho deverão enviar para aprovação, anualmente e até ao final do primeiro trimestre, ao IPST, I.P., o plano de atividades da coordenação hospitalar de doação, tendo em conta a avaliação do potencial de doação de cada instituição, bem como o plano de atividades da área da transplantação.

4—As instituições que realizem atos ao abrigo deste despacho devem manter atualizado o reporte de atividade para fins de verificação por parte do IPST, I.P., que, após análise, os remeterá à ACSS, I.P.

5—O financiamento às unidades que efetuem transplantações é assegurado pela ACSS, I.P., da seguinte forma:

5.1—90 % com a realização do transplante;

5.2—10% com o cumprimento integral dos objetivos estabelecidos no plano de atividades.

6—São objeto de financiamento específico os transplantes realizados a doentes do SNS e dos subsistemas de saúde.

7—Caso seja necessário proceder ao transporte de órgãos ou tecidos colhidos na Região Autónoma dos Açores e Madeira, assim como no território internacional, o custo daquele será suportado pela ACSS, I.P.

8—O presente despacho produz efeitos a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação, devendo os valores previstos ser revistos anualmente.

9—É revogado o despacho n.º 1886/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 26, de 6 de fevereiro de 2014.

23 de junho de 2015. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde, *Fernando Serra Leal da Costa*.

208747315

Despacho (extrato) n.º 7216/2015

O perfil de saúde e doença das populações e as circunstâncias que influenciam a organização e funcionamento dos serviços de saúde têm sofrido alterações que justificam a necessidade de proceder a uma adequação da estrutura existente no sentido de melhorar a qualidade dos cuidados de saúde prestados assegurando em simultâneo, uma gestão mais eficiente e racional dos recursos e a monitorização e avaliação do impacto na saúde da população de forma integrada entre os diferentes níveis de cuidados.

Por outro lado, a melhoria da qualidade e o desempenho hospitalares são inseparáveis de sistemas, funções e ações transversais de promoção da saúde, prevenção da doença e das suas complicações, preparação na emergência, vigilância epidemiológica e promoção da investigação em saúde. A relevância da Saúde Pública e da Epidemiologia Clínica no reforço da missão dos hospitais é tanto maior quanto os Cuidados Hospitalares se corresponsabilizarem pela melhoria da saúde da população que servem, pelo seu desenvolvimento contínuo, pela articulação e integração de cuidados com os restantes prestadores e por reforçarem o seu papel e função na comunidade e junto de agentes sociais e de governação local. Quanto menos alinhados, cooperantes e articulados estiverem prestadores, instituições e agentes sociais com responsabilidades na saúde, no quadro das competências de cada um, mais as despesas em saúde irão aumentar e a eficiência de um Sistema de Saúde irá ser menor, com impacto na saúde das populações.

Verifica-se, no entanto, que a generalidade dos Hospitais e Centros Hospitalares não dispõe de serviços especialmente vocacionados para apoio à Investigação, Epidemiologia Clínica e a Saúde Pública que, através de uma visão e estrutura integrada, permitam reforçar o funcionamento daquelas unidades, contribuindo para melhorar os cuidados de saúde hospitalares, a monitorização e vigilância epidemiológica, bem como fomentar e apoiar a formação pré e pós-graduada e a investigação desenvolvida naqueles centros, promovendo a produção, utilização e gestão de novos conhecimentos, através da produção, registo, acesso, análise, interpretação e divulgação de informação.

Assim, nos termos dos artigos 11.º e 12.º do regime jurídico da gestão hospitalar, aprovado pela Lei n.º 27/2002, de 8 de novembro, determino seguinte:

1 — O Serviço de Investigação, Epidemiologia Clínica e de Saúde Pública Hospitalar é um serviço hospitalar que integra o Hospital, Centro Hospitalar ou Unidade Local de Saúde, em que se encontra integrado, dispondo de autonomia técnica e científica.

2 — Compete ao Serviço de Investigação, Epidemiologia Clínica e de Saúde Pública Hospitalar, em articulação e colaboração com as autoridades de saúde, as Administrações Regionais de Saúde, IP (ARS), a Direção-Geral da Saúde (DGS) e o Instituto Nacional de Saúde Dou-

tor Ricardo Jorge, IP (INSA), bem como os restantes organismos do Ministério da Saúde:

2.1 — Colaborar na prestação de cuidados de saúde hospitalares e na articulação entre as atividades hospitalares e a de outros prestadores de saúde e agentes da comunidade, visando a obtenção de ganhos em saúde das populações, através de:

a) Apoio ao planeamento, monitorização e avaliação da prestação de cuidados de saúde e da organização de serviços de saúde, na sua adequação e resposta às necessidades de saúde da comunidade servida pelo hospital e no apoio aos restantes prestadores de cuidados de saúde com os quais o hospital se articula;

b) Apoio à participação do hospital nos programas de saúde pública, como sejam os programas prioritários de saúde e outros de âmbito nacional, regional e local;

c) Apoio às atividades de investigação epidemiológica, clínica, de saúde pública e de serviços de saúde, através do desenvolvimento de iniciativas de investigação da sua responsabilidade ou da iniciativa dos profissionais de saúde ou serviços hospitalares, da formação em métodos de investigação, da disseminação de boas práticas, do apoio e disponibilização de capacidade humana e logística para a investigação, do apoio e facilitação da colaboração do hospital em projetos de investigação liderados por terceiros e da promoção da participação em redes de investigação;

d) Preparação dos hospitais para situações de emergência ou de contingência, como sejam epidemias, situações de catástrofe ou outras ameaças de saúde pública;

e) Contribuição para a melhoria dos sistemas de informação, de alerta e de comunicação em saúde existente no centro hospitalar, com especial relevância para as questões da monitorização e vigilância epidemiológica, avaliação e gestão do risco, contribuindo para a constituição e desenvolvimento de uma base de evidência sólida de suporte à decisão em saúde ao nível institucional, local, regional e nacional;

f) Promoção de formas de gestão da informação e do conhecimento que potenciem a capacidade instalada em termos de comunicação, sistemas de informação e registo e formas de articulação que permitam o desenvolvimento da base de conhecimento em saúde pública e de formas integradas de trabalho e investigação em saúde;

2.2 — Apoiar ou assegurar o planeamento, criação e desenvolvimento, gestão, manutenção e processos de melhoria da qualidade dos seguintes dados:

a) Registos hospitalares decorrentes da atividade assistencial, incluindo a participação do hospital em registos nacionais, como os de investigação, os do registo oncológico, do registo de malformações congénitas, do registo de acidentes, entre outros existentes ou a criar;

b) Dados clínicos, respeitante à literacia informática e ontológica, bem como estatística, dos profissionais de saúde que promova a utilização adequada e rigorosa dos sistemas de informação, a interpretação de dados e das suas análises estatísticas.

2.3 — Desenvolver ou promover a formação dos profissionais de saúde do centro hospitalar em metodologia e competências técnicas e científicas de investigação, no âmbito da investigação em saúde, em serviços de saúde e avaliação de tecnologia no contexto hospitalar, e em articulação com as orientações decorrentes da legislação em vigor e da Comissão de Ética do Centro Hospitalar e de forma integrada.

2.4 — Propor, gerir e colaborar em programas de intervenção no âmbito da prevenção, promoção e proteção da saúde.

3 — Em consonância com as atribuições e funções propostas em cada hospital, o Serviço de Investigação, Epidemiologia Clínica e de Saúde Pública Hospitalar poderá integrar os seguintes grupos profissionais que poderão, se o conselho de administração assim o determinar, acumular funções com as de outros serviços:

a) Médicos especialistas com experiência em Investigação Clínica, Epidemiologia ou Saúde Pública de entre quem será nomeado aquele com a função de direção do serviço;

b) Enfermeiros, Bioestatistas, ou outros profissionais com forte componente de formação em análise de dados, Engenheiros Informáticos e de Sistemas de Informação;

c) Técnicos da área Ambiental, tais como Técnicos de Saúde Ambiental, Engenheiros do Ambiente, Técnicos de Higiene e Segurança no Trabalho;

d) Outros profissionais tais como Nutricionistas, Psicólogos, Técnicos do Serviço Social, e outros.

4 — O Serviço de Investigação, Epidemiologia Clínica e de Saúde Pública Hospitalar deve dispor de instalações e equipamentos próprios e adequados às atribuições que visa prosseguir e à natureza dos dados e da informação recolhida e tratada, em conformidade com a lei e com as políticas de gestão da informação vigentes no hospital ou centro hospitalar onde está incluído.

5 — Os centros e unidades hospitalares devem reformular o seu regulamento interno para prever a existência do Serviço de Investigação, Epidemiologia Clínica e de Saúde Pública Hospitalar, sua responsabilidade, orgânica e relações com os órgãos diretivos e restantes unidades, até 180 dias após a entrada em vigor do presente despacho.

6 — Cada Serviço de Investigação, Epidemiologia Clínica e de Saúde Pública Hospitalar deve entrar em funcionamento até 31 de dezembro de 2015, nos Hospitais, Centros Hospitalares ou Unidades Locais de Saúde dos Grupos III e IV, previstos na Portaria n.º 82/2014 de 10 de abril, e até 30 de junho de 2016 nos restantes Grupos da mesma Portaria.

24 de junho de 2015. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde, *Fernando Serra Leal da Costa*.

208747145

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde

Despacho n.º 7217/2015

A Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E. (SPMS, E. P. E.), tem por missão centralizar, otimizar e racionalizar a aquisição de bens e serviços e disponibilizar serviços de logística, possuindo atribuições em matéria de estratégia de compras, procedimentos pré-contratuais, contratação pública, logística interna, pagamentos e monitorização de desempenho.

Por força do disposto no n.º 5 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 19/2010, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 108/2011 de 17 de novembro, a SPMS, E. P. E., é considerada central de compras.

No âmbito das suas competências, a SPMS, E. P. E., levou a efeito o concurso público para a celebração de contratos públicos de aprovisionamento (CPA) com vista ao fornecimento de NUTRIÇÃO PARENTERICA, publicitado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 19, de 28/01/2015 e no *Jornal Oficial da União Europeia* n.º 2015/S 022-035429 de 31/01/2015.

Assim, e nos termos do n.º 10 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 19/2010, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 108/2011, de 17 de novembro, determina-se:

1 — A Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E. (SPMS, E. P. E.), divulga, através do Catálogo de Aprovisionamento Público da Saúde (Catálogo), no *síte* www.catalogo.min-saude.pt, todas as características dos produtos abrangidos por contratos públicos de aprovisionamento (CPA), que estabelecem as condições de fornecimento de NUTRIÇÃO PARENTERICA.

2 — É obrigatória a aquisição ao abrigo dos CPA constantes do Anexo ao presente Despacho, para as Instituições e Serviços do Serviço Nacional de Saúde e Regiões Autónomas, salvo dispensa conferida por despacho do membro do Governo responsável pela área da saúde.

3 — A aquisição deve ser feita nos termos do artigo 259.º do Código dos Contratos Públicos, com respeito do critério do mais baixo preço unitário e das cláusulas 17.ª e 18.ª do caderno de encargos.

4 — As instituições e serviços do Serviço Nacional de Saúde, bem como os fornecedores, devem registar trimestralmente, no módulo apropriado do Catálogo as aquisições e as vendas, respetivamente.

5 — Os CPA celebrados ao abrigo do CP 2015/4 têm a duração de um ano, sendo prorrogados até ao limite máximo de três anos, salvo se, após o 1.º ano, for denunciado por qualquer das partes com antecedência mínima de 60 dias.

6 — Todas as alterações às condições de aprovisionamento entram em vigor no dia seguinte ao da respetiva autorização pela SPMS, E. P. E., que as publicam no Catálogo.

7 — O presente Despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

24 de junho de 2015. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Ferreira Teixeira*.

Catálogo de Aprovisionamento Público da Saúde

ANEXO AO DESPACHO - RESUMO

Situação dos Artigos: Passou para o Catálogo
Concurso 2015/4 - NUTRIÇÃO PARENTERICA

Artigos Propostos Artigo	Fornecedor	N.ºContr.Púb.Aprov.
A5039 - A.A. 10 g/L N + GLUCOSE 240 g/L + ELECTROLITOS [SOL INJ; 1000 ML]	B. Braun Medical Lda / Prop.N.º: 6467	2015004/13/0028
A5041 - A.A. 12.9 g/L N [SOL INJ; 500 ML]	Fresenius Kabi Pharma Portugal Lda / Prop.N.º: 6439	2015004/51/0001
A5042 - A.A. 15 a 15,2 g/L N [SOL INJ; 100 ML]	B. Braun Medical Lda / Prop.N.º: 6467 Baxter-Médico Farmacêutica Lda / Prop.N.º: 6579	2015004/13/0067 2015004/11/0062
A5044 - A.A. 15.4 g/L N [SOL INJ; 500 ML]	B. Braun Medical Lda / Prop.N.º: 6467	2015004/13/0029
A5045 - A.A. 15.8 g/L N + ELECTROLITOS [SOL INJ; 500 ML]	B. Braun Medical Lda / Prop.N.º: 6467	2015004/13/0030
A5075 - A.A. 5.75 g/L N + GLUCOSE 50 g/L + ELECTROLITOS [SOL INJ; 500 ML]	Fresenius Kabi Pharma Portugal Lda / Prop.N.º: 6439	2015004/51/0002

Artigos Propostos Artigo	Fornecedor	N.ºContr.Púb.Aprov.
A5099 - A.A. 9 g/L N + GLU 110 g/L + LIPI 40 g/L + ELECT [EMUL INJ; 1500 ML]	Baxter-Médico Farmacêutica Lda / Prop.N.º: 6579	2015004/11/0059
A5102 - A.A. 9.3 g/L N [SOL INJ; 100 ML]	Fresenius Kabi Pharma Portugal Lda / Prop.N.º: 6439	2015004/51/0003
A5103 - A.A. 9.3 g/L N [SOL INJ; 500 ML]	Fresenius Kabi Pharma Portugal Lda / Prop.N.º: 6439	2015004/51/0004
A5108 - ALANINA-GLUTAMINA 200 MG/ML [SOL INJ; 100 ML]	Fresenius Kabi Pharma Portugal Lda / Prop.N.º: 6439	2015004/51/0005
A5144 - A.A. 6.6 a 9 g/L N (9.9 a 13.5 g N) + GLUCOSE + LIPIDOS [1250 a 1500 ML]	B. Braun Medical Lda / Prop.N.º: 6467 Fresenius Kabi Pharma Portugal Lda / Prop.N.º: 6439	2015004/13/0032 2015004/51/0006
A5145 - A.A. 7.9 a 8.1 g/L N (3.95 a 4.05 g N) [Sol inj; 500 ml]	B. Braun Medical Lda / Prop.N.º: 6467 Fresenius Kabi Pharma Portugal Lda / Prop.N.º: 6439	2015004/13/0033 2015004/51/0007
A5146 - A.A. 15.8 a 16.2 g/L N (7.9 a 8.1 g N) [Sol. Inj; 500 ml]	B. Braun Medical Lda / Prop.N.º: 6467 Fresenius Kabi Pharma Portugal Lda / Prop.N.º: 6439	2015004/13/0034 2015004/51/0008
A5147 - A.A. 4.6 a 5.7 g/L N (9.2 a 11.4 g N) + GLUCOSE + ELECT [Sol inj; 2000 ML]	Baxter-Médico Farmacêutica Lda / Prop.N.º: 6579	2015004/11/0063
A5148 - A.A. 8 a 9 g/L N (7.89 a 9 g N) + GLUCOSE + LIPIDOS [986 a 1000 ML]	Fresenius Kabi Pharma Portugal Lda / Prop.N.º: 6439 Baxter-Médico Farmacêutica Lda / Prop.N.º: 6579	2015004/51/0009 2015004/11/0058
A5149 - A.A. 8 a 8.25 g/L N (15 a 16.5 g N) + GLUCOSE + LIPIDOS [1875 a 2000 ML]	B. Braun Medical Lda / Prop.N.º: 6467 Fresenius Kabi Pharma Portugal Lda / Prop.N.º: 6439	2015004/13/0035 2015004/51/0010
A5150 - A.A. 8 g/L N (5 a 7.89 g N) +	B. Braun Medical Lda / Prop.N.º: 6467	2015004/13/0037
GLUCOSE + LIP + ELECT [625 a 986 ML]	Fresenius Kabi Pharma Portugal Lda / Prop.N.º: 6439	2015004/13/0036 2015004/51/0011
A5151 - A.A. 5.4 a 6.6 g/L N (6.6 a 6.8 g N) + GLU + LIPI + ELECT [1000 a 1250 ML]	B. Braun Medical Lda / Prop.N.º: 6467 Baxter-Médico Farmacêutica Lda / Prop.N.º: 6579	2015004/13/0038 2015004/11/0053
A5152 - A.A. 7 a 8 g/L N (10 a 11.9 g N) + GLU + LIPI + ELECT [1250 a 1500 ML]	B. Braun Medical Lda / Prop.N.º: 6467 Fresenius Kabi Pharma Portugal Lda / Prop.N.º: 6439 Baxter-Médico Farmacêutica Lda / Prop.N.º: 6579	2015004/13/0039 2015004/51/0012 2015004/11/0056
A5153 - A.A. 5.3 a 5.4 g/L N (10.1 a 10.9) + GLU + LIPI + ELECT [1875 a 2053 ML]	B. Braun Medical Lda / Prop.N.º: 6467 Fresenius Kabi Pharma Portugal Lda / Prop.N.º: 6439	2015004/13/0041 2015004/13/0040 2015004/51/0013
A5154 - A.A. 5.3 a 5.4 g/L N (13.5 a 13.6) + GLU + LIPI + ELECT [2500 a 2586 ML]	B. Braun Medical Lda / Prop.N.º: 6467	2015004/13/0042
A5155 - A.A. 7 a 8 g/L N (13.9 a 15.76 G N) + GLU + LIPI + ELECT [1875 a 2000 ML]	B. Braun Medical Lda / Prop.N.º: 6467 Fresenius Kabi Pharma Portugal Lda / Prop.N.º: 6439 Baxter-Médico Farmacêutica Lda / Prop.N.º: 6579	2015004/13/0043 2015004/51/0014 2015004/11/0057
A5156 - A.A. 3.75 A 5.1 g/L N (5.4 a 6.15 g N) + G + L + E [Adm PERIF.: 1206 a 1500 ML]	B. Braun Medical Lda / Prop.N.º: 6467 Fresenius Kabi Pharma Portugal Lda / Prop.N.º: 6439 Baxter-Médico Farmacêutica Lda / Prop.N.º: 6579	2015004/13/0044 2015004/51/0015 2015004/11/0054
A5157 - A.A. 3.75 A 5.1 g/L N (9 a 11.5 g N) + G + L + E [Adm PERIF.: 1904 a 2200 ML]	Fresenius Kabi Pharma Portugal Lda / Prop.N.º: 6439	2015004/51/0016
A5158 - A.A. 6.6 a 9 g/L N (13.2 a 13.5 g N) + GLUCOSE + LIPIDOS [1500 a 2000 ML]	Baxter-Médico Farmacêutica Lda / Prop.N.º: 6579	2015004/11/0060
A5159 - A.A. 3.75 A 5.1 g/L N (7.2 a 8.63 g N) + G + L + E [ADM PERIF.: 1448 a 2000 ML]	B. Braun Medical Lda / Prop.N.º: 6467 Fresenius Kabi Pharma Portugal Lda / Prop.N.º: 6439 Baxter-Médico Farmacêutica Lda / Prop.N.º: 6579	2015004/13/0045 2015004/51/0017 2015004/11/0055
A5250 - A.A. 15 a 15.2 g/L N [SOL INJ; 250 ML]	B. Braun Medical Lda / Prop.N.º: 6467	2015004/13/0068
A5251 - A.A. 8 a 9 g/L N (3.2 a 4.5 G N) + GLU + LIPI + ELECT [400 a 500 ML]	Fresenius Kabi Pharma Portugal Lda / Prop.N.º: 6439	2015004/51/0024
A5252 - A.A. 9 g/L N + GLU 110 g/L + LIPI 40 g/L + ELECT [EMUL INJ; 1000 ML]	Baxter-Médico Farmacêutica Lda / Prop.N.º: 6579	2015004/11/0069
A5253 - A.A. 9 g/L N + GLU + LIPI [2000 ML]	Baxter-Médico Farmacêutica Lda / Prop.N.º: 6579	2015004/11/0061
L560 - LIPIDOS 100 MG/ML [EMUL INJ; 500 ML]	B. Braun Medical Lda / Prop.N.º: 6467	2015004/13/0047
L561 - LIPIDOS 200 MG/ML [EMUL INJ; 100 ML]	B. Braun Medical Lda / Prop.N.º: 6467 Fresenius Kabi Pharma Portugal Lda / Prop.N.º: 6439 Baxter-Médico Farmacêutica Lda / Prop.N.º: 6579	2015004/13/0048 2015004/51/0018 2015004/11/0064
L562 - LIPIDOS 200 MG/ML [EMUL INJ; 250 ML]	B. Braun Medical Lda / Prop.N.º: 6467	2015004/13/0049 2015004/13/0050
L563 - LIPIDOS 200 MG/ML [EMUL INJ; 500 ML]	B. Braun Medical Lda / Prop.N.º: 6467 Fresenius Kabi Pharma Portugal Lda / Prop.N.º: 6439	2015004/13/0051 2015004/51/0019
M1004 - MULTIVITAMINAS HIPOSSOLÚVEIS + ÁCIDO FÓLICO [PO SOL INJ]	Fresenius Kabi Pharma Portugal Lda / Prop.N.º: 6439	2015004/51/0020
M1006 - MULTIVITAMINAS LIPOSSOLÚVEIS ADULTO [EMUL INJ; 10 ML]	Fresenius Kabi Pharma Portugal Lda / Prop.N.º: 6439	2015004/51/0021
M1007 - MULTIVITAMINAS LIPOSSOLÚVEIS INFANTIL [EMUL INJ; 10 ML]	Fresenius Kabi Pharma Portugal Lda / Prop.N.º: 6439	2015004/51/0022
M650 - MULTIVITAMINAS + ÁCIDO FÓLICO [IM-IV; F/AMP]	Baxter-Médico Farmacêutica Lda / Prop.N.º: 6579	2015004/11/0065
O936 - OLIGOELEMENTOS ADULTO [SOL INJ; 10 ML]	B. Braun Medical Lda / Prop.N.º: 6467	2015004/13/0052
O938 - OLIGOELEMENTOS ADULTO/PEDIÁTRICO [SOL INJ; 10 ML]	Fresenius Kabi Pharma Portugal Lda / Prop.N.º: 6439	2015004/51/0023
O939 - OLIGOELEMENTOS PEDIÁTRICO [SOL INJ; 10 ML]	Fresenius Kabi Pharma Portugal Lda / Prop.N.º: 6439	2015004/51/0025
P147 - PIRIDOXINA (VIT.B6) [300MG; 2 ML; IM-IV/F/AMP]	Labesfal-Laboratórios Almiró SA / Prop.N.º: 6574	2015004/107/0026
T68 - TIAMINA (VIT.B1) [100 MG; 2 ML; FRS/AMP;IM-IV]	Labesfal-Laboratórios Almiró SA / Prop.N.º: 6574	2015004/107/0027

Despacho n.º 7218/2015

A Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E. (SPMS, E. P. E.), tem por missão centralizar, otimizar e racionalizar a aquisição de bens e serviços e disponibilizar serviços de logística, possuindo atribuições em matéria de estratégia de compras, procedimentos pré-contratuais, contratação pública, logística interna, pagamentos e monitorização de desempenho.

Por força do disposto no n.º 5 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 19/2010, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 108/2011, de 17 de novembro, a SPMS, E. P. E., é considerada central de compras.

No âmbito das suas competências, a SPMS, E. P. E., levou a efeito o concurso público para a celebração de contratos públicos de aprovisionamento (CPA) com vista ao fornecimento de medicamentos usados nas afeções cutâneas, publicitado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 13, de 20/01/2015, e no *Jornal Oficial da União Europeia* n.º 2015/S 016-024354, de 23/01/2015.

Assim, e nos termos do n.º 10 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 19/2010, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 108/2011, de 17 de novembro, determina-se:

1 — A Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E. (SPMS, E. P. E.), divulga, através do Catálogo de Aprovisionamento Público da Saúde (Catálogo), no *site* www.catalogo.min-saude.pt, todas as características dos produtos abrangidos por contratos públicos de aprovisionamento (CPA), que estabelecem as condições de fornecimento de medicamentos usados nas afeções cutâneas.

2 — É obrigatória a aquisição ao abrigo dos CPA constantes do Anexo ao presente Despacho, para as Instituições e Serviços do Serviço Nacional de Saúde e Regiões Autónomas, salvo dispensa conferida por despacho do membro do Governo responsável pela área da saúde.

3 — A aquisição deve ser feita nos termos do artigo 259.º do Código dos Contratos Públicos, com respeito do critério do mais baixo preço unitário e das cláusulas 17.ª e 18.ª do caderno de encargos.

4 — As instituições e serviços do Serviço Nacional de Saúde, bem como os fornecedores, devem registar trimestralmente, no módulo apropriado do Catálogo, as aquisições e as vendas, respetivamente.

5 — Os CPA celebrados ao abrigo do CP 2015/51 têm a duração de um ano, sendo prorrogados até ao limite máximo de três anos, salvo se, após o 1.º ano, for denunciado por qualquer das partes com antecedência mínima de 60 dias.

6 — Todas as alterações às condições de aprovisionamento entram em vigor no dia seguinte ao da respetiva autorização pela SPMS, E. P. E., que as publicam no Catálogo.

7 — O presente Despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

24 de junho de 2015. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Ferreira Teixeira*.

Catálogo de Aprovisionamento Público da Saúde

ANEXO AO DESPACHO - RESUMO

Situação dos Artigos: Passou para o Catálogo			
Concurso 2015/51 - MEDICAMENTOS USADOS NAS AFEÇÕES CUTÂNEAS			
Artigos Propostos Artigo	Fornecedor	NºContr.Púb.Aprov.	
A128 - ACIDO FUSÍDICO (creme) [2%; BISNG]	Leo-Farmacêuticos Lda / Prop.Nº: 6481	2015051/111/0083	
A129 - ACIDO FUSÍDICO (pomada) [2%; BISNG]	Leo-Farmacêuticos Lda / Prop.Nº: 6481	2015051/111/0084	
A5172 - ACETONIDO DE FLUOCINOLONA (creme) [0.25 MG/G; BISNG]	Lusomedicamenta, Sociedade Técnica Farmacêutica, S.A. / Prop.Nº: 6503	2015051/497/0089	
A5174 - ACETONIDO DE FLUOCINOLONA + NEOMICINA (creme) [3.5 MG + 0.25 MG; BISNG]	Lusomedicamenta, Sociedade Técnica Farmacêutica, S.A. / Prop.Nº: 6503	2015051/497/0088	
A5191 - AMORFOLINA [50 MG/ML; VERNIZ MED UNHAS]	Sanofi - Produtos Farmacêuticos Lda / Prop.Nº: 6482 GENERIS Farmacêutica, SA / Prop.Nº: 6430	2015051/12/0046 2015051/263/0007	
A5218 - ACEPONATO DE METILPREDNISOLONA [1 MG/G; CREME; BISNG]	TEVA PHARMA - Produtos Farmacêuticos Lda / Prop.Nº: 6479	2015051/334/0005	
A5219 - ACEPONATO DE METILPREDNISOLONA [1 MG/G; EMUL CUT; EMB]	Bayer Portugal SA / Prop.Nº: 6518	2015051/15/0092	
A5220 - ACICLOVIR [50 MG/G; CREME; BISNG. 10 a 30 g]	Bayer Portugal SA / Prop.Nº: 6518	2015051/15/0093	
A5221 - ACICLOVIR [50 MG/G; CREME; BISNG. 2 a 5 g]	Labesfal-Laboratórios Almiro SA / Prop.Nº: 6470 Ratiopharm-Comércio e Indústria de Produtos Farmacêuticos Lda / Prop.Nº: 6478 GENERIS Farmacêutica, SA / Prop.Nº: 6430	2015051/107/0022 2015051/147/0002 2015051/263/0006	
A5221 - ACICLOVIR [50 MG/G; CREME; BISNG. 2 a 5 g]	Labesfal-Laboratórios Almiro SA / Prop.Nº: 6470 Ratiopharm-Comércio e Indústria de Produtos Farmacêuticos Lda / Prop.Nº: 6478	2015051/107/0023 2015051/147/0003	
A5244 - ACEPONATO DE METILPREDNISOLONA [1 MG/G; POM]	Bayer Portugal SA / Prop.Nº: 6518	2015051/15/0094	
A609 - ACITRETINA [10 MG; CÁPICOMP]	Aurovitas, Unipessoal Lda / Prop.Nº: 6526	2015051/868/0047	
A610 - ACITRETINA [25 MG; CÁPICOMP]	Aurovitas, Unipessoal Lda / Prop.Nº: 6526	2015051/868/0048	
A616 - AMIDO + ÓXIDO DE ZINCO (pomada) [250 MG/G + 250 MG/G; BISNG]	Laboratório Edol - Produtos Farmacêuticos S.A. / Prop.Nº: 6497	2015051/130/0028	
B293 - BACITRACINA + RETINOL [500 UI/G + 2000 UI/G; BISNG]	GENERIS Farmacêutica, SA / Prop.Nº: 6430	2015051/263/0008	
B480 - BETAMETASONA + CLOTRIMAZOL [0.5 MG/G + 10 MG/G; CREME; BISNG]	Merck Sharp & Dohme Lda / Prop.Nº: 6483	2015051/193/0058	

Artigos Propostos Artigo	Fornecedor	NºContr.Púb.Aprov.
B484 - BETAMETASONA [0.5 MG/G; SOL CUT; FRS]	Merck Sharp & Dohme Lda / Prop.Nº: 6483	2015051/193/0056
B485 - BETAMETASONA + ÁCIDO FUSÍDICO [1 MG/G + 20 MG/G; CREME; BISNG]	Leo-Farmacêuticos Lda / Prop.Nº: 6481	2015051/111/0085
B486 - BETAMETASONA + GENTAMICINA [1 MG/G + 1 MG/G; CREME; BISNG]	Merck Sharp & Dohme Lda / Prop.Nº: 6483	2015051/193/0061
B490 - BUTIRATO DE HIDROCORTISONA [1 MG/G; CREME; BISNG]	Astellas Farma Lda / Prop.Nº: 6521	2015051/184/0075
B491 - BUTIRATO DE HIDROCORTISONA [1 MG/G; POM; BISNG]	Astellas Farma Lda / Prop.Nº: 6521	2015051/184/0077
B493 - BETAMETASONA + CALCIPOTRIOL [0.5 MG/G + 0.05 MG/G; EMB]	Leo-Farmacêuticos Lda / Prop.Nº: 6481	2015051/111/0086
B501 - BUTIRATO DE HIDROCORTISONA [1 MG/G; EMUL CUT]	Astellas Farma Lda / Prop.Nº: 6521	2015051/184/0076
B502 - BUTIRATO DE HIDROCORTISONA [1 MG/ML; SOL CUT]	Astellas Farma Lda / Prop.Nº: 6521	2015051/184/0078
B510 - BETAMETASONA + GENTAMICINA [0.5 + 1 MG/G; CREME]	Merck Sharp & Dohme Lda / Prop.Nº: 6483	2015051/193/0060
B512 - BETAMETASONA [1 MG/G; POMADA]	Overpharma, Produtos Médicos e Farmacêuticos Lda. / Prop.Nº: 6480	2015051/247/0013
B73 - BETAMETASONA + ÁCIDO SALICÍLICO [0.5 + 20 MG/ML; SOL CUT; FRS]	Merck Sharp & Dohme Lda / Prop.Nº: 6483	2015051/193/0057
B78 - BETAMETASONA + GENTAMICINA [0.5 + 1 MG/G; POMADA; BISNG]	Merck Sharp & Dohme Lda / Prop.Nº: 6483	2015051/193/0059
C1040 - CLINDAMICINA [10 MG/ML; SOL CUT]	Laboratórios Pfizer Lda / Prop.Nº: 6476	2015051/96/0072
C1435 - CETOCONAZOL [20 MG/G; LIQ CUT; FRS]	Laboratório Edol - Produtos Farmacêuticos S.A. / Prop.Nº: 6497	2015051/130/0031
C152 - CETOCONAZOL (champô) [20MG/G; FRS]	Laboratório Edol - Produtos Farmacêuticos S.A. / Prop.Nº: 6497 GENERIS Farmacêutica, SA / Prop.Nº: 6430 Aurovitas, Unipessoal Lda / Prop.Nº: 6526	2015051/130/0029 2015051/263/0009 2015051/868/0049
C531 - CETOCONAZOL (creme) [20 MG/G; BISNG]	Laboratório Edol - Produtos Farmacêuticos S.A. / Prop.Nº: 6497	2015051/130/0030
C532 - CLOTRIMAZOL (creme) [10 MG/G; BISNG]	Farmoz - Soc. Técnico Medicinal, S.A. / Prop.Nº: 6493 Overpharma, Produtos Médicos e Farmacêuticos Lda. / Prop.Nº: 6480 GENERIS Farmacêutica, SA / Prop.Nº: 6430 D.L.A. Farmaceutica S.A. / Prop.Nº: 6523	2015051/46/0040 2015051/247/0014 2015051/263/0010 2015051/542/0064
C533 - CLOTRIMAZOL (sol. cutânea) [10 MG/ML; FRS]	Farmoz - Soc. Técnico Medicinal, S.A. / Prop.Nº: 6493 Overpharma, Produtos Médicos e Farmacêuticos Lda. / Prop.Nº: 6480 D.L.A. Farmaceutica S.A. / Prop.Nº: 6523	2015051/46/0041 2015051/247/0015 2015051/542/0065
C674 - CLOTRIMAZOL (pó cutâneo) [10 MG/G; FRS]	Bayer Portugal SA / Prop.Nº: 6518	2015051/15/0095
D399 - DEXPANTENOL [50 MG/G; CREME; BISNG]	Bayer Portugal SA / Prop.Nº: 6518	2015051/15/0090
D400 - DEXPANTENOL [50 MG/G; POMADA; BISNG]	Bayer Portugal SA / Prop.Nº: 6518	2015051/15/0091
E534 - ERITROMICINA [20 MG/ML; SOL CUT]	Laboratório Edol - Produtos Farmacêuticos S.A. / Prop.Nº: 6497	2015051/130/0032
F578 - FENTICONAZOL [20 MG/G; CREME]	Jaba Recordati SA / Prop.Nº: 6516	2015051/72/0043
H202 - HIDROCORTISONA + ÁCIDO FUSÍDICO [10 MG/G + 20 MG/G; CREME]	Leo-Farmacêuticos Lda / Prop.Nº: 6481	2015051/111/0087
H212 - HIDROCORTISONA + NATAMICINA + NEOMICINA [10 + 10 + 3.5 MG/G; CREME; BISNG]	Astellas Farma Lda / Prop.Nº: 6521	2015051/184/0080
H213 - HIDROCORTISONA + NATAMICINA + NEOMICINA [10 + 10 + 3.5 MG/G; POMADA; BISNG]	Astellas Farma Lda / Prop.Nº: 6521	2015051/184/0079
H83 - HIDROCORTISONA (creme) [1%; BISNG]	Laboratório Edol - Produtos Farmacêuticos S.A. / Prop.Nº: 6497 Overpharma, Produtos Médicos e Farmacêuticos Lda. / Prop.Nº: 6480	2015051/130/0033 2015051/247/0016
H85 - HIDROCORTISONA (pomada) [1%; BISNG]	Laboratório Edol - Produtos Farmacêuticos S.A. / Prop.Nº: 6497	2015051/130/0034
I1014 - IODOPOVIDONA [100 MG/G; POMADA; BISNG]	MEDA Pharma - Produtos Farmacêuticos SA / Prop.Nº: 6487	2015051/9/0070
I192 - ISOTRETINOÍNA [10MG; CÁPICOMP]	Aurovitas, Unipessoal Lda / Prop.Nº: 6526	2015051/868/0050
I193 - ISOTRETINOÍNA [20MG; CÁPICOMP]	Aurovitas, Unipessoal Lda / Prop.Nº: 6526	2015051/868/0051
I985 - IMQUIMOD [12.5 MG; CREME]	MEDA Pharma - Produtos Farmacêuticos SA / Prop.Nº: 6487	2015051/9/0069
L660 - LIDOCÁINA [20 MG/G; GEL; EMB]	Sidefarma - Sociedade Industrial de Expansão Farmacêutica, SA / Prop.Nº: 6492 Labesfal-Laboratórios Almiro SA / Prop.Nº: 6470	2015051/73/0027 2015051/107/0024
L676 - LIDOCÁINA [100 MG/ML; SOL PULV BUCAL; SOL PULV CUT]	Laboratórios Inibsa S.A. / Prop.Nº: 6489 Sidefarma - Sociedade Industrial de Expansão Farmacêutica, SA / Prop.Nº: 6492	2015051/67/0001 2015051/73/0026
M1049 - MINOXIDIL [50 MG/ML; SOL CUT]	Laboratório Edol - Produtos Farmacêuticos S.A. / Prop.Nº: 6497 GENERIS Farmacêutica, SA / Prop.Nº: 6430	2015051/130/0035 2015051/263/0011
M1050 - MOMETASONA [1 MG/G; CREME; BISNG]	Merck Sharp & Dohme Lda / Prop.Nº: 6483	2015051/193/0062
M1051 - MOMETASONA [1 MG/G; POMADA; BISNG]	Laboratório Edol - Produtos Farmacêuticos S.A. / Prop.Nº: 6497 Merck Sharp & Dohme Lda / Prop.Nº: 6483	2015051/130/0036 2015051/193/0063
O971 - ÓXIDO DE ZINCO [500 MG/G; SUSP. CUT]	Laboratório Edol - Produtos Farmacêuticos S.A. / Prop.Nº: 6497	2015051/130/0037
O977 - ÓXIDO DE ZINCO + ÓLEO DE FIGADO DE BACALHAU [270 + 200 MG/G; BISNG]	Sanofi - Produtos Farmacêuticos Lda / Prop.Nº: 6482	2015051/12/0045
O991 - OCTENIDINA + FENOXIETANOL [1 MG/ML + 20 MG/ML; SOL CUT]	LOGIFARMA LOGISTICA FARMACEUTICA S A / Prop.Nº: 6485	2015051/354/0042
P1095 - PIRITONIA ZINCO [20 MG/G; SUSP CUT]	Laboratório Edol - Produtos Farmacêuticos S.A. / Prop.Nº: 6497	2015051/130/0038
P1096 - PIRITONIA ZINCO [5 MG/G; CREME; BISNG]	Laboratório Edol - Produtos Farmacêuticos S.A. / Prop.Nº: 6497	2015051/130/0039
P531 - PIMECROLIMOS (Creme) [10 MG/G; BISNAGA]	MEDA Pharma - Produtos Farmacêuticos SA / Prop.Nº: 6487	2015051/9/0071
S542 - SERTACONAZOL [20 MG/G; CHAMPÔ]	D.L.A. Farmaceutica S.A. / Prop.Nº: 6523	2015051/542/0066
S543 - SERTACONAZOL [20 MG/G; CREME; BISNG]	D.L.A. Farmaceutica S.A. / Prop.Nº: 6523	2015051/542/0067

Artigos Propostos Artigo	Fornecedor	NºContr.Púb.Aprov.
S844 - SERTACONAZOL [20 MG/G; PÓ CUT]	D.L.A. Farmaceutica S.A. / Prop.Nº: 6523	2015051/542/0068
S780 - SULFADIAZINA PRATA [10 MG/G; CREME; 500 G; EMB]	Exomédica, Soc. Exp e Imp. Material Médico, Lda / Prop.Nº: 6428 Overpharma, Produtos Médicos e Farmacêuticos Lda. / Prop.Nº: 6480	2015051/246/0020 2015051/247/0017
T1154 - TIOCONAZOL (creme) [10 MG/G; BISNG.]	Overpharma, Produtos Médicos e Farmacêuticos Lda. / Prop.Nº: 6480	2015051/247/0019
T1155 - TIOCONAZOL [10 MG/G; PÓ CUT]	Laboratórios Pfizer Lda / Prop.Nº: 6476	2015051/96/0073
T1156 - TIOCONAZOL [280 MG/ML; SOL CUT; FRIS]	Laboratórios Pfizer Lda / Prop.Nº: 6476	2015051/96/0074
T1189 - TACROLÍMUS [0,3 MG/G; POM]	Astellas Farma Lda / Prop.Nº: 6521	2015051/184/0081
T1190 - TACROLÍMUS [1 MG/G; POM]	Astellas Farma Lda / Prop.Nº: 6521	2015051/184/0082
T1226 - TERBINAFINA [10 MG/G; GEL]	Labesfal-Laboratórios Almiro SA / Prop.Nº: 6470	2015051/107/0025
T246 - TERBINAFINA (creme) [10 MG/G; BISNG.]	Ratiopharm-Comércio e Indústria de Produtos Farmacêuticos Lda / Prop.Nº: 6478 Overpharma, Produtos Médicos e Farmacêuticos Lda. / Prop.Nº: 6480 GENERIS Farmacêutica, SA / Prop.Nº: 6430	2015051/147/0004 2015051/247/0018 2015051/263/0012
T46 - TETRACAINA (Cloridrato) [GELEIA 0,75%]	B. Braun Medical Lda / Prop.Nº: 6437	2015051/13/0021
U24 - UREIA + ÁCIDO LÁCTICO [100 MG/G + 50 MG/G; CREME]	Jaba Recordati SA / Prop.Nº: 6516	2015051/72/0044

208746627

Despacho n.º 7219/2015

A Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E. (SPMS, E. P. E.), tem por missão centralizar, otimizar e racionalizar a aquisição de bens e serviços e disponibilizar serviços de logística, possuindo atribuições em matéria de estratégia de compras, procedimentos pré-contratuais, contratação pública, logística interna, pagamentos e monitorização de desempenho.

Por força do disposto no n.º 5 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 19/2010, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 108/2011, de 17 de novembro, a SPMS, E. P. E., é considerada central de compras.

No âmbito das suas competências, a SPMS, E. P. E., levou a efeito o concurso público para a celebração de contratos públicos de aprovisionamento (CPA) com vista ao fornecimento de sistemas fechados e material diverso de recolha de sangue, publicitado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 245, de 19/12/2014, e no *Jornal Oficial* da União Europeia n.º 2014/S 248-438039, de 24/12/2014.

Assim, e nos termos do n.º 10 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 19/2010, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 108/2011, de 17 de novembro, determina-se:

1 — A Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E. (SPMS, E. P. E.), divulga, através do Catálogo de Aprovisionamento Público da Saúde (Catálogo), no *site* www.catalogo.min-saude.pt, todas as características dos produtos abrangidos por contratos públicos de aprovisionamento (CPA) que estabelecem as condições de fornecimento de sistemas fechados e material diverso de recolha de sangue.

2 — É obrigatória a aquisição ao abrigo dos CPA constantes do Anexo ao presente Despacho, para as Instituições e Serviços do Serviço Nacional de Saúde e Regiões Autónomas, salvo dispensa conferida por despacho do membro do Governo responsável pela área da saúde.

3 — A aquisição deve ser feita nos termos do artigo 259.º do Código dos Contratos Públicos, com respeito do critério do mais baixo preço unitário e das cláusulas 17.ª e 18.ª do caderno de encargos.

4 — As instituições e serviços do Serviço Nacional de Saúde, bem como os fornecedores, devem registar trimestralmente, no módulo apropriado do Catálogo, as aquisições e as vendas, respetivamente.

5 — Os CPA celebrados ao abrigo do CP 2015/70 têm a duração de um ano, sendo prorrogados até ao limite máximo de três anos, salvo se, após o 1.º ano, for denunciado por qualquer das partes com antecedência mínima de 60 dias.

6 — Todas as alterações às condições de aprovisionamento entram em vigor no dia seguinte ao da respetiva autorização pela SPMS, E. P. E., que as publicam no Catálogo.

7 — O presente Despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

24 de junho de 2015. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Ferreira Teixeira*.

Catálogo de Aprovisionamento Público da Saúde

ANEXO AO DESPACHO - RESUMO

Situação dos Artigos: Passou para o Catálogo		
Concurso 2015/70 - Sistemas Fechados de Colheita		
Artigos Propostos Artigo	Fornecedor	NºContr.Púb.Aprov.
A1173 - Agulha para Sist. Fechado Pré-Acoplada 21 G x 1"	Sanstedt-Tecnologia de Laboratório S.A. / Prop.Nº: 6515	2015070/215/0041
A1174 - Agulha para Sist. Fechado Pré-Acoplada 22 G x 1"	Sanstedt-Tecnologia de Laboratório S.A. / Prop.Nº: 6515	2015070/215/0042
A1175 - Agulha com Aletas para Sist. Fechado Pré-Acoplada (HMC) 21 G (19 - 20 cm)	Sanstedt-Tecnologia de Laboratório S.A. / Prop.Nº: 6515 VACUETTE PORTUGAL - Importação e Exportação de Material Hospitalar / Prop.Nº: 6472	2015070/215/0046 2015070/267/0162
A1178 - Agulha para Sist. Fechado Pré-Acoplada, com sistema anti-picada, 20 G x 1"	Sanstedt-Tecnologia de Laboratório S.A. / Prop.Nº: 6515	2015070/215/0047
A1179 - Agulha para Sist. Fechado Pré-Acoplada, com sistema anti-picada, 21 G x 1"	Sanstedt-Tecnologia de Laboratório S.A. / Prop.Nº: 6515 VACUETTE PORTUGAL - Importação e Exportação de Material Hospitalar / Prop.Nº: 6472 Becton Dickinson S.A. / Prop.Nº: 6464	2015070/215/0048 2015070/267/0163 2015070/708/0098
A1180 - Agulha para Sist. Fechado Pré-Acoplada, com sistema anti-picada, 22 G x 1"	Sanstedt-Tecnologia de Laboratório S.A. / Prop.Nº: 6515 VACUETTE PORTUGAL - Importação e Exportação de Material Hospitalar / Prop.Nº: 6472 Becton Dickinson S.A. / Prop.Nº: 6464	2015070/215/0049 2015070/267/0164 2015070/708/0099
A1182 - Agulha com Aletas para Sist. Fechado Pré-Acoplada, com sistema anti-picada, 21 G (8 - 20 cm)	Sanstedt-Tecnologia de Laboratório S.A. / Prop.Nº: 6515 VACUETTE PORTUGAL - Importação e Exportação de Material Hospitalar / Prop.Nº: 6472 Smith Medical (Portugal) Unipessoal Lda / Prop.Nº: 6537 Becton Dickinson S.A. / Prop.Nº: 6464	2015070/215/0053 2015070/267/0170 2015070/440/0039 2015070/708/0105
A1183 - Agulha com Aletas para Sist. Fechado Pré-Acoplada, com sistema anti-picada, 23 G (8 - 20 cm)	Sanstedt-Tecnologia de Laboratório S.A. / Prop.Nº: 6515 VACUETTE PORTUGAL - Importação e Exportação de Material Hospitalar / Prop.Nº: 6472 Smith Medical (Portugal) Unipessoal Lda / Prop.Nº: 6537 Becton Dickinson S.A. / Prop.Nº: 6464	2015070/215/0054 2015070/267/0171 2015070/440/0040 2015070/708/0106
A1184 - ADAPTADOR MEMBRANA P/SIST.FECHADO COLHEITA DE SANGUE	Normax-Fábrica de Vidros Científicos Lda / Prop.Nº: 6434 Sanstedt-Tecnologia de Laboratório S.A. / Prop.Nº: 6515 Becton Dickinson S.A. / Prop.Nº: 6464	2015070/202/0280 2015070/215/0083 2015070/708/0146
A1185 - ADAPTADOR MÚLTIPLO P/SIST.FECHADO COLHEITA DE SANGUE	Sanstedt-Tecnologia de Laboratório S.A. / Prop.Nº: 6515 VACUETTE PORTUGAL - Importação e Exportação de Material Hospitalar / Prop.Nº: 6472 Becton Dickinson S.A. / Prop.Nº: 6464	2015070/215/0084 2015070/267/0217 2015070/708/0147
A1186 - ADAPTADOR MÚLTIPLO C/ LUER LOCK P/SIST.FECHADO COLHEITA DE SANGUE	Sanstedt-Tecnologia de Laboratório S.A. / Prop.Nº: 6515 Becton Dickinson S.A. / Prop.Nº: 6464	2015070/215/0085 2015070/708/0148
A1198 - Agulha para Sist. Fechado 20 G x 1"	Normax-Fábrica de Vidros Científicos Lda / Prop.Nº: 6434 Vidrolab 2 - EQUI., MATERIAIS DE LABORATÓRIO, ANÁLISE, DIAGNÓSTICO E SAÚDE, SA / Prop.Nº: 6568 VACUETTE PORTUGAL - Importação e Exportação de Material Hospitalar / Prop.Nº: 6472 Becton Dickinson S.A. / Prop.Nº: 6464	2015070/202/0283 2015070/222/0007 2015070/267/0154 2015070/708/0088
A1199 - Agulha para Sist. Fechado 21 G x 1"	Vidrolab 2 - EQUI., MATERIAIS DE LABORATÓRIO, ANÁLISE, DIAGNÓSTICO E SAÚDE, SA / Prop.Nº: 6568 VACUETTE PORTUGAL - Importação e Exportação de Material Hospitalar / Prop.Nº: 6472 Becton Dickinson S.A. / Prop.Nº: 6464	2015070/222/0008 2015070/267/0155 2015070/708/0089
A1200 - Agulha para Sist. Fechado 22 G x 1"	Vidrolab 2 - EQUI., MATERIAIS DE LABORATÓRIO, ANÁLISE, DIAGNÓSTICO E SAÚDE, SA / Prop.Nº: 6568 VACUETTE PORTUGAL - Importação e Exportação de Material Hospitalar / Prop.Nº: 6472 Becton Dickinson S.A. / Prop.Nº: 6464	2015070/222/0009 2015070/267/0156 2015070/708/0090
A1201 - Agulha para Sist. Fechado, com visualização da canalização da veia, 21G	Sanstedt-Tecnologia de Laboratório S.A. / Prop.Nº: 6515 VACUETTE PORTUGAL - Importação e Exportação de Material Hospitalar / Prop.Nº: 6472 Becton Dickinson S.A. / Prop.Nº: 6464	2015070/215/0043 2015070/267/0157 2015070/708/0091
A1202 - Agulha para Sist. Fechado, com visualização da canalização da veia, 22G	Sanstedt-Tecnologia de Laboratório S.A. / Prop.Nº: 6515 VACUETTE PORTUGAL - Importação e Exportação de Material Hospitalar / Prop.Nº: 6472 Becton Dickinson S.A. / Prop.Nº: 6464	2015070/215/0044 2015070/267/0158 2015070/708/0092
A1203 - Agulha com Aletas para Sist. Fechado (HMC) 21 G (19 - 30 cm)	Vidrolab 2 - EQUI., MATERIAIS DE LABORATÓRIO, ANÁLISE, DIAGNÓSTICO E SAÚDE, SA / Prop.Nº: 6568 VACUETTE PORTUGAL - Importação e Exportação de Material Hospitalar / Prop.Nº: 6472 Becton Dickinson S.A. / Prop.Nº: 6464	2015070/222/0010 2015070/267/0159 2015070/708/0093
A1204 - Agulha com Aletas para Sist. Fechado 21 G (8 - 20 cm)	Normax-Fábrica de Vidros Científicos Lda / Prop.Nº: 6434 Sanstedt-Tecnologia de Laboratório S.A. / Prop.Nº: 6515 Vidrolab 2 - EQUI., MATERIAIS DE LABORATÓRIO, ANÁLISE, DIAGNÓSTICO E SAÚDE, SA / Prop.Nº: 6568 VACUETTE PORTUGAL - Importação e Exportação de Material Hospitalar / Prop.Nº: 6472 Becton Dickinson S.A. / Prop.Nº: 6464	2015070/202/0284 2015070/215/0045 2015070/222/0011 2015070/267/0160 2015070/708/0094
A1205 - Agulha com Aletas para Sist. Fechado 23 G (8 - 20 cm)	Normax-Fábrica de Vidros Científicos Lda / Prop.Nº: 6434 Vidrolab 2 - EQUI., MATERIAIS DE LABORATÓRIO, ANÁLISE, DIAGNÓSTICO E SAÚDE, SA / Prop.Nº: 6568 VACUETTE PORTUGAL - Importação e Exportação de Material Hospitalar / Prop.Nº: 6472 Becton Dickinson S.A. / Prop.Nº: 6464	2015070/202/0285 2015070/222/0012 2015070/267/0161 2015070/708/0095
A1206 - Agulha para Sist. Fechado, com sistema anti-picada, 20 G x 1"	Normax-Fábrica de Vidros Científicos Lda / Prop.Nº: 6434	2015070/202/0286
A1207 - Agulha para Sist. Fechado, com sistema anti-picada, 21 G x 1"	Becton Dickinson S.A. / Prop.Nº: 6464	2015070/708/0096
A1208 - Agulha para Sist. Fechado, com sistema anti-picada, 22 G x 1"	Becton Dickinson S.A. / Prop.Nº: 6464	2015070/708/0097
A1209 - Agulha para Sist. Fechado, com visualização da canalização da veia, com sistema anti-picada, 21G	Sanstedt-Tecnologia de Laboratório S.A. / Prop.Nº: 6515 VACUETTE PORTUGAL - Importação e Exportação de Material Hospitalar / Prop.Nº: 6472 Becton Dickinson S.A. / Prop.Nº: 6464	2015070/215/0050 2015070/267/0165 2015070/708/0100

Artigos Propostos Artigo	Fornecedor	NºContr./Púb.Aprov.
S687 - Sistema Fechado de Colheita Sangue Vácuo, Citrato de Sódio 3,2%, 13x75	Normax-Fábrica de Vidros Científicos Lda / Prop.Nº: 6434 Vidrolab 2 - EQUI., MATERIAIS DE LABORATORIO, ANÁLISE, DIAGNOSTICO E SAUDE, SA / Prop.Nº: 6568 VACUETTE PORTUGAL - Importação e Exportação de Material Hospitalar / Prop.Nº: 6472 Becton Dickinson S.A. / Prop.Nº: 6464	2015070/2020230 2015070/2220020 2015070/2670180 2015070/080113
S688 - Sistema Fechado de Colheita Sangue Vácuo, Citrato de Sódio 3,8%, 13x75	Normax-Fábrica de Vidros Científicos Lda / Prop.Nº: 6434 Vidrolab 2 - EQUI., MATERIAIS DE LABORATORIO, ANÁLISE, DIAGNOSTICO E SAUDE, SA / Prop.Nº: 6568 VACUETTE PORTUGAL - Importação e Exportação de Material Hospitalar / Prop.Nº: 6472 Becton Dickinson S.A. / Prop.Nº: 6464	2015070/2020231 2015070/2220021 2015070/2670181 2015070/080114
S689 - Sistema Fechado de Colheita Sangue Vácuo, Citrato de Sódio 3,2%, 13x100	Becton Dickinson S.A. / Prop.Nº: 6464	2015070/080115
S691 - Sistema Fechado de Colheita Sangue Vácuo, Citrato de Sódio 3,2%, 16x100	VACUETTE PORTUGAL - Importação e Exportação de Material Hospitalar / Prop.Nº: 6472	2015070/2670182
S692 - Sistema Fechado de Colheita Sangue Vácuo, Citrato de Sódio 3,8%, 16x100	VACUETTE PORTUGAL - Importação e Exportação de Material Hospitalar / Prop.Nº: 6472	2015070/2670183
S693 - Sistema Fechado de Colheita Sangue Vácuo, Elementos Raros (EDTA K2), 13x100	Becton Dickinson S.A. / Prop.Nº: 6464	2015070/080139
S695 - Sistema Fechado de Colheita Sangue Vácuo, crossmatch EDTA, 13x100	Normax-Fábrica de Vidros Científicos Lda / Prop.Nº: 6434 Becton Dickinson S.A. / Prop.Nº: 6464	2015070/2020281 2015070/080143
S696 - Sistema Fechado de Colheita Sangue Vácuo, EDTA k2, 13x75	Normax-Fábrica de Vidros Científicos Lda / Prop.Nº: 6434 Vidrolab 2 - EQUI., MATERIAIS DE LABORATORIO, ANÁLISE, DIAGNOSTICO E SAUDE, SA / Prop.Nº: 6568 VACUETTE PORTUGAL - Importação e Exportação de Material Hospitalar / Prop.Nº: 6472 Becton Dickinson S.A. / Prop.Nº: 6464	2015070/2020232 2015070/2220022 2015070/2670184 2015070/080116
S697 - Sistema Fechado de Colheita Sangue Vácuo, EDTA k3, 13x75	Normax-Fábrica de Vidros Científicos Lda / Prop.Nº: 6434 Vidrolab 2 - EQUI., MATERIAIS DE LABORATORIO, ANÁLISE, DIAGNOSTICO E SAUDE, SA / Prop.Nº: 6568 VACUETTE PORTUGAL - Importação e Exportação de Material Hospitalar / Prop.Nº: 6472 Becton Dickinson S.A. / Prop.Nº: 6464	2015070/2020233 2015070/2220023 2015070/2670185 2015070/080117
S698 - Sistema Fechado de Colheita Sangue Vácuo, EDTA k2, 13x100	Normax-Fábrica de Vidros Científicos Lda / Prop.Nº: 6434 Vidrolab 2 - EQUI., MATERIAIS DE LABORATORIO, ANÁLISE, DIAGNOSTICO E SAUDE, SA / Prop.Nº: 6568 VACUETTE PORTUGAL - Importação e Exportação de Material Hospitalar / Prop.Nº: 6472 Becton Dickinson S.A. / Prop.Nº: 6464	2015070/2020234 2015070/2220024 2015070/2670186 2015070/080118
S699 - Sistema Fechado de Colheita Sangue Vácuo, EDTA k3, 13x100	Normax-Fábrica de Vidros Científicos Lda / Prop.Nº: 6434 Vidrolab 2 - EQUI., MATERIAIS DE LABORATORIO, ANÁLISE, DIAGNOSTICO E SAUDE, SA / Prop.Nº: 6568 VACUETTE PORTUGAL - Importação e Exportação de Material Hospitalar / Prop.Nº: 6472	2015070/2020235 2015070/2220025 2015070/2670187
S700 - Sistema Fechado de Colheita Sangue Vácuo, EDTA k2, 16x100	Normax-Fábrica de Vidros Científicos Lda / Prop.Nº: 6434 VACUETTE PORTUGAL - Importação e Exportação de Material Hospitalar / Prop.Nº: 6472 Becton Dickinson S.A. / Prop.Nº: 6464	2015070/2020236 2015070/2670188 2015070/080119
S701 - Sistema Fechado de Colheita Sangue Vácuo, EDTA k3, 16x100	Normax-Fábrica de Vidros Científicos Lda / Prop.Nº: 6434 Vidrolab 2 - EQUI., MATERIAIS DE LABORATORIO, ANÁLISE, DIAGNOSTICO E SAUDE, SA / Prop.Nº: 6568 VACUETTE PORTUGAL - Importação e Exportação de Material Hospitalar / Prop.Nº: 6472	2015070/2020237 2015070/2220026 2015070/2670189
S702 - Sistema Fechado de Colheita Sangue Vácuo, EDTA k2 c/ gel, 13x100	Normax-Fábrica de Vidros Científicos Lda / Prop.Nº: 6434 Vidrolab 2 - EQUI., MATERIAIS DE LABORATORIO, ANÁLISE, DIAGNOSTICO E SAUDE, SA / Prop.Nº: 6568 VACUETTE PORTUGAL - Importação e Exportação de Material Hospitalar / Prop.Nº: 6472 Becton Dickinson S.A. / Prop.Nº: 6464	2015070/2020238 2015070/2220027 2015070/2670190 2015070/080120
S703 - Sistema Fechado de Colheita Sangue Vácuo, EDTA k2 c/ gel, 16x100	Normax-Fábrica de Vidros Científicos Lda / Prop.Nº: 6434 Vidrolab 2 - EQUI., MATERIAIS DE LABORATORIO, ANÁLISE, DIAGNOSTICO E SAUDE, SA / Prop.Nº: 6568 VACUETTE PORTUGAL - Importação e Exportação de Material Hospitalar / Prop.Nº: 6472 Becton Dickinson S.A. / Prop.Nº: 6464	2015070/2020239 2015070/2220028 2015070/2670191 2015070/080121
S704 - Sistema Fechado de Colheita Sangue Vácuo, crossmatch activador, 13x100	Normax-Fábrica de Vidros Científicos Lda / Prop.Nº: 6434 Becton Dickinson S.A. / Prop.Nº: 6464	2015070/2020282 2015070/080144
S707 - Sistema Fechado de Colheita Sangue Vácuo, Lito Heparina, 13x75	Normax-Fábrica de Vidros Científicos Lda / Prop.Nº: 6434 Vidrolab 2 - EQUI., MATERIAIS DE LABORATORIO, ANÁLISE, DIAGNOSTICO E SAUDE, SA / Prop.Nº: 6568 VACUETTE PORTUGAL - Importação e Exportação de Material Hospitalar / Prop.Nº: 6472 Becton Dickinson S.A. / Prop.Nº: 6464	2015070/2020240 2015070/2220029 2015070/2670192 2015070/080122
S708 - Sistema Fechado de Colheita Sangue Vácuo, Lito Heparina, 13x100	Normax-Fábrica de Vidros Científicos Lda / Prop.Nº: 6434 Vidrolab 2 - EQUI., MATERIAIS DE LABORATORIO, ANÁLISE, DIAGNOSTICO E SAUDE, SA / Prop.Nº: 6568 VACUETTE PORTUGAL - Importação e Exportação de Material Hospitalar / Prop.Nº: 6472 Becton Dickinson S.A. / Prop.Nº: 6464	2015070/2020241 2015070/2220030 2015070/2670193 2015070/080123
S709 - Sistema Fechado de Colheita Sangue Vácuo, Lito Heparina c/ gel, 13x75	Normax-Fábrica de Vidros Científicos Lda / Prop.Nº: 6434 Vidrolab 2 - EQUI., MATERIAIS DE LABORATORIO, ANÁLISE, DIAGNOSTICO E SAUDE, SA / Prop.Nº: 6568 VACUETTE PORTUGAL - Importação e Exportação de Material Hospitalar / Prop.Nº: 6472 Becton Dickinson S.A. / Prop.Nº: 6464	2015070/2020242 2015070/2220031 2015070/2670195 2015070/080125
S710 - Sistema Fechado de Colheita Sangue Vácuo, Lito Heparina c/ gel, 13x100	Normax-Fábrica de Vidros Científicos Lda / Prop.Nº: 6434 Vidrolab 2 - EQUI., MATERIAIS DE LABORATORIO, ANÁLISE, DIAGNOSTICO E SAUDE, SA / Prop.Nº: 6568 VACUETTE PORTUGAL - Importação e Exportação de Material Hospitalar / Prop.Nº: 6472 Becton Dickinson S.A. / Prop.Nº: 6464	2015070/2020243 2015070/2220032 2015070/2670196 2015070/080126
S711 - Sistema Fechado de Colheita Sangue Vácuo, Lito Heparina c/ gel, 16x100	Normax-Fábrica de Vidros Científicos Lda / Prop.Nº: 6434 VACUETTE PORTUGAL - Importação e Exportação de Material Hospitalar / Prop.Nº: 6472 Becton Dickinson S.A. / Prop.Nº: 6464	2015070/2020244 2015070/2670197 2015070/080127

Artigos Propostos Artigo	Fornecedor	NºContr.Púb.Aprov.
S712 - Sistema Fechado de Colheita Sangue Vácuo, Sódio Heparina, 13x75	Normax-Fábrica de Vidros Científicos Lda / Prop.Nº: 6434 VACUETTE PORTUGAL - Importação e Exportação de Material Hospitalar / Prop.Nº: 6472 Becton Dickinson S.A. / Prop.Nº: 6464	2015070/202/0256 2015070/267/0198 2015070/708/0128
S713 - Sistema Fechado de Colheita Sangue Vácuo, Amónio Heparina, 16x100	VACUETTE PORTUGAL - Importação e Exportação de Material Hospitalar / Prop.Nº: 6472	2015070/267/0201
S714 - Sistema Fechado de Colheita Sangue Vácuo, Fluoreto Sódio + Oxalato potássio, 13x75	Normax-Fábrica de Vidros Científicos Lda / Prop.Nº: 6434 VACUETTE PORTUGAL - Importação e Exportação de Material Hospitalar / Prop.Nº: 6472 Becton Dickinson S.A. / Prop.Nº: 6464	2015070/202/0246 2015070/267/0202 2015070/708/0131
S715 - Sistema Fechado de Colheita Sangue Vácuo, Fluoreto Sódio + EDTA, 13x75	Normax-Fábrica de Vidros Científicos Lda / Prop.Nº: 6434 Vitrolab 2 - EQUI. MATERIAIS DE LABORATÓRIO, ANÁLISE, DIAGNOSTICO E SAÚDE, SA / Prop.Nº: 6568 VACUETTE PORTUGAL - Importação e Exportação de Material Hospitalar / Prop.Nº: 6472 Becton Dickinson S.A. / Prop.Nº: 6464	2015070/202/0247 2015070/222/0034 2015070/267/0203 2015070/708/0132
S716 - Sistema Fechado de Colheita Sangue Vácuo, Fluoreto Sódio + Sódio Heparina, 13x75	VACUETTE PORTUGAL - Importação e Exportação de Material Hospitalar / Prop.Nº: 6472 Becton Dickinson S.A. / Prop.Nº: 6464	2015070/267/0204 2015070/708/0133
S717 - Sistema Fechado de Colheita Sangue Vácuo, Iodo Acetato + Lítio Heparina, 13x75	VACUETTE PORTUGAL - Importação e Exportação de Material Hospitalar / Prop.Nº: 6472 Becton Dickinson S.A. / Prop.Nº: 6464	2015070/267/0205 2015070/708/0134
S718 - Sistema Fechado de Colheita Sangue Vácuo, blood grouping ACD-A, 13x100	Normax-Fábrica de Vidros Científicos Lda / Prop.Nº: 6434 VACUETTE PORTUGAL - Importação e Exportação de Material Hospitalar / Prop.Nº: 6472	2015070/202/0248 2015070/267/0206
S719 - Sistema Fechado de Colheita Sangue Vácuo, blood grouping ACD-B, 13x100	Normax-Fábrica de Vidros Científicos Lda / Prop.Nº: 6434 VACUETTE PORTUGAL - Importação e Exportação de Material Hospitalar / Prop.Nº: 6472 Becton Dickinson S.A. / Prop.Nº: 6464	2015070/202/0249 2015070/267/0207 2015070/708/0135
S720 - Sistema Fechado de Colheita Sangue Vácuo, blood grouping ACD-B, 16x100	Normax-Fábrica de Vidros Científicos Lda / Prop.Nº: 6434 VACUETTE PORTUGAL - Importação e Exportação de Material Hospitalar / Prop.Nº: 6472	2015070/202/0251 2015070/267/0209
S721 - Sistema Fechado de Colheita Sangue Vácuo, Elementos Raros (Sódio Heparina), 13x100	VACUETTE PORTUGAL - Importação e Exportação de Material Hospitalar / Prop.Nº: 6472 Becton Dickinson S.A. / Prop.Nº: 6464	2015070/267/0210 2015070/708/0137
S722 - Sistema Fechado de Colheita Sangue Vácuo, Elementos Raros (ativador da coagulação), 13x100	Becton Dickinson S.A. / Prop.Nº: 6464	2015070/708/0138
S723 - Sistema Fechado de Colheita Sangue Vácuo, p/ VS, Citrato Sódio 3,2%, 13x75	Normax-Fábrica de Vidros Científicos Lda / Prop.Nº: 6434 Vitrolab 2 - EQUI. MATERIAIS DE LABORATÓRIO, ANÁLISE, DIAGNOSTICO E SAÚDE, SA / Prop.Nº: 6568 VACUETTE PORTUGAL - Importação e Exportação de Material Hospitalar / Prop.Nº: 6472	2015070/202/0252 2015070/222/0035 2015070/267/0211
S724 - Sistema Fechado de Colheita Sangue Vácuo, p/ VS, Citrato Sódio 3,8%, 13x75	Becton Dickinson S.A. / Prop.Nº: 6464	2015070/708/0140
S725 - Sistema Fechado de Colheita Sangue Vácuo, Homocisteína, 13x75	VACUETTE PORTUGAL - Importação e Exportação de Material Hospitalar / Prop.Nº: 6472 Becton Dickinson S.A. / Prop.Nº: 6464	2015070/267/0212 2015070/708/0141
S726 - Sistema Fechado de Colheita Sangue Vácuo, crossmatch EDTA, 13x75	VACUETTE PORTUGAL - Importação e Exportação de Material Hospitalar / Prop.Nº: 6472 Becton Dickinson S.A. / Prop.Nº: 6464	2015070/267/0213 2015070/708/0142
S727 - Sistema Fechado de Colheita Sangue Vácuo, si Aditivo, 13x75	Normax-Fábrica de Vidros Científicos Lda / Prop.Nº: 6434 Vitrolab 2 - EQUI. MATERIAIS DE LABORATÓRIO, ANÁLISE, DIAGNOSTICO E SAÚDE, SA / Prop.Nº: 6568 VACUETTE PORTUGAL - Importação e Exportação de Material Hospitalar / Prop.Nº: 6472 Becton Dickinson S.A. / Prop.Nº: 6464	2015070/202/0253 2015070/222/0036 2015070/267/0214 2015070/708/0145
S728 - Sistema Fechado de Colheita Sangue Vácuo, si Aditivo, 13x100	Normax-Fábrica de Vidros Científicos Lda / Prop.Nº: 6434 Vitrolab 2 - EQUI. MATERIAIS DE LABORATÓRIO, ANÁLISE, DIAGNOSTICO E SAÚDE, SA / Prop.Nº: 6568 VACUETTE PORTUGAL - Importação e Exportação de Material Hospitalar / Prop.Nº: 6472	2015070/202/0255 2015070/222/0037 2015070/267/0215
S729 - Sistema Fechado de Colheita Sangue Vácuo, si Aditivo, 16x100	Normax-Fábrica de Vidros Científicos Lda / Prop.Nº: 6434 Vitrolab 2 - EQUI. MATERIAIS DE LABORATÓRIO, ANÁLISE, DIAGNOSTICO E SAÚDE, SA / Prop.Nº: 6568 VACUETTE PORTUGAL - Importação e Exportação de Material Hospitalar / Prop.Nº: 6472	2015070/202/0254 2015070/222/0038 2015070/267/0216
S731 - Sistema Fechado de Colheita Sangue Aspiração - Soro, 7,5 ml	Normax-Fábrica de Vidros Científicos Lda / Prop.Nº: 6434 Sarstedt-Tecnologia de Laboratório S.A. / Prop.Nº: 6515	2015070/202/0257 2015070/215/0055
S732 - Sistema Fechado de Colheita Sangue Aspiração - Soro, 4,9 ml	Normax-Fábrica de Vidros Científicos Lda / Prop.Nº: 6434 Sarstedt-Tecnologia de Laboratório S.A. / Prop.Nº: 6515	2015070/202/0258 2015070/215/0056
S733 - Sistema Fechado de Colheita Sangue Aspiração - Soro, < 1,4 ml	Normax-Fábrica de Vidros Científicos Lda / Prop.Nº: 6434 Sarstedt-Tecnologia de Laboratório S.A. / Prop.Nº: 6515	2015070/202/0259 2015070/215/0057
S734 - Sistema Fechado de Colheita Sangue Aspiração - Soro-Gel, 7,5 ml	Normax-Fábrica de Vidros Científicos Lda / Prop.Nº: 6434 Sarstedt-Tecnologia de Laboratório S.A. / Prop.Nº: 6515	2015070/202/0260 2015070/215/0058
S735 - Sistema Fechado de Colheita Sangue Aspiração - Soro-Gel, 4,9 ml	Normax-Fábrica de Vidros Científicos Lda / Prop.Nº: 6434 Sarstedt-Tecnologia de Laboratório S.A. / Prop.Nº: 6515	2015070/202/0261 2015070/215/0059
S736 - Sistema Fechado de Colheita Sangue Aspiração - Soro-Gel, 4,0 ml	Sarstedt-Tecnologia de Laboratório S.A. / Prop.Nº: 6515	2015070/215/0060
S737 - Sistema Fechado de Colheita Sangue Aspiração - Soro-Gel, 2,6 ml	Normax-Fábrica de Vidros Científicos Lda / Prop.Nº: 6434 Sarstedt-Tecnologia de Laboratório S.A. / Prop.Nº: 6515	2015070/202/0262 2015070/215/0061
S738 - Sistema Fechado de Colheita Sangue Aspiração - Soro-Gel, < 1,4 ml	Sarstedt-Tecnologia de Laboratório S.A. / Prop.Nº: 6515	2015070/215/0062
S739 - Sistema Fechado de Colheita Sangue Aspiração EDTA K3, 4,0 - 5,0 ml	Normax-Fábrica de Vidros Científicos Lda / Prop.Nº: 6434 Sarstedt-Tecnologia de Laboratório S.A. / Prop.Nº: 6515	2015070/202/0263 2015070/215/0063
S740 - Sistema Fechado de Colheita Sangue Aspiração EDTA K3, 2,6/2,7 ml	Normax-Fábrica de Vidros Científicos Lda / Prop.Nº: 6434 Sarstedt-Tecnologia de Laboratório S.A. / Prop.Nº: 6515	2015070/202/0264 2015070/215/0064

Artigos Propostos Artigo	Fornecedor	NºContr.Púb.Aprov.
S741 - Sistema Fechado de Colheita Sangue Aspiração EDTA K3, 2,6/2,7 ml (65x13 mm)	Normax-Fábrica de Vidros Científicos Lda / Prop.Nº: 6434 Sarstedt-Tecnologia de Laboratório S.A. / Prop.Nº: 6515	2015070/202/0265 2015070/215/0065
S742 - Sistema Fechado de Colheita Sangue Aspiração EDTA K3, 2,6/2,7 ml (66x11 mm)	Normax-Fábrica de Vidros Científicos Lda / Prop.Nº: 6434 Sarstedt-Tecnologia de Laboratório S.A. / Prop.Nº: 6515	2015070/202/0266 2015070/215/0066
S743 - Sistema Fechado de Colheita Sangue Aspiração EDTA K3, < 1,4 ml	Normax-Fábrica de Vidros Científicos Lda / Prop.Nº: 6434 Sarstedt-Tecnologia de Laboratório S.A. / Prop.Nº: 6515	2015070/202/0267 2015070/215/0067
S744 - Sistema Fechado de Colheita Sangue Aspiração EDTA K2-Gel (Carga Viral), 4,9 ml	Normax-Fábrica de Vidros Científicos Lda / Prop.Nº: 6434 Sarstedt-Tecnologia de Laboratório S.A. / Prop.Nº: 6515	2015070/202/0268 2015070/215/0068
S745 - Sistema Fechado de Colheita Sangue Aspiração Citrato 1:10, 2,9/3,0 ml (75x13 mm)	Normax-Fábrica de Vidros Científicos Lda / Prop.Nº: 6434 Sarstedt-Tecnologia de Laboratório S.A. / Prop.Nº: 6515	2015070/202/0269 2015070/215/0069
S746 - Sistema Fechado de Colheita Sangue Aspiração Citrato 1:10, 2,9/3,0 ml (65x13 mm)	Normax-Fábrica de Vidros Científicos Lda / Prop.Nº: 6434 Sarstedt-Tecnologia de Laboratório S.A. / Prop.Nº: 6515	2015070/202/0270 2015070/215/0070
S747 - Sistema Fechado de Colheita Sangue Aspiração Citrato 1:10, 2,9/3,0 ml (66x11 mm)	Normax-Fábrica de Vidros Científicos Lda / Prop.Nº: 6434 Sarstedt-Tecnologia de Laboratório S.A. / Prop.Nº: 6515	2015070/202/0271 2015070/215/0071
S748 - Sistema Fechado de Colheita Sangue Aspiração Citrato 1:10, < 1,4 ml	Normax-Fábrica de Vidros Científicos Lda / Prop.Nº: 6434 Sarstedt-Tecnologia de Laboratório S.A. / Prop.Nº: 6515	2015070/202/0272 2015070/215/0072
S749 - Sistema Fechado de Colheita Sangue Aspiração Citrato 1:5 (VS), 3,5 ml (130x8 mm)	Normax-Fábrica de Vidros Científicos Lda / Prop.Nº: 6434 Sarstedt-Tecnologia de Laboratório S.A. / Prop.Nº: 6515	2015070/202/0273 2015070/215/0073
S750 - Sistema Fechado de Colheita Sangue Aspiração Heparina-Lítio, 4,9 ml	Normax-Fábrica de Vidros Científicos Lda / Prop.Nº: 6434 Sarstedt-Tecnologia de Laboratório S.A. / Prop.Nº: 6515	2015070/202/0274 2015070/215/0074
S751 - Sistema Fechado de Colheita Sangue Aspiração Heparina-Lítio, 2,7 ml	Normax-Fábrica de Vidros Científicos Lda / Prop.Nº: 6434 Sarstedt-Tecnologia de Laboratório S.A. / Prop.Nº: 6515	2015070/202/0275 2015070/215/0075
S752 - Sistema Fechado de Colheita Sangue Aspiração Heparina-Lítio, < 1,4 ml	Normax-Fábrica de Vidros Científicos Lda / Prop.Nº: 6434 Sarstedt-Tecnologia de Laboratório S.A. / Prop.Nº: 6515	2015070/202/0276 2015070/215/0076
S753 - Sistema Fechado de Colheita Sangue Aspiração Heparina-Lítio-Gel, 4,9 ml	Sarstedt-Tecnologia de Laboratório S.A. / Prop.Nº: 6515	2015070/215/0077
S754 - Sistema Fechado de Colheita Sangue Aspiração Heparina-Lítio-Gel, 2,7 ml	Sarstedt-Tecnologia de Laboratório S.A. / Prop.Nº: 6515	2015070/215/0078
S755 - Sistema Fechado de Colheita Sangue Aspiração Heparina-Lítio-Gel, < 1,4 ml	Sarstedt-Tecnologia de Laboratório S.A. / Prop.Nº: 6515	2015070/215/0079
S756 - Sistema Fechado de Colheita Sangue Aspiração Glucose, 2,6 ml	Normax-Fábrica de Vidros Científicos Lda / Prop.Nº: 6434 Sarstedt-Tecnologia de Laboratório S.A. / Prop.Nº: 6515	2015070/202/0277 2015070/215/0080
S757 - Sistema Fechado de Colheita Sangue Aspiração Glucose, < 1,4 ml	Normax-Fábrica de Vidros Científicos Lda / Prop.Nº: 6434 Sarstedt-Tecnologia de Laboratório S.A. / Prop.Nº: 6515	2015070/202/0278 2015070/215/0081
S758 - Sistema Fechado de Colheita Sangue Aspiração Pseudo-trombocitopenia, 2,7 ml	Normax-Fábrica de Vidros Científicos Lda / Prop.Nº: 6434 Sarstedt-Tecnologia de Laboratório S.A. / Prop.Nº: 6515	2015070/202/0279 2015070/215/0082

208746724

Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.

Declaração de retificação n.º 567/2015

Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 115, de 16 de junho, o n.º 5 do Aviso n.º 6655/2015, que divulga a abertura de procedimento concursal comum, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho para a categoria de assistente graduado sénior, da área de Saúde Pública, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para o Agrupamento de Centros de Saúde do Tâmega II — Vale do Sousa Sul, procede-se à seguinte retificação:

Onde se lê:

“5 — Remuneração

A remuneração base mensal ilíquida a atribuir corresponde à da 1.ª posição remuneratória do nível 70, da categoria de assistente graduado sénior da carreira especial médica, em regime de trabalho de 40 horas semanais, a que corresponde o montante pecuniário de € 4.033,54 (quatro mil e trinta e três euros e cinquenta e quatro cêntimos).”

deve ler-se:

“5 — Remuneração e regime de trabalho

A remuneração base mensal ilíquida a atribuir corresponde à da 1.ª posição remuneratória do nível 70, da categoria de assistente graduado sénior da carreira especial médica, em regime de trabalho de 40 horas semanais, a que corresponde o montante pecuniário de € 4.033,54 (quatro mil e trinta e três euros e cinquenta e quatro cêntimos), sem prejuízo da aplicação das regras de transição consagradas pelo artigo 5.º do Decreto -Lei n.º 266-D/2012, 31 de dezembro.”

Sem prejuízo do prazo de candidatura fixado no aviso n.º 6655/2015, inserto no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 115, de 16 de junho de 2015,

confere-se novo prazo de 15 dias úteis, contados a partir da presente publicação, para apresentação de eventuais candidaturas, aproveitando-se todas as já rececionadas, podendo os candidatos se assim o entenderem entregar documentação complementar que considerem relevantes para apreciação das suas candidaturas.

18/06/2015. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Dr. Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira*.

208742471

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.

Aviso n.º 7269/2015

Após homologação por deliberação de 18 de junho de 2015 do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., torna-se pública a lista de classificação final dos candidatos ao procedimento simplificado para preenchimento de três postos de trabalho na categoria de Assistente de Medicina Física e de Reabilitação da Carreira Especial Médica, aberto pelo Aviso n.º 1572-B/2015, Ref.º B7, publicado no *Diário da República*, parte C, 2.ª série, n.º 28, de 10 de fevereiro de 2015:

- 1.º Ana Maria Coquim Campolargo: 19,08 valores
- 2.º Joana Filipe Neves Trota Reis: 18,79 valores
- 3.º Marisa Isabel Dias Violante: 17,52 valores

Candidato excluído:

Diogo Manuel Melo Soares a)

a) Não compareceu à entrevista

22 de junho de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo da ARS Centro, I. P., *José Manuel Azenha Tereso*.

208747389

Aviso n.º 7270/2015

Após homologação por deliberação de 18 de junho de 2015 do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., torna-se pública a lista de classificação final dos candidatos ao procedimento simplificado para preenchimento de três postos de trabalho na categoria de Assistente de Psiquiatria da Carreira Especial Médica, aberto pelo Aviso n.º 1572-B/2015, Ref.º B19, publicado no *Diário da República*, parte C, 2.ª série, n.º 28, de 10 de fevereiro de 2015:

- 1.º Sandra Gomes Pereira: 18,10 valores

Candidata excluída:

Oriana Horta Rendeiro Correia Pinto a)

a) Não compareceu à entrevista

22 de junho de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo da ARS Centro, I. P., *José Manuel Azenha Tereso*.

208747356

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

Aviso (extrato) n.º 7271/2015

Por despacho do Vogal do Conselho Diretivo de 28/04/2015 e nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1, do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que Ana Filipa Simões Lopes da Silva, concluiu com sucesso o período experimental, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., para desempenho de funções na carreira de enfermagem, no ACES Lisboa Central, sendo que o tempo de duração do período experimental é contado para efeitos da atual carreira e categoria.

5 de maio de 2015. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Nuno Venade*.

208745752

Despacho (extrato) n.º 7220/2015

Por despacho do Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., de 28/04/2015, foi auto-

rizada a consolidação da mobilidade interna, nos termos do artigo 99.º da LTFP aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, de Ricardo Jorge de Sousa Antunes, enfermeiro, pertencente ao mapa de pessoal do Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa, para exercer funções no ACES Oeste Sul — SAP Maфра.

8 de maio de 2015. — O Vogal do Conselho Diretivo da ARS Lisboa e Vale do Tejo, I. P., *Dr. Nuno Ribeiro de Matos Venade*.

208748011

Despacho (extrato) n.º 7221/2015

Para os devidos e legais efeitos e conhecimento dos interessados, publica-se a lista unitária de ordenação final, homologada por despacho do Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, IP, de dezanove de junho de 2015, do procedimento concursal comum para recrutamento de trabalhadores Médicos da área Hospitalar de Ortopedia, com vista à celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado ou de contrato de trabalho sem termo ao abrigo do Código do Trabalho, consoante se trate de, respetivamente, estabelecimentos do setor público administrativo ou entidades públicas de natureza empresarial, aberto através do Aviso (extrato) n.º 14293/2014, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 246, de 22 de dezembro — Referência N, retificado pela Declaração de retificação n.º 140/2015, publicada no *Diário da República* 2.ª série, n.º 35 de 19 de fevereiro.

1.ª Maria Leonor Machado de Almeida Fernandes — 19,20 valores.

Da homologação da lista unitária de ordenação final pode ser interposto recurso administrativo, no prazo de 10 dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

19 de junho de 2015. — O Vogal do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P., *Dr. Nuno Ribeiro de Matos Venade*.

208746343

Hospital Dr. Francisco Zagalo

Deliberação (extrato) n.º 1341/2015

Por deliberação de 11 e 12 de março de 2015 do Conselho de Administração do Hospital Dr. Francisco Zagalo, foi atribuído o abono de suplemento remuneratório a pessoal da carreira especial de enfermagem pelo exercício do cargo de direção e chefia, com efeitos a 01 de abril de 2015 e no valor de € 300 mensais, aos seguintes enfermeiros:

João Augusto da Fonseca Rente, enfermeiro-chefe
Lúcia Maria Oliveira Dias Monteiro, enfermeira-diretora
Maria da Luz Martins de Pera Macias Alonso, enfermeira-chefe
Maria Emília de Castro Oliveira Correia, enfermeira-supervisora
Maria Fernanda Soares Rocha, enfermeira-chefe
Maria José Santos Correia, enfermeira-chefe

24.06.2015. — O Presidente do Conselho de Administração, *Luís Vaz*.

208746149

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Direção-Geral da Administração Escolar

Despacho (extrato) n.º 7222/2015

Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 12 de maio de 2015, foi autorizada a consolidação da mobilidade interna na categoria da assistente operacional Madalena da Conceição Matias Oliveira Ferreira no Agrupamento de Escolas de Caneças, no concelho de Odivelas, nos termos do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, mantendo a 4.ª posição remuneratória, com produção de efeitos à data do despacho, com produção de efeitos à data do despacho.

23 de junho de 2015. — A Diretora-Geral, *Maria Luísa Gaspar Pranto Lopes Oliveira*.

208747178

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Anadia

Anúncio n.º 173/2015

Nos termos do disposto na d) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho de 2014, faz-se pública a lista nominativa do pessoal docente que cessou funções por motivo de aposentação no mês de maio de 2015.

Nome	Carreira	Categoria	Posição remuneratória Nível remuneratório	Data efeito
António Elói Cristina Gomes	Professor	Professor do Quadro de Agrupamento	9/340	31-05-2015

24 de junho de 2015. — O Diretor, Eng.º Jorge Humberto Martins Pereira.

208746587

Agrupamento de Escolas de Melgaço

Despacho n.º 7223/2015

Delegação de competências do Conselho Administrativo

No uso das competências previstas na alínea c), do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 julho, conjugado com o artigo 44.º do Código de Procedimento Administrativo, foi deliberado em reunião do Conselho Administrativo de 21 de maio de 2015, delegar a competência

para a assinatura de contratos e autorização de despesas de aquisição de bens e serviços, bem como o respetivo pagamento, na presidente do Conselho Administrativo, Paula Cristina Sousa Cerqueira. Na sua ausência ou impedimento estas atribuições serão da competência do vice-presidente Augusto Rodrigues. A presente delegação produz efeitos desde 8 de junho de 2015 sendo considerados ratificados todos os atos praticados no âmbito dos poderes ora delegados.

23 de junho de 2015. — O Conselho Administrativo: *Paula Cristina Sousa Cerqueira*, presidente — *Augusto Rodrigues*, vice-presidente — *Maria Filomena Teixeira Reis*, secretária.

208744804

Agrupamento de Escolas Rio Arade, Lagoa

Aviso n.º 7272/2015

Nos termos da alínea d) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se pública a lista nominativa do pessoal não docente deste agrupamento, cuja relação jurídica de emprego público cessou por motivo de aposentação por incapacidade, no período compreendido entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2014:

Nome	Categoria	Posição	Índice	Data de cessação
Maria da Graça Santos Pereira	Assistente Operacional	—	151	06-11-2014

25 de junho de 2015. — A Diretora, Ana Cristina Tiago Martins.

208749202

Agrupamento de Escolas de Sande, Marco de Canaveses

Aviso n.º 7273/2015

O Conselho Administrativo do Agrupamento de Escolas de Sande decidiu, nos termos dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, delegar no seu presidente, Manuela da Conceição Monteiro Pinto Ferreira, as competências indicadas na alínea c) do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 02 de julho.

O presente despacho produz efeitos a 1 de janeiro de 2015, ficando ratificados todos os atos entretanto praticados, no âmbito dos poderes acima delegados.

25 de junho de 2015. — O Conselho Administrativo: *Manuela da Conceição Monteiro Pinto Ferreira* — *Fernando Manuel Ferreira Miranda* — *Margarida Pinto Moreira*.

208747923

Agrupamento de Escolas de Vialonga, Vila Franca de Xira

Despacho n.º 7224/2015

Nos termos do disposto no artigo 4.º da Lei 35/2014 de 20 de junho, no exercício da competência que me foi delegada, nomeio a Assistente Técnica Isabel Maria Fernandes Proença Dias, para Coordenadora Téc-

nica, em regime de mobilidade interna intercategorias, com efeitos a 1 de dezembro de 2014.

24 de junho de 2015. — O Diretor do Agrupamento de Escolas de Vialonga, *Professor Nuno Carlos Vieira dos Santos*.

208746902

MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE, EMPREGO
E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto de Informática, I. P.

Deliberação (extrato) n.º 1342/2015

Nos termos e ao abrigo do previsto no n.º 1 do artigo 2.º dos Estatutos do Instituto de Informática, I. P., aprovados pela Portaria n.º 138/2013, de 2 de abril, e no n.º 9 do artigo 21.º do Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Central, Local e Regional do Estado (EPD) aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, o Conselho Diretivo delibera designar, em regime de comissão de serviço, pelo período de 3 anos, sem prejuízo do direito de opção pelo respetivo vencimento ou retribuição base da função, cargo ou categoria de origem conforme previsto no artigo 31.º do EPD, na redação conferida pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, o licenciado Sérgio Augusto Bernardes

Duarte, como Diretor do Departamento de Apoio ao Utilizador do Instituto de Informática, I. P., cargo de direção intermédia de 1.º grau, com efeitos a 2 de junho de 2015.

A presente designação é fundamentada no facto de, em sede de procedimento concursal o licenciado Sérgio Augusto Bernardes Duarte ter revelado, quer na entrevista, quer na experiência profissional, um conhecimento profundo da realidade da função e formação profissional nas áreas de interesse do lugar a prover, associando este conhecimento à demonstração de uma forte motivação pessoal, sentido de organização e capacidade de liderança.

Nota Curricular

Sérgio Augusto Bernardes Duarte, Mestre em Sistemas e Tecnologias de Informação pela Universidade de Coimbra (UC), e licenciado em Engenharia Informática no Instituto Politécnico da Guarda (IPG).

Foi docente de informática na ESTG do IPG, onde pertenceu ao conselho geral, foi responsável pelo Lab. Internet e Informática Aplicada, e instrutor CCNA da academia Cisco. Foi gestor da Agência de Desenvolvimento Regional “ADSI”, onde foi responsável pela implementação do projeto “Guarda Distrito Digital”. Foi ainda gestor em duas empresas de informática.

Foi investigador no Centro Informática e Sistemas da UC, onde publicou dezassete artigos em conferências nacionais e internacionais na área das redes de computadores.

23 de junho de 2015. — O Vice Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Informática, I. P., *António Manuel de Passos Rapoula*.
208747956

Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P.

Despacho n.º 7225/2015

Considerando que o Sistema de Atribuição de Produtos de Apoio, adiante denominado SAPA, criado pelo Decreto-Lei n.º 93/2009, de 16 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 42/2011, de 23 de março, veio substituir o anterior Sistema Supletivo de Prescrição e Financiamento de Ajudas Técnicas e Tecnologias de Apoio.

Considerando que o SAPA compartilha os custos com a aquisição de produtos de apoio com o fim de compensar, atenuar ou neutralizar as limitações de atividade e restrições de participação decorrentes da interação entre as alterações funcionais ou estruturais de caráter temporário ou permanente e as condições do meio.

Considerando que o SAPA integra uma base de dados de registo (BDR-SAPA) destinada a assegurar uma gestão eficaz da atribuição dos produtos de apoio, nos termos da Portaria n.º 192/2014, de 26 de setembro.

Considerando que a Portaria n.º 78/2015, de 17 de março, aprovou o modelo de ficha de prescrição de produtos de apoio, no âmbito do SAPA e estabelece a regulamentação dos procedimentos gerais das entidades prescritoras e financiadoras de produtos de apoio.

Considerando o disposto na Constituição da República Portuguesa, na lei de Bases do Regime Jurídico da Prevenção, Habilitação, Reabilitação e Participação da Pessoa com Deficiência, bem como as competências consagradas no Decreto-Lei n.º 31/2012, de 9 de fevereiro, e nos Estatutos aprovados pela Portaria n.º 220/2012, de 20 de julho.

Após audição prévia da Direção-Geral da Saúde, da Direção-Geral da Educação, do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., e parecer da Comissão de Acompanhamento dos Produtos de Apoio, nos termos do artigo 4.º da Portaria n.º 78/2015, de 17 de março, aprovam-se os procedimentos gerais que constam do anexo ao presente despacho.

Entre 1 de janeiro de 2015 e a data da entrada em vigor do presente despacho, consideram-se aplicáveis ao financiamento e atribuição de produtos de apoio os procedimentos previstos no Despacho n.º 5212/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 11 de abril, com as necessárias adaptações nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 93/2009, de 16 de abril e diplomas conexos.

19 de junho de 2015. — O Presidente do Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P., *José Manuel Braga Madeira Seródio*.

ANEXO

Procedimentos Gerais

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação e acesso ao Sistema de Atribuição de Produtos de Apoio

1 — O Sistema de Atribuição de Produtos de Apoio tem um caráter universal, abrangendo todas as pessoas com deficiência e incapacidade.

2 — O acesso ao SAPA depende da existência de limitações de atividade e restrições de participação tendo em consideração o contexto de vida da pessoa com deficiência.

3 — O disposto no número anterior depende de identificação e confirmação no âmbito da prescrição dos produtos de apoio nos termos do disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 93/2009, de 16 de abril.

Artigo 2.º

Entidades Intervinentes no SAPA

São entidades intervenientes no SAPA:

a) O Instituto Nacional para a Reabilitação, INR, I. P., enquanto entidade gestora;

b) A Direção-Geral da Educação (DGE), a Administração Central do Sistema de Saúde (ACSS, I. P.), o Instituto do Emprego e Formação Profissional (IEFP, I. P.) e o Instituto da Segurança Social (ISS, I. P.), enquanto entidades financiadoras, e a Direção-Geral da Saúde (DGS).

c) Os Hospitais e outras entidades indicadas pelo Ministério da Saúde, os Centros de Saúde, os Centros Especializados indicados pelo ISS, I. P., os Centros de Recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação para a Educação Especial e os centros de recursos credenciados pelo IEFP, I. P., para apoio e suporte à intervenção da rede de serviços de emprego no domínio da deficiência e da reabilitação profissional e outras entidades, formalmente reconhecidas enquanto tal pelos serviços financiadores, enquanto entidades prescritoras;

Artigo 3.º

Competências da Entidade Gestora do SAPA

São competências do INR, I. P., conforme previstas no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 93/2009, de 16 de abril:

- a) A gestão da informação do SAPA;
- b) A Constituição e a atualização de um catálogo indicativo de produtos de apoio, que são propostos pelas entidades financiadoras;
- c) A apresentação, às entidades financiadoras, de um relatório anual de execução do SAPA.

Artigo 4.º

Normas Orientadoras

1 — Apenas são objeto de financiamento os produtos de apoio que constam da lista, objeto de Despacho, elaborada nos termos do disposto no artigo 10.º, do Decreto-Lei n.º 93/2009, de 16 de abril.

2 — Os produtos de apoio cuja colocação no doente obrigue a intervenção cirúrgica não são abrangidos pelo Sistema de Atribuição de Produtos de Apoio.

3 — As fichas de prescrição referentes a produtos consumíveis, nomeadamente fraldas, pensos, algalias e sondas, devem possuir, obrigatoriamente, a identificação da quantidade diária, semanal ou mensal, em função do tipo de produtos necessários.

4 — Na deficiência ou incapacidade temporária, é aplicável o disposto no número anterior, e, deveser indicado o período de tempo estimável da necessidade da sua utilização.

5 — Na instrução de processos no âmbito do SAPA não são aceites recibos de produtos de apoio previamente adquiridos ainda que acompanhados de prescrições, salvo quanto às situações de reparação dos produtos de apoio e nos termos definidos pela entidade financiadora.

6 — As pessoas com deficiência institucionalizadas só podem ser financiados produtos de apoio de uso pessoal que não constituam uma responsabilidade da entidade enquadadora ao nível da adequação do seu equipamento e prestação de cuidados e serviços.

7 — Nos veículos automóveis, adquiridos ao abrigo dos artigos 54.º e seguintes do Código do Imposto sobre Veículos, as adaptações que possam vir integradas nos modelos de série não são elegíveis para financiamento.

8 — A reparação dos produtos de apoio é financiada com reporte aos respetivos códigos ISO da lista homologada.

Artigo 5.º

Prescrição dos Produtos de Apoio

1 — A prescrição é efetuada obrigatoriamente, através do sistema informático centralizado, BDR-SAPA, utilizando o modelo da ficha de prescrição disponível online em <https://app.inr.pt/SAPA/Login.jsp>.

2 — Os produtos de apoio, constantes da Lista elaborada nos termos do disposto no artigo 10.º, do Decreto-Lei n.º 93/2009, de 16 de abril, só podem ser prescritos por médicos ou por equipa multidisciplinar.

3 — Os produtos de apoio prescritos por equipa multidisciplinar podem ser prescritos por equipa que tenha na sua composição pelo menos um dos profissionais sinalizados na lista homologada como prescritor habilitado.

4 — Os produtos de apoio prescritos pelos estabelecimentos de saúde são prescritos apenas por médico.

Artigo 6.º

Financiamento dos Produtos de Apoio

1 — Nos termos do disposto no artigo 12.º, do Decreto-Lei n.º 93/2009, de 16 de abril, a comparticipação dos produtos de apoio é de 100 %, do seu custo.

2 — O montante das verbas destinadas ao financiamento dos produtos de apoio é fixado, anualmente, por despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, da segurança social, da saúde e da educação e são geridas autonomamente por cada entidade financiadora.

3 — Quando o produto de apoio conste nas tabelas de reembolsos de subsistema da saúde, ou ainda quando é comparticipado por empresa de seguros, a comparticipação devida pelo SAPA corresponde ao montante da diferença entre o custo do produto de apoio e o valor suportado pelas entidades referidas.

Artigo 7.º

Produtos de apoio prescritos em unidades hospitalares

1 — Os produtos de apoio prescritos por unidades hospitalares são financiados pela Administração Central do Sistema de Saúde, I. P. e disponibilizados às pessoas pelos hospitais e outras entidades prescritoras definidas pelo Ministério da Saúde.

2 — As instituições hospitalares, indicadas pelas Administrações Regionais de Saúde — ARS, atribuem os Produtos de Apoio que prescrevem, após avaliação médico funcional e sócio familiar.

3 — Os produtos de apoio são prescritos, nas unidades hospitalares, em consulta externa, para serem utilizados fora do internamento hospitalar, e são fornecidos diretamente aos utentes.

Artigo 8.º

Produtos de apoio prescritos pelos centros de saúde e centros prescritores do ISS, I. P.

1 — Os produtos de apoio prescritos pelos centros de saúde e outras entidades prescritoras definidas pela tutela do Instituto da Segurança Social, I. P., são financiados pelo ISS, I. P., através dos seus Centros Distritais e da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa.

2 — O pedido de concessão de apoio financeiro para aquisição de produto(s) de apoio deve ser entregue, pelo próprio, sua família ou representante legal, junto do Centro Distrital da área de residência da Pessoa com deficiência ou incapacidade, ou de um Serviço Local de Segurança Social, mediante a apresentação da Ficha de Prescrição Produtos de Apoio, de acordo com o modelo em vigor, emitida por um Centro de Saúde ou por Centro Prescritor Especializado reconhecido pelo ISS, I. P., acompanhada da documentação definida pelos serviços do ISS, I. P., constante do Manual de Procedimentos para o Financiamento de Produtos de Apoio, disponível na página do ISS, I. P.

3 — Os procedimentos necessários à operacionalidade do processo de atribuição dos produtos de apoio, nomeadamente: a verificação dos requisitos de acesso; a verificação das condições de concessão e de priorização; a definição dos critérios de atribuição, a definição de prazos de instrução, análise e decisão e do pagamento dos apoios, e a definição das responsabilidades e compromissos da pessoa a quem é concedido o apoio, bem como outras situações específicas, são definidas pelo Conselho Diretivo do ISS, I. P. e publicitados no Manual mencionado supra.

4 — Os produtos de apoio, nos centros prescritores com internamento, só podem ser prescritos em consulta externa e para serem utilizados fora do internamento hospitalar.

Artigo 9.º

Produtos de apoio para emprego e formação

1 — Os produtos de apoio indispensáveis ao acesso ou manutenção do emprego que não sejam considerados adaptações de posto de trabalho ou acesso e frequência da formação e que não sejam para utilizar exclusivamente em contexto formativo são financiados pelo IEFP, I. P., mediante avaliação e prescrição efetuada por entidades credenciadas pelo IEFP, I. P., como centros de recursos, em conformidade com despacho do Secretário de Estado do Emprego.

2 — Os produtos de apoio indispensáveis ao acesso ou manutenção do emprego e progressão na carreira ou acesso e frequência da formação são solicitados junto do serviço de emprego competente, mediante entrega de um requerimento de modelo disponível na página do IEFP, I. P. na Internet, em www.iefp.pt, acompanhado das declarações nele identificadas.

3 — O serviço de emprego, depois de avaliar o enquadramento do pedido no âmbito do financiamento da competência do IEFP, I. P., solicita a intervenção do centro de recursos para efeitos de avaliação complementar, considerando as atividades desenvolvidas pela pessoa com deficiência, e subsequente prescrição, caso aquele se confirme.

4 — Não são elegíveis, para efeitos de financiamento através do SAPA, os equipamentos que configurem adaptação de posto de trabalho,

ou seja, se destinem predominantemente à realização das atividades no local de trabalho que constituem responsabilidade da entidade empregadora, ou que visem a realização das atividades no local de formação, que devem ser disponibilizados pela entidade formadora.

5 — Os produtos de apoio a financiar pelo IEFP, I. P., são os que resolvem o problema identificado no acesso e manutenção do emprego ou progressão na carreira ou acesso e frequência da formação, depois de avaliada a funcionalidade dos meios de que a pessoa dispõe.

6 — As entidades prescritoras de produtos de apoio para emprego e formação para efeitos de financiamento do IEFP, I. P., são, nos termos do despacho do membro do Governo responsável pela área do emprego, os centros de recursos credenciados pelo IEFP, I. P., através da intervenção de equipa multidisciplinar.

7 — Os procedimentos necessários à operacionalização do processo de atribuição dos produtos de apoio, nomeadamente as condições de acesso, pagamento dos apoios e responsabilidades e compromissos da pessoa a quem é concedido o apoio, são definidos pelo conselho diretivo do IEFP, I. P., nos termos dos normativos de política ativa de emprego e formação profissional em vigor.

Artigo 10.º

Produtos de apoio para o acesso e frequência do sistema educativo

1 — Os produtos de apoio indispensáveis ao acesso ao currículo, no âmbito da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário são financiados pela Direção-Geral da Educação.

2 — O Agrupamento de Escola ou a Escola que o aluno frequenta, solicita aos Centros de Recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação para a Educação Especial (CRTIC), da área geográfica uma avaliação especializada das necessidades do aluno.

3 — Após a referida análise, o CRTIC emite a prescrição que é validada pela Direção-Geral de Educação, competindo ao Agrupamento de Escolas ou à escola realizar a aquisição do produto de apoio.

Artigo 11.º

Novos pedidos de orçamento

No cumprimento do princípio da prossecução do interesse público, e da boa gestão dos dinheiros públicos, o responsável técnico pelo processo de financiamento de produtos de apoio, após a análise dos orçamentos apresentados por parte do requerente, em caso de dúvidas fundamentadas sobre os mesmos, nomeadamente, por os considerar elevados ou desadequados, pode realizar ou solicitar a realização de novas consultas aos fornecedores sinalizados pelo requerente ou a outros, com base na prescrição apresentada.

Artigo 12.º

Comissão de Análise

1 — A Comissão de Análise tem por objetivo proceder à análise do produto de apoio prescrito, nomeadamente para a identificação de um produto equivalente, que mantenha todas as funcionalidades e que permita o mesmo resultado, com um custo mais reduzido.

2 — A Comissão de Análise é constituída por um representante de cada uma das entidades intervenientes, e por peritos do âmbito da especialidade do produto de apoio, que possam vir a ser designados pela Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., pelo Instituto da Segurança Social, I. P., pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., e pelo Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P., que assegura o apoio necessário a esta Comissão.

3 — A intervenção da Comissão de Análise verifica-se sempre que uma das entidades financiadoras considere necessário o esclarecimento de dúvidas sobre o produto de apoio a financiar ou sobre a sua necessidade para os fins a que se destina.

Artigo 13.º

Monitorização e avaliação anual

1 — As entidades financiadoras de produtos de apoio devem remeter mensalmente ao INR, I. P., informação que inclua designadamente, o orçamento executado, os valores orçamentais objeto de compromisso, bem como o número de pessoas abrangidas.

2 — As entidades financiadoras de produtos de apoio no âmbito do SAPA devem remeter até ao dia 31 de março do ano subsequente a que se referem, em suporte informático, ao INR, I. P., relatório síntese dos produtos de apoio, por elas financiados, de forma a permitir o estudo estatístico global de acordo com os indicadores definidos.

3 — O INR, I. P., realiza um relatório final de diagnóstico e avaliação física e financeira de execução, a partir dos elementos fornecidos pelas entidades financiadoras, bem como dos constantes na BDR-SAPA.

4 — O acompanhamento da avaliação do SAPA é realizado pela Comissão de Acompanhamento prevista no Despacho anual de fixação de verbas.



PARTE D

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Acórdão n.º 851/2014

Processo n.º 1326/13

Acordam na 1.ª Secção do Tribunal Constitucional

I — Relatório

1 — Maria Teresa Caetano Cortez, melhor identificada nos autos, recorre para o Tribunal Constitucional ao abrigo da alínea b), do n.º 1 do artigo 70.º, da Lei n.º 28/82, de 15 de novembro, na sua atual versão (LTC), do acórdão proferido pelo Tribunal Central Administrativo Sul, em 20 de junho de 2013.

2 — Pretende ver apreciada a inconstitucionalidade da norma constante dos artigos 50.º e 51.º do Estatuto da Ordem dos Psicólogos (EOP), aprovado pela Lei n.º 57/2008, de 4 de setembro, bem como dos próprios EOP, na medida em que não acautela a posição dos que já exerciam a profissão de psicólogo, dentro do quadro legal anteriormente vigente.

Invoca, para o efeito, a violação dos princípios da necessidade, da adequação e da proporcionalidade, previstos no artigo 18.º da Constituição da República Portuguesa, por afetação do conteúdo essencial do direito ao exercício da profissão, consagrado no artigo 47.º da CRP, e de situações jurídicas anteriormente adquiridas e legitimamente criadas”.

3 — A recorrente apresentou, junto do Tribunal Administrativo de Circuito de Lisboa, um pedido de intimação para a defesa de direitos, liberdades e garantias, pedido esse julgado parcialmente procedente por aquele tribunal, que anulou a deliberação da Direção da Ordem dos Psicólogos Portugueses, de 14 de setembro de 2012, por padecer de vício de falta de fundamentação.

A recorrente interpôs então recurso junto do Tribunal Central Administrativo Sul, formulando, no seu requerimento, as seguintes conclusões:

«[...]»

1 — O tribunal *a quo* não se pronunciou quanto à inconstitucionalidade invocada pela Recorrente a título subsidiário, relativa à desconformidade dos EOP com a CRP por não preverem um regime transitório para todos aqueles que obtiveram as qualificações necessárias para o exercício da profissão até à sua entrada em vigor, anteriormente à instituição das licenciaturas em Portugal, em violação do disposto nos artigos 47.º e 18.º da CRP, bem como os princípios da tutela da confiança e do Estado de Direito Democrático, decorrentes do artigo 2.º da CRP”.

2 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 95.º do CPTA e do n.º 2 do artigo 660.º do CPC, aplicáveis *ex vi* n.º 2 do artigo 35.º do CPTA, o Tribunal *a quo* encontrava-se vinculado a pronunciar-se relativamente a todas as causas de pedir, havendo mais do que uma a sustentar o pedido, com a característica da autonomia, o que era o caso da inconstitucionalidade invocada.

3 — O dever de conhecimento pleno das invalidades invocadas previsto no n.º 2 do artigo 95.º do CPTA impõe-se ao juiz, não só no âmbito da ação administrativa especial de impugnação de ato administrativo, mas também no âmbito do presente processo de intimação para a proteção de Direitos, Liberdades e Garantias, manifesta a identidade de natureza e de exigências entre os dois tipos de processo, salvo a natureza urgente, sendo exigível, também no presente caso, que a decisão não se centre nas concretas invalidades imputadas ao ato mas no próprio ato, envolvendo, mais do que a eliminação do ato, a definição do poder conformador da situação jurídica concreta da Recorrente, por parte da OPP.

4 — Ainda que se possa admitir que a restrição ao exercício da profissão de psicólogo prevista nos artigos 50.º e 51.º do EOP obedece aos princípios da necessidade e da proporcionalidade, previstos no n.º 2 do artigo 18.º da CRP, o mesmo não se poderá dizer quando é criado um regime *ex novo*, geral e abstrato, sem que sejam salvaguardadas, através de um regime transitório, as situações jurídicas adquiridas anteriormente e as legítimas expectativas criadas pelo exercício da profissão de forma legal durante décadas, o que constitui uma manifesta violação dos princípios da necessidade, adequação e proporcionalidade, bem como do princípio da tutela da confiança, corolário do princípio do Estado de Direito Democrático.

5 — O conteúdo essencial do direito ao exercício da profissão, consagrado no artigo 47.º da CRP, de que a Recorrente é titular, fica

gravemente afetado e restringido, em violação do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 18.º da CRP, por se frustrar de forma manifestamente desproporcional cerca de 30 anos de carreira profissional, com as habilitações necessárias, e a confiança legitimamente criada pela Recorrente durante todo o seu percurso académico e profissional, devidamente reconhecidos, razão pela qual deverão ser declarados inconstitucionais os artigos 50.º e 51.º do EOP por este não prever um regime transitório que garanta o conteúdo essencial do direito fundamental mencionado e que tutele as situações jurídicas anteriormente adquiridas.

[...]»

Concluiria o TCAS, em acórdão de 20 de junho de 2013, o seguinte:

«[...]»

A decisão sindicada não padece de falta absoluta de fundamentação. Nela foi conhecida a questão trazida a litígio e foi julgado que os artigos 50.º e 51.º do EOP obedeciam aos princípios da necessidade e da proporcionalidade e não violavam a CRP. A este ponto dedicou a decisão recorrida mais de 6 páginas, designadamente o constante de fls. 273, *in fine*, a fls. 279. Mais foi julgado não provado que a A. tivesse o grau de licenciatura em Psicologia e que tivesse junto ao pedido de inscrição o certificado comprovativo de tal licenciatura, considerando-se legal e não ofensivo da CRP a exigência pelos citados artigos do EOP, do requisito de uma licenciatura.

[...]»

A exigência da detenção de uma licenciatura para efeitos do exercício de uma profissão, no caso de psicóloga, é uma restrição ao exercício da profissão que em nada colide com os artigos 2.º, 18.º e 47.º da CRP e os princípios da tutela da confiança, do Estado de Direito Democrático e da proporcionalidade, porquanto se mostra uma exigência perfeitamente legítima e adequada à situação. Estando legalmente previsto, foi esse requisito solicitado à A. e Recorrente pela OPP, para efeitos da apreciação da sua inscrição na Ordem.

Atendendo à especificidade técnica, à natureza e ao relevo da profissão de psicólogo, é totalmente justificada a exigência de uma dada formação académica por parte daqueles que queiram exercer a indicada profissão. Entendeu o legislador exigir a titularidade de uma licenciatura de 4 ou 5 anos anterior à data de 31 de dezembro de 2007, ou de um mestrado, para o exercício da profissão.

[...]»

Como corolário, a exigência daquela formação por banda da OPP, em conformidade com o artigo 51.º do EOP, não colide com o direito de acesso à profissão, mas antes representa a estrita aplicação de uma norma legal, que configura uma restrição admissível, porque obedece aos princípios da adequação e da proporcionalidade. Não é arbitrário ou desadequado exigir a titularidade da licenciatura correspondente para o exercício da atividade profissional de psicólogo. Tal exigência assenta no pressuposto, perfeitamente razoável, de que quem detém essa qualificação profissional é quem apresenta as competências e conhecimentos mínimos para um cabal exercício da profissão. E como se indica na decisão recorrida, a introdução da exigência da apresentação de uma licenciatura também não foi algo de totalmente inesperado, já que como se refere nos trabalhos preparatórios a criação da Ordem dos Psicólogos era uma ambição dos psicólogos «com mais de 20 anos» e à semelhança do que [...] aconteceu em outros países, além de que foram sendo criados diversos cursos de Psicologia em diversas Universidades Portuguesas que foram conferindo o grau de licenciatura em Psicologia». Mesmo no ISPA o curso passou, desde 1986, a conferir o grau de licenciatura.

[...]»

Após a entrada em vigor da Lei n.º 57/2008, de 04.09, face à introdução da exigência da titularidade de uma licenciatura para a inscrição na OPP e para o exercício da respetiva atividade, tinha a A. e Recorrente, para continuar naquele exercício, que requerer a inscrição na respetiva Ordem, comprovando nomeadamente a posse de uma licenciatura. Acontece que conforme se provou nestes autos, aquando do pedido de inscrição essa prova não foi junta.

[...]»

Por conseguinte, no caso em apreço, não existe uma situação que deva ser necessariamente salvaguardada, por existirem direitos já adquiridos, ou porque se ferem de forma intolerável expectativas legítimas juridicamente tuteladas. A mutação na ordem jurídica com

a introdução da exigência de licenciatura para o exercício da profissão de psicólogo era algo perfeitamente expectável.

[...]

Quanto à invocação da inconstitucionalidade por existir uma omissão legislativa, por o legislador no artigo 51.º do EOP não ter criado uma norma transitória para aqueles que obtiveram qualificações necessárias para o exercício da profissão da profissão até à sua entrada em vigor, anteriormente à instituição das licenciaturas em Portugal, não é tal inconstitucionalidade assacável à decisão em apreço nestes autos, mas antes deriva da própria decisão legislativa. Assim, ao invocar esta inconstitucionalidade, não está a A. e Recorrente a invocar qualquer interpretação inconstitucional que tenha sido feita pela OPP, mas antes está a invocar uma inconstitucionalidade diretamente fundada no texto legislativo.

Ora, para apreciação dessa inconstitucionalidade são estes tribunais absolutamente incompetentes. Não cumpre aos tribunais administrativos fiscalizar a constitucionalidade direta da lei, mas apenas a que possa derivar da sua aplicação. Por conseguinte, são totalmente irrelevantes todas as invocações da A. e Recorrente relativas àquela inconstitucionalidade, quando não assentes na aplicação da lei feita pela OPP, sob pena de ter-se que suscitar a incompetência absoluta desta jurisdição para a apreciação que se quer ver feita nestes autos (cf. artigo 4.º, n.º 2, alínea a) do ETAF).

Nesta medida, a decisão recorrida não poderia nunca pronunciar-se sobre as inconstitucionalidades que eram invocadas pela A. e eram imputadas diretamente à atividade legislativa.

[...]

4 — Pelo Acórdão n.º 262/2014, de 25 de março, decidiu a conferência revogar a decisão sumária proferida pelo Relator, pela qual se decidiu não tomar conhecimento do objeto do recurso. No seguimento de tal acórdão, foi a recorrente notificada para apresentar alegações, nos termos do artigo 79.º, da LTC, o que fez nos seguintes termos:

«[...]

1 — A questão controvertida no âmbito dos presentes autos é a da constitucionalidade ou não constitucionalidade da recusa da admissão da Recorrente à OPP, com fundamento num regime que apenas admite a inscrição na OPP de licenciados em psicologia, sem salvaguardar a título transitório a situação jurídica da Recorrente, que sempre desenvolveu a sua atividade profissional na área, há mais de 30 anos, e que, agora se vê impossibilitada de exercer a sua profissão.

2 — Na perspetiva da Recorrente, a análise da violação das normas constitucionais deve ser feita de acordo com a situação concreta da Recorrente e não em abstrato, como faz o TCAS. Ao aferir da conformidade das normas do EOP quando confrontadas com o caso concreto da Recorrente, que exerceu de forma legítima e legal a profissão de psicóloga por mais de 32 anos, ou se entende que existe uma omissão legislativa criadora de uma situação de injustiça, face à ausência de um regime transitório de salvaguarda para aqueles que, como a Recorrente, desempenharam desde longa data a profissão de psicólogos, devidamente habilitados para o efeito; ou a lei é clara e diretamente injusta e atentatória de princípios constitucionais basilares. Num e noutro caso, é imperativo uma atuação do Poder Judicial, para pôr fim à situação de injustiça direta ou indireta flagrantemente criada.

4 — [sic] Ao manter a decisão do Tribunal de 1.ª Instância neste ponto, o Tribunal *a quo* interpretou e aplicou o Direito ao caso concreto de forma errada e lesiva dos direitos da Recorrente, permitindo a perpetuação de uma situação de evidente inconstitucionalidade, não ponderando em concreto a intensidade do sacrifício causado na esfera jurídica da Recorrente, em face do interesse público que se pretende acautelar, mas limitando-se a analisar a situação em termos abstratos, em violação dos princípios da tutela da confiança, do Estado de Direito Democrático e da estabilidade da ordem jurídica.

5 — Em abstrato, a exigência de licenciatura para o exercício da profissão de psicólogo não viola o disposto no artigo 47.º da CRP, obedecendo aos princípios da proporcionalidade, previstos no n.º 2 do artigo 18.º da CRP, tal como entendido pelo TCAS. A criação de ordens profissionais, e consequente regulação do exercício de profissões mediante a imposição de requisitos para inscrição, constitui uma restrição permitida pela CRP no seu artigo 47.º n.º *in fine*., em prol do interesse coletivo dos utentes a quem são prestados os serviços, assegurando a qualificação dos profissionais que os prestam.

6 — No entanto, não é quanto à constitucionalidade da existência de ordens profissionais, nem quanto à exigência de inscrição para exercício da profissão, nem mesmo quanto à existência de determinados requisitos para inscrição numa Ordem Profissional, nem tão pouco apenas quanto à inexistência de um regime transitório que tenha em consideração e acautele situações excecionais como as da Recorrente, que a Recorrente reclama a pronúncia dos Tribunais.

7 — Mas é também, e sobretudo, quanto à conformidade com a CRP da interpretação, e consequente aplicação concreta, das normas constantes dos artigos 50.º e 51.º do EOP segundo a qual os profissionais que durante 30 anos exerceram a profissão de psicólogos, legitimados pelos poderes públicos, estão excluídos de a exercerem se para o efeito não cumprirem o novo requisito de obterem uma licenciatura em psicologia. E se é aceitável à luz dos princípios constitucionais vigentes que se imponha um sacrifício novo, de atualização académica, a profissionais que realizaram o curso de psicologia, existente ao tempo em que estudaram, e que, durante mais de metade da sua vida ativa, exerceram a profissão, cumprindo todos os requisitos necessários para o efeito

8 — Pese embora se possa admitir como restrição proporcional a exigência de licenciatura, o mesmo não se poderá dizer quando é criado um regime *ex novo*, geral e abstrato, que não salvaguarde as situações jurídicas adquiridas anteriormente. Esse regime não é justo nem conforme aos princípios basilares da CRP, tal como reconhecido pela OPP ao criar um regime especial para “as pessoas que, embora não cumprindo as exigências de admissão à Ordem, nomeadamente o facto de não terem feito a sua formação inicial em Psicologia, são reconhecidamente psicólogos” (o grandparenting), pese embora o tenha feito de forma arbitrária, exigindo a verificação de requisitos específicos sem qualquer fundamento legal e desrespeitadores dos princípios da igualdade e da proporcionalidade.

9 — Até à criação da OPP e dos respetivos Estatutos, os psicólogos portugueses que se formaram anteriormente à instituição de licenciaturas em Psicologia em Portugal exerceram a sua profissão com as qualificações necessárias para o referido exercício, sem que fosse necessária a obtenção do referido grau académico. Mesmo com a entrada em vigor do mencionado Despacho n.º 128/MEC/86, de 21 de junho de 1986, do Ministério da Educação e Cultura publicado no *Diário da República* 2.ª série, 2.º Suplemento, n.º 146, de 28 de junho de 1986, a obtenção de licenciatura em psicologia não era vinculativa mas facultativa, sem prever qualquer cominação.

10 — Ao contrário do que vem referir o Tribunal *a quo*, não se poderá considerar como esperada a criação de uma Ordem Profissional, que restrinja o acesso à profissão, sem que sejam salvaguardadas as situações jurídicas anteriormente constituídas — e fundadas em expectativas legítimas e consolidadas no tempo — através de um regime transitório que possibilite a todos aqueles que não reúnem os requisitos do EOP.

11 — Estão aqui em causa o princípio da segurança jurídica e, mais concretamente, o princípio da tutela da confiança, corolário do princípio do Estado de Direito Democrático, e que postula “*uma ideia de proteção da confiança dos cidadãos e da comunidade na ordem jurídica e na atuação do Estado, o que implica um mínimo de certeza e de segurança no direito das pessoas e nas expectativas que a elas são juridicamente criadas*», conduzindo à consideração de que “*a normação que, por natureza, obvie de forma intolerável, arbitrária ou demasiado opressiva àqueles mínimos de certeza e segurança jurídica que as pessoas, a comunidade e o direito têm de respeitar, como dimensões essenciais do Estado de direito democrático, terá de ser entendida como não consentida pela lei básica*” (entre outros, o Acórdão n.º 303/90, in *Acórdãos do Tribunal Constitucional*, 17.º vol., pág. 65), cf. Acórdão n.º 3/2010 do Tribunal Constitucional.

12 — Tem sido entendimento consolidado deste Tribunal (veja-se, a título de exemplo, os acórdãos 128/2009, 3/2010, 353/2012) que a confiança dos cidadãos é merecedora de tutela jurídico-constitucional quando:

a) O Estado (nomeadamente o legislador) tenha encetado comportamentos capazes de gerar nos privados «expectativas» de continuidade: o que ocorreu *in casu* com a atribuição da qualificação de curso superior à formação da Recorrente e com o facto de a licenciatura ter sido sempre facultativa, até à entrada em vigor do EOP;

b) Tais expectativas sejam legítimas, justificadas e fundadas em boas razões: o exercício legal da profissão por um período de cerca de três décadas e o reconhecimento da qualidade de psicóloga, não só por entidades públicas para as quais prestou serviços, mas também através da obtenção de carteira profissional de psicóloga, criou expectativas legítimas e fundadas para a manutenção da referida qualidade e para a continuação da possibilidade de exercer a profissão. Ao contrário do que refere o TCAS, o Estado não se limitou a tolerar o exercício da profissão de psicólogo, foi adquirente de serviços, foi regulador, estabeleceu o regime da carteira profissional. Sublinhe-se que a existência de uma carteira profissional é a prova acabada de que o Estado não se limitou a tolerar a prestação de serviços de psicologia pela Recorrente. O exercício legal, por mais de 32 anos, da profissão de psicóloga criou a expectativa legítima na Recorrente de que a sua situação profissional seria acautelada, mesmo com a entrada em vigor de novos atos legislativos que regulassem a profissão.

c) Os privados tenham feito planos de vida tendo em conta a perspetiva de continuidade do «comportamento» estadual: Toda a vida profissional e pessoal da Recorrente foi e é de tal forma influenciada por esta expectativa de continuidade no exercício da profissão que se torna absoluta e incontornavelmente impossível à Recorrente adaptar o seu plano de vida ao novo quadro jurídico, atendendo à sua idade (cinquenta e sete anos), aos compromissos entretanto assumidos com estabelecimentos de ensino e de saúde e à necessidade de continuar a prover ao seu sustento. A Recorrente foi moldando a sua vida sempre assumindo que poderia continuar a exercer a profissão de psicóloga sem que lhe fosse exigido outro tipo de formação, uma vez que o seu desempenho profissional e consolidação da sua carreira nunca fariam supor o contrário.

d) Não ocorram razões de interesse público que justifiquem, em ponderação, a não continuidade do comportamento que gerou a situação de expectativa: O objetivo da necessidade de licenciatura — e que está relacionado com a salvaguarda de um serviço de saúde por profissionais competentes, habilitados e experientes — não é colocado em causa pelo exercício da profissão pela Recorrente, atendendo à sua formação e à longa experiência de trabalho desenvolvido, até porque isso colocaria em causa os serviços por si anteriormente prestados.

13 — Entende o Tribunal *a quo* que a aplicação pela OPP das normas em questão não é violadora da Constituição, por não ser retroativa, mas retrospectiva. No entanto, tal como resulta do entendimento do Professor Gomes Canotilho e do Tribunal Constitucional, no Acórdão n.º 287/90 em doutrina inúmeras vezes reiterada, a afetação de expectativas, em sentido desfavorável, é inadmissível quando a alteração da ordem jurídica produzida não pudesse ser, razoavelmente, previsível pelos destinatários das normas salvo se for ditada pela necessidade de salvaguardar direitos ou interesses constitucionalmente protegidos que devam considerar-se prevalentes. Deste princípio decorre o direito à proteção da confiança na previsibilidade do direito, como forma de orientação da vida, os cidadãos têm direito a um mínimo de certeza e de segurança quanto aos direitos e expectativas que, legitimamente, forem criando no desenvolvimento das relações jurídicas.

14 — A situação da Recorrente — profissional de psicologia legalmente acreditada — consolidou-se na ordem jurídica numa altura em que a lei vigente não exigia a licenciatura, mas outros critérios para aceder à profissão de psicóloga.

15 — Termos em que as normas do regime introduzido pela Lei n.º 57/2008, de 4 de setembro, interpretadas e aplicadas de forma a determinarem a obrigatoriedade geral e indiscriminada de obtenção de uma licenciatura em Psicologia, não poderão ser aplicadas à Recorrente, sob pena de ocorrer uma violação da Constituição da República Portuguesa, nomeadamente pela conjugação do artigo 2.º, do n.º 2 do artigo 18.º e do n.º 1 do artigo 47.º CRP.

16 — Neste contexto, a recusa da OPP de acordo com o EOP em aceitar inscrições da Recorrente toca desproporcionada, desadequada e desnecessariamente o direito fundamental destes ao exercício da profissão, previsto no n.º 1 do artigo 47.º CRP.

17 — No presente caso, face a tudo o *supra exposto*, é manifesta a boa fé da Recorrente, uma vez que sempre exerceu a sua atividade, na convicção de que continuaria a fazê-lo de forma legal, face às sucessivas alterações legais até à entrada em vigor da OPP, nunca sendo exigida outra formação ou outra experiência profissional que não a da Recorrente. Se assim não se entender, estar-se-á a frustrar de forma manifesta cerca de 30 anos de carreira profissional e a legítima expectativa criada pela Recorrente durante todo o seu percurso académico e profissional, devidamente reconhecidos.

18 — Entender que as normas do EOP se aplicam, sem reservas, ao caso concreto da Recorrente, impedindo-a de exercer a profissão que sempre desenvolveu, há mais de 30 anos, implicará o seguinte:

Ou se entende que existe uma omissão legislativa, face à ausência de um regime de salvaguarda para aqueles que, como a Recorrente, desempenharam desde longa data a profissão de psicólogos, devidamente habilitados para o efeito;

Ou somos obrigados a concluir que a lei é claramente injusta e atentatória de princípios constitucionais basilares.

19 — Em ambos os casos, revela-se imperativa uma intervenção judicial para garantir os direitos, liberdades e garantias da Recorrente.

20 — Na verdade, constitui manifesta violação dos princípios da necessidade, da adequação e da proporcionalidade, bem como do princípio da tutela da confiança, a inexistência de um regime transitório no EOP para todos aqueles que apresentam estudos anteriores à criação das licenciaturas em Portugal e que exerceram a sua atividade profissional de forma legal durante décadas, sem exigência de licenciatura, até à criação da OPP.

21 — A necessidade de um regime transitório é assumida pela própria OPP, ao criar um sistema que se destina “a incluir na OPP as pessoas que, embora não cumprindo as exigências de admissão à Ordem, nomeadamente o facto de não terem feito a sua formação inicial em Psicologia, são reconhecidamente psicólogos. Procura-se assim, poder admitir novos membros da Ordem de pleno direito, um conjunto de pessoas com trabalho efetivo realizado no âmbito da Psicologia, incluindo nestes, aqueles que trabalharam na formação dos psicólogos ou que, doutras formas, deram o seu contributo para implementação e desenvolvimento da Psicologia em Portugal, mesmo não possuindo formação específica em Psicologia”. No entanto não o faz em respeito pelo princípio da igualdade consagrado no artigo 13.º da CRP, permitindo que uma pessoa com 33 anos de exercício da profissão seja integrada na OPP e outra com 32 o não seja, sem uma justificação adequada, razoável e proporcional.

22 — Impossibilitar o exercício da profissão de psicóloga à Recorrente, atendendo à situação de facto verificada, revela-se profundamente contrária ao Direito e exige uma atuação conformadora do Poder Jurisdicional.»

Tudo visto, cumpre apreciar e decidir.

II — Fundamentação

A — Delimitação do objeto do recurso

5 — O objeto do presente recurso de constitucionalidade é integrado pela norma constante dos artigos 50.º e 51.º do Estatuto da Ordem dos Psicólogos (EOP), aprovado pela Lei n.º 57/2008, de 4 de setembro, na parte em que subordina a inscrição na Ordem dos Psicólogos, e correspondente exercício da profissão de psicólogo, ao facto de se ser titular de uma licenciatura em psicologia, sem previsão de regime transitório para aqueles que possuíam as qualificações para o exercício da profissão até então exigidas, mormente, a carteira profissional de psicólogo. Os mencionados preceitos têm a seguinte redação:

«[...]

Artigo 50.º

Obrigatoriedade

A atribuição do título profissional, o seu uso e o exercício da profissão de psicólogo, em qualquer setor de atividade, dependem da inscrição na ordem como membro efetivo.

Artigo 51.º

(Inscrição)

1 — Podem inscrever-se na Ordem:

a) Os mestres em psicologia que tenham realizado estudos superiores de 1.º e 2.º ciclo em Psicologia;

b) Os licenciados em psicologia que tenham realizado uma licenciatura com a duração de quatro ou cinco anos, anterior à data de 31 de dezembro de 2007;

c)
d)

2 —

3 — A inscrição na Ordem para o exercício da profissão só pode ser recusada com fundamento na falta de formação académica superior que integre reconhecida formação e prática curricular na área de psicologia, salvaguardando a expulsão prevista na alínea d) do n.º 1 do artigo 72.º

4 —
[...]

Estão, portanto, fora do objeto do presente recurso de constitucionalidade outras questões que poderão ter sido afloradas nos autos, mas que não coincidem inteiramente com a questão de constitucionalidade já delineada. É o caso, por exemplo, da constitucionalidade formal e material do sistema de “*grandparenting*” e do problema de saber se a recorrente preenche, ou não, os requisitos deste sistema. O que está em causa é, pois, em exclusivo, a constitucionalidade da norma contida no artigo 51.º, da Lei n.º 57/2008, de 4 de setembro, concretamente, na alínea b), do n.º 1 daquele preceito, na parte em que aí se exige, para a inscrição na Ordem dos Psicólogos, o grau de licenciatura, sem a previsão de um regime provisório que acautelasse a situação dos detentores de *carteira profissional de psicólogo*.

O Tribunal Central Administrativo Sul abordou, à luz do princípio da proteção da confiança, o primeiro segmento da questão de constituçiona-

lidade enunciada — ou seja, o segmento relativo à exigência de uma dada habilitação académica para a inscrição na Ordem dos Psicólogos — mas eximiu-se de apreciar o segundo segmento de tal questão — a saber, a não previsão de um regime transitório que protegesse aqueles que obtiveram as qualificações necessárias para o exercício da profissão em momento anterior à entrada em vigor da Lei n.º 57/2008, de 4 de setembro.

No entanto, os segmentos enunciados não têm, no entender da recorrente, verdadeira autonomia, visto que esta não contesta validade da exigência de titularidade de uma licenciatura para o exercício da profissão de psicólogo, mas tão-só a não previsão, *pelo legislador*, de um regime transitório para a salvaguarda de situações jurídicas anteriormente constituídas. Tal-qualmente consta das alegações de recurso para o TCAS (os *itálicos* são nossos):

«[...]»

No que respeita à questão do enquadramento da Recorrente nos EOP, admite-se a decisão do Tribunal *a quo* e a conclusão pela não violação do disposto no artigo 18.º da CRP ao exigir-se a obtenção do grau de licenciado para o exercício da atividade de psicólogo.

No entanto, pese embora se possa admitir como restrição proporcional a exigência de licenciatura, o mesmo não se poderá dizer quando é criado um regime *ex novo*, geral e abstrato, que não salvasse as situações jurídicas adquiridas anteriormente.

Na verdade, constitui manifesta violação dos princípios da necessidade, da adequação e da proporcionalidade, bem como do princípio da tutela da confiança, a *inexistência de um regime transitório no EOP para todos aqueles que apresentem estudos anteriores à criação das licenciaturas em Portugal e que exerceram a sua atividade profissional de forma legal durante décadas, sem exigência de licenciatura, até à criação da OPP*.

Até à criação da OPP e dos respetivos Estatutos, os psicólogos portugueses que se formaram anteriormente à instituição de licenciatura em Psicologia em Portugal exerceram a sua profissão com as qualificações necessárias para o referido exercício.

«[...]»

Ao contrário do que vem referir o tribunal *a quo*, não se poderá considerar como esperada a criação de uma Ordem Profissional, que restrinja o acesso à profissão sem que sejam salvaguardadas as situações jurídicas anteriormente constituídas — e fundadas em expectativas legítimas e consolidadas no tempo — *através de um regime transitório que possibilite a todos aqueles que não reúnem os requisitos do EOP*.

«[...]»

B — Enquadramento da questão de constitucionalidade

6 — Até à entrada em vigor da Lei n.º 57/2008, de 4 de setembro, o exercício da atividade profissional de psicólogo era disciplinada pelo Decreto-Lei n.º 358/84, de 13 de novembro, e pelo Despacho Normativo do Secretário de Estado do Trabalho e da Providência, de 22 de julho de 1972.

O primeiro instrumento normativo, que instituiu o regime jurídico das carteiras profissionais, pretendia disciplinar a certificação pública da aptidão profissional dos titulares de carteiras profissionais num contexto em que, por força da liberdade sindical, tal tarefa deixara de poder ser levada a cabo pelos sindicatos. Este regime jurídico, como esclarece o respetivo preâmbulo, assentou em três eixos fundamentais: definição dos fins que podiam justificar o condicionamento ao exercício de determinadas profissões (*i*), concretização por portaria das profissões condicionadas e das qualificações especiais exigidas (*ii*); e a atribuição da competência para a passagem das carteiras à Administração (*iii*).

Com relevo para os presentes autos, cumpre destacar o n.º 2 do artigo 1.º daquele decreto-lei, onde se estatuiu que o regime jurídico das carteiras profissionais não era aplicável às profissões cujo exercício dependesse de inscrição em *ordens*, e o n.º 3 do artigo 8.º, que estabelecia que as carteiras profissionais emitidas ao abrigo do regime anterior manteriam a sua validade, *sem prejuízo do que viesse a ser estabelecido por Portaria ao abrigo do novo regime*.

Ora, o exercício da atividade profissional de psicólogo, que ao tempo não dependia da inscrição em ordem, estava subordinado à titularidade de carteira profissional, atribuída nos termos do Despacho Normativo de 1972, que manteve a sua validade e não sofreu alterações com a entrada em vigor do regime jurídico das carteiras profissionais.

A Lei n.º 57/2008, de 4 de setembro, nasceu do Projeto de Lei n.º 91/X, apresentado pelo grupo parlamentar do CDS-PP, e do Projeto de Lei n.º 152/X, apresentado pelo grupo parlamentar do PSD. Os projetos têm a mesma redação e foram discutidos conjuntamente. Deles constam os motivos que levaram à criação da Ordem dos Psicólogos:

«[...]»

Os psicólogos portugueses são uma classe profissional de enorme relevância social. Nas últimas décadas temos assistido ao assumir,

por parte dos psicólogos, de um papel cada vez mais importante em áreas fundamentais da sociedade portuguesa.

Assim, uma profissão que durante muitos anos teve grandes dificuldades em ser reconhecida, tornou-se a pouco e pouco numa classe profissional necessária e presente nos mais variados setores de atividade. Os psicólogos desempenham cada vez mais papéis em inúmeras situações, e fazem já hoje parte do Serviço Nacional de Saúde.

É, portanto, chegado o momento de responder a uma ambição dos psicólogos com mais de vinte anos: a criação à semelhança do que já aconteceu em outros países, de uma Ordem dos Psicólogos Portugueses.

Esta Ordem será a organização reguladora dos profissionais de psicologia em Portugal. Virá desta maneira suprir uma falha que hoje em dia se verifica, visto que atualmente não há uma entidade que regule o exercício da profissão profissional de psicólogo, nem que promova a existência de regras deontológicas no exercício desta profissão.

O presente Projeto de Lei cria a Ordem dos Psicólogos Portugueses, e aprova o respetivo Estatuto. Esta Ordem será uma associação pública dos licenciados em psicologia que exercem a profissão de psicólogo, e terá personalidade jurídica, gozando de autonomia científica, disciplinar, administrativa, financeira e regulamentar.

«[...]»

A inscrição na Ordem dos Psicólogos é condição do exercício da profissão de psicólogo, em qualquer setor de atividade (cf. artigo 50.º da Lei n.º 57/2008, de 4 de setembro, e artigo 1.º do Regulamento n.º 130/2011, da Ordem dos Psicólogos). De acordo com o artigo 51.º, n.º 1, daquele diploma, podem inscrever-se nesta associação pública, entre outros, os licenciados pré-Bolonha, e os mestres que tenham realizado 1.º e 2.º ciclo em psicologia. Este foi, aliás, um aspeto em destaque na discussão parlamentar dos mencionados Projetos de Lei, motivando uma declaração de voto do grupo parlamentar do PCP, com o seguinte teor:

«[...]»

No que toca à exigência de primeiro e segundo ciclo na mesma área científica — Psicologia — como habilitação académica necessária para o acesso à profissão, o PCP considera que esta exigência decorre direta e necessariamente da degradação da qualidade do ensino superior, ocorrida com a adaptação ao chamado Processo de Bolonha que desqualifica a formação na generalidade das áreas científicas. A própria exigência, por parte das ordens profissionais, da detenção de segundo ciclo de Bolonha revela bem que são os próprios profissionais a considerar que o primeiro ciclo de estudos, tantas vezes propagandeado como equivalente às antigas licenciaturas, não é afinal suficiente e que é o segundo ciclo o mais adequado para estabelecer essa equivalência.

«[...]»

Em 22 de outubro de 2012, a Assembleia de Representantes da Ordem dos Psicólogos, aprovou um regime de admissão na Ordem dos Psicólogos Portugueses através de um sistema *grandparenting*, em cuja proposta se pode ler o seguinte:

«[...]»

A criação de um sistema de *grandparenting* que foi uma das propostas apresentada no programa eleitoral, destina-se a incluir na OPP, as pessoas que, embora não cumprindo as exigências de admissão à Ordem, nomeadamente o facto de não terem feito a sua formação inicial em Psicologia, são reconhecidamente psicólogos. Procura-se assim poder admitir como membros da Ordem de pleno direito, um conjunto de pessoas com trabalho efetivo realizado no âmbito da Psicologia, incluindo nestes, aqueles que trabalharam na formação dos psicólogos ou que, douras formas, deram o seu contributo para a implementação e desenvolvimento da Psicologia em Portugal. Desta forma, procura-se não só reconhecer o trabalho que realizaram permitindo o desenvolvimento da Psicologia em Portugal, mesmo não possuindo formação específica em psicologia. Desta forma, procura-se não só reconhecer o trabalho que realizaram permitindo o desenvolvimento da Psicologia enquanto profissão, como também permitir-lhes continuarem a desenvolver o seu trabalho como psicólogos.

«[...]»

Este é, portanto, um canal alternativo de acesso à inscrição na Ordem dos Psicólogos — e correspondente exercício da atividade profissional de psicólogo — mediante o preenchimento de certos requisitos cumulativos, a saber: (*i*) ter o requerente iniciado a sua formação inicial, em data anterior ao início das licenciaturas em Psicologia em Portugal; (*ii*) ter trabalho realizado no âmbito da Psicologia, nomeadamente na formação dos primeiros psicólogos portugueses, ou na implementação dos serviços de psicologia em Portugal; (*iii*) ter iniciado a referida atividade em data anterior ao ano de saída dos primeiros licenciados em Psicologia; (*iv*) ter realizado com continuidade essa atividade profissional no âmbito da Psicologia.

Conforme os factos provados nos autos, a recorrente concluiu com aproveitamento o Curso de Psicologia do ISPA, no ano letivo de 1978/79, tendo, em 26 de abril de 1983, obtido a carteira profissional de psicóloga. Sucede que — como, aliás, deu conta a decisão recorrida — o Curso de Psicologia do ISPA, com a estrutura curricular que apresentava, não conferia, na data em que foi concluído, o grau de licenciado. Na verdade, o reconhecimento daquele curso como equivalente a uma licenciatura só ocorreu com o Despacho n.º 128/MEC/86, de 21 de junho de 1986, que reconheceu aos cursos de Psicologia Aplicada do Instituto Superior de Psicologia Aplicada “a produção dos efeitos correspondentes aos da titularidade do grau de licenciatura do ensino público”.

C — Violação do princípio da proteção da confiança legítima

7 — No entender da recorrente, o artigo 51.º, n.º 1, alínea b), da Lei n.º 57/2008, de 4 de setembro, na interpretação delineada *supra*, é suscetível de violar o princípio da proteção da confiança dos cidadãos, enquanto subprincípio concretizador do princípio do Estado de Direito, vertido no artigo 2.º da Constituição.

7.1 — Cumpre, em primeiro lugar, esclarecer que a questão de constitucionalidade a apreciar está obviamente ligada à liberdade de acesso à profissão — direito, liberdade e garantia de natureza pessoal, consagrado no artigo 47.º, n.º 1, da Constituição, nos seguintes termos: «*Todos têm o direito de escolher livremente a profissão ou o género de trabalho, salvas as restrições legais impostas pelo interesse coletivo ou inerentes à sua própria capacidade*». Trata-se de uma matéria de reserva relativa de competência exclusiva da Assembleia da República (cf. artigo 165.º, n.º 1, alínea b), da Constituição), na qual, para além do órgão parlamentar, apenas se admite a intervenção legislativa do Governo, uma vez munido da necessária autorização legislativa.

Aliás, de acordo com a jurisprudência constitucional consolidada, estando em causa uma medida de imposição de condições ou requisitos substanciais de acesso a uma associação pública — *in casu*, a Ordem dos Psicólogos — de inscrição obrigatória para o exercício da respetiva atividade profissional (cf. o artigo 50.º, da Lei n.º 57/2008, de 4 de setembro), tal medida reveste recorte *restritivo* da liberdade de escolha de profissão, estando vedada, nesse domínio, qualquer competência regulamentar autónoma da ordem profissional (cf., neste sentido, os acórdãos n.ºs 255/2002, 368/2003, 355/2005, 3/2011, 362/2011, 88/2012 e 89/2012, disponíveis em www.tribunalconstitucional.pt). Como se lê no Acórdão n.º 89/2012:

«[...]»

A existência de um valor constitucionalmente relevante, por contraposição ao direito de livre escolha de profissão, apenas pode justificar a imposição de restrições de índole subjetiva no acesso à profissão, e não interfere com os critérios de repartição de competência legislativa. E, assim, ainda que houvesse um fundamento bastante para o estabelecimento de condicionamentos ao exercício da atividade, essa circunstância não poderia afastar a reserva relativa de competência legislativa da Assembleia da República.

[...]»

Portanto, constituindo o setor normativo vertente matéria de reserva relativa de competência exclusiva da Assembleia da República, mesmo nas suas dimensões *não restritivas* — leia-se, não compressoras do âmbito de proteção do direito fundamental em causa — também as *disposições transitórias* criadas no sentido de acomodar a posição daqueles que até dado momento cumpriam os requisitos para o exercício de uma atividade profissional deverão integrar a reserva de lei parlamentar. Com efeito, o regime transitório que obedeça àquela matriz funcional será ainda uma matéria pertencente às “políticas primárias da comunidade nacional”, justificando-se plenamente a intervenção do Parlamento como uma “garantia do interesse geral contra o risco duma regulamentação de índole corporativista” (cf. o Acórdão n.º 3/2011, já mencionado).

Vale isto por dizer que a previsão de um sistema de “*grandparenting*” por parte da Ordem dos Psicólogos e do seu poder regulamentar não releva para efeitos da questão de constitucionalidade que urge, na presente hipótese, apreciar. Tal regime transitório, *independentemente* da sua obrigação em termos *materiais* — que será escrutinada *infra* — seria sempre matéria de competência exclusiva da Assembleia da República, a instituir por lei parlamentar ou por decreto-lei autorizado do Governo.

Assim sendo, verdadeiramente decisivo no presente caso é perceber se, nos termos do princípio da proteção da confiança legítima dos cidadãos, a previsão de um regime transitório por parte do legislador parlamentar se configurava como um elemento *indispensável* para assegurar a conformidade constitucional do artigo 51.º, n.º 1, alínea b), da Lei n.º 57/2008, de 4 de setembro, em termos de se poder *abertamente* afirmar que, sem um tal regime, a norma contida neste preceito não respeita as diretrizes operacionais em que se concretiza aquele princípio.

7.2 — Como é consabido, o princípio da proteção da confiança assume particular conformação que faz depender a tutela da confiança dos cidadãos da verificação de quatro requisitos ou testes cumulativos. Tais “testes” foram sistematizados pelo Acórdão n.º 128/2009 a partir de critérios elaborados em jurisprudência anterior (cf., entre outros, o Acórdão n.º 287/90, disponível em www.tribunalconstitucional.pt). Os primeiros testes procuram escrutinar a consistência e a legitimidade das expectativas dos cidadãos afetados por uma alteração normativa, havendo de concluir-se que aquela existe quando (1) o legislador tenha encetado comportamentos capazes de gerar nos privados expectativas de continuidade; (2) estas expectativas sejam legítimas, justificadas e fundadas em boas razões; (3) os privados tenham feito planos de vida tendo em conta a perspetiva de continuidade do comportamento estadual. O quarto teste culmina num exercício de ponderação entre interesses contrapostos, levado a cabo de acordo com o princípio da proporcionalidade em sentido restrito, constituindo tais interesses, de uma parte, a confiança dos particulares na continuidade do quadro legislativo vigente, de outra, as razões de interesse público que motivaram essa não continuidade.

Nessa ponderação, a jurisprudência constitucional confere, sobretudo no quadro de relações jurídicas duradouras no domínio profissional ou no quadro do exercício de certos direitos fundamentais, como o direito à reforma, um *peso* nada despidendo à previsão de um *regime transitório* que permita mitigar o caráter abrupto da alteração normativa e, destarte, a lesão das expectativas dos cidadãos. Mister é que esteja previamente demonstrada, como é bom de ver, a *legitimidade* dessas expectativas.

Recentemente, no Acórdão n.º 294/2014 (disponível em www.tribunalconstitucional.pt), analisando a conformidade constitucional da Portaria n.º 213/2010, de 15 de abril, uma portaria de extensão que conferia eficácia retroativa a disposições de natureza pecuniária, o Tribunal sublinhou, aquando da apreciação dos “testes” da proteção da confiança, a importância das disposições transitórias (o *itálico* é nosso):

«[...]»

No tocante a este último aspeto, que remete para uma ponderação a efetuar nos termos do princípio do excesso, cumpre salientar que, conforme expressamente referido no preâmbulo da Portaria n.º 213/2010, a retroatividade prevista [...] não ultrapassa o grau adequado e necessário à intencionada aproximação de regimes de estatutos laborais dos trabalhadores e das condições de concorrência dos seus empregadores e que esta aproximação é conatural ao próprio instituto da portaria de extensão [...]. Por último, o autor da Portaria n.º 213/2010 não ignorou os possíveis impactos financeiros imediatos da retroatividade, procurando mitigá-los mediante um regime transitório (escalonamento dos pagamentos a realizar, segundo os termos previstos no respetivo artigo 2.º, n.º 3).

[...]»

No Acórdão n.º 786/96 (disponível em www.tribunalconstitucional.pt), o Tribunal Constitucional foi chamado a apreciar uma série de alterações ao Estatuto dos Militares das Forças Armadas, onde se previa a passagem automática à reforma dos militares na situação de reserva, sempre que se verificassem certos requisitos, entre eles a idade (65 anos). Considerou-se, nesse aresto, que:

«[...]»

Além disso, mesmo que se considere que existe uma expectativa jurídica de continuidade em funções até ao limite de idade — que teria sido “*encurtada*” pela entrada em vigor do novo regime — deve observar-se que a antecipação do limite de idade foi acompanhada de um regime transitório consagrado, justamente, no artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 34-A/90, nos termos do qual a passagem automática à situação de reforma se fará gradualmente, entre os 66 e os 70 anos de idade, conforme os casos.

[...]»

No domínio do acesso à profissão, destacam-se os acórdãos n.ºs 347/1992, 620/2003 e 7/2004 (disponíveis em www.tribunalconstitucional.pt), onde o Tribunal Constitucional apreciou a constitucionalidade de uma norma revogatória de um regime jurídico que permitia aos funcionários judiciais, verificados certos requisitos, a inscrição na Câmara dos Solicitadores (cf. o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 364/93, de 22 de outubro). Muito embora a questão aí discutida não tivesse que ver com o princípio da proteção da confiança, é de realçar o facto de os funcionários judiciais terem beneficiado de um regime transitório a partir do momento em que o exercício da profissão de solicitador passou a estar dependente de se ser titular de uma licenciatura em Direito ou de bacharelato em solicitoria. Com efeito, por banda do artigo 2.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 8/99, de 8 de janeiro, que aprovou o novo Estatuto dos Solicitadores, admitiu-se que certos funcionários judiciais continuassem, por um período de três anos, a poder inscrever-

-se na Câmara dos Solicitadores, beneficiando do regime de inscrição anteriormente vigente.

Destaque ainda para o Acórdão n.º 176/2012 (disponível em www.tribunalconstitucional.pt), onde estava em causa a constitucionalidade de normas que alteravam o regime jurídico de acesso ao ensino superior por parte dos estudantes atletas de alta competição (cf. o artigo 19.º, do Decreto-Lei n.º 393-A/99, de 2 de outubro, na redação dada pelo artigo 46.º, n.º 1, do Decreto n.º 272/2009, de 1 de outubro). Apurou o Tribunal que, na medida em que visavam aplicar-se no ano letivo de 2009/2010, tais normas seriam materialmente inconstitucionais, louvando-se, para tanto, nos seguintes fundamentos (o *itálico* é nosso):

«[...]»

Nessa ponderação, ganha relevo decisivo a consciencialização de que a satisfação dos interesses particulares não requeria a continuidade normativa, mas apenas, mais mitigadamente, a emissão de uma disposição transitória, que ressaltasse da aplicação da lei nova os praticantes que já houvessem efetuado provas do 11.º ano. A tutela, nesses termos, do investimento de confiança não comprometeria significativamente o propósito prosseguido pela mutação do regime especial de acesso ao ensino superior dos atletas de alta competição, entrando também em linha de conta com o limite de entradas ao abrigo dos regimes especiais. *Só uma premência absoluta do interesse público poderia justificar a aplicação imediata e universal do novo regime.*

«[...]»

8 — A norma em crise nos presentes autos — o artigo 51.º, n.º 1, alínea b), da Lei n.º 57/2008, de 4 de setembro — reconduz-se à figura da retroatividade inautêntica ou retrospectividade, na medida em que se trata de um normativo que, visando produzir efeitos para o futuro, toca em situações constituídas no passado e que se mantêm. É o caso da situação da recorrente que, tendo acedido ao exercício da atividade de psicóloga através da obtenção da respetiva *carteira profissional*, vê, em virtude de tal norma, a continuidade do exercício dessa atividade subordinada à titularidade de uma habilitação académica — a licenciatura — de que não é titular.

Ora, mesmo admitindo que a proibição expressa de retroatividade vertida no artigo 18.º, n.º 3, da Constituição, não abrange as hipóteses de retroatividade inautêntica ou retrospectividade, não há dúvida de que se está perante uma matéria altamente sensível, e que toca na *zona nuclear* do direito à livre escolha de profissão. Destarte, sem prejuízo da autorrevisibilidade da lei — característica distintiva da função legislativa e que justifica a inexistência de uma proibição constitucional genérica de retroatividade — há que tomar em consideração, na concretização das diretrizes operativas do princípio da proteção da confiança, o facto de a norma em causa brigar diretamente com a *liberdade de escolha* de uma profissão que se vinha exercendo lícitamente à luz dos requisitos até aí exigidos.

9 — Como vimos, o princípio da proteção da confiança desdobra-se numa sequência de valorações, que tem como ponto de partida a *legitimidade* das expectativas dos cidadãos afetados, ou, por outras palavras, a circunstância de estar em causa uma mutação da ordem jurídica com que, razoavelmente, os destinatários das normas dela resultantes não pudessem contar. Como decorre do Acórdão n.º 786/96 (disponível em www.tribunalconstitucional.pt):

«[...]»

Pressuposto de tal violação é a validade das expectativas [...]. A validade das expectativas impõe que a previsibilidade da manutenção de uma posição jurídica se fundamente em valores reconhecidos no sistema e não apenas na inércia ou na manutenção do *status quo*.

Deste modo, terá de ser objetivamente previsível que se mantenha uma certa regulamentação jurídica no plano dos factos, por não haver indícios de futura alteração legislativa, e também no plano dos valores jurídicos, por não se vislumbrar a sua precariedade no momento em que se constitui a situação jurídica.

«[...]»

9.1 — O tribunal recorrido concluiu que “a mutação da ordem jurídica com a introdução da exigência de licenciatura para o exercício da profissão de psicólogo era algo perfeitamente expectável”. Avançou, para tanto, os seguintes argumentos:

«[...]»

Como corolário, a exigência daquela formação por banda da OPP, em conformidade com o artigo 51.º do EOP, não colide com o direito de acesso à profissão, mas antes representa a estrita aplicação de uma norma legal, que configura uma restrição admissível, porque obedece aos princípios da adequação e da proporcionalidade. Não é arbitrário ou desadequado exigir a titularidade da licenciatura correspondente para o exercício da atividade profissional de psicólogo. Tal exigência assenta no pressuposto, perfeitamente razoável, de quem detém essa qualificação profissional é quem apresenta competências e conhecimen-

tos mínimos para um cabal exercício da profissão. E como se indica na decisão recorrida, a introdução da exigência da apresentação de uma licenciatura também não foi algo de totalmente inesperado, já que como se refere nos trabalhos preparatórios a criação da Ordem dos Psicólogos era uma ambição dos psicólogos “com mais de 20 anos, e à semelhança do que aconteceu noutros países, além de que foram sendo criados diversos cursos de Psicologia em diversas Universidades Portuguesas que foram conferindo o grau de licenciatura em Psicologia. Mesmo no ISPA o curso passou, desde 1986, a conferir o grau de licenciatura. [...]»

Cumpr, em primeiro lugar, sublinhar que a previsibilidade da criação de uma associação pública representativa dos profissionais em psicologia não se confunde com a questão da previsibilidade da introdução da exigência de licenciatura em desatenção à experiência profissional daqueles que, até então, vinham exercendo a profissão de psicólogo, munidos da necessária carteira profissional.

Na verdade, a história recente demonstra a existência, entre nós, de uma tradição legislativa nos termos da qual a imposição de novos requisitos para o exercício de uma atividade profissional vem geralmente acompanhada de um regime transitório que permite, durante um determinado período, a inscrição em associações públicas por parte daqueles que, sem cumprir esses requisitos, vêm fazendo dessa atividade a sua profissão. Foi isso que ocorreu com os técnicos oficiais de contas (cf. o Acórdão n.º 355/2005, disponível em www.tribunalconstitucional.pt), e também, como se viu, com os funcionários judiciais relativamente à possibilidade de, cessando as suas funções, virem a inscrever-se na Câmara dos Solicitadores.

Por outro lado, as expectativas dos cidadãos quanto à previsão de um tal regime afiguram-se legítimas e fundadas em boas razões. A problemática inere, como já foi veiculado, a uma *zona nuclear* do exercício da liberdade de profissão, onde se justificam, portanto, especiais cautelas por parte do legislador quando se trata de introduzir modificações suscetíveis de retirar às pessoas a possibilidade de exercer uma profissão que *razoavelmente*, até aí, era o motor do respetivo salário e sobrevivência. Aquela expectativa sai, aliás, reforçada pela circunstância de as condições para o exercício da atividade profissional de psicólogo não terem sofrido quaisquer modificações desde o Despacho normativo de 1972.

Daí que, admitindo até que a exigência de uma licenciatura poderia ser algo de previsível por parte daqueles que vinham exercendo a atividade de psicólogo, já não seria antecipável nem no plano dos factos, nem no plano da normatividade do sistema jurídico, que essa exigência surgisse arredada de qualquer *instrumento de transição*.

Não se deteta, finalmente, que interesse público particularmente *relevante* pode ter determinado o alheamento do legislador parlamentar relativamente à situação dos detentores de carteira profissional de psicólogo, ao abrigo do regime anteriormente vigente. Por outro lado, em face do rol de soluções alternativas à disposição do legislador (por exemplo, faculdade de inscrição *tout court* para os portadores de carteira profissional de psicólogo, consideração da experiência profissional evidenciada, realização de um exame) — algumas delas, até, bastante exigentes, como evidência o sistema de *grandparenting* instituído posteriormente, e que assenta, como vimos, no cumprimento de quatro requisitos cumulativos — é questionável, sem que o legislador se esforce por demonstrar o contrário, a *indispensabilidade* daquele alheamento. Por outro lado, sopesando os interesses em presença, parece evidente que a medida de realização do interesse geral permitida pela *imediata* introdução da exigência de licenciatura é *desequilibrada* face à intensidade da lesão provocada nas expectativas dos cidadãos afetados, que é bastante *intensa*.

III — Decisão

10 — Pelo exposto, o Tribunal Constitucional decide:

a) Julgar inconstitucional, por violação do princípio da proteção da confiança legítima, extraído do artigo 2.º da Constituição, a norma constante do artigo 51.º, n.º 1, alínea b), do Estatuto da Ordem dos Psicólogos (EOP), aprovado pela Lei n.º 57/2008, de 4 de setembro, na parte em que subordina a inscrição na Ordem dos Psicólogos, e correspondente exercício da profissão de psicólogo, ao facto de se ser titular de uma licenciatura em psicologia, na medida em que não tutela a posição jurídica daqueles que já exerciam a profissão de psicólogo de acordo com as regras anteriormente vigentes.

b) Por conseguinte, conceder provimento ao recurso, determinando a reformulação da decisão recorrida em conformidade com o presente juízo de inconstitucionalidade;

Sem custas.

Lisboa, 10 de dezembro de 2014. — José Cunha Barbosa — Maria de Fátima Mata-Mouros — João Pedro Caupers — Maria Lúcia Amaral — Joaquim de Sousa Ribeiro.

208748288

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Parecer n.º 6/2012

N.º 6/2012
MF/AG
MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE E DA SEGURANÇA SOCIAL
SECRETARIA-GERAL
DESPACHO
ACÓRDÃO ANULATÓRIO
RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO
JUROS DE MORA
DIREITO DE REGRESSO
SOLIDARIEDADE LEGAL
PARA PUBLICAÇÃO
P.º n.º 6/2012

1.ª — O ordenamento jurídico português não prevê o exercício de direito de regresso entre serviços do Estado, do mesmo ministério ou de vários ministérios, relativamente ao pagamento de indemnização por atuação ou omissão administrativa ilícita;

2.ª — Apenas em matéria de responsabilidade do Estado por custas se consagra direito de regresso quando forem vários os serviços que deram origem à causa (cf. artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 74/70, de 2 de março, na redação dada pelo artigo 132.º da Lei n.º 67-A/2007, de 31 de dezembro, e artigo 38.º do Regulamento das Custas Processuais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 34/2008, de 26 de fevereiro);

3.ª — Assim, não é possível exercer direito de regresso para divisão do montante de juros de mora pagos pela Secretaria-Geral do Ministério da Solidariedade e da Segurança Social, no âmbito da execução de acórdão anulatório de despacho ministerial punitivo, com vista à reconstituição da situação.

Senhor Ministro da Solidariedade,
Emprego e Segurança Social,
Excelência:

I

Solicitou Vossa Excelência a emissão de parecer do Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República sobre a *divisão do montante de juros de mora pagos pela Secretaria-Geral do Ministério da Solidariedade e da Segurança Social no âmbito da execução do acórdão anulatório na Ação Administrativa Especial n.º 174/06.7BEALM, de 08.02.2014, do Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada*.

Cumpra, pois, emitir o parecer.

II

1 — Com vista a um melhor enquadramento da questão colocada, reproduz-se, de seguida, quase na íntegra, o Parecer n.º 114, de 22 de fevereiro de 2012, da Direção de Serviços Jurídicos e Contencioso da Secretaria-Geral do (agora) Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social, que esteve na base do pedido do presente parecer:

«3 — Por Acórdão de 08.02.10, do Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada (TAF), prolatada na ação administrativa especial n.º 174/06.7BEALM interposta pelo ex-provedor da Casa Pia de Lisboa, foi declarada a nulidade do despacho ministerial de 21.11.05, que, no culminar de procedimento disciplinar, lhe aplicou a pena de inatividade, pelo período de dois anos, a substituir pela perda de pensão por igual período, «[...] com as consequências legais, ou seja a prolação de nova decisão administrativa, tendo em conta a matéria dada por provada nos autos, e ainda, com as demais consequências legais, designadamente o reembolso do A. pela suspensão do pagamento da pensão.», (fls. 86 do aludido Acórdão junto ao Proc. 142/06-DSJC).

Em sede de execução de julgado, atento que a Caixa Geral de Aposentações (CGA) procedeu, em 02.06.10, ao pagamento ao acima identificado exequente, a título de retroativos, do montante de € 94,518,20, conforme materialidade arrolada e assente nos autos de execução 174/06.7BEALM-A que antecede, julgou o TAF procedente a aludida ação executiva para pagamento de quantia certa, «[...] em consequência, condeno o Executado, a pagar ao Exequente, a quantia referente aos juros de mora que resultar da aplicação da taxa de 4 % relativamente a cada importância parcelar (mensal) em dívida, desde a data do respetivo vencimento até 2 de junho de 2010, a pagar no prazo de 30 (trinta) dias. [...] Em caso de incumprimento do pagamento, no prazo de 30 (trinta) dias, prosseguirá

a execução nos termos do artigo 179.º n.º 4 do CPTA.», (fls. 6 da aludida sentença).

Após notificação do citado Acórdão suscitou-se a questão da determinação da entidade competente para o pagamento dos citados juros, considerando a omissão legislativa sobre a matéria.

Efetivamente, decorre do n.º 1 do artigo 38.º do Regulamento das Custas Processuais (RCP), aprovado pelo artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 34/08, de 26.02, republicado no seu Anexo III, com a epígrafe “Responsabilidade do Estado por custas”, que, «As custas processuais, multas e juros de mora devidos por quaisquer entidades públicas são suportados diretamente pelo serviço a que pertença o órgão que, de acordo com a respetiva esfera de competências, deu origem à causa, entendendo-se como tal aquele: a) Que retira utilidade direta ou no qual se projeta o prejuízo derivado da procedência da ação; ou b) A que é imputável o ato jurídico impugnado ou sobre o qual recai o dever de praticar os atos jurídicos ou observar os comportamentos pretendidos.»

Por sua vez, o n.º 2 do citado dispositivo legal determina que, «Quando forem vários os serviços que deram origem à causa, compete à secretaria-geral do ministério [...] proceder ao pagamento, sem prejuízo do direito de regresso, calculado em função da divisão do valor total das custas pelo número de serviços envolvidos.»

Sucede que, no processo em apreço, atendendo a que não se está perante recurso administrativo (n.º 3 do citado artigo 38.º do RCP), não se apresenta claro qual o serviço que deu origem à causa e, conseqüentemente, deva suportar o pagamento dos juros de mora em causa, porquanto, de acordo com matéria de facto dada como provada no Acórdão de 08.02.10, do TAF, proferido na ação administrativa especial n.º 174/07.7BEALM:

a) O processo disciplinar foi mandado instaurar, em 01.07.2003, por despacho do Inspetor-Geral do então Ministério da Segurança Social e do Trabalho, na sequência de processo de sindicância à Casa Pia de Lisboa n.º 479/2002;

b) O processo disciplinar foi instruído pela mesma Inspeção-Geral, tendo sido elaborada Nota de Culpa em 04.12.03;

c) No Relatório Final (07.04.2004), o instrutor propôs a aplicação da pena de multa de € 2.000,00, suspensa por um período de 3 anos;

d) Submetida a proposta punitiva ao, à data, Subinspector-Geral da Inspeção do Ministério da Segurança Social e do Trabalho, entendeu aquele, a 21.04.04, concordar com a pena proposta exceto quanto à suspensão da execução da mesma;

e) A Inspeção-Geral submeteu à consideração do membro do Governo o Relatório Final, com proposta de aplicação da citada pena mas sem suspensão, tendo sido devolvido a 06.07.04 para efeitos de prolação pelo Inspetor-Geral de despacho de concordância, ou não, o qual se manifesta a 12.07.04 pela anuência com a pena proposta pelo Subinspetor-Geral;

f) A 15.07.04 é o processo novamente devolvido à IG para esclarecer se as infrações imputadas tiveram repercussões financeiras para a Casa Pia, tendo o Subinspetor Geral informado da possibilidade de apuramento de tal questão num outro processo;

g) A Inspeção-Geral reanalisou o processo e emitiu um novo parecer, a 22.10.2004, imputando ao arguido infrações não indicadas na nota de culpa e sem o ouvir sobre as mesmas, alterando a pena inicialmente proposta para a de inatividade, pelo período de dois anos, substituída pela pena de perda de pensão por igual período;

h) A Secretaria-Geral analisou este novo parecer da Inspeção-Geral e concordou com o seu teor;

i) Por despacho de 21.11.2005 do então Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, foi decidido o processo disciplinar e aplicada ao ex-provedor da Casa Pia de Lisboa, I.P. a nova pena proposta pela Inspeção-Geral;

j) Por Acórdão de 08.02.2010, do Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada, foi anulado o despacho ministerial, considerando a punição por infrações sobre as quais o arguido não teve possibilidade de se pronunciar.

Foram, pois, várias as entidades/serviços envolvidas (os) na decisão punitiva que foi aplicada ao ex-provedor da Casa Pia de Lisboa, I. P.

4 — Assim, face à complexidade da questão e a omissão legislativa aplicável ao caso concreto, vindo a ser decidido o exercício do direito de regresso relativamente ao pagamento de juros de mora já liquidados através do orçamento desta Secretaria-Geral, será de colocar à Procuradoria-Geral da República a prolação de parecer sobre a divisão do montante dos juros de mora entre as diversas entidades envolvidas, ao abrigo do disposto na alínea a) do artigo 37.º da Lei n.º 47/86, de 15.10, na redação introduzida pela Lei n.º 60/98, de 27.08.»

2 — Será, ainda, pertinente atentar na sentença proferida pelo Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada na Execução n.º 174/06.7 BEALM-A¹.

Ali se apreciou e decidiu o seguinte:

«3 — Cumpre apreciar e decidir, nos termos do artigo 27.º n.º 1, alínea i) do CPTA.

O artigo 173.º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos (CPTA) determina que a Administração fica obrigada a reconstituir a situação que existiria se o ato anulado não tivesse sido praticado, o que implica o pagamento de juros de mora (cf. Ac. do TCA Sul n.º 07016/10, de 2011-03-23 e Acórdão nele citado — Acórdão do STA de 2003-05-15, in www.dgsi.pt).

Por acórdão transitado em julgado na ação principal foi deliberado:

“1. *Julgar procedente, por provada, e presente ação declarando-se a nulidade do ato impugnado, com as consequências legais, ou seja a prolação de nova decisão administrativa, tendo em conta a matéria dada por provada nos autos, e ainda com as demais consequências legais, designadamente o reembolso do A. pela suspensão do pagamento da pensão.*”

O ato declarado nulo na ação principal foi a decisão de aplicação da pena de inatividade pelo período de dois anos substituída pela pena de perda de pensão por igual período.

A presente execução respeita ao efetivo reembolso do A. pela suspensão do pagamento da pensão, situação distinta da prolação de nova decisão administrativa.

No que ao reembolso respeita, resulta dos autos que foi pago pela Caixa Geral de Aposentações ao ora Exequente, o montante da pensão que deixou de auferir desde a aplicação da pena.

Acontece que o direito a receber os vários pagamentos mensais da pensão que o ora Exequente, ao longo dos dois anos, deixou de auferir, traduz-se no cumprimento de uma obrigação pecuniária, que, no caso, deveria ter sido observada anteriormente em cada um dos vários meses em que se foi vencendo encontrando-se o devedor em mora, desde o início do primeiro mês de não pagamento em abril de 2006 até ao pagamento efetuado em junho de 2010.

E o pagamento dos juros, no caso dos autos, integra consequência legal a cumprir pela Administração, em sede de execução de sentença, que consiste na obrigação de reconstituir a situação que existiria se o ato declarado nulo não tivesse sido praticado.

Na verdade, no sumário do Acórdão do STA n.º 038575A de 2003.05.15 pode ler-se que, “a reconstituição deve corrigir não só a falta desse pagamento, mas também a falta da sua tempestividade. A correção dessa falta de oportunidade na satisfação dos abonos faz-se através do pagamento de juros moratórios calculados, à taxa legal, sobre as prestações”, o que se nos afigura acontecer, independentemente de aos juros se fazer ou não menção expressa na ação declarativa.

Ou seja, “o pagamento de juros indemnizatórios pela mora no pagamento de prestações pecuniárias integra-se no universo dos deveres da Administração em execução da sentença”. In acórdão supra.

Em matéria de mora do devedor dispõe o Código Civil, nos seus artigos 804.º a 806.º, o seguinte:

Artigo 804.º

(Princípios gerais)

1 — *A simples mora constitui o devedor na obrigação de reparar os danos causados ao credor.*

2 — *O devedor considera-se constituído em mora quando, por causa que lhe seja imputável, a prestação, ainda possível, não foi efetuada no tempo devido.*

Artigo 805.º

(Momento da constituição em mora)

1 — [...]

2 — *Há, porém, mora do devedor, independentemente de interposição:*

a) *Se a obrigação tiver prazo certo;*
[...]

Artigo 806.º

(Obrigações pecuniárias)

1 — *Na obrigação pecuniária a indemnização corresponde aos juros a contar do dia da constituição em mora.*

2 — *Os juros devidos são os juros legais, salvo se antes da mora for devido juro mais elevado ou as partes tiverem estipulado um juro moratório diferente do legal.*

3. [...]”

Ora, no caso *sub judice*, o devedor em mora, não é a Caixa Geral de Aposentações porquanto a falta de pagamento atempado não lhe é imputável.

Na verdade, a entidade administrativa que está vinculada, por força do artigo 173.º n.º 1 do CPTA, a reconstituir a situação que existiria se o ato declarado nulo não tivesse sido praticado é o Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social demandado na ação principal e nos presentes autos de execução ou o Ministério que atualmente lhe sucedeu (cf. artigo 174.º do CPTA).

Assim os juros devem ser calculados à taxa legal de 4 % prevista na Portaria n.º 291/03, de 8 de abril, relativamente a cada importância parcelar (mensal) em dívida, desde a data do respetivo vencimento.

Em consequência deve a entidade demandada proceder a tal pagamento no prazo de 30 (trinta) dias (cf. artigo 175.º n.º 3 do CPTA).

Em caso de incumprimento do pagamento, no prazo supra, prosseguirá a execução nos termos do artigo 179.º n.º 4 do CPTA.

4 — DECISÃO

Face ao exposto, tudo visto e ponderado:

I. Julgo a ação procedente por provada, e, em consequência, condeno o Executado, a pagar ao Exequente, a quantia referente aos juros de mora que resultar da aplicação da taxa legal de 4 % relativamente a cada importância parcelar (mensal) em dívida, desde a data do respetivo vencimento até 2 de junho de 2010, a pagar no prazo de 30 (trinta) dias.

II. Em caso de incumprimento do pagamento, no prazo 30 (trinta) dias, prosseguirá a execução nos termos do artigo 179.º n.º 4 do CPTA.

III. Custas pelo executado no valor de 0,25 UC (cf. Tabela II do RCP).

IV. Registe e notifique.»

3 — Na sequência da sentença do TAF de Almada acabada de referenciar, viria a ser determinada a liquidação dos juros de mora, sem prejuízo de exercício do direito de regresso², como se viu.

Porém, não pode, desde já, deixar-se de sublinhar que naquela sentença se considerou, designadamente, que «a entidade administrativa que está vinculada, por força do artigo 173.º n.º 1 do CPTA, a reconstituir a situação que existiria se o ato declarado nulo não tivesse sido praticado é o Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social demandado na ação principal e nos presentes autos de execução ou o Ministério que atualmente lhe sucedeu (cf. artigo 174.º do CPTA)».

E, por outro lado, importa frisar que a questão colocada a este órgão consultivo se prende tão-somente com a «divisão do montante dos juros de mora entre as diversas entidades envolvidas»³.

Antes de se avançar na análise, afigura-se-nos ser de referir alguns aspetos atinentes às decisões proferidas pelo TAF de Almada.

III

Ora, recorde-se, o acórdão proferido na ação administrativa especial acima identificada declarou a nulidade do despacho de 21 de novembro de 2005 do Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, e, nos autos de execução daquele acórdão, requerida contra o Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social, por sentença também transitada em julgado, foi o Executado condenado a pagar a quantia referente aos juros de mora.

É, portanto, indiscutível que o Ministério se encontrava obrigado ao pagamento daquela quantia.

Com efeito, as decisões dos tribunais são obrigatórias, de acordo, aliás, com o princípio proclamado no n.º 2 do artigo 205.º da Constituição da República Portuguesa de que «[a]s decisões dos tribunais são obrigatórias para todas as entidades públicas e privadas e prevalecem sobre as de quaisquer outras autoridades».

E, nos termos do n.º 1 do artigo 158.º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos (CPTA), com a epígrafe “Obrigatoriedade das decisões judiciais”, «[a]s decisões dos tribunais administrativos são obrigatórias para todas as entidades públicas e privadas e prevalecem sobre as de quaisquer autoridades administrativas»⁴.

Deve acrescentar-se que estando em causa um despacho ministerial devia, como foi, ser demandado o Ministério respetivo, por força do disposto no n.º 2 do artigo 10.º do CPTA, que, no caso do Estado, confere personalidade judiciária aos ministérios, quando a ação tenha por objeto a ação ou omissão de uma entidade pública.

De todo o modo, pese embora esta especificidade, há naturalmente que considerar o princípio da legitimação passiva constante do n.º 1 daquele artigo 10.º do CPTA — e concretizado mais à frente no artigo 57.º —, segundo o qual «[c]ada ação deve ser proposta contra a outra parte na

relação material controvertida e, quando for caso disso, contra as pessoas ou entidades titulares de interesses contrapostos aos do autor».

Assim, face ao que se vem de expor, na relação em apreço, que envolveu Luís Rebelo, ex-Provedor da Casa Pia de Lisboa, o então Ministério da Solidariedade e da Segurança Social estava obrigado ao pagamento dos juros de mora.

Abordemos então a problemática do “direito de regresso”.

IV

1 — Na consulta é feita, nos termos acima reproduzidos, referência ao artigo 38.º do Regulamento das Custas Processuais (RCP)⁵, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 34/2008, de 26 de fevereiro, e que a seguir, pelo seu interesse se transcreve:

«Artigo 38.º

Responsabilidade do Estado por custas

1 — As custas processuais, multas e juros de mora devidos por quaisquer entidades públicas são suportados diretamente pelo serviço a que pertença o órgão que, de acordo com a respetiva esfera de competências, deu origem à causa, entendendo-se como tal aquele:

- a) Que retira utilidade direta ou no qual se projeta o prejuízo derivado da procedência da ação; ou
- b) A que é imputável o ato jurídico impugnado ou sobre o qual recai o dever de praticar os atos jurídicos ou observar os comportamentos pretendidos.

2 — Quando forem vários os serviços que deram origem à causa, compete à secretaria-geral do ministério ou, quando pertençam a diferentes ministérios, à secretaria-geral daquele que figure primeiramente na Lei Orgânica do Governo em vigor no momento da liquidação, proceder ao pagamento, sem prejuízo do direito de regresso, calculado em função da divisão do valor total das custas pelo número de serviços envolvidos.

3 — O pagamento de custas, de multas processuais ou de juros de mora referentes a processos judiciais que tenham por objeto atos dos membros do Governo proferidos no âmbito de recursos administrativos compete aos serviços que praticaram a decisão recorrida.

4 — Quando a entidade responsável nos termos dos números anteriores não possua personalidade jurídica, as custas são suportadas pela pessoa coletiva que exerça tutela sobre aquela ou a quem incumba a gestão financeira da referida entidade.

5 — A responsabilidade por custas processuais, multas e juros de mora deferida aos serviços dos ministérios e prevista nos números anteriores é independente da previsão legal, nas respetivas leis estatutárias, de receitas próprias.»

Este preceito procede, essencialmente, à divisão da responsabilidade entre os serviços do Estado pelo pagamento de custas processuais, multas e juros de mora.

2 — Mas, antes do mais, importa atentar na génese daquele preceito, devendo, para este efeito, começar por aludir à Reforma do Contencioso Administrativo.

Na verdade, uma das inovações da Reforma foi consagrar o princípio da sujeição das entidades públicas ao pagamento de custas, pretendendo-se assegurar uma efetiva igualdade processual entre a Administração e os cidadãos⁶.

Assim, o n.º 1 do artigo 189.º do CPTA⁷, com a epígrafe “Custas”, estatui que «[o] Estado e as demais entidades públicas estão sujeitos ao pagamento de custas», remetendo-se no n.º 2 para regulação própria no Código das Custas Judiciais.

E, com efeito, mediante as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 324/2003, de 27 de dezembro, ao Código das Custas Judiciais⁸, aquele princípio foi projetado e estendido aos processos de natureza cível, como aliás, é explicitado no preâmbulo daquele decreto-lei:

«Procede-se, igualmente, a uma profunda alteração do regime de isenção de custas, consagrando-se o princípio geral de que, salvo ponderosas exceções, todos os sujeitos processuais estão sujeitos ao pagamento de custas, independentemente da sua natureza ou qualificação jurídicas e desde que possuam capacidade económica e financeira para tal, sendo as exceções a esta regra equacionadas, sem qualquer prejuízo para os interessados, em sede de apoio judiciário.

Neste particular, estende-se aos processos de natureza cível o princípio geral de sujeição do Estado e das demais entidades públicas ao pagamento de custas judiciais, consagrado, por unanimidade dos partidos com assento na Assembleia de República, no novo Código de Processo nos Tribunais Administrativos, aprovado pela Lei n.º 15/2002, de 22 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 4-A/2003, de 19 de fevereiro. Com efeito, e por maioria de razão, não faria sentido

que, sendo essa a regra na jurisdição administrativa, a mesma não fosse também aplicável na jurisdição comum.

Tal medida reveste caráter essencial para a concretização plena do direito fundamental de acesso à justiça e aos tribunais, garantindo uma efetiva igualdade processual entre a Administração e os cidadãos. Introduce-se, pois, também neste domínio, um fator de responsabilização acrescida do Estado e das demais entidades públicas pelas consequências derivadas das suas atuações e do seu comportamento processual, contribuindo, com claros benefícios para a comunidade globalmente considerada, para a moralização e racionalização do recurso aos tribunais.

A regulação das custas do processo judicial administrativo passou então a constar dos artigos 73.º-A a 73.º-F do CCJ.

3 — Posteriormente, a Lei n.º 67-A/2007, de 31 de dezembro, conferiu nova redação ao artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 74/70⁹, de 2 de março, que se reveste de interesse na questão em apreço.

Cabe dizer que o Decreto-Lei n.º 74/70 inseria, originariamente, disposições destinadas a tomar as providências necessárias no sentido de se constituir em operações de tesouraria as reservas pecuniárias para ocorrer a despesas com a cobertura dos riscos por prejuízos causados no património do Estado, provenientes de circunstâncias acidentais ou fortuitas, e à responsabilidade pelos danos derivados de quaisquer acidentes no trabalho resultantes do exercício normal das funções dos servidores do Estado ou de quaisquer indivíduos que lhe prestem serviço¹⁰, bem como a despesas que o Estado seja compelido a pagar por sentença dos tribunais com trânsito em julgado e com indemnizações para compensação de danos causados a terceiros (cf. n.º 1 do artigo 1.º).

Assim, de acordo com o disposto no seu artigo 1.º, no orçamento do Ministério das Finanças, no capítulo consignado à Secretaria-Geral, é anualmente inscrita uma verba destinada ao pagamento daquelas despesas (cf. n.º 1), sendo o montante da verba determinado pelo Ministro das Finanças (cf. n.º 2).

O artigo 3.º estabelece, no seu n.º 1, que os processos das correspondentes despesas continuarão a ser organizados nos serviços que derem lugar ao respetivo encargo até à fase de se ordenar o pagamento, altura em que transitarão para a Secretaria-Geral do Ministério das Finanças.

O referido artigo 4.º, na sua versão originária, dispunha:

«Artigo 4.º — 1. As disposições deste decreto-lei não se aplicam aos serviços com autonomia administrativa e financeira e àqueles que tenham receitas próprias.

2 — É revogado o artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 38 523, de 23 de novembro de 1951, mantendo-se em vigor o seu § único, para aplicação aos serviços que menciona.»

Na sua versão atual, após a redação dada pelo artigo 132.º da Lei n.º 67-A/2007, dispõe:

«Artigo 4.º

[...]

1 — As disposições do presente decreto-lei não se aplicam aos serviços com autonomia administrativa e financeira, nem aos dotados de autonomia administrativa e receitas próprias não consignadas, independentemente do valor dessas receitas.

2 — [...]

3 — As custas processuais, multas, atos avulsos e juros de mora inerentes a processos judiciais devidos por quaisquer entidades públicas são suportados diretamente pelo serviço a que pertença o órgão que, de acordo com a respetiva esfera de competências, deu origem à causa, entendendo-se como tal aquele:

- a) Que retira utilidade direta ou no qual se projeta o prejuízo derivado da procedência da ação; ou
- b) A que é imputável o ato jurídico impugnado ou sobre o qual recai o dever de praticar os atos jurídicos ou observar os comportamentos pretendidos.

4 — Quando forem vários os serviços que deram origem à causa, compete à secretaria-geral do ministério ou, quando pertençam a diferentes ministérios, à secretaria-geral daquele que figure primeiramente na Lei Orgânica do Governo em vigor no momento da liquidação, proceder ao pagamento, sem prejuízo do direito de regresso, calculado em função da divisão do valor total das custas pelo número de serviços envolvidos.

5 — O pagamento de custas, de multas processuais ou de juros de mora referentes a processos judiciais que tenham por objeto atos dos membros do Governo proferidos no âmbito de recursos administrativos compete aos serviços que praticaram a decisão recorrida.

6 — Quando a entidade responsável nos termos dos números anteriores não possuir personalidade jurídica, as custas são suportadas pela

pessoa coletiva que exerça tutela sobre aquela ou a quem incumba a gestão financeira da referida entidade.

7 — Os encargos referidos no n.º 3 decorrentes de atos praticados pelo Conselho de Ministros são suportados pela Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, para a qual a Secretaria-Geral do Ministério das Finanças e da Administração Pública transfere as correspondentes verbas, quando for necessário, mediante autorização do membro do Governo responsável pela área das finanças.»

Pode, pois, constatar-se que o supramencionado artigo 38.º do RCP, ou melhor, os seus n.ºs 1 a 4 correspondem, respetivamente, aos n.ºs 3 a 6 do preceito que se acaba de reproduzir¹¹.

De novo, no artigo 38.º do RCP, temos apenas o n.º 5 que, como se viu, estabelece que a responsabilidade por custas processuais, multas e juros de mora deferida aos serviços dos ministérios é independente da previsão legal, nas respetivas leis estatutárias, de receitas próprias.

Conforme sublinha Salvador da Costa, «[i]sto significa que o sistema da divisão interna da responsabilidade pelo pagamento de custas, multas e juros de mora abstrai da circunstância de alguns dos ministérios ou serviços inscrever ou não receitas próprias no respetivo orçamento»¹².

4 — Aqui chegados, fica devidamente enquadrado o artigo 38.º do RCP, cujo campo de aplicação é o pagamento de custas, multas e juros de mora relativos aos processos judiciais.

De todo o modo, atentando no seu n.º 1, temos que o pagamento deve ser suportado pelo serviço a que pertença o órgão que originou a causa e que, conjugando a parte final do proémio com as duas alíneas, se estabelecem duas hipóteses de causalidade.

Na primeira hipótese, o órgão que originou a causa é aquele que retira utilidade direta ou no qual se projeta o prejuízo derivado da procedência da ação.

Na segunda hipótese, o órgão que originou a causa é aquele a quem é imputável o ato jurídico impugnado ou sobre o qual recai o dever de praticar os atos jurídicos ou observar os comportamentos pretendidos.

Ora, a segunda hipótese reporta-se, justamente, ao domínio do contencioso administrativo, em particular à ação administrativa especial, assentando no órgão a quem é imputável o ato impugnado ou sobre quem recaia o dever de o praticar ou de proceder de determinada forma.

Assim, se à situação que nos foi apresentada fosse de aplicar o normativo constante do artigo 38.º do RCP — o que não é o caso, por não se tratar de matéria de custas —, face ao disposto na parte final do proémio do n.º 1 em conjugação com a sua alínea b), teríamos que a responsabilidade pelo pagamento em causa caberia também ao Ministério que efetivamente procedeu ao pagamento.

É certo que o n.º 2 do artigo 38.º do RCP consagra o direito de regresso, mas para a situação que prevê, ou seja quando exista uma pluralidade de serviços — do mesmo ministério ou de vários ministérios — que deram origem à causa, sendo que quanto a este último aspeto haverá, naturalmente, que convocar o n.º 1 do artigo 38.º, nos termos a que acabámos de aludir.

Ora, precisamente, naquele sentido, não encontramos, no caso sob consulta, uma pluralidade de serviços que tenham dado causa ao pagamento dos juros de mora.

V

Cabe, agora, alargar o nosso olhar sobre o ordenamento jurídico, com vista a análise de normas relativas a *direito de regresso* que possam relevar na economia da presente consulta.

Assim, não será despidendo recordar o que nos artigos 2.º e 3.º estabelece o Decreto-Lei n.º 48 051, de 21 de novembro de 1967¹³, que regulava, em tudo o que não estivesse previsto em leis especiais, a responsabilidade civil extracontratual do Estado e demais pessoas coletivas públicas no domínio dos atos de gestão pública:

Artigo 2.º — 1. O Estado e demais pessoas coletivas públicas respondem civilmente perante terceiros pelas ofensas dos direitos destes ou das disposições legais destinadas a proteger os seus interesses, resultantes de atos ilícitos culposamente praticados pelos respetivos órgãos ou agentes administrativos no exercício das suas funções e por causa desse exercício.

2 — Quando satisfizerem qualquer indemnização nos termos do número anterior, o Estado e demais pessoas coletivas públicas gozam do direito de regresso contra os titulares do órgão ou os agentes culpados, se estes houverem procedido com diligência e zelo manifestamente inferiores àqueles a que se achavam obrigados em razão do cargo.

Artigo 3.º — 1. Os titulares do órgão e os agentes administrativos do Estado e demais pessoas coletivas públicas respondem civilmente perante terceiros pela prática de atos ilícitos que ofendam os direitos destes ou as disposições legais destinadas a proteger os seus interesses, se tiverem excedido os limites das suas funções ou se, no desempenho destas e por sua causa, tiverem procedido dolosamente.

2 — Em caso de procedimento doloso, a pessoa coletiva é sempre solidariamente responsável com os titulares do órgão ou os agentes.»

Consagrava-se, pois, o direito de regresso do Estado e demais pessoas coletivas públicas contra os titulares do órgão ou os agentes culpados nos termos do n.º 2 do artigo 2.º

Mas no âmbito do Estado, e também das outras pessoas coletivas públicas, não se prevê a responsabilização dos serviços que tenham dado origem às ofensas resultantes de atos ilícitos, não se prevendo, consequentemente, neste plano, direito de regresso.

Dito de outra forma, não encontramos aqui, obviamente, nenhuma norma paralela à constante, hoje, do n.º 2 do artigo 38.º do RCJ.

Como é sabido, a Constituição da República Portuguesa consagra no artigo 22.^o¹⁴, em termos amplos, o princípio da responsabilidade civil do Estado e demais entidades públicas, devendo notar-se a referência à solidariedade da obrigação de indemnizar.

Com efeito, estatui a responsabilidade civil do Estado e demais entidades públicas «...em forma solidária com os titulares dos seus órgãos, funcionários ou agentes por ações ou omissões praticadas no exercício das suas funções e por causa desse exercício...».

Nos dizeres de Maria da Glória Garcia:

«A referência à solidariedade traduz, em nosso entender, a vontade de plasmar na Constituição uma particular conceção do Estado e da sua organização. Por outras palavras, o apelo ao regime da solidariedade não pretende proteger, de um modo mais efetivo, o direito do particular à indemnização do dano que sofreu. Pretende, sim, apelar à maior diligência de todos quantos trabalham no Estado, na prossecução das funções que lhe estão legalmente cometidas»¹⁵.

Deve, contudo, lembrar-se que, pese embora a relevância da previsão constitucional, só mais de 30 anos depois, após um complexo processo legislativo, entra em vigor, em 30 de janeiro de 2008, a Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro¹⁶, que aprovou o novo *regime de responsabilidade civil extracontratual do Estado e demais entidades públicas* (RRCe)^{17 18}.

E, apesar deste novo regime não ser aplicável na situação sob consulta, vejamos se trouxe algo de novo na matéria que nos interessa.

O novo normativo regula três vertentes da responsabilidade civil extracontratual: responsabilidade pelo exercício da função administrativa, responsabilidade pelo exercício da função jurisdicional e responsabilidade pelo exercício da função político-legislativa.

Ora, se bem que as inovações mais significativas sejam justamente nestas duas últimas vertentes, pela primeira vez, reguladas em termos sistemáticos, houve, também, no domínio da responsabilidade pelo exercício da função administrativa importantes alterações.

Assim, deverá destacar-se, entre outros aspetos, o estabelecimento da obrigatoriedade do exercício do direito de regresso (artigo 6.º do RRCe¹⁹) e de duas presunções de culpa leve na responsabilidade delitual (n.ºs 2 e 3 do artigo 10.º do RRCe²⁰).

No que concerne à responsabilidade por facto ilícito, nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do RRCe, «[o] Estado e as demais pessoas coletivas de direito público são exclusivamente responsáveis pelos danos que resultem de ações ou omissões ilícitas, cometidas com culpa leve, pelos titulares dos seus órgãos, funcionários ou agentes, no exercício da função administrativa e por causa desse exercício».

Já, em caso de dolo ou culpa grave, os titulares de órgãos, funcionários e agentes são responsáveis pelos danos que resultem de ações ou omissões ilícitas (cf. n.º 1 do artigo 8.º do RRCe) e o Estado e as demais pessoas coletivas de direito público são responsáveis de forma solidária com os respetivos titulares de órgãos, funcionários e agentes, se aquelas ações ou omissões tiverem sido cometidas por estes no exercício das suas funções e por causa desse exercício (cf. n.º 2 daquele artigo 8.º).

E sempre que satisfaçam qualquer indemnização nos termos do n.º 2 do artigo 8.º, «[o] Estado e as demais pessoas coletivas de direito público gozam de direito de regresso contra os titulares de órgãos, funcionários ou agentes responsáveis, competindo aos titulares de poderes de direção, de supervisão, de superintendência ou de tutela adotar as providências necessárias à efetivação daquele direito, sem prejuízo do eventual procedimento disciplinar» (cf. n.º 3 do mesmo artigo).

Aliás, «[s]empre que, nos termos do n.º 2 do artigo 10.º, o Estado ou uma pessoa coletiva de direito público seja condenado em responsabilidade civil fundada no comportamento ilícito adotado por um titular de órgão, funcionário ou agente, sem que tenha sido apurado o grau de culpa do titular do órgão, funcionário ou agente envolvido, a respetiva ação judicial prossegue nos próprios autos, entre a pessoa coletiva de direito público e o titular de órgão, funcionário ou agente, para apuramento do grau de culpa deste e, em função disso, do eventual exercício do direito de regresso por parte daquela» (n.º 4 do artigo 8.º).

Temos, assim, quando se trate de ações ou omissões ilícitas cometidas com dolo ou culpa grave, responsabilidade solidária do Estado (e demais

entidades públicas) e os titulares dos seus *órgãos, funcionários e agentes*²¹, devendo aquele, obrigatoriamente exercer o direito de regresso.

Deve sublinhar-se que, portanto, o RRCE não prevê também o exercício de direito de regresso entre *serviços* do Estado (ou das demais entidades públicas).

VI

1 — Aqui chegados, há que realçar alguns pontos.

Na presente consulta, não está em causa o procedimento do pagamento da quantia relativa aos juros de mora em que o Ministério foi condenado pelo TAF de Almada.

Suscita-se, sim, a questão de eventual exercício do direito de regresso face às várias «entidades/serviços envolvidas (os) na decisão punitiva».

E, nos termos em que a questão é colocada, pretende-se, pois, saber da possibilidade de direito de regresso, não relativamente ao titular do órgão que emitiu a decisão punitiva, mas relativamente às entidades/serviços envolvidos. Daí referir-se a «divisão dos juros de mora».

Nesta perspetiva, parece ser de considerar os serviços do próprio Ministério condenado ao pagamento, face à natureza dos serviços referenciados.

Com efeito, a referida Inspeção-Geral é um serviço central e integra a administração direta do Estado no âmbito do, hoje, Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social (MSESS)²².

De todo o modo, não se trata de uma situação de corresponsabilidade de várias pessoas coletivas, que nos poderia remeter para uma hipótese de concausalidade enquadrável no artigo 497.º do Código Civil.

2 — O direito de regresso, como se escreve no Parecer n.º 39/2010, de 3 de fevereiro de 2011²³, «constitui uma figura jurídica presente nas obrigações solidárias, definidas no artigo 512.º, n.º 1, do Código Civil. Neste tipo de obrigações, cada um dos devedores responde pela prestação integral e esta a todos libera. Segundo o artigo 524.º do mesmo Código, «[o] devedor que satisfizer o direito do credor além da parte que lhe competir tem direito de regresso contra cada um dos condevedores, na parte que a estes compete».

O regime da solidariedade só existe quando provém da lei (solidariedade legal) ou quando é estipulado pelas partes (solidariedade convencional), conforme preceitua o artigo 513.º do Código Civil.

Ora, estando afastada a hipótese de solidariedade convencional, constata-se do excursus feito, que não existe norma que estabeleça um regime de solidariedade entre os diversos serviços do Estado, salvo em matéria de custas²⁴.

De todo o modo, mesmo que se aplicasse ao caso em apreciação — o que não é possível, como se disse — o estabelecido quanto a custas, não haveria lugar a direito de regresso, pois, como vimos, a responsabilidade pelas custas caberia ao serviço a que pertence o órgão que emitiu o ato jurídico impugnado.

É certo que, conforme se assinalou já *supra*, no contencioso administrativo, na ação administrativa especial é conferida legitimidade passiva, no caso do Estado, aos ministérios, a quem é atribuída personalidade judiciária, por força do disposto no n.º 2 do artigo 10.º do CPTA.

E podemos, naturalmente, ter uma ação proposta contra vários Ministérios, que podem vir a ser condenados ao pagamento de uma quantia a título de indemnização.

Porém, não pode deixar-se de considerar que, desde logo, se trata da pessoa coletiva Estado, e que apenas por uma *ficção legal* é atribuída personalidade judiciária aos ministérios.

E depois, repete-se, não existe norma que preveja o exercício de direito de regresso entre serviços do Estado, ressalvada a regulação em matéria de custas.

Assim, no âmbito do contencioso administrativo, perante a condenação de um ou vários Ministérios ao pagamento de uma quantia a título de reconstituição face a uma atuação ou omissão administrativa ilegal, haverá que ter em consideração, designadamente, o modelo desenhado pelo Decreto-Lei n.º 74/70 e numa fase executiva ou *pré-executiva* a regulação do processo para *execução de sentenças de anulação de atos administrativos* constante do CPTA (artigos 173.º a 179.º²⁵).

3 — Voltando à questão sob consulta, na ausência de normativo que preveja o exercício de direito de regresso entre serviços do Estado relativamente a indemnização por atuação ou omissão administrativa ilegal, não é possível a *divisão do montante de juros de mora pagos pela Secretaria-Geral do Ministério da Solidariedade e da Segurança Social no âmbito da execução do acórdão anulatório na Ação Administrativa Especial n.º 174/06.7 BEALM, do Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada*.

VII

Em face do exposto, formulam-se as seguintes conclusões:

1.ª — O ordenamento jurídico português não prevê o exercício de direito de regresso entre serviços do Estado, do mesmo ministério ou

de vários ministérios, relativamente ao pagamento de indemnização por atuação ou omissão administrativa ilícita;

2.ª — Apenas em matéria de responsabilidade do Estado por custas se consagra direito de regresso quando forem vários os serviços que deram origem à causa (cf. artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 74/70, de 2 de março, na redação dada pelo artigo 132.º da Lei n.º 67-A/2007, de 31 de dezembro, e artigo 38.º do Regulamento das Custas Processuais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 34/2008, de 26 de fevereiro);

3.ª — Assim, não é possível exercer direito de regresso para divisão do montante de juros de mora pagos pela Secretaria-Geral do Ministério da Solidariedade e da Segurança Social, no âmbito da execução de acórdão anulatório de despacho ministerial punitivo, com vista à reconstituição da situação.

¹ A nosso pedido foi-nos remetida cópia da sentença através do ofício n.º 762, de 12 de abril de 2012.

² Despacho de S. Ex.ª o Ministro da Solidariedade e da Segurança Social exarado sobre *Nota* de 30 de janeiro de 2012.

³ Ponto 4 do referido Parecer n.º 114.

⁴ O n.º 2 do artigo 158.º prescreve que «[a] prevalência das decisões dos tribunais administrativos sobre as das autoridades administrativas implica a nulidade de qualquer ato administrativo que desrespeite uma decisão judicial e faz incorrer os seus autores em responsabilidade civil, criminal e disciplinar, nos termos previstos no artigo seguinte».

⁵ O RCP foi já objeto de várias alterações, mantendo-se, porém, a redação originária do artigo 38.º.

⁶ Vide, por exemplo, Mário Aroso de Almeida/Carlos Alberto Fernandes Cadilha, *Comentário ao Código de Processo nos Tribunais Administrativos*, 2005, Almedina, pág. 902.

⁷ Que entrou em vigor em 1 de janeiro de 2004.

⁸ O Código das Custas Judiciais (CCJ), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 224-A/96, de 26 de novembro, sofreu diversas alterações e foi revogado, a partir de 20 de abril de 2009, pelo Decreto-Lei n.º 34/2008, de 26 de fevereiro.

⁹ O Decreto-Lei n.º 74/70 foi alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 793/76, de 5 de novembro, 275-A/93, de 9 de agosto, e 503/99, de 20 de novembro, e pelas Leis n.ºs 67-A/2007, de 31 de dezembro, e 80/2013, de 28 de novembro.

¹⁰ Cfr. resumo no *Digesto*.

¹¹ A correspondência é, aliás, integral, apenas se notando uma pequena diferença na letra do proêmio do n.º 1 do artigo 38.º do RCP, que, para efeitos, da presente consulta, não tem relevo.

¹² *Regulamento das Custas Processuais Anotado*, 2013, 5.ª edição, Almedina, pág. 404.

¹³ Revogado, a partir de 30 de janeiro de 2008, pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro de 2007.

¹⁴ Corresponde ao n.º 1 do artigo 21.º da versão originária.

¹⁵ «A Responsabilidade Civil do Estado e das Regiões Autónomas pelo Exercício da Função Político-legislativa e a Responsabilidade Civil do Estado e Demais Entidades Públicas pelo Exercício da Função Administrativa», in *Revista do CEJ*, 1.º semestre 2010, n.º 13, Dossiê Temático, *Contencioso Administrativo*, pág. 309.

¹⁶ Alterada pela Lei n.º 31/2008, de 17 de julho.

¹⁷ A demora no desenvolvimento pela legislação ordinária da norma constitucional pode, em alguma medida, justificar-se, por um lado, no caráter inovador do Decreto-Lei n.º 48 051 e, por outro lado, por a norma do artigo 22.º da Constituição dever ser considerada como uma norma de aplicação direta, por força dos artigos 17.º e 18.º, n.º 1, também da Lei Fundamental.

¹⁸ Sobre este novo regime, veja-se, também Marcelo Rebelo de Sousa/André Salgado de Matos, *Responsabilidade Civil Administrativa, Direito Administrativo Geral*, Tomo III, Dom Quixote, maio de 2008, Luís Cabral de Moncada, *Responsabilidade Civil Extra-contratual do Estado*, 2008, e Carlos Fernandes Cadilha, «O Novo Regime de Responsabilidade Civil do Estado e Demais Entidades Públicas pelo Exercício da Função Administrativa», in *Revista do CEJ*, 1.º semestre 2009, n.º 11, Dossiê Temático, *Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado*, e *Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado*, Anotado, Coimbra Editora, 2.ª edição, junho de 2011.

¹⁹

«Artigo 6.º

Direito de regresso

1 — O exercício do direito de regresso, nos casos em que este se encontra previsto na presente lei, é obrigatório, sem prejuízo do procedimento disciplinar a que haja lugar.

2 — Para os efeitos do disposto no número anterior, a secretaria do tribunal que tenha condenado a pessoa coletiva remete certidão da

sentença, logo após o trânsito em julgado, à entidade ou às entidades competentes para o exercício do direito de regresso.»

²⁰ A redação na íntegra do artigo 10.º é a seguinte:

«Artigo 10.º

Culpa

1 — A culpa dos titulares de órgãos, funcionários e agentes deve ser apreciada pela diligência e aptidão que seja razoável exigir, em função das circunstâncias de cada caso, de um titular de órgão, funcionário ou agente zeloso e cumpridor.

2 — Sem prejuízo da demonstração de dolo ou culpa grave, presume-se a existência de culpa leve na prática de atos jurídicos ilícitos.

3 — Para além dos demais casos previstos na lei, também se presume a culpa leve, por aplicação dos princípios gerais da responsabilidade civil, sempre que tenha havido incumprimento de deveres de vigilância.

4 — Quando haja pluralidade de responsáveis, é aplicável o disposto no artigo 497.º do Código Civil.»

²¹ Se houver pluralidade de titulares de órgãos, funcionários ou agentes responsáveis, a lei consagra o regime de solidariedade, segundo o qual o direito de regresso entre eles existe na medida das respetivas culpas e das consequências que delas advieram, presumindo-se iguais as culpas das pessoas responsáveis (n.º 2 do artigo 497.º do Código Civil, *ex vi* n.º 4 do artigo 10.º do RRCE, que, aliás, corresponde ao n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 48 051).

²² Cfr. artigos 4.º, alínea b), e 9.º do Decreto-Lei n.º 167-C/2013, de 31 de dezembro, e, anteriormente, artigos 4.º, alínea b), e 10.º do Decreto-Lei n.º 211/2006, de 27 de outubro, e artigos 4.º, n.º 2, e 14.º do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 5 de janeiro.

²³ Publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 46, de 7 de março de 2011.

²⁴ Cfr. *supra* parte IV.

²⁵ De acordo com o n.º 4 do artigo 179.º, «[q]uando seja devido o pagamento de uma quantia, o tribunal determina que o pagamento seja realizado no prazo de 30 dias, seguindo-se, em caso de incumprimento, os termos do processo executivo para pagamento de quantia certa».

ESTE PARECER FOI VOTADO NA SESSÃO DO CONSELHO CONSULTIVO DA PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA, DE 25 DE SETEMBRO DE 2014.

Adriano Fraxenet de Chuquere Gonçalves da Cunha — Maria Manuela Flores Ferreira (Relatora) — Paulo Joaquim da Mota Osório Da Mesquita — Maria de Fátima da Graça Carvalho — Manuel Pereira Augusto de Matos — Fernando Bento — Luís Armando Bilro verão.

ESTE PARECER FOI HOMOLOGADO POR SUA EXCELÊNCIA O MINISTRO DA SOLIDARIEDADE, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL, DE 27 DE MAIO DE 2015.

ESTÁ CONFORME

22 de junho de 2015. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos Adérito da Silva Teixeira*.

208740624



PARTE E

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE LISBOA

Aviso n.º 7274/2015

Concurso Especial dos Estudantes Aprovados nas provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do Curso de Licenciatura em Enfermagem da ESEL dos maiores de 23 anos.

Nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março, com as alterações introduzidas pelo decreto-lei 113/2014, de 16 de julho, em conformidade com o previsto no n.º 5 do artigo 12.º da Lei n.º 46/86, de 14 de outubro (Lei de Bases do Sistema Educativo), alterada pelas Leis n.º 115/97, de 19 de setembro, e n.º 49/2005, de 30 de agosto e de acordo com o Regulamento das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do Curso de Licenciatura em Enfermagem da ESEL dos maiores de 23 anos e do Concurso Especial dos Estudantes Aprovados nas respetivas provas, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 38, de 24 de fevereiro de 2015, Aviso n.º 2061/2015, alterado pela declaração de retificação n.º 191/2015, de 18 de março, encontra-se aberto o concurso com 20 (vinte) vagas para a admissão ao Curso de Licenciatura de Enfermagem 2015/2019, a ter início a partir de setembro de 2015.

1 — Condições de acesso

1.1 — Ao curso de Licenciatura em Enfermagem podem concorrer os candidatos que satisfaçam cumulativamente as seguintes condições:

- a) Sejam maiores de 23 anos;
- b) Sejam titulares das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a sua frequência do ensino superior, realizadas em estabelecimento de ensino superior para o efeito de acesso ao Curso de Licenciatura em Enfermagem;
- c) Satisfazam o pré-requisito (comprovativo de aptidão — pré-requisito do grupo B).

2 — Vagas

2.1 — As vagas serão preenchidas pelos candidatos aprovados nas provas especialmente adequadas, destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos na ESEL com as provas realizadas na ESEL no ano corrente.

2.2 — Caso as vagas não fiquem preenchidas, para o mesmo ano são ainda candidatos à matrícula e inscrição para as vagas não preenchidas, os estudantes aprovados nas provas especialmente adequadas, destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos na ESEL com as provas realizadas na ESEL em anos anteriores e ainda válidas.

2.3 — Caso as vagas não fiquem ainda preenchidas para o mesmo ano são candidatos à matrícula e inscrição os estudantes que reúnam as condições do artigo 2.º do Regulamento das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do Curso de Licenciatura em Enfermagem da ESEL dos maiores de 23 anos e do Concurso Especial dos Estudantes Aprovados nas respetivas provas, aprovados em provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência de cursos de licenciatura em Enfermagem noutras Escolas Superiores de Enfermagem com nota válida.

3 — Candidaturas

3.1 — Constituição do processo de candidatura

3.1.1 — Candidatura obrigatória entregue na Divisão de Gestão Académica, sita na Av. Prof. Egas Moniz, no prazo constante do Anexo I, submetendo os documentos previstos em 3.1.3.

3.1.2 — A candidatura é apenas válida para o ano letivo 2015-2016.

3.1.3 — O requerimento de candidatura deve obrigatoriamente ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Requerimento dirigido à Presidente da ESEL;
- b) Boletim de candidatura a fornecer pela Divisão de Gestão Académica;
- c) Fotocópia do Cartão de Cidadão/Bilhete de Identidade /Passaporte /Título de Residência;
- d) Documento comprovativo da satisfação do pré-requisito exigido na ESEL (comprovativo de aptidão — pré-requisito do grupo B), no caso dos candidatos que não realizaram as provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do curso de licenciatura em Enfermagem na ESEL dos maiores de 23 anos, no corrente ano.

4 — Procedimentos e prazos

4.1 — Deverá ser consultado o Anexo I do presente Edital.

5 — Rejeição liminar

5.1 — São rejeitadas liminarmente as candidaturas que não reúnam as condições de acesso previstas em I ou cuja instrução do processo de candidatura não esteja em conformidade com o previsto em 3.1.3, nos 7 (sete) dias após a receção das mesmas.

5.2 — Dos candidatos rejeitados liminarmente, será organizada uma lista onde constam os fundamentos da rejeição, a qual será tornada pública e afixada na Escola no prazo previsto no Anexo I.

6 — Seariação e Ordenação

6.1 — A seariação e ordenação dos candidatos é realizada por um júri nomeado pela Presidente da ESEL, sob proposta do Conselho Técnico-científico.

6.2 — A seariação e ordenação dos candidatos será realizada de acordo com o preenchimento sucessivo dos candidatos, de acordo com os seguintes critérios:

a) Ordem da classificação final obtida nas provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a sua frequência do ensino superior realizadas na ESEL no corrente ano;

b) Ordem da classificação final obtida nas provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a sua frequência do ensino superior realizadas na ESEL em anos transatos com nota válida;

c) Ordem da classificação final obtida nas provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a sua frequência do ensino superior realizadas noutras Escolas Superiores de Enfermagem com nota válida.

7 — Reclamações

7.1 — Quando, na sequência da aceitação de uma reclamação, um candidato venha a ficar situado na lista ordenada em posição de colocado, tem direito a colocação, mesmo que para tal seja necessário criar vaga adicional.

7.2 — A publicação da lista definitiva dos candidatos admitidos ocorre no prazo constante do Anexo I. Os documentos apresentados pelos candidatos não admitidos serão eliminados, caso não sejam solicitados até noventa (90) dias após o início do curso.

7.3 — As decisões sobre reclamações são homologadas pelo Presidente da ESEL.

8 — Matrícula e inscrição

8.1 — Os candidatos admitidos deverão proceder à matrícula e inscrição no período previsto no Anexo I para este efeito.

8.2 — Caso algum candidato admitido desista expressamente da matrícula e inscrição ou não compareça a realizar as mesmas, a Divisão de Gestão Académica, no dia útil imediato ao do fim do prazo das matrículas e inscrições, convocará para a matrícula e inscrição o candidato seguinte na lista ordenada, até esgotar as vagas ou os candidatos.

8.3 — Os candidatos convocados terão um prazo improrrogável de três (3) dias úteis, após a receção da notificação para procederem à sua matrícula e inscrição.

9 — Emolumentos e Propinas:

9.1 — Matrícula — 25 euros

9.2 — Seguro — 12 euros

9.3 — Propina Anual — fixada de acordo com o Aviso n.º 20/DSA/2015, para o ano de 2015/2016.

23 de junho de 2015. — A Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa, *Maria Filomena Mendes Gaspar*.

ANEXO I

Calendário do Concurso Especial dos Estudantes Aprovados nas provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do Curso de Licenciatura em Enfermagem da ESEL dos maiores de 23 anos — 2015/2016.

Afixação do Edital de Candidatura — 23 de junho de 2015

Formalização Presencial das Candidaturas — 1 a 3 de julho de 2015

Afixação da Rejeição Liminar — 13 de julho de 2015

Afixação dos Resultados da Seleção — 16 de julho de 2015

Apresentação de Reclamações — 17 a 20 de julho de 2015

Publicação da Lista Definitiva dos Candidatos Admitidos — 26 de agosto de 2015

Formalização da Matrícula e Inscrição — 7 de setembro de 2015

208742796

UNIVERSIDADE ABERTA

Despacho (extrato) n.º 7226/2015

Por despacho de 22 de junho de 2015, do Reitor da Universidade, durante a sua ausência em serviço oficial no estrangeiro e ao abrigo

do disposto no n.º 2 do artigo 37.º dos Estatutos da Universidade Aberta, homologados pelo Despacho Normativo n.º 65-B/2008, de 12 de dezembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 246, de 22 de dezembro de 2008, e em conformidade com o disposto no artigo 42.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, delega todos os poderes que a lei originariamente lhe confere para o exercício das suas funções, bem como as competências que lhe foram delegadas ou subdelegadas com a possibilidade de subdelegação, no Vice-Reitor desta Universidade, Prof. Doutor Domingos José Alves Caeiro, de 24 a 26 de junho de 2015.

24 de junho de 2015. — A Chefe de Divisão de Recursos Humanos, *Célia Maria Cruz Fonseca de Matos*.

208746027

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Contrato (extrato) n.º 514/2015

Por despacho do Reitor da Universidade do Algarve de 29 de agosto de 2014 foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com o Mestre Rui Alberto Roldão de Almeida Pereira, na categoria de assistente convidado, em regime de acumulação a 15 %, para o Departamento de Ciências Biomédicas e Medicina da Universidade do Algarve, no período de 01 de setembro de 2014 a 31 de agosto de 2015, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 140 da tabela remuneratória dos docentes do ensino superior universitário.

01/09/2014. — A Diretora dos Serviços de Recursos Humanos, *Sílvia Cabrita*.

208741929

UNIVERSIDADE DE AVEIRO

Aviso n.º 7275/2015

Por despacho de 22 de junho de 2015 do Reitor da Universidade de Aveiro, foi constituído da seguinte forma o júri para apreciação do processo de Reconhecimento de Habilitações a nível de Doutoramento requerido por Pavani Krishnapuram:

Presidente: Presidente do Conselho Científico, por delegação de competências do Exmo. Reitor da Universidade de Aveiro,

Vogais: Doutora Teresa Maria Fernandes Rodrigues Cabral Monteiro, Professora Associada com Agregação da Universidade de Aveiro,

Doutor Manuel Almeida Valente, Professor Associado, da Universidade de Aveiro

Doutora Maria de Fátima Guimarães Cerqueira, Professora Auxiliar, da Universidade do Minho.

23 de junho de 2015. — A Administradora, *Dr.ª Cristina Moreira*.

208747429

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Aviso n.º 7276/2015

Torna-se público que, por meu despacho, exarado a 31/03/2015 se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar do dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso documental internacional destinado ao preenchimento de um posto de trabalho da categoria de Investigador Coordenador, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a área disciplinar de Bio-medicina, da Faculdade de Medicina desta Universidade, com a referência P046-14-1243.

O presente procedimento rege-se-á pelas disposições constantes do Estatuto da Carreira de Investigação Científica, na sua redação atual, doravante designado por ECIC, e demais legislação aplicável.

Em conformidade com o Despacho Conjunto n.º 373/2000, de 31 de março, do Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública e da Ministra para a Igualdade, cumpre mencionar que:

“Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, pro-

videnciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.”

I — Local de trabalho e remuneração:

Local de trabalho: Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra.

Remuneração: corresponde ao escalão e índice previstos na tabela constante do anexo 3 ao decreto-lei, n.º 408/89, de 18 de novembro, atualizado, com as limitações decorrentes da Lei que aprovou o Orçamento de Estado para o ano de 2015.

II — Conteúdo funcional:

O conteúdo funcional é aquele correspondente ao estipulado no artigo 5.º, n.º 3, alíneas a), b) e c) e n.º 4, alíneas a) e b) do Estatuto da Carreira de Investigação Científica.

III — Requisitos de Admissão:

1 — Os opositores ao concurso devem preencher os requisitos especiais de admissão enunciados no n.º 1, do artigo 12.º, do ECIC.

1.1 — Os opositores ao concurso, detentores de habilitações obtidas no estrangeiro, devem comprovar o reconhecimento, equivalência ou registo do grau de doutor, nos termos do Decreto-Lei n.º 341/2007 de 12 de outubro e demais legislação aplicável.

1.2 — Possuir o domínio da língua portuguesa falada e escrita. Os candidatos de nacionalidade estrangeira, exceto os de expressão oficial portuguesa deverão entregar documento válido nos termos legais que comprove o domínio da língua nas vertentes acima referidas, a um nível adequado para as tarefas a desempenhar. O domínio da língua supramencionada, poderá também ser aferido pelo júri do procedimento concursal, através da análise dos elementos documentais entregues pelo candidato.

2 — Os opositores ao concurso devem, ainda, preencher os requisitos gerais para provimento em funções públicas, previstos na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

3 — Serão admitidos os candidatos que apresentem, no ato de candidatura, documento comprovativo de que requereram ao Conselho Científico da Faculdade de Medicina, que lhes seja considerada, para efeitos de concurso, a habilitação detida, como habilitação em área afim daquela para que é aberto o presente concurso ou o tempo de serviço prestado em determinada área científica como tendo sido prestado em área científica afim daquela para que é aberto o presente concurso.

4 — A lista de candidatos admitidos e excluídos e a lista de classificação final, serão publicitadas na página *online* da Administração da UC, localizada no seguinte endereço: <http://www.uc.pt/drh/rm/pconcur-sais/investigadores>.

5 — O concurso terminará com a ocupação do posto de trabalho, ou por algum outro motivo previsto na Lei.

IV — Candidatura:

1 — Apresentação:

As candidaturas deverão ser entregues, pessoalmente durante o respetivo horário de funcionamento (informação disponível através do endereço: <http://www.uc.pt/drh/ca>), ou remetidas por correio registado, até ao termo do respetivo prazo, para a Unidade de Atendimento, do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, do Centro de Serviços Comuns, da Administração, da Universidade de Coimbra, sito no Edifício da Faculdade de Medicina, piso 1, Rua Larga, Pólo I, da Universidade de Coimbra, 3004-504 Coimbra.

2 — Instrução:

a) Requerimento, dirigido ao Magnífico Reitor da Universidade de Coimbra, do qual deverão constar os seguintes elementos:

- i) Identificação do posto de trabalho a que se candidata;
- ii) Nome completo;
- iii) Filiação;
- iv) Naturalidade;
- v) Nacionalidade;
- vi) Data de nascimento;
- vii) Número e data de emissão do bilhete de identidade e serviço que o emitiu, ou cartão de cidadão;
- viii) Situação laboral atualizada. Caso o candidato seja já investigador, integrado na carreira de investigação científica, deverá indicar a categoria, escalão e índice detidos à data da candidatura;
- ix) Residência e Código Postal ou endereço de contacto;
- x) Contacto telefónico;
- xi) Endereço de correio eletrónico.

b) *Curriculum vitae*, organizado de forma a responder separadamente a cada um dos itens enunciados nos números 1 e 2 do ponto IV, sendo entregue um exemplar em papel e um exemplar digital em formato *pdf*, devendo ser identificados quais os 5 trabalhos considerados pelo candidato como mais relevantes. Quando

da identificação dos trabalhos mais relevantes os candidatos devem fundamentar sucintamente a sua relevância.

c) Fotocópia de todos os trabalhos mencionados no *Curriculum Vitae*, que deverão ser entregues em formato digital *pdf*. Nos casos em que o candidato justifique a inviabilidade do exemplar digital, deverão ser entregues 6 exemplares no formato físico mais adequado. No caso de algum dos trabalhos mencionados no *Curriculum Vitae*, conter documento classificado ou que revele segredo comercial ou industrial, ou segredo relativo à propriedade literária, artística ou científica, deverá o candidato, aquando da formalização da candidatura, indicar expressamente tal facto, sob pena de, em caso contrário, o trabalho em causa ser livremente acedido por qualquer um dos candidatos, em sede de consulta de processo.

d) Declaração do candidato, sob compromisso de honra, da qual conste não estar inibido do exercício de funções públicas, ou interdito para o exercício das funções que se propõe desempenhar, possuir a robustez física e o perfil psíquico exigidos para o exercício das mesmas e ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

e) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem relevantes, em formato digital *pdf*. Nos casos em que o candidato justifique a inviabilidade do exemplar digital, deverão ser entregues 6 exemplares no formato físico mais adequado. No caso de algum dos trabalhos mencionados no *Curriculum Vitae*, conter documento classificado ou que revele segredo comercial ou industrial, ou segredo relativo à propriedade literária, artística ou científica, deverá o candidato, aquando da formalização da candidatura, indicar expressamente tal facto, sob pena de, em caso contrário, o trabalho em causa ser livremente acedido por qualquer um dos candidatos, em sede de consulta de processo.

2.1 — Do *Curriculum Vitae* deve constar:

- a) Identificação completa;
- b) Forma de contacto, morada, telefone e endereço eletrónico;
- c) Fotocópia dos certificados de habilitações, adequados para a candidatura, com a respetiva classificação, ou outro documento idóneo legalmente reconhecido para o efeito;
- d) Categoria, grupo ou disciplina, tempo de serviço como investigador, integrado na carreira de investigação científica, sempre que aplicável;
- e) Especialidade adequada a área ou áreas disciplinares para que foi aberto o concurso;
- f) Documentos comprovativos de todos os elementos mencionados nas alíneas d) ee) deste número.

2.2 — O requerimento deve ser redigido em português ou inglês. Quando sejam apresentados documentos comprovativos dos elementos apresentados no *Curriculum*, ou trabalhos, mencionados no *curriculum*, originariamente escritos noutra língua, deve ser, simultaneamente, apresentada tradução para português ou inglês.

2.3 — Os comprovativos previstos na alínea f), do n.º 2.1. do ponto IV, podem ser substituídos por declaração, sob compromisso de honra, da autenticidade das declarações aduzidas à data do termo do prazo para apresentação de candidaturas, sem prejuízo da sua efetiva entrega, quando solicitados, exceto se o candidato já tiver processo individual na Universidade de Coimbra e tais elementos dele constarem.

2.4 — O processo de concurso pode ser consultado pelos candidatos, mediante prévio agendamento, no local referido no n.º 1, do ponto IV do presente Edital, durante o respetivo horário de funcionamento.

2.5 — O júri, sempre que entenda ser necessário, poderá solicitar aos candidatos a entrega de documentação complementar relacionada com o currículo apresentado, determinando o prazo para o efeito.

2.6 — A não apresentação dos documentos ou trabalhos, exigidos nos termos do aviso, ou a sua apresentação fora do prazo estipulado para o efeito, determina a não admissão ao concurso.

2.7 — Encontrando-se as candidaturas devidamente instruídas, de acordo com o exigido no presente aviso, a admissão em mérito absoluto dos candidatos, dependerá da posse de currículo global que o júri considere adequado para a vaga a ocupar, designadamente, mérito do trabalho científico e técnico dos candidatos, bem como a experiência e formação profissional, compatíveis com a categoria e área disciplinar para que é aberto o concurso, tendo sempre em conta, para esta apreciação, os seguintes critérios de referência:

1 — Publicação de, no mínimo, vinte artigos científicos em revistas indexadas Thomson Reuters (ISI) Web of Knowledge. Dez destes artigos deverão situar-se nos Quartis 1 ou 2 no Journal Citation Reports, da ordenação ISI da respetiva área científica;

2 — Do total de artigos do candidato, cinco deverão ter sido publicados nos últimos cinco anos e dez como primeiro, segundo ou último autor. Para outras posições na lista de autores a contribuição

do candidato deverá ser verificável segundo as normas editoriais da respetiva publicação.

3 — Em alternativa ao estipulado no ponto 1 ter um total de 350 citações e um somatório de fator de impacto (IF) igual ou superior a 70 para um número total de publicações não inferior a 15.

V — Método de seleção e critérios de avaliação:

1 — Os métodos de seleção do candidato, nos termos do artigo 12.º do ECIC, serão:

Apreciação do *curriculum vitae*;

Apreciação da obra científica dos candidatos;

2 — Nos termos do artigo 16.º, n.º 3, do ECIC, serão considerados e ponderados os seguintes fatores:

A qualidade e a dimensão do trabalho científico e técnico dos candidatos, considerando a sua natureza e qualidade; (Fator H, indicação do fator de impacto e quartil das revistas; número de citações em revistas indexadas tendo por referência a Thomson Reuters — ISI Web of Knowledge) — 40 %;

A experiência profissional, na área posta em concurso nomeadamente a participação em atividade docente — 10 %;

A formação profissional, onde se inclui nomeadamente os graus académicos obtidos e a formação pós doutoral, — 10 %;

A coordenação de programas ou projetos e equipas de investigação — 10 %;

Dinamização de redes de colaboração interpares nacionais e internacionais — 10 %;

As contribuições em atividades de orientação científica — 10 %;

A participação em órgãos de gestão — 5 %;

A prestação de serviço à comunidade — 5 %;

VI — Processo de seleção:

1 — Após análise e admissão das candidaturas, tendo em conta o cumprimento dos requisitos exigidos pelo ECIC, o júri começa por decidir da aprovação dos candidatos em mérito absoluto, elaborando uma lista ordenada alfabeticamente.

Uma candidatura é rejeitada em mérito absoluto se, pelo menos, uma proposta nesse sentido obtiver uma maioria de votos favoráveis, de entre os membros do júri presentes na reunião, caso em que as outras propostas, em relação ao mesmo candidato, já não serão votadas. Podem, ainda assim, ser apenas à ata, se algum membro do júri as quiser apresentar como justificação do seu voto.

Para tal, cada elemento do júri apresenta as candidaturas que entenda não atingirem o patamar referido no n.º 2.7. do ponto IV, através de propostas escritas fundamentadas. Procede-se depois à votação de cada uma dessas propostas, não sendo admitidas abstenções.

A decisão final sobre cada proposta, bem como o número de votos recolhidos por cada uma delas, e respetivas fundamentações, fazem parte integrante da ata.

VII — Ordenação e metodologia de votação:

1 — Quando o debate sobre os vários candidatos em presença tiver permitido que todos os membros do júri estabilizem uma seriação dos candidatos, cada um deles apresenta, num documento escrito que será anexado à ata, a sua proposta de ordenação estrita dos candidatos, devidamente fundamentada nos termos do ponto V.

Nas várias votações, cada membro do júri deve respeitar a ordenação que apresentou, não sendo admitidas abstenções.

2 — A primeira votação destina-se a determinar o candidato a colocar em primeiro lugar. No caso de um candidato obter mais de metade dos votos, fica colocado em primeiro lugar. Se tal não acontecer, são retirados todos os candidatos que tiveram zero votos e é, também, eliminado o candidato menos votado na primeira votação que tenha obtido, pelo menos, um voto. No caso de haver mais do que um candidato na posição de menos votado, com pelo menos um voto, faz-se uma votação apenas sobre esses que ficaram empatados em último, para decidir qual eliminar. Para esta votação, os membros do júri votam no candidato que está mais baixo na sua seriação; o candidato com mais votos é eliminado. Se nesta votação persistir empate entre dois ou mais candidatos, o presidente do júri decide qual o candidato a eliminar, de entre eles.

Depois desta eliminação volta-se à primeira votação, mas apenas com os candidatos restantes. O processo repete-se até um candidato obter mais de metade dos votos para o primeiro lugar.

3 — Retirado esse candidato, repete-se todo o processo para o segundo lugar, e assim sucessivamente, até se obter uma lista ordenada de todos os candidatos, comunicada a todos os candidatos, nos termos do artigo 26.º n.º 5 do ECIC, e afixada no sítio da Internet da Universidade de Coimbra.

VIII — Júri do concurso:

Conforme aviso n.º 4805/2015 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 85, de 4 de maio de 2015, a constituição do júri é a seguinte:

Presidente: Prof. Doutor Luís Filipe Martins Menezes, Professor Catedrático e Vice-reitor da Universidade de Coimbra
Vogais:

Doutor Miguel Augusto Rico Botas Castanho, Professor Catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa;

Doutor Nuno Jorge Carvalho Sousa, Professor Catedrático da Escola de Ciências da Saúde da Universidade do Minho;

Doutora Dora Maria Tuna Oliveira Brites, Investigadora Coordenadora da Faculdade de Farmácia da Universidade do Minho;

Doutora Catarina Isabel Neno Resende de Oliveira, Professora catedrática da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra;

Doutor Carlos Alberto Fontes Ribeiro, Professor Catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra;

Doutor Joaquim Carlos Neto Murta, Professor Catedrático Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra.

Para constar se lavrou o presente aviso, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, na Bolsa de Emprego Público e no sítio da Internet da Universidade de Coimbra e da Fundação para a Ciência e Tecnologia, I. P., em língua portuguesa e inglesa, que vai ser afixado na Faculdade e na Porta Férrea.

15 de junho de 2015. — O Presidente do Júri, *Professor Doutor Luís Filipe Martins Menezes*.

208746773

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 7227/2015

Nos termos do n.º 1 do artigo 28.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa, homologados pelo Despacho normativo, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 19 de abril, com o n.º 5-A/2013, deogo a presidência dos júris das provas de doutoramento no ramo de Ciência Política, especialidade de Política Comparada, no âmbito do Programa de Doutoramento em Ciência Política (da Faculdade de Direito, da Faculdade de Letras e do Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa), requeridas pelas Mestres Teresa Maria Ruel Martins e Patrícia Isabel Mira Batista Calca, na Doutora Ana Margarida de Seabra Nunes de Almeida, Investigadora Coordenadora e Presidente do Conselho Científico do Instituto de Ciências Sociais desta Universidade, com capacidade de subdelegação.

8 de junho de 2015. — O Reitor, *António Cruz Serra*.

208744934

Faculdade de Arquitetura

Despacho n.º 7228/2015

Nos termos das competências que me foram delegadas por Despacho Reitoral, publicado no *Diário da República* n.º 114, 2.ª série, de 15 de junho, pelo Despacho n.º 6687/2015, subdelego na Doutora Ana Leonor Magalhães Madeira Rodrigues, membro do Conselho Científico, Professora Associada com Agregação da Faculdade de Arquitetura da Universidade de Lisboa, a presidência do júri das provas de doutoramento no ramo de Design, requeridas pelo doutorando Denis Kern Hickel.

24 de junho de 2015. — O Presidente do Conselho Científico, *Arq. Carlos Dias Coelho*, Professor Catedrático.

208746262

Despacho n.º 7229/2015

Nos termos das competências que me foram delegadas por Despacho Reitoral, publicado no *Diário da República*, n.º 114, 2.ª série, de 15 de junho, pelo Despacho n.º 6687/2015, subdelego no Doutor Pedro Conceição Silva George, Coordenador da Área Disciplinar de Urbanismo, Professor Associado da Faculdade de Arquitetura da Universidade de

Lisboa, a presidência do júri das provas de doutoramento no ramo de Urbanismo, requeridas pelo Doutorando Nuno Filipe Santos de Castro Montenegro.

24 de junho de 2015. — O Presidente do Conselho Científico, *Carlos Dias Coelho*, arq., Professor Catedrático.

208746035

Despacho n.º 7230/2015

Nos termos das competências que me foram delegadas por Despacho Reitoral, publicado no *Diário da República*, n.º 114, 2.ª série, de 15 de junho, pelo Despacho n.º 6687/2015, subdelego na Doutora Ana Leonor Magalhães Madeira Rodrigues, membro do Conselho Científico, Professora Associada com Agregação da Faculdade de Arquitetura da Universidade de Lisboa, a presidência do júri das provas de doutoramento no ramo de Arquitetura, requeridas pela doutoranda Ana Isabel Figueira Marques.

24 de junho de 2015. — O Presidente do Conselho Científico, *Carlos Dias Coelho*, arq., Professor Catedrático.

208746124

Faculdade de Psicologia

Deliberação n.º 1343/2015

Por ter sido publicada com inexistência, a deliberação n.º 1153/2015 no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 118, de 19 de junho de 2015, dá-se sem efeito a referida deliberação.

22 de junho de 2015. — A Diretora Executiva, *Lic.ª Carmina Pequito Cardoso*.

208742114

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Reitoria

Edital n.º 599/2015

Nos termos do artigo 39.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de novembro, com a redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 168, de 31/08/2009, o Reitor da Universidade Nova de Lisboa, Prof. Doutor António Manuel Bensabat Rendas, por despacho de treze de maio de dois mil e quinze, faz saber que está aberto concurso documental, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar do dia imediato ao da publicação deste Edital no *Diário da República*, para recrutamento de 1 posto de trabalho para Professor Associado na área de Cirurgia e Morfologia Humana, com experiência relevante em Ortopedia, da NOVA Medical School — Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa.

O presente concurso é documental, tem carácter internacional e rege-se pelas disposições constantes dos artigos 37.º e seguintes do referido Estatuto, bem como pelo Regulamento de Concursos da Universidade Nova de Lisboa, publicado em anexo ao Regulamento n.º 3012/2015 (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 58, de 24 de março), conjugado com o Regulamento de Concursos de Professores Catedráticos, Associados e Auxiliares da Faculdade de Ciências Médicas da U.N.L. (Despacho n.º 9086/2011, *Diário da República*, 2.ª série, n.º 135, de 15 de julho).

1 — Em conformidade com o que determina o referido Estatuto da Carreira Docente Universitária, é requisito para a candidatura ao concurso em apreço, nos termos do artigo 41.º:

a) Ser titular do grau de doutor há mais de 5 anos.

II — Os candidatos apresentarão os seus requerimentos de candidatura, de preferência em suporte digital, presencialmente na Reitoria da Universidade Nova de Lisboa, sita no *Campus* de Campolide, 1099-085 Lisboa, por via postal, em formulário disponível na Divisão Académica e *on-line*, em <http://www.unl.pt/pt/info/Docentes/pid=61/>.

O processo de candidatura deverá ser instruído com a documentação a seguir indicada:

a) Documento comprovativo do preenchimento do requisito exigido no número I;

b) 06 Exemplares, em suporte digital (CD) do *curriculum vitae*;

c) 06 Exemplares em suporte digital (CD) das publicações citadas no *curriculum vitae*;

d) 06 Exemplares, em suporte digital, do relatório de uma unidade curricular existente ou a criar;

e) Se o candidato não for de nacionalidade portuguesa ou de um país cuja língua oficial seja o português ou o inglês, certificação reconhecida internacionalmente do domínio da língua inglesa a um nível que permita a lecionação nessa língua;

f) Declaração, sob compromisso de honra, de que se o júri optar por solicitar a documentação indicada nas alíneas b), c) e d) ou qualquer outra documentação científica citada no *curriculum vitae* do candidato, em suporte de papel, a mesma será entregue no prazo de 10 dias úteis.

Os documentos comprovativos da posse dos requisitos gerais de recrutamento em funções públicas, podem ser substituídos por declaração prestada no requerimento/formulário, referido no n.º II disponível na Divisão Académica da Reitoria da UNL e *on-line*, em <http://www.unl.pt/pt/info/Docentes/pid=61/>.

Os candidatos deverão entregar, dentro do prazo referido no preâmbulo deste Edital, os seus requerimentos/formulários instruídos com os documentos mencionados neste Aviso de Abertura.

A falta de quaisquer documentos probatórios que não puder ser suprida oficiosamente determinará a rejeição da candidatura.

III — Os critérios e ponderações, com vista à avaliação e seriação dos candidatos, que mereceram a aprovação do júri, são os seguintes:

1 — Desempenho Científico, Desenvolvimento e Inovação (40 %):

No desempenho científico deverão ser tidos em conta os seguintes parâmetros:

a) Produção Científica — qualidade e quantidade da produção científica (artigos em extenso, livros, comunicações em congressos) expressa pelo número e tipo de publicações, pelo reconhecimento que lhe é prestado pela comunidade científica (traduzido na qualidade dos locais de publicação e nas referências que lhe são feitas ou por outros autores) e quando aplicável, pela capacidade de translação dos resultados de investigação alcançados;

b) Atividade Científica — qualidade e quantidade de projetos científicos em que participou e resultados obtidos nos mesmos, dando-se relevância, à coordenação de projetos e à participação em redes nacionais e internacionais; na avaliação da qualidade deve atender-se ao tipo de financiamento obtido para o projeto, isto é, se houve avaliação da candidatura e qual a entidade responsável pela avaliação;

c) Constituição De Equipas Científicas — capacidade para gerar e organizar equipas científicas, dirigir unidades de investigação e conduzir projetos de pós-graduação, realçando-se a orientação de alunos pós-graduados, doutorandos e mestrandos;

d) Intervenção Na Comunidade Científica — capacidade de intervenção na comunidade científica, expressa através da organização de eventos, colaboração na edição de revistas, publicações de artigos de revisão ou capítulos de livros, apresentação de palestras por convite, participação em júris académicos, júris de prémios científicos, participação em comissões, organizações ou redes de carácter científico etc., com particular relevo para a intervenção a nível internacional;

e) Mobilidade — mobilidade nacional e internacional na prática da investigação científica;

f) Outros fatores — tais como empresas de spin-off, patentes e desenvolvimento de tecnologias inovadoras de aplicação clínica.

2 — Capacidade pedagógica (20 %):

Na capacidade pedagógica dos candidatos serão considerados:

a) A Atividade Letiva:

Na atividade letiva é avaliada a qualidade do serviço prestado na formação pré e pós-graduada, no que se refere às atividades de ensino e de contacto com o estudante, com base nos seguintes critérios:

Acessibilidade dos programas da(s) unidades curricular(es) módulo(s) de que o docente é responsável, aos estudantes;

Apresentação clara dos objetivos a atingir, dos conteúdos de formação e dos critérios de avaliação das aprendizagens em documentos informativos e de divulgação;

Oferta da formação suficientemente esclarecedora para um observador estrangeiro (apresentação detalhada dos conteúdos, tradução em créditos europeus (ECTS), documentação em inglês ...);

Oferta de formação concebida de maneira a facilitar aos estudantes, períodos de estudo no estrangeiro e informação sobre os créditos

adquiridos numa universidade estrangeira, no âmbito de projetos de intercâmbio escolar;

Uso de instrumentos de avaliação regular do ensino e disponibilidade de mecanismos para reformular os programas e introduzir as alterações consideradas pertinentes;

Acessibilidade dos recursos didáticos da unidade curricular a todos os estudantes;

Disponibilidade de horário para apoio aos alunos (tutorias).

b) A Produção Pedagógica:

A produção pedagógica deverá ser avaliada no que se refere à produção de documentos de apoio à aprendizagem e de investigação sobre o ensino e a aprendizagem, tendo em conta os seguintes critérios:

Produção de recursos didáticos — caderno do aluno, livro de registo («log book») de estágio, folhas de exercícios, por exemplo, para apoiar a aprendizagem dos alunos;

Produção de documentação científica (manuais, por exemplo) de suporte ao estudo dos alunos;

Produção de artigos e/ou outras publicações no âmbito do ensino e da aprendizagem dos conteúdos científicos que leciona;

Produção de relatórios pedagógicos com reflexão sobre o ensino da sua unidade curricular e ou com propostas de organização curricular no âmbito da pré e ou da pós-graduação.

c) A Coordenação Pedagógica:

Neste item deverão ser avaliadas todas as atividades que, embora não sendo de contacto direto com o estudante promovem um ambiente de aprendizagem na instituição, designadamente:

Exercício de cargos de coordenação pedagógica (Conselho Pedagógico, Coordenação de ano, Programas de intercâmbio etc.);

Coordenação de projetos pedagógicos na instituição (experiências pedagógicas na sua unidade curricular, projetos multidisciplinares, por exemplo);

Promoção de atividades pedagógicas em colaboração com outras instituições.

d) A Divulgação De Conhecimentos Na Comunidade.

Relatório Pedagógico (20 %):

A avaliação do relatório tomará em consideração a atualidade do conteúdo, a qualidade e adequação do programa, o método de funcionamento proposto e a bibliografia recomendada, e ainda o enquadramento apresentado para a disciplina e a estrutura e clareza da exposição.

Outras Atividades Relevantes (20 %):

São consideradas outras atividades relevantes designadamente a competência clínica na área em que o candidato exerce o ensino e investigação, atividades de extensão universitária (atividades de OM, Soc. Científicas, Ministério da Educação e Ciência e Ministério da Saúde, etc.), participação em órgãos académicos.

Serão sempre tomadas em consideração os planos interno e inter-nacional das atividades dos candidatos em todas as componentes de avaliação.

IV — O júri tem a seguinte constituição:

Presidente: Prof. Doutor António Manuel Bensabat Rendas, Reitor da Universidade Nova de Lisboa.

Vogais:

Doutor Luís de Almeida, Professor Catedrático Jubilado da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto;

Doutor Jacinto Melo Monteiro, Professor Catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa;

Doutor José Inácio Guerra Fragata, Professor Catedrático da NOVA Medical School | Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa;

Doutor João Erse de Goyri O'Neill, Professor Catedrático da NOVA Medical School | Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa;

Doutor Rui Manuel Cardoso Vaz, Professor Catedrático Convidado da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto.

V — Avaliação das candidaturas:

1 — Terminado o prazo das candidaturas, reúne-se o júri para avaliação e ordenação dos candidatos. No caso de haver exclusão de algum dos candidatos, proceder-se-á à audiência prévia, nos termos do artigo 122.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

2 — Apreciadas as respostas dos candidatos excluídos e após a respetiva deliberação, ou no caso da admissão da totalidade dos candidatos, o júri procederá à avaliação e ordenação dos mesmos, à luz dos critérios mencionados no número III e nos termos dos n.ºs 10 e seguintes do artigo 16.º do supra referido Regulamento de Concursos da Carreira Docente Universitária da UNL, nomeadamente:

a) Determinados os candidatos admitidos, com base nas classificações obtidas nos termos do n.º III, cada vogal apresenta um parecer escrito com a ordenação dos candidatos;

b) A ordenação dos candidatos admitidos é feita por votação dos vogais, respeitando a ordenação apresentada no documento referido na alínea anterior, nos termos do n.º 11 do artigo 16.º do Regulamento dos Concursos da Carreira Docente da Universidade Nova de Lisboa.

VI — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

E para constar se lavrou o presente Edital.

23 de junho de 2015. — O Reitor, Prof. Doutor António Manuel Bensabat Rendas.

208745614

UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

Serviços Académicos

Deliberação n.º 1344/2015

Por deliberação do Conselho de Gestão, em reunião de 1 de junho de 2015, foi aprovada a Tabela de Emolumentos a praticar nos Serviços Académicos da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, que entra em vigor no ano letivo de 2015/2016, procedendo-se à respetiva publicação.

Ficam revogados os emolumentos e taxas aplicados pelo Despacho n.º 1769/2014, de 16 de setembro.

24 de junho de 2015. — O Reitor, Fontainhas Fernandes.

ANEXO

Tabela de Emolumentos a praticar nos Serviços Académicos da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro

	Descrição	EUR
1 — Certidões	1.1 — De carga horária e conteúdos programáticos:	
	1.1.1 — Uma só unidade curricular	5,00
	1.1.2 — Por cada unidade curricular a mais	1,50
	1.2 — De conclusão de curso:	
	1.2.1 — Licenciatura	15,00
	1.2.2 — Curso de Especialização	15,00
	1.2.3 — Mestrado	20,00

	Descrição	EUR
	1.2.4 — Curso de Formação Avançada	20,00
	1.2.5 — Doutoramento	25,00
	1.2.6 — Provas de Agregação	30,00
	1.3 — De inscrição, frequência ou aprovação:	
	1.3.1 — Uma só unidade curricular ou estágio	5,00
	1.3.2 — Por cada unidade curricular a mais	1,50
	1.3.3 — De Matrícula	5,00
	1.4 — Não especificada:	
	1.4.1 — Com uma lauda	10,00
	1.4.2 — Por cada lauda a mais	1,00
	1.5 — Curso de Pós-Doutoramento	50,00
	1.6 — Currículo Escolar (aplicável aos estudantes de Enfermagem)	30,00
	1.7 — Suplemento ao diploma (2.ª via)	50,00
2 — Averbamentos	2.1 — Por cada averbamento	1,50
3 — Cartas de curso e diplomas	3.1 — Carta de Curso (grau de licenciatura)	120,00
	3.2 — Carta de Curso (grau de mestre)	120,00
	3.3 — Carta Doutoral	130,00
	3.4 — Outros diplomas	100,00
4 — Equivalência e reconhecimento de graus obtidos na União Europeia	4.1 — Ao grau de licenciado	200,00
	4.2 — Ao grau de mestre	200,00
	4.3 — Ao grau de doutor	200,00
5 — Equivalência e reconhecimento de graus obtidos em outros Países	5.1 — Ao grau de licenciado	360,00
	5.2 — Ao grau de mestre	550,00
	5.3 — Ao grau de doutor	630,00
6 — Registo de graus	Abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 341/2007	Valor atualizado anualmente nos termos da Portaria n.º 29/2008.
7 — Creditação de Competências, Formação e Experiência Profissional	7.1 — Para atribuição de créditos em cursos de 1.º Ciclo, Mestrados Integrados e de 2.º Ciclo:	
	7.1.1 — Até 30 ECTS	120,00
	7.1.2 — Superior a 30 ECTS e inferior a 60 ECTS	150,00
	7.1.3 — Igual ou superior a 60 ECTS e inferior a 90 ECTS	200,00
	7.1.4 — Igual ou superior a 90 ECTS e inferior a 120 ECTS	250,00
	7.1.5 — Igual ou superior a 120 ECTS	300,00
	7.2 — Para atribuição de créditos em cursos de 3.º Ciclo:	
	7.2.1 — Até 30 ECTS	150,00
	7.2.2 — Superior a 30 ECTS e inferior a 60 ECTS	200,00
	7.2.3 — Igual ou superior a 60 ECTS e inferior a 90 ECTS	250,00
	7.2.4 — Igual ou superior a 90 ECTS e inferior a 120 ECTS	300,00
	7.2.5 — Igual ou superior a 120 ECTS	350,00
	7.3 — Pedido de reapreciação de creditações	30,00
8 — Candidaturas	8.1 — Maiores 23	60,00
	8.2 — Concursos Especiais	60,00
	8.3 — Reingressos, mudanças e transferências	60,00
	8.4 — Cursos de Pós — Graduação	30,00
	8.5 — Realização das provas conducentes à atribuição do Título de Especialista	100,00
9 — Admissão a provas	9.1 — Provas de agregação	635,00
	9.2 — Provas de doutoramento (autopropostos)	635,00
	9.3 — Provas de título de especialista	1 000,00
10 — Inscrições	10.1 — Matrícula/renovação da inscrição	20,00
	10.2 — Seguro escolar	2,50
	10.3 — Exames na época especial	10,00
	10.4 — Exames de melhoria de nota	25,00
11 — Inscrição em Unidades Curriculares Isoladas	11.1 — Estudantes inscritos a tempo integral num ciclo de estudos da UTAD:	
	11.1.1 — Unidades Curriculares de 1.º, 2.º e 3.º Ciclo	15,00/ECTS
	11.2 — Estudantes inscritos a tempo parcial num ciclo de estudos da UTAD:	
	11.2.1 — Unidade Curriculares de 1.º Ciclo	35,00/ECTS
	11.2.2 — Unidades Curriculares de 2.º Ciclo	40,00/ECTS
	11.2.3 — Unidades Curriculares de 3.º Ciclo	45,00/ECTS
	11.3 — Outros:	
	11.3.1 — Unidade Curriculares de 1.º Ciclo	35,00/ECTS
	11.3.2 — Unidades Curriculares de 2.º Ciclo	40,00/ECTS
	11.3.3 — Unidades Curriculares de 3.º Ciclo	45,00/ECTS
12 — Reclamação, Reapreciação, Recursos	12.1 — Provas e exames	30,00
	12.2 — Setações	
13 — Taxa suplementar por não cumprimento de prazos (exceto valores definidos por despachos reitorais específicos ou cujos prazos não o permitam)	13 — Matrícula, inscrição e outros atos académicos, designadamente requerimentos apresentados para além do prazo previsto nas normas aplicáveis para esse efeito:	
	13.1 — Do 1.º ao 15.º dia consecutivo após o último dia do prazo	25,00
	13.2 — Do 16.º ao 30.º dia consecutivo após o último dia do prazo	50,00
	13.3 — A partir do 31.º dia consecutivo após o último dia do prazo e mediante requerimento do interessado autorizado	100,00
14 — Pagamento de propinas	Quando efetuado fora do prazo — juros de mora calculados à taxa legal em vigor	
15 — Fotocópias	15.1 — Com uma página	0,50
	15.2 — Por cada página a mais	0,25
16 — Declarações	16.1 — Declarações de percentil de curso	10,00
	16.2 — Não especificadas	6,00

	Descrição	EUR
	Taxa de urgência (a urgência não é aplicável a pedidos cuja resposta seja enviada pelos CTT).	Valor do emolumento + 50 %.

Notas

1) Os emolumentos previstos nesta tabela são pagos na totalidade no momento do pedido do ato, com exceção dos emolumentos para efeitos de admissão a provas de agregação, de doutoramento e de equivalência e reconhecimento de graus, que, a pedido dos interessados, podem ser pagas em duas prestações:

- 70 % no ato do requerimento de admissão;
- 30 % no ato do pedido de certidão e diploma.

2) Estão isentas de emolumentos as certidões de matrícula que se destinem a ser usadas para as seguintes finalidades:

- Bolsas de estudo
- Mobilidade Estudantil ao abrigo de Programas Nacionais e Comunitários
- Abono de família
- IRS
- Pensões
- Obtenção de passes sociais
- Efeitos militares
- Sistemas de Saúde (ADSE e outros)
- Exercício de voto antecipado
- Para concessão de visto e residência a estudantes estrangeiros

3) Regras de exceção ao pagamento dos pedidos de creditação de Competências, Formação e Experiência Profissional:

O estudante que realizar unidades curriculares isoladas, pertencente a um plano de estudos de um curso de licenciatura, de mestrado ou de doutoramento, e que venha a ingressar e matricular-se nesse curso obterá creditação sem pagamento de emolumentos.

4) Aquando da formulação do pedido de creditação, o estudante pagará o montante fixado na presente tabela para os intervalos com menor número de ECTS — Sempre que o valor devido pela creditação concedida for superior ao valor inicialmente pago pelo estudante, este fica obrigado ao pagamento do valor remanescente de acordo com os termos e intervalos aplicáveis.

5) Será aplicada uma taxa de urgência aos pedidos de certidões, previstas na tabela anexa ao presente regulamento, cuja emissão seja requerida para um dos 3 dias úteis imediatamente subsequentes à data do pedido — Pressupõe que, ao abrigo dos normativos internos, os atos respetivos sejam certificáveis nesse prazo.

6) Em sede de reclamação, reapreciação ou recurso serão devolvidos os respetivos emolumentos sempre que haja uma alteração favorável ao reclamante.

7) Isenção de 50 % dos emolumentos para trabalhadores docentes e não docentes da Universidade de Trás -os -Montes e Alto Douro no que respeita a admissão a provas académicas, reconhecimento e equivalências de graus.

8) Os emolumentos fixados na presente tabela serão aplicadas independentemente da via pela qual o requerimento é apresentado e não são reembolsáveis, exceto nas situações nelas previstas.

9) Nenhum processo prosseguirá sem os Serviços Académicos terem a prova do pagamento da devida taxa ou emolumento.

10) Não são reembolsáveis os emolumentos de candidatura, matrícula e inscrição, exceto em situações previstas em regulamento próprio ou de não funcionamento dos cursos.

11) Apenas poderão ser emitidas em língua inglesa, a solicitação do interessado, os documentos identificados nos pontos 1.2 e 1.3 da presente tabela, desde que baseados em ciclos de estudos a funcionar de acordo com o modelo de Bolonha, podendo a sua emissão não estar disponível para todas as situações.

12) O Suplemento ao Diploma é um documento exclusivo dos ciclos de estudo e cursos no modelo de Bolonha.

208745858

INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO**Aviso n.º 7277/2015**

Na sequência do concurso interno de ingresso para recrutamento de um estagiário tenho em vista o preenchimento de um posto de trabalho na categoria de especialista de informática do grau 1, nível 2 da carreira de especialista de informática, do mapa de pessoal do Instituto Politécnico de Castelo Branco, aberto através do aviso n.º 14526/2014, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 251, de 30 de dezembro de 2014, foi celebrado com o trabalhador Paulo Jorge Faria Dias contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em período experimental/estágio de 6 meses, com início a 20 de maio de 2015.

Durante este período o trabalhador detém a categoria de estagiário, tendo ficado posicionado no índice 400, nos termos constantes do mapa I anexo ao Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março. O júri do estágio é constituído pelos seguintes elementos: Nuno Filipe Alves Gaiola Castela, Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco, Joaquim Raposo Nunes, Administrador do Instituto Politécnico de Castelo Branco e Ana Cristina Pereira Reis de Matos Romãozinho, Técnica Superior do Instituto Politécnico de Castelo Branco.

22 de junho de 2015. — O Presidente, *Carlos Manuel Leitão Maia*.
208745347

Despacho (extrato) n.º 7231/2015

Por meu despacho de 18 de junho de 2015, nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 10.º e n.º 4 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de agosto, delego no Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco (IPCB), Professor Doutor António Augusto

Cabral Marques Fernandes, a presidência do júri das provas públicas para atribuição do título de especialista na área de Performance Musical/Violino, requeridas pelo candidato Vítor Macedo Antunes Vieira.

23 de junho de 2015. — O Presidente, *Carlos Manuel Leitão Maia*.
208744715

Despacho (extrato) n.º 7232/2015

Por meu despacho de 18 de junho de 2015, nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 10.º e n.º 4 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de agosto, delego no Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco (IPCB), Professor Doutor António Augusto Cabral Marques Fernandes, a presidência do júri das provas públicas para atribuição do título de especialista na área de Performance Musical/Violoncelo, requeridas pelo candidato Marco André Fernandes Pereira.

23 de junho de 2015. — O Presidente, *Carlos Manuel Leitão Maia*.
208744683

Despacho (extrato) n.º 7233/2015

Por meu despacho de 18 de junho de 2015, nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 10.º e n.º 4 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de agosto, delego no Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco (IPCB), Professor Doutor António Augusto Cabral Marques Fernandes, a presidência do júri das provas públicas para atribuição do título de especialista na área de Performance Musical/Viola D'Arco, requeridas pelo candidato Jorge Miguel Costa Alves.

23 de junho de 2015. — O Presidente, *Carlos Manuel Leitão Maia*.
208744707

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA**Edital n.º 600/2015****Consulta Pública****Projeto de Alteração do Artigo 10.º do Regulamento de Avaliação do Desempenho dos Docentes do Instituto Politécnico de Leiria**

Nuno André Oliveira Mangas Pereira, Presidente do Instituto Politécnico de Leiria, torna público, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 92.º, n.º 1, alínea o), do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES) e pelo artigo 44.º, n.º 1, alínea n) dos Estatutos do Instituto Politécnico de Leiria, o projeto de alteração do artigo 10.º do Regulamento de Avaliação do Desempenho dos Docentes do Instituto Politécnico de Leiria, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 167, de 30 de agosto de 2013, através do Despacho n.º 11288/2013, submetendo-o, nos termos do artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo, do artigo 110.º, n.º 3 do RJIES e do n.º 3 do artigo 121.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Leiria (IPLeiria), homologados pelo Despacho Normativo n.º 35/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 139, de 21 de julho de 2008, retificado pela Retificação n.º 1826/2008, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 156, de 13 de agosto de 2008, a consulta pública, para recolha de sugestões, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar da data da publicação do presente edital no *Diário da República*.

O projeto de alteração do regulamento pode ser consultado nos Serviços Administrativos do Edifício Sede do Instituto Politécnico de Leiria, sítos em Rua General Norton de Matos, 2411-901 Leiria, e ainda no sítio do Instituto Politécnico de Leiria na Internet (www.ipleiria.pt), área de Discussão Pública.

Convidam-se todos os interessados a dirigir, por escrito, eventuais sugestões, dentro do período acima referido, as quais devem ser endereçadas ao Presidente do Instituto Politécnico de Leiria, podendo ser entregues nos serviços administrativos supra identificados, ou remetidas por via postal, para Serviços Centrais do Ipleiria, Rua General Norton de Matos, apartado 4133, 2410-911, Leiria, ou através de correio eletrónico para o seguinte endereço ipleiria@ipleiria.pt.

Os contributos recebidos serão disponibilizados na área de discussão pública, salvo pedido expresso de reserva pelo signatário.

Para constar se publica o presente edital, que vai ainda ser disponibilizado no sítio do Instituto na Internet.

25 de junho de 2015. — O Presidente, *Nuno André Oliveira Mangas Pereira*.

208748077

Edital n.º 601/2015**Consulta pública****Projeto de Regulamento de Avaliação do Aproveitamento dos Estudantes da Escola Superior de Turismo e Tecnologia do Mar**

Luís Lima Santos, Presidente do Conselho Pedagógico da Escola Superior de Turismo e Tecnologia do Mar (ESTM) do Instituto Politécnico de Leiria (IPLeiria), torna público que o Conselho Pedagógico, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 105.º, alínea e), do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), pelo artigo 71.º, n.º 1, alínea e), dos Estatutos do Instituto Politécnico de Leiria e pelo artigo 17.º, n.º 2 alínea e) dos Estatutos da ESTM, deliberou, em 24 de junho de 2015, por unanimidade, aprovar o Projeto de Regulamento de Avaliação do Aproveitamento dos Estudantes da ESTM, submetendo-o, nos termos do artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo e do artigo 110.º, n.º 3, do RJIES, a consulta pública, para recolha de sugestões, pelo prazo de 15 dias úteis, a contar da data da publicação do presente edital no *Diário da República*.

O projeto de alteração do regulamento pode ser consultado nos serviços administrativos da escola, sítos no Santuário da Nossa Senhora dos Remédios, Peniche e ainda no sítio na internet da escola (www.estm.ipleiria.pt).

Convidam-se todos os interessados a dirigir, por escrito, eventuais sugestões, dentro do período acima referido, as quais devem ser endereçadas ao Conselho Pedagógico, podendo ser entregues nos serviços administrativos acima identificados, ou remetidas por via postal, para Escola Superior de Turismo e Tecnologia do Mar, Campus 4 — Santuário da Nossa Senhora dos Remédios, 2520-641

Peniche, ou através de correio eletrónico para o seguinte endereço (estm@ipleiria.pt).

Para constar se publica o presente edital, que vai ainda ser disponibilizado no sítio na internet da escola.

26 de junho de 2015. — O Presidente do Conselho Pedagógico, *Luís Lima Santos*.

208752012

INSTITUTO POLITÉCNICO DE PORTALEGRE**Despacho n.º 7234/2015****Alterações ao plano de estudos do ciclo de estudos de mestrado em Tecnologias de Valorização Ambiental e Produção de Energia**

Sob proposta da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Portalegre; e de acordo com o disposto nos artigos 75.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, e o Decreto-Lei n.º 115/2013, de 07 de agosto, bem como no estrito cumprimento do disposto na deliberação n.º 2392/2013 relativa à alteração dos elementos caracterizadores de um ciclo de estudos, de 12 de novembro, publicada no DR n.º 250 de 26 de dezembro, foram aprovadas por meu Despacho as alterações ao plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Tecnologias de Valorização Ambiental e Produção de Energia, publicado pelo Despacho n.º 23086/2009 de 13 de outubro de 2009 (DR n.º 203, 2.ª série, de 20 de outubro de 2009), pelo Despacho n.º 5058/2010, de 15 março de 2010 (DR n.º 55, 2.ª série de 19 de março de 2010) e pelo Despacho n.º 5577/2010 de 19 de março de 2010 (DR n.º 60 de 26 de março de 2010).

As alterações ao ciclo de estudos foram objeto de registo na Direção-Geral do Ensino Superior com o número R/A-Ef 576/2011/AL01 de 27 de maio de 2015.

Por meu despacho, proceda-se à publicação das alterações ao plano de estudos, do referido ciclo de estudos, que irão vigorar a partir do ano letivo de 2015/2016.

8 de junho de 2015. — O Presidente, *Joaquim António Belchior Mourato*.

Formulário

- 1 — Estabelecimento de ensino: Instituto Politécnico de Portalegre
- 2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Escola Superior de Tecnologia e Gestão
- 3 — Curso: Tecnologias de Valorização Ambiental e Produção de Energia
- 4 — Grau ou diploma: Mestrado
- 5 — Área científica predominante do curso: Engenharia
- 6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120 ECTS
- 7 — Duração normal do curso: 2 semestres mais um ano
- 8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável):
- 9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Engenharia da Energia	ENE	60	
Engenharia do Ambiente	AMB	54	
Ciências Empresariais	EMP	6	
<i>Total</i>		120	

10 — Observações:

Aos alunos que tenham obtido aprovação em todas as unidades curriculares do 1.º ano (1.º e 2.º semestres) do plano de estudos será atribuído um Diploma de Especialização em “Tecnologias de Valorização Ambiental e Produção de Energia” a emitir pelo Instituto Politécnico de Portalegre.

11 — Plano de estudos:

Instituto Politécnico de Portalegre**Escola Superior de Tecnologia e Gestão**

Tecnologias de Valorização Ambiental e Produção de Energia

Mestrado

Área científica predominante — Engenharia

1.º Ano/1.º Semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Contexto energético	ENE	Semestral	160	TP:36 OT:12	6	
Racionalização e eficiência energética	ENE	Semestral	160	TP:36 OT:12	6	
Gestão integrada de resíduos e do ambiente	AMB	Semestral	160	TP:28 P:8 TC:4 OT:12	6	
Tratamento e valorização de efluentes e resíduos	AMB	Semestral	160	TP:28 P:8 TC:4 OT:12	6	
Bioenergia	ENE/AMB	Semestral	160	TP:28 P:8 TC:4 OT:12	6	

Instituto Politécnico de Portalegre**Escola Superior de Tecnologia e Gestão**

Tecnologias de valorização Ambiental e Produção de Energia

Mestrado

Área científica predominante — Engenharia

1.º Ano/2.º Semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Sistemas solar térmico e fotovoltaicos	ENE/AMB	Semestral	160	TP:28 P:8 TC:4 OT:12	6	
Sistemas eólicos e geotérmicos	ENE/AMB	Semestral	160	TP:28 P:8 TC:4 OT:12	6	
Sistemas Hídricos	ENE/AMB	Semestral	160	TP:28 P:8 TC:4 OT:12	6	
Hidrogénio e Células de Combustível	ENE	Semestral	160	TP:28 P:8 TC:4 OT:12	6	
Gestão e avaliação de projetos	EMP	Semestral	160	TP:36 OT:12	6	

Instituto Politécnico de Portalegre**Escola Superior de Tecnologia e Gestão**

Tecnologias de valorização Ambiental e Produção de Energia

Mestrado

Área científica predominante — Engenharia

2.º Ano/1.º e 2.º Semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Projeto ou Estágio	ENE/AMB	Anual	1600	OT:120	60	



PARTE F

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional da Saúde

Direção Regional da Saúde

Unidade de Saúde da Ilha da Terceira

Listagem n.º 3/2015/A

Procedimento concursal para a constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, de dois postos de trabalho da categoria de enfermeiro, da carreira especial de enfermagem, aberto por aviso publicado na Bolsa de Emprego Público dos Açores (BEPA), oferta n.º 7473 de 23/12/2014, e Diário da República, 2.ª série, n.º 12, de 19 de Janeiro de 2015.

Lista unitária de ordenação final

Candidatos	Valores
1.º Maria Marisa Pimentel da Silveira Sousa.	17,00
2.º Délio António Pontes Teodoro.	16,11
3.º Márcia Cristina Toledo Agostinho.	15,88
4.º Paula Marisa Mendes Toste Bertão.	15,65
5.º Rosa Maria Teixeira da Silva.	15,35
6.º Lénia Dorisa Dinis Pacheco.	13,90

Candidatos	Valores
7.º Diana de Fátima da Silva Santos.	13,31
8.º Carla Patrícia Mendes Ferreira Gusmão.	11,98

8 de maio de 2015. — O Presidente do Júri, *Jorge António Rocha Melo*.

208745274

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Secretaria Regional da Educação

Aviso n.º 16/2015/M

Em cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que cessou a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, por aplicação da pena de demissão, o seguinte trabalhador:

Avelino de Ponte Soares — Assistente operacional da área de manutenção da Delegação Escolar de São Vicente posicionado entre a 1.ª e a 2.ª posição remuneratória e 1.º e 2.º nível remuneratório — vacatura do respetivo lugar/posto de trabalho, com efeitos a 15 de abril de 2015.

23 de junho de 2015. — A Chefe de Gabinete, *Sara Relvas*.

208748571



PARTE G

CENTRO HOSPITALAR LISBOA NORTE, E. P. E.

Despacho (extrato) n.º 7235/2015

Por Despacho da Diretora Clínica do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 17 de junho de 2015, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 15 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 44/2007, de 23 de fevereiro, ex vi, da alínea c) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, foi autorizada à Assistente Graduada, Maria do Rosário Arriaga Câmara Stone, do mapa de pessoal do mesmo Centro Hospitalar, a redução do período normal de trabalho semanal para 37 horas.

23 de junho de 2015. — O Diretor do Serviço de Recursos Humanos, *Rogério Alexandre Branco Fernandes Costa*.

208745014

Despacho (extrato) n.º 7236/2015

Por Despacho da Diretora Clínica do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 17 de junho de 2015, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 15 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 44/2007, de 23 de fevereiro, ex vi, da alínea c) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, foi autorizada ao Assistente Graduado Carlos Augusto Vilela Machado e Costa, do mapa de pessoal do mesmo Centro Hospitalar, a redução do período normal de trabalho semanal para 38 horas.

23 de junho de 2015. — O Diretor do Serviço de Recursos Humanos, *Rogério Alexandre Branco Fernandes Costa*.

208745006

Despacho (extrato) n.º 7237/2015

Por Despacho da Diretora Clínica do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 17 de junho de 2015, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 15 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 44/2007, de 23 de fevereiro, ex vi, da alínea c) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, foi autorizada à Assistente Graduada, Maria Helena Oliveira Mota Antunes, do mapa de pessoal do mesmo Centro Hospitalar, a redução do período normal de trabalho semanal para 36 horas.

24 de junho de 2015. — O Diretor do Serviço de Recursos Humanos, *Rogério Alexandre Branco Fernandes Costa*.

208746684

CENTRO HOSPITALAR TONDELA-UISEU, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 1345/2015

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Tondela — Uiseu, E. P. E., foi autorizado a prorrogação licença sem remuneração, nos termos do artigo 280.º Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014 de 20-06, pelo período de 1, até 23-4-2016, à técnica dietista principal Cristina Maria Rodrigues Teixeira (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

24 de junho de 2015. — O Diretor dos Recursos Humanos, *Fernando José Andrade Ferreira de Almeida*.

208745599

CP — COMBOIOS DE PORTUGAL, E. P. E.**Despacho n.º 7238/2015**

Considerado que a CP — Comboios de Portugal, E. P. E. (abreviadamente designada por CP), se encontra sujeita ao regime da Lei n.º 8/2012 e do Decreto-Lei n.º 127/2012, relativo à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso.

Considerando ainda que:

- a) A CP pretende contratar o aluguer de automotoras da série 592;
- b) A referida prestação de serviços vigorará em 2014 a 2018 e terá um valor global de € 18 619 274,44, a que acresce o IVA;
- c) A duração do contrato a celebrar e o valor máximo dos encargos a suportar exigem a repartição destes pelos sucessivos anos económicos;
- d) Os encargos inerentes à celebração do mencionado contrato envolvem somente receitas próprias da CP;
- e) A CP não tem quaisquer pagamentos em atraso.

O Conselho de Administração da CP — Comboios de Portugal, E. P. E., no uso da competência delegada pela Ministra de Estado e das Finanças e pelo Ministro da Economia, através do Despacho n.º 16370/2013, de 27 de novembro de 2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 245, de 18 de dezembro de 2013, na sessão do Conselho de Administração de 28 de maio de 2015, determina:

1 — Autorizar a assunção dos encargos orçamentais decorrentes do aluguer de material circulante no período de janeiro/2015 a dezembro/2017, até ao montante máximo de € 18 619 274,44 que acresce IVA à taxa legal em vigor, que envolve despesa em anos económicos diferentes, de acordo com a seguinte repartição:

Ano 2014: Valor — € 46 318,85, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;

Ano 2015: Valor — € 4 881 687,80, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;

Ano 2016: Valor — € 6 335 574,73, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;

Ano 2017: Valor — € 6 303 096,71, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;

Ano 2018: Valor — € 1 052 596,35, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

2 — O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

3 — Os encargos financeiros emergentes do presente despacho são satisfeitos pelas adequadas verbas do orçamento da CP — Comboios de Portugal, E. P. E.

28 de maio de 2015. — Pelo Conselho de Administração, *Manuel Tomás Cortez Rodrigues Queiró*, presidente — *Nuno Serra de Sanches Osório*, vogal.

208745428

Despacho n.º 7239/2015

Considerando que a CP — Comboios de Portugal, E. P. E. (abreviadamente designada por CP), se encontra sujeita ao regime da Lei n.º 8/2012 e do Decreto-Lei n.º 127/2012, relativo à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso.

Considerando ainda que:

- a) A CP pretende contratar a prestação de serviços de seguro de acidentes de trabalho;
- b) A referida prestação de serviços vigorará de 01 janeiro 2016 a 31 dezembro 2018 e terá um valor global de € 2 233 926,57, isento de IVA;
- c) A duração do contrato a celebrar e o valor máximo dos encargos a suportar exigem a repartição destes pelos sucessivos anos económicos;
- d) Os encargos inerentes à celebração do mencionado contrato envolvem somente receitas próprias da CP;
- e) A CP não tem quaisquer pagamentos em atraso.

O Conselho de Administração da CP — Comboios de Portugal, E. P. E., no uso da competência delegada pela Ministra de Estado e das Finanças e pelo Ministro da Economia, através do Despacho n.º 16370/2013, de 27 de novembro de 2013, publicado no DR, 2.ª série, n.º 245, de 18 de

dezembro de 2013, na sessão do Conselho de Administração de 18 de junho de 2015, determina:

1 — Autorizar a assunção dos encargos orçamentais decorrentes da prestação de serviços de seguro de acidentes de trabalho no período de 01 jan 2016 a 31 dez 2018, até ao montante máximo de € 2 233 926,57, isento de IVA, que envolve despesa em anos económicos diferentes, de acordo com a seguinte repartição:

Ano 2016: Valor — € 744 642,19, isento de IVA;

Ano 2017: Valor — € 744 642,19, isento de IVA;

Ano 2018: Valor — € 744 642,19, isento de IVA.

2 — O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

3 — Os encargos financeiros emergentes do presente despacho são satisfeitos pelas adequadas verbas do orçamento da CP — Comboios de Portugal, E. P. E.

18 de junho de 2015. — O Presidente do Conselho de Administração, *Manuel Tomás Cortez Rodrigues Queiró*. — O Vogal do Conselho de Administração, *Nuno Serra de Sanches Osório*.

208745452

Despacho n.º 7240/2015

Considerando que a CP — Comboios de Portugal, E. P. E. (abreviadamente designada por CP), se encontra sujeita ao regime da Lei n.º 8/2012 e do Decreto-Lei n.º 127/2012, relativo à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso.

Considerando ainda que:

a) A CP pretende contratar a prestação de serviços de viagens, transportes aéreos e alojamentos ao abrigo do disposto no “Acordo Quadro de viagens, transportes aéreos e alojamentos” celebrado pela ESPAP para o Lote 1 (AQ-VA-2011);

b) A referida prestação de serviços vigorará de 2016 a 2018 e terá um valor global de € 240.000,00 (duzentos e quarenta mil euros) a que acresce o IVA;

c) A duração do contrato a celebrar e o valor máximo dos encargos a suportar exigem a repartição destes pelos sucessivos anos económicos;

d) Os encargos inerentes à celebração do mencionado contrato envolvem somente receitas próprias da CP;

e) A CP não tem quaisquer pagamentos em atraso.

O Conselho de Administração da CP — Comboios de Portugal, E. P. E., no uso da competência delegada pela Ministra de Estado e das Finanças e pelo Ministro da Economia, através do Despacho n.º 16370/2013, de 27 de novembro de 2013, publicado no DR, 2.ª série, n.º 245, de 18 de dezembro de 2013, na sessão do Conselho de Administração de 18 de junho de 2015, determina:

1 — Autorizar a assunção dos encargos orçamentais decorrentes da prestação de serviços de viagens ao abrigo do disposto no “Acordo Quadro de viagens, transportes aéreos e alojamentos” no período de 2016 a 2018, até ao montante máximo de € 240 000,00, a que acresce IVA à taxa legal em vigor, que envolve despesa em anos económicos diferentes, de acordo com a seguinte repartição:

Ano 2016: Valor — € 80 000,00 (oitenta mil euros), a que acresce IVA à taxa legal em vigor;

Ano 2017: Valor — € 80 000,00 (oitenta mil euros), a que acresce IVA à taxa legal em vigor;

Ano 2018: Valor — € 80 000,00 (oitenta mil euros), a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

2 — O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

3 — Os encargos financeiros emergentes do presente despacho são satisfeitos pelas adequadas verbas do orçamento da CP — Comboios de Portugal, E. P. E.

18 de junho de 2015. — O Presidente do Conselho de Administração, *Manuel Tomás Cortez Rodrigues Queiró*. — O Vogal do Conselho de Administração, *Nuno Serra de Sanches Osório*.

208745469

Despacho n.º 7241/2015

Considerando que a CP — Comboios de Portugal, E. P. E. (abreviadamente designada por CP), se encontra sujeita ao regime da Lei n.º 8/2012 e do Decreto-Lei n.º 127/2012, relativo à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso.

Considerando ainda que:

- a) A CP pretende contratar a prestação de serviços de manutenção do Licenciamento MicroStrategy;
- b) A referida prestação de serviços vigorará de 2015 a 2017 e terá um valor global de € 101.977,04, a que acresce o IVA;
- c) A duração do contrato a celebrar e o valor máximo dos encargos a suportar exigem a repartição destes pelos sucessivos anos económicos;
- d) Os encargos inerentes à celebração do mencionado contrato envolvem somente receitas próprias da CP;
- e) A CP não tem quaisquer pagamentos em atraso.

O Conselho de Administração da CP — Comboios de Portugal, E. P. E., no uso da competência delegada pela Ministra de Estado e das Finanças e pelo Ministro da Economia, através do Despacho n.º 16370/2013, de 27 de novembro de 2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 245, de 18 de dezembro de 2013, na sessão do Conselho de Administração de 18 de junho de 2015, determina:

1 — Autorizar a assunção dos encargos orçamentais decorrentes da prestação de serviços de manutenção do Licenciamento MicroStrategy, no período de 3 anos, até ao montante máximo de € 101.977,04, a que acresce IVA à taxa legal em vigor, que envolve despesa em anos económicos diferentes, de acordo com a seguinte repartição:

Ano 2015: Valor — € 35.164,50, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;

Ano 2016: Valor — € 33.406,27, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;

Ano 2017: Valor — € 33.406,27, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

2 — O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

3 — Os encargos financeiros emergentes do presente despacho são satisfeitos pelas adequadas verbas do orçamento da CP — Comboios de Portugal, E. P. E.

18 de junho de 2015. — Pelo Conselho de Administração, *Manuel Tomás Cortez Rodrigues Queiró*, presidente — *Nuno Serra de Sanches Osório*, vogal.

208745444

INFRAESTRUTURAS DE PORTUGAL, S. A.**Despacho n.º 7242/2015**

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e ao abrigo do Despacho n.º 16370/2013, de 27 de novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 245, de 18 de dezembro, considerando que:

- a) A missão da Infraestruturas de Portugal, S. A., e a necessidade da prestação de serviços para a elaboração do Projeto de Execução “EN101 — Entroncamento com a EN202 em Monção (KM18+900) e Arcos de Valdevez (KM50+800). Reabilitação.”, localizada no distrito de Viana do Castelo;
- b) A duração do contrato e o valor máximo dos encargos a suportar pela Infraestruturas de Portugal, S. A. exigem a repartição destes por sucessivos anos económicos;

1 — O Conselho de Administração Executivo da Infraestruturas de Portugal, S. A., deliberou em reunião de CA de 4 de junho de 2015, proceder ao lançamento do procedimento pré-contratual necessário à contratação da aquisição de serviços para elaboração do projeto de execução “EN101 — Entroncamento com a EN202 em Monção (KM18+900) e Arcos de Valdevez (KM50+800). Reabilitação.”, pelo valor de 150.000,00 € a que acresce IVA à taxa legal em vigor e autorizou a assunção do respetivo compromisso plurianual, que envolve despesa em anos económicos diferentes, de acordo com a seguinte repartição:

Ano de 2015 — 59.535,40 €, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
 Ano de 2016 — 87.690,70 €, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
 Ano de 2017 — 2.773,90 €, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

2 — O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

3 — A Infraestruturas de Portugal, S. A., não tem quaisquer pagamentos em atraso.

4 — Os encargos inerentes à celebração do contrato envolvem apenas receitas próprias da Infraestruturas de Portugal, S. A.

4 de junho de 2015. — O Conselho de Administração Executivo: *José Serrano Gordo*, vice-presidente — *Alberto Diogo*, vogal.

208746084

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO BAIXO ALENTEJO, E. P. E.**Deliberação (extrato) n.º 1346/2015**

Por Deliberação do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E., de 7 de maio e de 15 de maio de 2015, respetivamente, foi autorizada, com efeitos a 25 de maio de 2015, a transição para o regime de trabalho de 40 horas semanais, nos termos e ao abrigo do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2013, de 31 de dezembro, aos seguintes médicos do mapa de pessoal da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E.

- a) Maria da Graça Coelho Correia da Silva;
- b) Maria José Rodrigues Palma;
- c) Gaspar Lopes Vasques Gomes Cano;

23 de junho de 2015. — A Presidente do Conselho de Administração, *Margarida Rebelo da Silveira*.

208742852

Deliberação n.º 1347/2015

Por deliberação do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E., de 21 de maio de 2015:

José Jorge Munhoz Frade, Assistente Graduado de Medicina Interna, autorizada a redução de uma hora no seu horário semanal (de 36 para 35 horas semanais), ao abrigo do n.º 10 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 06 de março, em vigor nos termos do n.º 3 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 04 de agosto e alínea b) do n.º 2 da Circular Informativa n.º 6/2010, de 06 de junho da ACSS, com efeitos a partir da data da deliberação. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

25 de junho de 2015. — A Presidente do Conselho de Administração, *Margarida Rebelo da Silveira*.

208747972

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO NORTE ALENTEJANO, E. P. E.**Despacho (extrato) n.º 7243/2015**

Por despacho de 29 de abril de 2015 do Sr. Secretário de Estado da Saúde:

Autorizada a mobilidade do Enfermeiro Especialista Lino Miguel Almeida Janeiro, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P. — Agrupamento de Centros de Saúde Lisboa Ocidental e Oeiras, para exercer funções na Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, E. P. E., ao abrigo do disposto no artigo 22.º-A do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de janeiro, na redacção que lhe foi aditada pelo artigo 73.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro e alterado pelos artigos 71.º, n.º 1 da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro e artigo 72.º, n.º 1 da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, com efeitos a partir de 01 de junho de 2015.

19 de junho de 2015. — A Presidente do Conselho de Administração, *Dr.ª Dorinda Maria Carvalho Gomes Calha*.

208745711



PARTE H

ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA TERRA FRIA DO NORDESTE TRANSMONTANO

Aviso n.º 7278/2015

Lista Unitária de Ordenação Final

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, torno pública a Lista Unitária de Ordenação Final, dos candidatos aprovados ao procedimento concursal comum, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho da categoria Técnico Superior; área de matemática, homologada por meu despacho proferido no dia 19 de junho de 2015.

1.º Cristina Berta Oliveira Martins — 12,6 valores;

A Lista Unitária de Ordenação Final foi comunicada aos candidatos, por ofício, encontrando-se afixada em local visível e público nas instalações do edifício sede desta Associação de Municípios.

24 de junho de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Hernâni Dinis Venâncio Dias*.

308745988

MUNICÍPIO DAS CALDAS DA RAINHA

Aviso n.º 7279/2015

Aprovação da Alteração ao Artigo 7.º do Regulamento da Urbanização e Edificação do Concelho das Caldas da Rainha

Dr. Fernando Manuel Tinta Ferreira, presidente da Câmara Municipal de Caldas da Rainha.

Torna público que, nos termos do Artigo 139.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e por força do n.º 4 do artigo 3 do D.L. 555/99 de 16 de dezembro, na sua atual redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, a Assembleia Municipal de Caldas da Rainha, de acordo com a deliberação da Câmara n.º 674 de 18 de maio, aprovou por unanimidade no dia 19 de maio de 2015, a alteração ao Artigo 7.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação de Caldas da Rainha, que se publica em anexo.

19 de junho de 2015. — O Presidente da Câmara, *Dr. Fernando Manuel Tinta Ferreira*.

Alteração ao Artigo 7.º do Regulamento da Urbanização e Edificação do Concelho das Caldas da Rainha

Artigo 7.º

1 —

a)

b)

c)

d)

2 —

3 —

4 — Às construções destinadas ao desenvolvimento de atividade comercial, de serviços e às construções afetas à logística dessas mesmas atividades, desde que promovidas pela entidade que as vai utilizar, é aplicado um fator de redução de 50 % ao valor da compensação devida e calculada nos termos do Artigo 31 do presente regulamento.

5 — O fator de redução previsto no n.º 4 não é aplicável às construções que embora sedam destinadas aos usos aí referidos são promovidas para a comercialização ou arrendamento das suas áreas.

208751316

MUNICÍPIO DE GÓIS

Regulamento n.º 373/2015

Maria de Lurdes de Oliveira Castanheira, Dr.ª, Presidente da Câmara Municipal de Góis, torna público que, por despacho de 25.06.2015, a publicação na 2.ª série do *Diário da República* n.º 122, de 25 de junho, do Regulamento n.º 359/2015, que respeita à 2.ª Alteração ao Regulamento Municipal dos Sistemas Públicos e Prediais de Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais do Concelho de Góis, foi anulada, não produzindo quaisquer efeitos, uma vez que foi publicada de forma incompleta.

Mais se torna público que, se procederá de imediato à publicação devidamente corrigida da 2.ª Alteração ao Regulamento Municipal dos Sistemas Públicos e Prediais de Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais do Concelho de Góis.

25 de junho de 2015. — A Presidente da Câmara Municipal, *Maria de Lurdes de Oliveira Castanheira, Dr.ª*

208751098

MUNICÍPIO DE LISBOA

Aviso n.º 7280/2015

Abertura do período de discussão pública da delimitação da unidade de execução do Parque Urbano da Pontinha

Torna-se público nos termos do n.º 1 do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro (Regime Jurídico das Autarquias Locais) que a Câmara Municipal de Lisboa, em Reunião de Câmara de 17 de junho de 2015, de acordo com a Proposta n.º 322/2015, deliberou aprovar a delimitação da Unidade de Execução do Parque Urbano da Pontinha, bem como os respetivos Termos de Referência e Programa Desenhado, e, proceder à abertura de um período de discussão pública pelo período de 22 dias úteis, de acordo com o n.º 3 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de setembro que aprovou o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJGT), na sua atual redação e por força do disposto no n.º 4 do artigo 120.º do mesmo diploma.

Torna-se ainda público que o mencionado período de discussão pública terá início no 5.º dia, após a publicação do presente Aviso no *Diário da República*, 2.ª série, nos termos da alínea a) do n.º 4 do artigo 148.º, conjugada com a norma do n.º 4 do artigo 120.º, ambos do RJGT.

Os interessados poderão consultar a Proposta de Delimitação da Unidade de Execução do Parque Urbano da Pontinha e demais documentação, no portal do Urbanismo da CML, na Secção Planeamento Urbano (<http://www.cm-lisboa.pt/viver/urbanismo/planeamento-urbano>), ou nos locais a seguir identificados:

Centro de Informação Urbana de Lisboa (CIUL), sito no Picoas Plaza, na Rua do Viriato n.º 13 a n.º 17;

Centro de Documentação, sito no Edifício Central da CML, no Campo Grande, n.º 25, 1.º F;

Junta de Freguesia de Carnide, Largo Pimenteiros 6, 1600-576 Lisboa.

A formulação de reclamações, observações ou sugestões, deve ser feita por escrito, até ao termo do referido período e estar dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, utilizando para o efeito, o impresso próprio que pode ser obtido nos locais acima referidos ou no portal internet de Urbanismo da CML (<http://www.cm-lisboa.pt/viver/urbanismo/planeamento-urbano>).

22 de junho de 2015. — O Diretor Municipal, *Jorge Catarino Tavares* (subdelegação de competências — Despacho n.º 82/P/2014, publicado no 1.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1060, de 12 de junho de 2014).

de 2013, nomeadamente efetuar revestimentos em pedra natural e/ou artificial, simples ou com motivos artísticos de acordo com o projeto de cobertura; efetuar a manutenção/reparação de pavimentos, realizando para o efeito a demarcação/regularização de fundações de pisos térreos, alinhamentos e marcações, utilizando as máquinas e ferramentas adequadas; providência a drenagem e escoamento das águas.

Referência D (servente) — Desempenho das funções previstas no Anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, ao qual corresponde o grau 1 de complexidade funcional, na carreira e categoria de Assistente Operacional e encontram-se previstas no artigo 17.º, do Anexo II do Regulamento de Organização dos Serviços Municipais, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 242, de 13 de dezembro de 2013, nomeadamente apoio na carga, descarga e transporte de materiais e/ou produtos e outros equipamentos, executa outras tarefas simples não especificadas de caráter manual, exigindo-se principalmente esforço físico e conhecimentos práticos. Dá apoio a profissionais inseridos nas carreiras operárias especializadas, designadamente pedreiros, pintores, canalizadores.

Referência E (espaço de jogos e recreio) — Desempenho das funções previstas no Anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, ao qual corresponde o grau 1 de complexidade funcional, na carreira e categoria de Assistente Operacional e encontram-se previstas no artigo 17.º, do Anexo II do Regulamento de Organização dos Serviços Municipais, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 242, de 13 de dezembro de 2013, nomeadamente aplicação de velatura; substituição de peças; remoção de “tags” e/ou “graffitis”; entre outras inerentes à boa manutenção dos espaços de jogo e recreio da área do município de Loulé.

Referência F (carpinteiro) — Desempenho das funções previstas no Anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, ao qual corresponde o grau 1 de complexidade funcional, na carreira e categoria de Assistente Operacional e encontram-se previstas no artigo 17.º, do Anexo II do Regulamento de Organização dos Serviços Municipais, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 242, de 13 de dezembro de 2013, nomeadamente executar trabalhos em madeira; riscar a madeira de acordo com as medidas; serrar as peças, desengrossando-as; lixar e colar material, ajustando as peças numa prensa; assentar, montar e acabar, tais como portas, rodapés, janelas, caixilhos, escadas, divisórias em madeiras; proceder à transformação das peças a partir de uma estrutura velha para uma nova e repará-las; entre outras inerentes às funções de carpinteiro.

Referência G (mecânico) — Desempenho das funções previstas no Anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, ao qual corresponde o grau 1 de complexidade funcional, na carreira e categoria de Assistente Operacional e encontram-se previstas no artigo 17.º, do Anexo II do Regulamento de Organização dos Serviços Municipais, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 242, de 13 de dezembro de 2013, nomeadamente detetar as avarias mecânicas; reparar, afinar, montar e desmontar os órgãos de viaturas ligeiras e pesadas, a gasolina ou diesel, bem como outros equipamentos motorizados ou não; executar outros trabalhos de mecânica geral; afinar, ensaiar e conduzir em experiência as viaturas reparadas; efetuar a manutenção e o controlo de máquinas e motores.

Referência H (motorista de transportes coletivos) — Desempenho das funções previstas no Anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, ao qual corresponde o grau 1 de complexidade funcional, na carreira e categoria de Assistente Operacional e encontram-se previstas no artigo 17.º, do Anexo II do Regulamento de Organização dos Serviços Municipais, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 242, de 13 de dezembro de 2013, nomeadamente conduzir autocarros para transporte de passageiros, tendo em atenção a comodidade e segurança das pessoas; no final de cada dia proceder à arrumação da viatura em local destinado para esse efeito; receber diariamente, no setor de transportes, o serviço para o dia seguinte, que, para além da rotina habitual, pode em função das necessidades pontuais surgidas, compreender deslocações ou qualquer outro tipo de tarefas não previstas no programa diário regular; assegurar o bom estado de funcionamento do veículo, procedendo à sua limpeza e zelando pela sua manutenção e lubrificação; proceder a pequenas reparações, tomando, em caso de avarias maiores ou acidentes, as providências necessárias com vista à regularização dessas situações; para este efeito apresenta uma participação da ocorrência no setor de transportes; acompanha posteriormente junto das oficinas os trabalhos de reparação a efetuar; preenche e entrega diariamente no setor de transportes o boletim diário da viatura, mencionando o tipo de serviço, quilómetros efetuados e combustível introduzido.

Referência I (eletromecânico) — Desempenho das funções previstas no Anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, ao qual corresponde o grau 1 de complexidade funcional, na carreira e categoria de Assistente Operacional e encontram-se previstas no artigo 17.º, do Anexo II do Regulamento de Organização dos Serviços Municipais, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 242, de 13 de dezembro de 2013, nomeadamente saber Interpretar especificações técnicas relativas à instalação e à manutenção de sistemas de climatização, utilizar as técnicas e os processos de preparação de equipamentos, componentes, ferramentas e materiais adequados à instalação e à manutenção de sistemas de climatização, identificar e caracterizar os diferentes tipos de equipamentos, componentes, ferramentas e materiais aplicados à instalação e à manutenção de sistemas de climatização, utilizar as ferramentas e os materiais necessários à instalação e à manutenção de sistemas de climatização, aplicar os métodos e as técnicas de execução dos traçados, aplicar os métodos e as técnicas de execução de uniões, utilizar os procedimentos e as técnicas de montagem dos equipamentos e de execução das ligações adequadas à instalação de sistemas de climatização, aplicar os procedimentos, os métodos e as técnicas de verificação e ensaio do funcionamento dos sistemas de climatização, utilizar as técnicas e os processos de limpeza de sistemas de climatização, utilizar as técnicas e os procedimentos de substituição de componentes de sistemas de climatização, identificar anomalias de funcionamento de sistemas domésticos e comerciais de climatização, aplicar as técnicas e os procedimentos de reparação de sistemas de climatização, utilizar os procedimentos de registo de informação relativa à sua atividade, aplicar as normas de segurança, higiene, saúde e proteção ambiental respeitantes à atividade profissional.

5 — Reserva de Recrutamento: para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º conjugado com o artigo 54.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento nesta Autarquia.

5.1 — Consultada a Direção Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) nos termos do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, enquanto Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), de acordo com a atribuição conferida pela alínea c) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 48/2012, de 29 de fevereiro, foi informado pela mesma que, “Não tendo, ainda, decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, declara-se a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado.”

5.2 — De acordo com a solução interpretativa uniforme da Direção Geral das Autarquias Locais, homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15/07/2014, “As Autarquias Locais não têm de consultar a Direção Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação”.

6 — Requisitos de Admissão:

6.1 — Os previstos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, são os seguintes:

- a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- b) 18 anos de idade completos;
- c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

6.2 — Outros requisitos:

Habilitações Literárias exigidas: Escolaridade mínima obrigatória, de acordo com a data de nascimento de cada candidato, sem possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação e, ou, experiência profissionais;

Referência H — posto de trabalho de motorista de transportes coletivos: é exigida habilitação específica de carta de condução com as seguintes Classes: B, D e ainda Certificado de Aptidão para Motorista (CAM) e respetiva Carta de Qualificação de Motorista (CQM) e certificado de motorista (válido) para o Transporte Coletivo de Crianças, emitido pelo IMT (Instituto de Mobilidade e dos Transportes, I. P.)

6.3 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no

mapa de pessoal da Câmara Municipal de Loulé idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

7 — Âmbito do recrutamento:

7.1. — Conforme determina o n.º 3 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o recrutamento é restrito a trabalhadores com relação jurídica de emprego público constituída por tempo indeterminado, previamente estabelecida.

8 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido pelo prazo máximo de 18 meses, nos termos do n.º 2 do artigo 40.º por remissão do n.º 4 do mesmo artigo da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril.

9 — Local de trabalho: Área do Concelho de Loulé, podendo, no entanto, serem executados trabalhos fora da área do Concelho, sempre que ocorram situações que assim o exijam.

10 — A formalização das candidaturas é realizada mediante preenchimento do “*formulário de candidatura ao procedimento concursal*” (disponível na página www.cm-loule.pt), dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Loulé, devidamente datado e assinado e acompanhado dos seguintes documentos obrigatórios:

- a) Currículo atualizado, devidamente datado e assinado;
- b) Fotocópia do documento comprovativo das habilitações literárias;
- c) Fotocópias do cartão de identificação fiscal e do bilhete de identidade ou do cartão de cidadão;
- d) Fotocópia da carta de condução com as seguintes Classes: B, D e ainda Certificado de Aptidão para Motorista (CAM) e respetiva Carta de Qualificação de Motorista (CQM) e certificado de motorista (válido) para o Transporte Coletivo de Crianças, emitido pelo IMT (Instituto de Mobilidade e dos Transportes, I. P.) para os candidatos à categoria de assistente operacional (motorista de transportes coletivos) — Referência H;
- e) Documento comprovativo da experiência profissional, onde constem as funções/atividades exercidas, bem como a duração das mesmas, e ainda a avaliação do desempenho relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou funções ou atividades idênticas ao posto de trabalho a ocupar;
- f) Declaração do serviço onde exercem funções com identificação da relação jurídica de emprego público, com indicação da carreira e categoria de que seja titular, da posição remuneratória que detém nessa data, da atividade que executa, bem como da avaliação de desempenho com a respetiva menção qualitativa e quantitativa das últimas três avaliações.

10.1 — Nos termos dos n.ºs 6 e 7 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, os candidatos que exerçam funções na Câmara Municipal de Loulé ficam dispensados de apresentar os documentos referidos no ponto anterior, exceto o que consta na alínea a), desde que expressamente declarem que os mesmos se encontram arquivados no respetivo processo individual.

10.2 — A apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos de admissão enunciados no ponto 6.1 encontra-se substituída por declaração do candidato no formulário — tipo de candidatura.

10.3 — Deverá ser apresentado um formulário e os respetivos documentos por cada procedimento concursal/referência a que o candidato concorre.

11 — A apresentação da candidatura pode ser efetuada por correio registado com aviso de receção, para o endereço, Praça da República, 8104-001 Loulé, até o termo do prazo fixado.

11.1 — Pode também ser entregue pessoalmente, nos dias úteis, no serviço de expediente da Câmara Municipal de Loulé, Travessa de S. Pedro, das 9:00 às 17:00 horas.

11.2 — Não são aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

12 — Métodos de seleção e critérios a utilizar: Os métodos de seleção adotados são nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 36.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a prova prática de conhecimentos ou avaliação curricular, conforme aplicável complementado pelo método de seleção facultativo — entrevista profissional de seleção.

12.1 — Prova Prática de Conhecimentos (PPC), (20 valores) é eliminatória para classificações inferiores a 9,50 valores, com duração máxima de 60 minutos, revestindo natureza prática e incidirá sobre conteúdos genéricos e específicos relacionados diretamente com as funções, visando avaliar os conhecimentos académicos e/ou profissionais, bem como as competências técnicas dos candidatos, necessárias ao exercício das atribuições, competências e/ou atividades caracterizados do posto de trabalho em recrutamento. A ponderação desta prova para a avaliação final é de 70 % sendo atribuída a classificação numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a avaliação até às centésimas.

12.2 — Avaliação Curricular (AC), visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e a avaliação de desempenho obtida. A avaliação curricular terá uma ponderação de 70 % para a valoração final, sendo avaliados os seguintes fatores:

- a) Habilitações académicas (HA);
- b) Formação profissional (FP);
- c) Experiência profissional (EP) e
- d) Avaliação de desempenho (AD).

Este método será valorado na escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, e tem efeito eliminatório para os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores. A classificação deste método será obtida através da aplicação da seguinte fórmula:

$$AC = (HA + FP + EP + AD) / 04$$

12.3 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS), é eliminatória para classificações inferiores a 9,50 valores e visa avaliar de forma objetiva e sistemática, a experiência e aspetos de natureza comportamental evidenciados durante a interação entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e relacionamento interpessoal, a qual terá a duração prevista de 30 minutos. Este método tem uma ponderação de 30 %, e é avaliado segundo os níveis classificativos de elevado, bom, suficiente, reduzido e insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, às classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

13 — A classificação final dos candidatos, será expressa numa escala de 0 a 20 valores, e resultará da média ponderada das classificações obtidas nos métodos de seleção mediante a aplicação das seguintes fórmulas, conforme o caso:

$$CF = (0,70 \times PPC) + (0,30 \times EPS)$$

Em que:

CF = Classificação final;
PPC = Prova Prática de Conhecimentos;
EPS = Entrevista Profissional de Seleção

Ou:

$$CF = (0,70 \times AC) + (0,30 \times EPS)$$

Em que:

CF = Classificação final;
AC = Avaliação Curricular;
EPS = Entrevista Profissional de Seleção

14 — Serão excluídos os candidatos que não comparecerem a qualquer um dos métodos de seleção, quando convocados, bem como, os que obtenham uma valoração inferior a 9,50 valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método de avaliação seguinte.

Em caso de igualdade de valoração entre os candidatos, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril.

15 — Composição do júri de seleção para as Referências A (jardineiro); B (pedreiro); C (calceteiro); D (servente) e E (espaço de jogos e recreio):

Presidente: Pedro Miguel Gonçalves Ventura, Chefe de Divisão de Ambiente, Espaço Público e Transportes

Vogais efetivos: Teresa Andreia Almeida Machado, Chefe de Divisão de Gestão de Pessoas e da Qualidade e Anabela Afonso Ribeiro Martins Camilo, Técnica Superior da carreira de Técnico Superior

Vogais suplentes: Célia Fernandes Brás, Técnica Superior da carreira de Técnico Superior, em regime de mobilidade intercarreiras e Paula Isabel Rocha Silvestre, Assistente Técnica da carreira de Assistente Técnico

15.1 — Composição do júri de seleção para as Referências F (carpinteiro); G (mecânico); H (motorista de transportes coletivos) e I (eletromecânico):

Presidente: Pedro Miguel Gonçalves Ventura, Chefe de Divisão de Ambiente, Espaço Público e Transportes

Vogais efetivos: Teresa Andreia Almeida Machado, Chefe de Divisão de Gestão de Pessoas e da Qualidade e José Avelino Guerreiro Narciso, Assistente Técnico da carreira de Assistente Técnico

Vogais suplentes: Célia Fernandes Brás, Técnica Superior da carreira de Técnico Superior, em regime de mobilidade intercarreiras e Paula Isabel Rocha Silvestre, Assistente Técnica da carreira de Assistente Técnico

16 — As atas do júri, de onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos, sempre que solicitadas.

17 — Os candidatos excluídos são notificados através de carta registada/correio eletrónico ou publicação no *Diário da República*, para a realização da audiência aos interessados nos termos do artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo.

No que se refere aos candidatos admitidos serão convocados, através de notificação, do dia, hora e local para a realização dos métodos de seleção, por uma das formas atrás referidas.

18 — A publicitação dos resultados obtidos, em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada na Divisão de Gestão de Pessoas e da Qualidade da Câmara Municipal de Loulé e disponibilizada no site da Câmara Municipal de Loulé, www.cm-loule.pt.

Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte através da notificação por uma das formas atrás previstas.

19 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados será publicitada nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril após aplicação dos métodos de seleção.

20 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) devendo estar disponível para consulta no primeiro dia útil seguinte à data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, na página eletrónica da Câmara Municipal de Loulé e num jornal de expansão nacional, por extrato, num prazo máximo de 3 dias úteis contados da mesma data.

21 — Posicionamento remuneratório: Após o termo do procedimento concursal a Câmara Municipal de Loulé negociará com o trabalhador recrutado a fim de determinar o seu posicionamento remuneratório, conforme preceitua o artigo 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com os limites e condicionalismos do disposto no artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, sendo a posição remuneratória de referência a 1.ª posição, nível remuneratório 1, da carreira de Assistente Operacional, a que corresponde o valor de 505,00€, da Tabela Remuneratória Única.

22 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001 de 03 de fevereiro, e para efeitos de admissão a concurso, os candidatos com deficiência devem declarar, no formulário de candidatura, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência e, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 3.º do citado diploma, no procedimento do concurso em que o número de lugares a preencher seja de um ou dois, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

23 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

17 de junho de 2015. — A Vereadora, com competências delegadas em 21/10/2013, *Ana Isabel Encarnação Carvalho Machado*.

308746019

MUNICÍPIO DE MIRANDELA

Aviso (extrato) n.º 7282/2015

Delimitação das áreas de reabilitação urbana do Centro Histórico de Mirandela e do Vale da Azenha do Município de Mirandela

António Almor Branco, Presidente da Câmara Municipal de Mirandela, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na sua atual redação, que a Assembleia Municipal de Mirandela, em sessão ordinária realizada a 30 de abril de 2015, deliberou por unanimidade aprovar a criação da área de reabilitação urbana (ARU), respeitante ao Centro Histórico de Mirandela (ARUCHM) e a área de reabilitação urbana (ARU), respeitante ao Vale da Azenha (ARUVA) que se encontram disponíveis para consulta com todos os seus elementos, na página do Município em <http://www.cm-mirandela.pt/files/15/15412.pdf> e <http://www.cm-mirandela.pt/files/15/15413.pdf>.

24 de junho de 2015. — O Presidente da Câmara, *António Almor Branco*.

208745874

MUNICÍPIO DO MONTIJO

Aviso n.º 7283/2015

Discussão pública

Alteração ao alvará de loteamento n.º 19/79

Nuno Ribeiro Canta, Presidente do Município de Montijo:

Torna público que, para efeitos do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, conjugado com disposto no artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, irá decorrer, a partir do 5.º dia após a publicação deste aviso no *Diário da República*, por um período de 22 dias, a discussão pública relativa ao pedido de alteração ao alvará de loteamento n.º 19/79, registado em nome de Maria Idalina das Neves Sousa Salgueiro. (Processo I-1/15), que tem como objeto o prédio sito no Corte Falcão, Lote G-10, da União de freguesias de Montijo e Afonsoeiro, concelho de Montijo, descrito na Conservatória do Registo Predial de Montijo, sob o n.º 1398/20090504 da freguesia de Montijo e omissão na matriz. Durante este período os interessados poderão proceder à formulação de sugestões e observações, bem como à apresentação de reclamações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas.

A alteração versa acerca da introdução de um piso em cave, a alteração do polígono de implantação, e um aproveitamento do sótão para arrumos. Deste modo, as alterações preconizadas correspondem a um aumento da área de implantação de 88 m², para 150 m² e de construção de 176 m² para 300 m².

O processo poderá ser consultado todos os dias úteis, das 9 horas às 16 horas na Divisão Planeamento do Território e Urbanismo, sito no Edifício da Câmara Municipal de Montijo, na Av. dos Pescadores — Montijo, e as sugestões ou reclamações dos interessados deverão ser apresentadas por escrito, através de requerimento dirigido à Presidente da Câmara, identificando devidamente o seu subscritor e entregue pessoalmente ou remetido através do correio ao serviço acima mencionado.

Para constar e devidos efeitos se publica este aviso e outros que irão ser afixados nos lugares de estilo.

25 de maio de 2015. — O Presidente do Município, *Nuno Ribeiro Canta*.

308696861

MUNICÍPIO DE ÓBIDOS

Aviso n.º 7284/2015

Faz-se público que, de acordo com os despacho do Presidente da Câmara n.º 26/PRE/2014 e 26-A/PRE/2014, ambos de 23 de outubro de 2014, nos termos do disposto no n.º 1 do Artigo 30.º e do Artigo 33.º, ambos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20-06, em cumprimento do disposto na alínea a) do n.º 1 do Artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22-01 na sua atual redação, torna-se público que, após aprovação das propostas de recrutamento em reunião do Executivo Camarário realizada em 19 de setembro de 2014 e posterior emissão de parecer favorável ao recrutamento excecional em sessão de Assembleia Municipal de 30 de setembro de 2014, se encontra aberto, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do presente Aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum para recrutamento de trabalhadores com vínculo de emprego público por tempo indeterminado, para o preenchimento de 2 (dois) postos de trabalho (Ref. A e Ref. B), com a carreira/categoria de assistente operacional, previstos no mapa de pessoal de 2015 do Município de Óbidos.

1 — Número de postos de trabalho a contratar:

Ref. A — 1 (um) posto de trabalho na carreira/categoria de assistente operacional.

Ref. B — 1 (um) posto de trabalho na carreira/categoria de assistente operacional.

Ambos afetos ao serviço de Obras Municipais — Serviços Operativos.

2 — Local de Trabalho — Concelho de Óbidos.

3 — Caracterização dos postos de trabalho — as características gerais da carreira/categoria, conforme anexo da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20-06 e, as que constam da caracterização dos postos de trabalho anexo ao mapa de pessoal de 2015 do Município aprovado em sessão de Assembleia Municipal realizada em 28 de novembro de 2014:

Ref. A — Aparelha pedra em grosso; executa alvenaria de pedra, tijolo ou blocos de cimento, podendo também fazer o respetivo

reboco; procede ao assentamento de manilhas, tubos e cantarias; executa muros e estruturas simples, com ou sem armaduras, podendo também encarregar-se de montagem de armaduras muito simples; executa outros trabalhos similares ou complementares dos descritos: instrui ou supervisiona no trabalho dos aprendizes ou serventes que lhe estejam afetos.

Ref. B — Assegura a limpeza e conservação das instalações e pavimentos, incluindo remoção de lixos e equiparados; colabora nos trabalhos auxiliares de montagem, desmontagem e conservação de equipamentos; realiza tarefas de arrumação e distribuição; executa outras tarefas simples, não especificadas, de carácter manual e exigindo principalmente esforço físico e conhecimentos práticos.

Colabora na construção, remodelação, manutenção e conservação dos espaços verdes e outros espaços, nomeadamente plantações, podas e limpezas, tratamentos fitossanitários e regas, assim como a reprodução de plantas de exterior.

Conduz veículos destinados à limpeza urbana ou recolha de lixo e limpeza de praias, manobrando também sistemas hidráulicos ou mecânicos complementares das viaturas; zela pela conservação e limpeza das viaturas; verifica diariamente os níveis de óleo e água e comunica as ocorrências normais detetadas nas viaturas; conduz veículos de elevada tonelagem incluindo veículos articulados, manobra tratores com ou sem atrelado e ou máquinas agrícolas motorizadas; recebe diariamente ordens sobre o serviço específico a desempenhar, que predominantemente compreende o transporte de materiais para as obras em curso, podendo, em alguns casos, executar outro tipo de tarefas; colabora, quando necessário, nas operações de carga e descarga; conduz, eventualmente, viaturas ligeiras.

Nos termos do Artigo 81.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20-06, a caracterização do posto de trabalho não prejudica a atribuição ao trabalhador de funções que sejam afins ou funcionalmente ligadas.

4 — Legislação aplicável — Ref. A e Ref. B — ao presente procedimento são aplicáveis, designadamente, as disposições da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20-06; Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03-09; Portaria n.º 83-A/2009, de 22-01, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06-04; Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31-07; Portaria n.º 1553-C/2008, de 31-12; Decreto-Lei n.º 29/2001, de 03-02; Lei n.º 82-B/2014, de 31-12 e Código do Procedimento Administrativo.

5 — Procedimento prévio ao recrutamento de trabalhadores — Ref. A e Ref. B — nos termos do Artigo 265.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20-06, Artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28-11, Portaria n.º 48/2014, de 26-02 e Artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03-09, a entidade gestora da requalificação nas autarquias (EGRA) não se encontra ainda constituída e “O Governo entende que o âmbito e para efeitos da Portaria n.º 48/2014, de 26-02, relativa ao procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação, as autarquias não estão sujeitas à obrigação de consulta prévia à Direção Geral de Qualificação dos trabalhadores (INA) prevista naquela Portaria”, solução interpretativa homologada pelo Secretário de Estado da Administração Local em 15 de julho de 2014 (Ofício circular n.º 92/2014-PB de 24.07.2014 da ANMP).

6 — Reserva de recrutamento — Ref. A e Ref. B — para efeitos do estipulado no Artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22-01, na sua atual redação, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio serviço e, efetuada consulta prévia à entidade centralizada para constituição de reserva de recrutamento (ECCRC), foi declarado: “Não tendo, ainda, decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, declara-se a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado.

Informa-se ainda que, do despacho de autorização de abertura do procedimento concursal, deve constar a referência à consulta ora efetuada” (NIPG 8718/14, pendente 28568).

Se, em resultado do presente procedimento concursal, a lista de ordenação final contiver um número de candidatos aprovados superior ao do posto de trabalho a ocupar, é constituída uma reserva de recrutamento interna que será utilizada sempre que, no prazo máximo de 18 meses contados da data da homologação da lista de ordenação final, haja necessidade de ocupação de idênticos postos de trabalho, sendo o procedimento concursal válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos do disposto no n.º 2 do Artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22-01, na sua atual redação.

7 — O recrutamento inicia-se de entre trabalhadores com vínculo de emprego público por tempo indeterminado em conformidade com o estabelecido no n.º 3 do Artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20-06 e Artigo 48.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31-12.

8 — Tendo em conta os princípios de racionalização e eficiência que devem presidir à atividade municipal e, por razões de celeridade e economia processual, no caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por aplicação do número anterior, podem ser admitidos candidatos que tenham relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou, ainda, sem vínculo de emprego público previamente estabelecido, que reúnam os requisitos referidos no n.º 12 deste Aviso e conforme deliberação da Assembleia Municipal datada de 30 de setembro de 2014.

9 — De acordo com o disposto na alínea f), do n.º 3, do Artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22-01, na sua atual redação, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em requalificação, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do Município de Óbidos idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publica o procedimento.

10 — Posicionamento remuneratório de referência — Ref. A e Ref. B — atendendo ao previsto no n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31-12, conjugado com o disposto no Artigo 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20-06, considerando o disposto no Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31-07, e na Portaria n.º 1553-C/2008, de 31-12, o posicionamento do trabalhador recrutado será objeto de negociação com o empregador público, imediatamente após o termo do procedimento concursal, sendo a posição remuneratória de referência a 1.ª posição e o nível 1 da tabela remuneratória única, retribuição mínima mensal garantida.

11 — Habilitações literárias — Ref. A e Ref. B — os candidatos deverão ser detentores do nível habilitacional de grau de complexidade 1, nos termos da alínea a) do n.º 1 do Artigo 86.º conjugado com o n.º 1 do Artigo 34.º, ambos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20-06, escolaridade obrigatória, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

12 — Requisitos de admissão:

12.1 — Requisitos gerais

Ref. A e Ref. B — conforme do Artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20-06, poderão ser admitidos os indivíduos que até ao termo do prazo de entrega de candidaturas, fixado no presente Aviso, satisfaçam, cumulativamente, os seguintes requisitos: ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial; ter 18 anos de idade completos; não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar; possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções; ter cumprido as Leis de vacinação obrigatória.

12.2 — Requisitos especiais

Ref. B — Possuir carta de qualificação de motorista, com aprovação nas categorias C1, C, C1E e CE.

13 — Formalização da candidatura — a candidatura é remetida através de correio registado com aviso de receção para o endereço: Município de Óbidos, Largo de São Pedro, 2510-086 ÓBIDOS, ou efetuada pessoalmente na mesma morada, no seguinte horário: nos dias úteis, das 09h00 às 17h00. As candidaturas são apresentadas através de formulário de candidatura ao procedimento concursal, de preenchimento obrigatório, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, publicado na 2.ª série do *Diário da República* de 8 de maio, disponível em www.cm-obidos.pt. O formulário de candidatura deverá ser acompanhado, até à data limite de apresentação da candidatura, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

Ref. A e Ref. B

- a) Fotocópia simples do certificado de habilitações académicas;
- b) *Curriculum vitae*, datado e assinado (com indicação do número de contribuinte fiscal);
- c) Fotocópia simples dos comprovativos dos certificados de formação profissional;
- d) Declaração emitida pelo serviço a que o candidato pertence, devidamente atualizada, na qual conste o vínculo de emprego público por tempo indeterminado de que é titular, a categoria, a posição e o nível remuneratório detidos e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, bem como as menções qualitativas e quantitativas das avaliações de desempenho relativas aos últimos três anos;
- e) Declaração de conteúdo funcional emitida pelo serviço ou organismo a que o candidato se encontra afeto, devidamente atualizada, na qual conste as atividades que se encontra a exercer inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado;

Ref.B

e) Fotocópia simples da carta de condução e carta de qualificação de motorista.

14 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 03-02, os candidatos com deficiência devem declarar, sob compromisso de honra, a comprovar em fase posterior, o respetivo grau de incapacidade e deficiência. Nos termos do previsto no n.º 3, Artigo 3.º daquele decreto-lei, o candidato com deficiência tem preferência na admissão, em igualdade de classificação, que prevalece sobre qualquer outra preferência legal (Ref. A e Ref. B).

15 — Métodos de Seleção

Ref. A e Ref. B — Em função da situação jurídico-funcional dos candidatos, serão utilizados os seguintes métodos de seleção:

15.1 — Avaliação curricular, entrevista de avaliação de competências e entrevista profissional de seleção, no recrutamento dos candidatos que:

i) Sejam detentores de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado que, cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado;

ii) Estejam em situação de requalificação, que sejam titulares da categoria e se tenham por último encontrado a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado.

15.2 — Prova de conhecimentos, avaliação psicológica e entrevista profissional de seleção, no recrutamento dos candidatos que:

i) Não sejam detentores de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado;

ii) Sendo detentores de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, não sejam titulares da categoria e ou não se encontrem a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado;

iii) Encontrando-se em situação de requalificação, não sejam titulares da categoria e ou não se tenham por último encontrado a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado;

iv) Encontrando-se numa das situações referidas no ponto 15.1, optem por escrito, no momento da candidatura, pela utilização dos métodos indicados no ponto 15.2.

16 — Caracterização dos métodos de seleção, parâmetros de avaliação, respetiva ponderação e sistema de valoração final de cada método de seleção.

16.1 — Avaliação Curricular (AC) — A avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, especialmente sobre as funções desempenhadas na categoria e no cumprimento ou execução da atribuição, competência ou atividade em causa e o nível de desempenho nelas alcançado. Para o efeito, deverá o candidato apresentar o respetivo currículo, atualizado, datado e assinado.

Para aplicação do método de avaliação curricular, será exigida, aos candidatos, a apresentação de documentos comprovativos de factos por eles referidos no currículo que possam relevar para a apreciação do seu mérito e que se encontrem deficientemente comprovados.

a) Habilitação Académica (HA) — será ponderada a titularidade do grau académico, ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes que será avaliada da seguinte forma: habilitação académica legalmente exigida — 10 valores; habilitação superior à legalmente exigida — 12 valores.

b) Formação profissional (FP) — serão apenas consideradas as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função:

Sem ações de formação — 10 valores

Por cada ação de formação de duração até 7 horas — mais 0,5 valores

Por cada ação de formação de duração superior a 7 horas — mais 1 valor

Em caso algum será atribuída classificação superior a 20 valores.

c) Experiência Profissional (EP) — será pontuado o tempo de experiência profissional dedicado à execução de atividades inerentes ao posto de trabalho: até 1 ano de experiência — 10 valores; de 1 a 4 anos de experiência — 14 valores; de 5 a 10 anos de experiência — 18 valores; mais de 10 anos de experiência — 20 valores.

d) Avaliação do Desempenho (AD) — será considerada a avaliação relativa ao último período, não superior a 3 anos, em que o candidato

cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar:

Nos termos da Lei n.º 10/2004, de 22-03 e Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14-05: Desempenho Insuficiente — 6 valores; Desempenho que Necessita de Desenvolvimento — 9 valores; Desempenho Bom — 14 valores; Desempenho Muito Bom — 18 valores; Desempenho Excelente — 20 valores.

Nos termos da Lei n.º 66-B/2007, de 28-12: Desempenho Inadequado — 6 valores; Desempenho Adequado — 12 valores; Desempenho Relevante — 18 valores; Desempenho Excelente — 20 valores.

A classificação da Avaliação do Desempenho será obtida a partir da média aritmética simples — do período de atividade idêntica à do posto de trabalho a ocupar — de acordo com uma das seguintes fórmulas:

$$CAD = (Av1 + Av2 + Av3) / 3; CA = (Av1 + Av2) / 2; CAD = Av1$$

sendo:

CAD — Classificação da Avaliação do Desempenho; Av1 — Avaliação do último ano; Av2 — Avaliação do penúltimo ano; Av3 — Avaliação do antepenúltimo ano.

Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22-01, na sua atual redação, o júri do procedimento definiu, caso o candidato, por razões que não lhe sejam imputáveis, não possua avaliação de desempenho referente a um ou mais anos do período a ter em conta, considerar, em sua substituição, o valor positivo “12”, da escala de 0 a 20, correspondente:

A menção qualitativa “bom” prevista no artigo 6.º do Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14-05, no que diz respeito aos anos 2005 a 2007;

A menção qualitativa “desempenho adequado” prevista no artigo 50.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28-12, no que se refere aos anos 2008 e seguintes.

A valoração final da Avaliação Curricular (AC) resultará da aplicação da seguinte fórmula, numa escala de 0 a 20 valores, com arredondamento às centésimas:

$$AC = (HA + FP + 2 \times EP + AD) / 5$$

16.2 — Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) — A entrevista de avaliação de competências visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. Em virtude de o Município de Óbidos não possuir técnicos com formação adequada para o efeito, a aplicação deste método de seleção será efetuada por entidade externa especializada, com base num guião de entrevista composto por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o seguinte perfil de competências: orientação para o serviço público; conhecimentos e experiência; organização e método de trabalho; trabalho de equipa e cooperação; relacionamento interpessoal; otimização de recursos; iniciativa e autonomia; responsabilidade e compromisso com o serviço; orientação para a segurança.

Este guião deve estar associado a uma grelha de avaliação individual que traduza a presença ou ausência dos comportamentos em análise.

A entrevista de avaliação de competências é avaliada segundo os níveis classificativos de: elevado — 20 valores; bom — 16 valores; suficiente — 12 valores; reduzido — 8 valores; insuficiente — 4 valores.

16.3 — Entrevista profissional de seleção (EPS) — visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

A entrevista profissional de seleção terá a duração aproximada de 20 minutos e será realizada pelo júri, em sessão pública, podendo a ela assistir todos os interessados, sendo o local, data e hora da sua realização atempadamente afixados em local visível e público no edifício dos Paços do Concelho, bem como disponibilizados na página eletrónica do município.

Parâmetros de avaliação:

Parâmetro 1:

Ref. A — Conhecimentos e experiência profissional na função de pedreiro — métodos e técnicas construtivas, materiais e segurança no trabalho de construção: ausência de conhecimentos e experiência — insuficiente (4 valores); poucos conhecimentos e experiência — reduzido (8 valores); bons conhecimentos e experiência — suficiente (12 valores); muito bons conhecimentos e experiência — bom (16 valores); excelentes conhecimentos e experiência — elevado (20 valores);

Ref. B — Conhecimentos e experiência profissional nas funções de limpeza e conservação de instalações; construção, manutenção e conservação de espaços verdes; condução de veículos destinados à limpeza ur-

banas ou recolha de lixo e limpeza de praias; condução de outros veículos e máquinas: ausência de conhecimentos e experiência — insuficiente (4 valores); poucos conhecimentos e experiência — reduzido (8 valores); bons conhecimentos e experiência — suficiente (12 valores); muito bons conhecimentos e experiência — bom (16 valores); excelentes conhecimentos e experiência — elevado (20 valores).

Parâmetro 2 — Capacidade de comunicação- coerência e clareza no discurso, capacidade de compreensão e interpretação das questões colocadas: dificuldade de expressão, comunicação ou interpretação — insuficiente (4 valores); pouca capacidade de expressão, comunicação ou interpretação — reduzido (8 valores); razoável capacidade de expressão, comunicação ou interpretação — suficiente (12 valores); boa capacidade de expressão, comunicação ou interpretação — bom (16 valores); muito boa capacidade de expressão, comunicação ou interpretação — elevado (20 valores).

Parâmetro 3 — Capacidade de relacionamento interpessoal- capacidade para interagir em contextos sociais, profissionais e com pessoas de características diferentes, capacidade de resolução de conflitos e sociabilidade:

1 — Insuficiente capacidade para interagir em contextos sociais, profissionais e com pessoas de características diferentes; insuficiente capacidade para resolução de conflitos; insociável — insuficiente (4 valores);

2 — Reduzida capacidade para interagir em contextos sociais, profissionais e com pessoas de características diferentes; reduzida capacidade para resolução de conflitos; reduzida sociabilidade — reduzido (8 valores);

3 — Suficiente capacidade para interagir em contextos sociais, profissionais e com pessoas de características diferentes; suficiente capacidade para resolução de conflitos; suficiente sociabilidade — suficiente (12 valores);

4 — Boa capacidade para interagir em contextos sociais, profissionais e com pessoas de características diferentes; boa capacidade para resolução de conflitos; boa sociabilidade — bom (16 valores);

5 — Elevada capacidade para interagir em contextos sociais, profissionais e com pessoas de características diferentes; elevada capacidade para resolução de conflitos; elevada sociabilidade — a elevado (18 valores).

A Entrevista Profissional de Seleção será valorada através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

A classificação a atribuir a cada parâmetro de avaliação resulta da votação nominal e por maioria, sendo o resultado final obtido através da média aritmética simples das classificações dos parâmetros a avaliar.

16.4 — Prova de Conhecimentos (PC) — A prova de conhecimentos visa avaliar os conhecimentos profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício das funções.

A prova de conhecimentos, de realização individual, numa única fase, será de natureza prática, terá a duração aproximada de meia hora e consistirá:

Ref. A — na execução de uma pequena parede de alvenaria de tijolo, de acordo com a planta a fornecer aos candidatos no momento da prova.

Ref. B — na condução de veículos e trator com atrelado e manutenção/conservação de espaços verdes.

Será avaliada numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, considerando os parâmetros de perceção e compreensão da tarefa, qualidade de realização, celeridade na execução e grau de conhecimentos demonstrados.

16.5 — Avaliação Psicológica (AP) — A avaliação psicológica visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido com base nas competências consideradas essenciais para o exercício da função: orientação para o serviço público; conhecimentos e experiência; organização e método de trabalho; trabalho de equipa e cooperação; relacionamento interpessoal; otimização de recursos; iniciativa e autonomia; responsabilidade e compromisso com o serviço; orientação para a segurança.

O processo de preparação e aplicação deste método de avaliação será efetuado de acordo com o previsto no artigo 10.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22-01, na sua atual redação.

A Avaliação Psicológica será valorada em cada fase intermédia do método através das menções classificativas Apto e Não apto; na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através

dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

17 — Valoração final

17.1 — A valoração final dos candidatos que completem o procedimento definido no ponto 15.1, resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos três métodos de seleção. Será expressa na escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, e será efetuada através da seguinte fórmula:

$$VF = AC \times 45 \% + EAC \times 25 \% + EPS \times 30 \%$$

VF = valoração final; AC = avaliação curricular; EAC = entrevista de avaliação de competências; EPS = entrevista profissional de seleção.

17.2 — A valoração final dos candidatos que completem o procedimento definido no ponto 15.2 resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos três métodos de seleção. Será expressa na escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, e será efetuada através da seguinte fórmula:

$$VF = PC \times 45 \% + AP \times 25 \% + EPS \times 30 \%$$

VF = valoração final; PC = prova de conhecimentos; AP = avaliação psicológica; EPS = entrevista profissional de seleção.

18 — Cada um dos métodos de seleção, bem como cada uma das fases que comportam, é eliminatório pela ordem enunciada nos pontos 15.1 e 15.2.

É excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguintes.

19 — Em caso de igualdade de classificação, entre candidatos, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no Artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22-01, na sua atual redação, salvaguardando o previsto em legislação especial prevaiente.

20 — Exclusão e notificação dos candidatos — os candidatos excluídos do procedimento serão notificados de acordo com o preceituado no Artigo 30.º da Portaria 83-A/2009, de 22-01, na sua atual redação, para realização de audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

21 — Os candidatos admitidos ao procedimento serão convocados, através de notificação, para a realização dos métodos de seleção com indicação do local, data e horário em que os mesmos devam ter lugar, nos termos previstos no Artigo 32.º e por uma das formas previstas no n.º 3 do Artigo 30.º, todos da Portaria 83-A/2009, de 22-01, na sua atual redação.

22 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público nas instalações da Câmara Municipal, antes referidas, sendo, também, disponibilizada na sua página eletrónica em www.cm-obidos.pt.

23 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do Artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22-01, na sua atual redação, as atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final de cada método, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas por escrito.

24 — O recrutamento efetua-se pela ordem decrescente da ordenação final dos candidatos colocados em situação de requalificação e, esgotados estes, dos candidatos com vínculo de emprego público e só depois dos restantes candidatos.

25 — O Júri do concurso e do período experimental terá a seguinte composição:

Presidente — Vítor Manuel da Cruz de Sousa, Encarregado Geral Operacional;

Vogais Efetivos — Joaquim Claudino de Sousa Simões, Encarregado Operacional, que substituirá o Presidente do júri nas suas faltas e impedimentos e Luís Filipe do Carmo Almeida, Técnico Superior.

Vogais Suplentes — Hilberto Afonso Simão, Encarregado Operacional e Nuno Manuel Pessoa de Amorim Gonçalves Cerejeira, Técnico Superior.

26 — “Em cumprimento da alínea *h*) do Artigo 9.º da Constituição, a administração pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação”.

27 — Nos termos do disposto no n.º 1 do Artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22-01, na sua atual redação, o presente Aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia

útil seguinte à presente publicação, na página eletrónica da Câmara Municipal de Obidos e, no prazo máximo de 3 dias úteis contados da mesma data, extrato deste Aviso, num jornal de expansão nacional.

2 de junho de 2015. — O Presidente da Câmara, *Humberto da Silva Marques*.

308734663

MUNICÍPIO DE OURÉM

Aviso n.º 7285/2015

Paulo Alexandre Homem de Oliveira Fonseca, Presidente da Câmara Municipal de Ourém, torna público que, nos termos e para os efeitos do artigo 101.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, que procede à revisão do Código de Procedimento Administrativo, durante o período de trinta (30) dias a contar do dia 05 de junho de 2015, é submetido a inquérito público a “Proposta de Regulamento Municipal de Gestão de Resíduos Urbanos, Higiene, Limpeza e Imagem do Concelho de Ourém”, aprovada em reunião de Câmara Municipal de Ourém de 29 de maio de 2015.

Durante esse período poderão os interessados consultar o mencionado regulamento na Divisão de Ambiente desta autarquia, o qual ficará igualmente disponível no sítio da “internet” da Câmara Municipal de Ourém, em www.cm-ourem.pt.

Naquele prazo de 30 dias, poderão os interessados dirigir por escrito as suas sugestões ao Presidente da Câmara, Praça D. Maria II, n.º 1, 2490-499 Ourém, ou para o endereço eletrónico presidente@mail.cm-ourem.pt, com a identificação do assunto (“sugestões para o Regulamento Municipal de Gestão de Resíduos Urbanos, Higiene, Limpeza e Imagem do Concelho de Ourém”).

04 de junho de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal de Ourém, *Paulo Alexandre Homem de Oliveira Fonseca*.

308709845

MUNICÍPIO DE RIBEIRA DE PENA

Aviso n.º 7286/2015

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei 35/2014, de 20 de fevereiro, torno público que por meu despacho cessou em 30 de abril do corrente ano, a comissão de serviço da dirigente intermédia de 2.º grau, Cristina Amélia Teixeira da Silva, chefe de Divisão Administrativa e Financeira.

23 de junho de 2015. — O Presidente da Câmara, *Rui Vaz Alves*.

308743208

MUNICÍPIO DE SINTRA

Aviso (extrato) n.º 7287/2015

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação conferida pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que a lista unitária de ordenação final referente ao procedimento concursal comum para recrutamento de cem Assistentes Operacionais (Auxiliar de Ação Educativa), na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, homologada por despacho do Exm.º Senhor Presidente da Câmara, em 25/05/2015, se encontra afixada no Departamento de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Sintra, sito na Rua Acácio Barreiros, n.º 1, 2.º andar — Portela de Sintra, em Sintra, bem como divulgada na página eletrónica da Autarquia (www.cm-sintra.pt/Serviços/Recursos Humanos/Procedimentos Concursais).

26 de maio de 2015. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Maria de Jesus Gomes*, por subdelegação de competências, conferida pelo Despacho n.º 1-PM/2013, de 29 de outubro.

308714104

Aviso (extrato) n.º 7288/2015

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho do Exm.º Senhor Presidente da Câmara, de 30 de abril de 2015, foram celebrados contratos de trabalho por tempo indeterminado com Aldina Maria Branco da Silva, Alice Filomena de Oliveira Pedro Moacho, Ana Maria Gomes Passadas Monteiro, Ana Maria de Jesus

Lourenço Capeto, Anabela de Jesus Correia Silva, Célia Maria Marreiros Afonso Domingos, Elisa Fernanda Rocha Gomes Pires, Laura dos Prazeres de Matos Machado Torráo, Maria da Conceição Maquieira Figueira Santos, Maria Elisa Paulo da Conceição, Maria da Natividade Faustino Domingos Henriques, Olívia Jesus Simões, Rita da Purificação Félix Pato e Susana Maria da Silva Miranda Domingos, cujo início de funções ocorreu em 8 de junho de 2015, para a carreira de Assistente Operacional, categoria de Assistente Operacional (Cozinheiro), para a 1.ª posição remuneratória/nível remuneratório 1, correspondente a 505,00 euros.

9 de junho de 2015. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Maria de Jesus Gomes*, por subdelegação de competências, conferida pelo Despacho n.º 1-PM/2013, de 29 de outubro.

308714201

Aviso n.º 7289/2015

Para efeitos do disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, com a redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, e nos termos do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro e alterações vigentes, torna-se público que se irá proceder à abertura do período de discussão pública do Programa Estratégico de Reabilitação Urbana da ARU de Mem Martins/Rio de Mouro, pelo período de 22 dias úteis, contados após 5 dias da publicação do aviso em *Diário da República*.

O Programa encontra-se disponível na página da Câmara Municipal de Sintra (www.cm-sintra.pt), na Direção Municipal de Ambiente, Planeamento e Gestão do Território (DM-APG), CMS, Praça D. Afonso Henriques 2710 -520 Portela de Sintra, para a qual podem ser remetidas as respetivas reclamações, observações, sugestões e pedidos de esclarecimento, dentro do prazo previsto, em requerimento dirigido ao Ex.º Sr. Presidente da Câmara.

Para constar publica-se o presente aviso no *Diário da República*.

23 de junho de 2015. — A Diretora Municipal de Ambiente, Planeamento e Gestão do Território por delegação de competências (Despachos n.º 20 -P/2014 e 135-P/2014), *Ana Queiroz do Vale*.

208744423

MUNICÍPIO DE TAVIRA

Regulamento n.º 374/2015

Jorge Manuel do Nascimento Botelho, Presidente da Câmara Municipal de Tavira, torna público que:

A Câmara Municipal, reunida em sessão ordinária de 01 de junho de 2015, deliberou por unanimidade aprovar o projeto de regulamento dos períodos de funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços do concelho de Tavira.

Foi dispensado a realização de audiência de interessados nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo, porquanto, a sua realização impossibilita a implementação do respetivo regime antes do mês de setembro, o que compromete a sua utilidade prática e a salvaguarda dos direitos públicos envolvidos, como a segurança e a qualidade de vida no município.

Foram ouvidas as entidades referidas no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, na versão que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro.

Após o cumprimento de tal formalidade legal, o projeto de regulamento foi submetido a deliberação da Câmara Municipal de 12 de junho de 2015, tendo sido aprovada por unanimidade a sua versão final, bem como à Assembleia Municipal para aprovação, que reunida em sessão ordinária de 22 de junho de 2015, deliberou, por maioria, aprovar o regulamento dos períodos de funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços do concelho de Tavira.

23 de junho de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Jorge Manuel do Nascimento Botelho*.

Regulamento dos Períodos de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e de Prestação de Serviços do Concelho de Tavira

O Decreto-Lei n.º 48/96 de 15 de maio estabeleceu o regime dos horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, procurando obter um equilíbrio entre os interesses público e privados envolvidos.

O referido diploma foi recentemente alterado pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, que institui a liberalização dos horários

de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, a par da descentralização da decisão de limitação dos mesmos.

Assim, nos termos do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 48/96 de 15 de maio, as câmaras municipais, ouvidos os sindicatos, as forças de segurança, as associações de empregadores, as associações de consumidores e as juntas de freguesia competentes, podem restringir os períodos de horário de funcionamento, a vigorar em todas as épocas do ano ou apenas em épocas determinadas.

Atendendo à realidade social e urbanística do município de Tavira, constata-se que a generalidade dos estabelecimentos comerciais de venda ao público e prestação de serviços se localizam em malha urbana, com especial incidência no centro da cidade, zona histórica e aglomerados residenciais.

Tal facto tem sido, desde há vários anos, gerador de um avultado número de reclamações e autuações face ao ruído excessivo, ao incumprimento dos horários fixados e às nefastas consequências que tais fatores têm sobre o descanso e a tranquilidade dos cidadãos residentes, bem como da atividade turística de pessoas que reclamam descanso no período de férias.

E, igualmente, inequívoco, que o funcionamento tardio dos estabelecimentos comerciais, com especial expressão pelos de restauração, bebidas e animação noturna, é potencialmente gerador de descalos, agressões e comportamentos indesejáveis que comprometem a segurança de todos.

Pelo exposto se entende que é fulcral adaptar a nova realidade jurídica às especificidades da cidade e do concelho de Tavira, de forma a equilibrar, justa e proporcionalmente, os interesses dos agentes económicos presentes e o respeito pelo descanso, segurança e qualidade de vida dos cidadãos, restrição esta que se afigura legítima e fundamentada, nos termos legais.

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente regulamento foi elaborado no uso dos poderes autárquicos previstos no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na versão que lhe foi dada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março e artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 126/96, de 10 de agosto, 216/96, de 20 de novembro, 111/2010, de 15 de outubro, 48/2011, de 01 de abril, e 10/2015, de 16 de janeiro.

Artigo 2.º

Objeto

A fixação dos períodos de abertura e encerramento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços do concelho de Tavira rege-se pelo presente Regulamento.

Artigo 3.º

Regime geral de funcionamento

Sem prejuízo do regime constante do presente Regulamento e dos regimes especiais em vigor para atividades não especificadas neste último, os estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços do concelho de Tavira, incluindo os localizados em centros comerciais, têm horário de funcionamento livre.

Artigo 4.º

Regimes especiais tipificados

1 — Sem prejuízo do referido no n.º 5 do presente artigo, os estabelecimentos de restauração, com a denominação de «restaurante» ou qualquer outra que seja consagrada, nacional ou internacionalmente, pelos usos da atividade, nomeadamente «marisqueira», «casa de pasto», «pizzeria», «snack bar», «self-service», «eat-driver», «take-away» ou «fast-food» podem estar abertos entre as 6 e as 2 horas de todos os dias da semana.

2 — Os estabelecimentos de bebidas, com a denominação de bar ou outras que sejam consagradas nacional ou internacionalmente pelos usos da atividade, nomeadamente cervejaria, café, pastelaria, confeitaria, boutique de pão quente, cafetaria, casa de chá, geladaria, pub ou taberna, podem estar abertos entre as 6 e as 2 horas, com exceção das noites de sexta-feira para sábado, sábado para domingo e vésperas de feriado, em que o horário de funcionamento é até às 3 horas.

3 — Os estabelecimentos de restauração e de bebidas que dispõem de salas ou espaços destinados a dança, que usem a denominação de «discoteca» ou qualquer outra que seja consagrada, nacional ou internacionalmente, nomeadamente «clube noturno», «boîte», «night-club», «cabaré» ou «dancing» poderão estar abertos entre as 22 e as 6 horas de todos os dias da semana.

4 — Os estabelecimentos de restauração e bebidas, mistos, autorizados a servir em simultâneo e cumulativamente comidas e bebidas, poderão estar abertos até à hora definida para o serviço que constitui a sua atividade principal, a qual tem de estar indicada em primeiro lugar, tanto no nome do estabelecimento como na sua publicidade.

5 — Os estabelecimentos de restauração, de bebidas ou mistos instalados nas praias do concelho de Tavira, incluindo apoios de praia, podem estar abertos entre as 6 e as 2 horas, com exceção das noites de sexta-feira para sábado, sábado para domingo e vésperas de feriado, em que o horário de funcionamento é até às 3 horas.

6 — Os horários supra referidos aplicam-se, igualmente, às respetivas esplanadas, caso existam.

7 — As galerias de arte e os salões de jogos poderão estar abertas até às 2 horas de todos os dias da semana.

8 — Salvo o disposto em regulamento especial, os estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços situados em estações e terminais rodoviários e ferroviários adotam um horário de funcionamento compatível com o horário desses transportes coletivos, podendo estar abertos desde a hora certa anterior à primeira carreira até à hora certa posterior à última carreira.

Artigo 5.º

Zonas Especiais de Animação Noturna

Sob proposta de Câmara e ouvida a Assembleia Municipal, podem ser criadas zonas especiais de animação noturna, que beneficiem de um regime especial de funcionamento, a definir em função das especificidades das mesmas.

Artigo 6.º

Alargamentos ou restrições casuísticas do período de funcionamento

Utilizando a faculdade que é concedida pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, e de acordo com as limitações dele constantes, a Câmara Municipal de Tavira pode alargar ou restringir os limites fixados no presente Regulamento, a pedido dos interessados ou quando assim o deliberar.

Artigo 7.º

Alargamentos casuísticos do período de funcionamento

1 — O alargamento dos horários previstos deve fundamentar-se no desenvolvimento de certas atividades profissionais no concelho, nomeadamente as relacionadas com o turismo e deverá ser decidido em função:

- a) Da oportunidade e estratégia do momento,
- b) Da salvaguarda dos valores socioculturais,
- c) Da localização e integração urbana e ambiental dos estabelecimentos em causa,
- d) Da segurança e qualidade de vida dos residentes e turistas.

2 — O alargamento dos horários previstos pode ocorrer, em estabelecimentos a definir, em momentos festivos ou em caso de acontecimentos declarados de interesse turístico-cultural local, regional, nacional ou internacional.

Artigo 8.º

Restrições casuísticas do período de funcionamento

As restrições dos horários apenas poderão ocorrer em casos devidamente justificados, por razões que se prendam com violações da legislação sobre o ruído, razões de segurança ou de proteção da qualidade de vida dos cidadãos e podem ser aplicadas a qualquer tipo de estabelecimento ou a uma determinada zona de qualquer núcleo urbano concelhio.

Artigo 9.º

Encerramento

1 — Após o encerramento do estabelecimento, os trabalhos de arrumação e limpeza, devem ser efetuados rapidamente, no menor espaço de tempo possível, com ruído mínimo, de forma a não prejudicar a tranquilidade, repouso e qualidade de vida da vizinhança.

2 — Durante o período de encerramento apenas podem permanecer nos estabelecimentos, para efeitos de arrumação e limpeza, os proprietários ou exploradores do estabelecimento, os seus funcionários e colaboradores de empresas fornecedoras ou prestadoras de serviços, que prestem serviços para o estabelecimento.

3 — Em todos os estabelecimentos abrangidos pelo presente Regulamento é autorizada a abertura fora do período normal de funcionamento, sem possibilidade de venda ao público, pelo tempo estritamente necessário ao recebimento e acondicionamento dos respetivos produtos, bem como à limpeza e preparação do estabelecimento.

Artigo 10.º

Mapa de horário de funcionamento

1 — Todos os estabelecimentos comerciais de venda ao público e de prestação de serviços do concelho de Tavira estão obrigados a afixar o mapa de horário de funcionamento de forma bem visível do exterior do estabelecimento.

2 — Para os conjuntos de estabelecimentos, instalados num único edifício, que pratiquem o mesmo horário de funcionamento, deve ser afixado um mapa de horário de funcionamento em local bem visível do exterior.

3 — A definição do horário de funcionamento de cada estabelecimento ou de conjunto de estabelecimentos instalados no mesmo edifício, as suas alterações e o mapa referido no número anterior não estão sujeitos a qualquer formalidade ou procedimento, sem prejuízo de serem ouvidas as entidades representativas dos trabalhadores, nos termos da lei.

Artigo 11.º

Contraordenações

1 — Em conformidade com o disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 10/2015, de 16 de janeiro, constitui contraordenação, punível com coima:

a) De € 150 a € 450, para pessoas singulares, e de € 450 a € 1500 para pessoas coletivas, a falta de afixação do mapa de horário de funcionamento, em local bem visível do exterior,

b) De € 250 a € 3740, para pessoas singulares, e de € 2500 a € 25 000, para pessoas coletivas, o funcionamento para além do horário estabelecido incluindo o desrespeito à norma de encerramento prevista no artigo 9.º deste Regulamento.

2 — Em caso de reincidência e quando a culpa do agente e a gravidade da infração o justifique, para além das coimas previstas no n.º 1, pode ser aplicada a sanção acessória de encerramento do estabelecimento durante um período não inferior a três meses e não superior a dois anos.

3 — A aplicação das coimas e da sanção acessória a que se referem os n.ºs 1 e 2 compete ao presidente da Câmara Municipal de Tavira, revertendo para esta entidade as receitas provenientes da sua aplicação.

4 — A fiscalização do cumprimento do disposto no presente diploma compete à Guarda Nacional Republicana, à Polícia de Segurança Pública, à Polícia Marítima de Tavira, à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica e ao Município de Tavira.

5 — As autoridades de fiscalização mencionadas no n.º 4 podem determinar o encerramento imediato do estabelecimento que se encontre a laborar fora do horário de funcionamento estabelecido.

Artigo 12.º

Normas supletivas

1 — Em tudo o que não estiver disposto no presente Regulamento atender-se-á às disposições constantes da legislação aplicável à matéria aqui em causa.

2 — As dúvidas suscitadas na aplicação das presentes disposições serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 13.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Artigo 14.º

Norma revogatória

São revogadas todas as normas regulamentares aprovadas pela Câmara Municipal de Tavira sobre esta matéria.

208744545

MUNICÍPIO DE VILA VERDE**Aviso n.º 7290/2015****Procedimento concursal comum**

1 — Nos termos do disposto no artigo 33.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com a alínea a), do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril e Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro,

e no uso da competência que me foi subdelegada em matéria de gestão de recursos humanos, por despacho do Presidente da Câmara Municipal, de 23.10.2013, faço público que, na sequência da deliberação tomada em reunião ordinária da Câmara Municipal de Vila Verde, datada de 18.05.2015, e por meu despacho de autorização, datado de 28.05.2015, se encontra aberto, pelo período de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, o procedimento concursal abaixo identificado destinado à celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com vista à ocupação de postos de trabalho previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal de 2015.

2 — Procedimento prévio ao recrutamento de trabalhadores: nos termos do artigo 265.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro e do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, a entidade gestora da requalificação nas autarquias (EGRA) ainda não se encontra constituída. De acordo com a a Nota 5/JP/2014, que mereceu a concordância do Secretário de Estado da Administração Pública, através do Despacho n.º 2556/2014-SEAP «[...] a administração local encontra-se abrangida pela aplicabilidade da portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, no entanto, está dispensada da consulta ao INA, assumindo cada entidade elencadas no n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 209/2009 a posição da EGRA, enquanto essa não esteja constituída nos termos do artigo 16.º do mesmo diploma legal».

3 — Reserva de recrutamento: para efeitos do estipulado no artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de fevereiro, na sua redação atual, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio serviço. Relativamente à consulta prévia à Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), determinada pelo n.º 1 do artigo 41.º da referida portaria e de acordo com a atribuição que foi conferida ao INA, pela alínea c), do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 48/2012, fomos informados via e-mail, datado de 15.06.2015 que *“Não tendo, ainda, decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, declara-se a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado”*.

4 — Caracterização dos postos de trabalho: 5 postos de trabalho da carreira/categoria de Assistente Técnico (M/F), para exercerem funções nos Espaços do Cidadão, do Serviço de Atendimento e Apoio ao Cidadão, da Divisão de Qualidade, Atendimento e Fiscalização.

5 — Descrição sumária das funções: as funções a desempenhar são as constantes no anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, referido no n.º 2 do artigo 88.º da mesma lei, às quais corresponde o grau 2 de complexidade, de acordo com o Regulamento de Organização dos Serviços Municipais da Câmara Municipal de Vila Verde — publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 243 em 17 de dezembro de 2014 e alterado em 7 de maio de 2015, e conforme o perfil de competências que caracteriza o postos de trabalho: atender, informar e orientar os cidadãos presencialmente sobre os serviços prestados pelo Município de Vila Verde; prestar aos cidadãos e agentes económicos as informações necessárias, no sentido de garantir o direito à informação sobre o estado e tramitação dos seus processos; tratar as solicitações que possam ser efetuadas no imediato, no sentido da rápida e adequada satisfação dos cidadãos; receber, conferir e registar os requerimentos, formulários, reclamações e demais documentos entregues pelos cidadãos; registar e submeter no Balcão do Empreendedor (BdE) os formulários eletrónicos relativos às atividades económicas; emitir e entregar documentos (guias de cobrança referentes a receitas municipais, contratos de fornecimento de água, comprovativos de entrega, alvarás, cartões, certidões, declarações, atestados, avisos, plantas, e demais documentação) que devam ser entregues ao cidadão presencialmente; receber dos cidadãos as liquidações de taxas, tarifas ou outros pagamentos; promover a informação ao consumidor, nomeadamente em relação à defesa dos seus direitos e promovendo o recurso à mediação de conflitos, bem como colaborar com entidades e associações de defesa do consumidor; assegurar a gestão e organização dos Espaços do Cidadão, em articulação com a AMA, IP, no sentido da melhoria da prestação dos serviços disponíveis, contribuindo para a sua permanente otimização e para o aumento da satisfação dos cidadãos; mediar o atendimento dos serviços *online* disponibilizados pela Administração Central nos Espaços do Cidadão, através de atendimento digital qualificado, com autenticação ou não do cartão do cidadão; informar, esclarecer e prestar todo o apoio necessário aos cidadãos e agentes económicos relativamente aos requisitos necessários e valores para a realização dos serviços disponíveis nos EdC; garantir a operacionalidade dos EdC para a prestação dos diferentes serviços disponíveis, nomeadamente a disponibilização dos recursos de economato; disponibilizar os serviços prestados pelo Balcão Único de Atendimento do Município, tendo em conta a criação de canais alternativos de atendimento e critérios de aproximação, acessibilidade e comodidade para o cidadão.

6 — Legislação aplicável: ao presente procedimento são aplicáveis, designadamente, as disposições da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; o Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro; a Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril; a Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, diploma que aprova a Lei do Orçamento do Estado para 2015; o Decreto-Lei n.º 29/2001, de 03 de fevereiro; o Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho; Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro; e, o Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

7 — Prazo de validade: o procedimento concursal é válido para o recrutamento e preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de fevereiro, na sua redação atual.

8 — Local de trabalho: o local de trabalho situa-se na área do Município de Vila Verde.

9 — Requisitos de Admissão: só podem ser admitidos aos procedimentos concursais os indivíduos que, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, satisfaçam os seguintes requisitos:

9.1 — Gerais: os previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a saber:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos excecionados pela Constituição, lei especial ou convenção internacional;
- b) Ter 18 anos de idade completos;
- c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;
- e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

9.2 — Específicos: 12.º ano de escolaridade. Não é permitida a substituição das habilitações exigidas por formação ou experiência profissional.

9.3 — Outros requisitos: é obrigatório os candidatos serem detentores de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida e ou trabalhadores em situação de mobilidade especial.

9.3.1 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do Município de Vila Verde, idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

10 — Formalização das candidaturas: as candidaturas deverão ser formalizadas mediante o preenchimento obrigatório do formulário tipo de candidatura ao procedimento concursal (disponível em www.cm-vilaverde.pt ou na Divisão de Recursos Humanos), podendo ser entregues pessoalmente na Divisão de Recursos Humanos, ou remetido pelo correio, registado com aviso de receção, para ao Município de Vila Verde, Praça do Município, 4730-733 Vila Verde, até ao termo do prazo fixado, devendo constar, obrigatoriamente, a identificação do procedimento, sob pena de não admissão a concurso.

10.1 — A apresentação das candidaturas deverá ser em suporte de papel (não sendo aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico), numeradas sequencialmente na sua totalidade e rubricadas todas as páginas que não estejam assinadas e acompanhadas dos seguintes documentos:

10.1.1 — Fotocópia do cartão de cidadão ou do bilhete de identidade e do cartão de identificação fiscal;

10.1.2 — Fotocópia do Certificado de Habilitações Literárias;

10.1.3 — *Curriculum Vitae* detalhado, datado e assinado, anexando os documentos comprovativos das formações e experiência nele mencionadas;

10.1.4 — Declaração comprovativa da titularidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado (original ou fotocópia) emitida pela entidade empregadora pública à qual o candidato pertence, com data reportada ao prazo estabelecido para apresentação das candidaturas, onde conste:

- a) Natureza do vínculo, carreira, categoria e atividade executada e respetivo tempo de serviço;
- b) Posição remuneratória detida pelo candidato à data de apresentação da candidatura;
- c) Avaliação do desempenho referente aos últimos três ciclos avaliativos em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar, ou, se for o caso, declaração comprovativa de que o candidato não foi avaliado nesse período com indicação do respetivo motivo.

10.1.5 — Quaisquer outros elementos que possam ser relevantes para apreciação do seu mérito ou suscetíveis de constituírem motivo

de preferência legal, devendo apresentar documentos comprovativos, sob pena de não serem considerados.

10.2 — Os candidatos são dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos a que se referem as alíneas a), b), c), d) e e) do ponto 9.1, do presente aviso, desde que declarem, sob compromisso de honra, no próprio requerimento, e em alíneas separadas, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um deles.

10.3 — A apresentação da declaração referida no ponto 10.1.4 sem a indicação da categoria e, ou, atividade implica a aplicação dos métodos de seleção Prova de Conhecimentos e Avaliação Psicológica, ainda que os candidatos aleguem que, cumulativamente, são titulares da categoria e se encontram a cumprir ou executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras dos postos de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi autorizado.

10.4 — A não apresentação dos documentos referidos no ponto 10.1.3 e na alínea c) do ponto 10.1.4, implica a não consideração desses elementos, mesmo que constantes do *curriculum vitae*, para efeitos de aplicação do método de seleção Avaliação Curricular.

10.5 — As falsas declarações prestadas serão punidas nos termos da lei.

11 — Métodos de seleção: nos termos do disposto nos n.º 1 a 4, do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com a al. a), n.º 1 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, os métodos de seleção a aplicar são os seguintes:

a) Avaliação Curricular, Entrevista de Avaliação de Competências e Entrevista Profissional de Seleção para os candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras dos postos de trabalho em causa, bem como no recrutamento de candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade;

b) Prova de Conhecimentos, Avaliação Psicológica e Entrevista Profissional de Seleção para os restantes candidatos.

11.1 — Os candidatos referidos na alínea a) podem afastar a aplicação dos métodos de seleção Avaliação Curricular e Entrevista de Avaliação de Competências, devendo fazer expressamente essa opção por escrito no ponto 6 do formulário tipo de candidatura, caso em que se aplicará, em substituição, os métodos de seleção Prova de Conhecimentos e Avaliação Psicológica.

11.2 — Prova de Conhecimentos (PC) — visa avaliar os conhecimentos académicos e ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício da função.

A prova de conhecimentos assumirá a forma escrita, de natureza teórica e de realização individual, com a duração de 2h30 m, valorada numa escala de 0 a 20 valores até às centésimas, e versará sobre o seguinte programa:

Conhecimentos Gerais:

Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro (Código do Procedimento Administrativo);

Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas);

Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na sua redação atual (Código do Trabalho).

Conhecimentos Específicos:

Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, com as devidas alterações (Medidas de Modernização Administrativa);

Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro (Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração);

Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, com as devidas alterações (Regime de Horários de Funcionamento);

Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, com as devidas alterações (Licenciamento Zero);

Decreto-Lei n.º 128/2014, de 29 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 63/2015, de 23 de abril (Alojamento Local);

Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, com as devidas alterações (Empreendimentos Turísticos);

Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, com as devidas alterações (Instalações afetas a produtos derivados de petróleo);

Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro, com as devidas alterações (Recintos de espetáculos e de divertimentos públicos);

Decreto-Lei n.º 97/98, de 17 de agosto, com as devidas alterações (Afixação e inscrição de mensagens publicitárias);

Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, com as devidas alterações (Atividades Diversas);

Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as devidas alterações (Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação).

11.2.1 — Aquando da realização da prova de conhecimentos, os candidatos poderão consultar a legislação (não anotada) constante do programa da prova.

11.2.2 — A legislação referenciada encontra-se disponível no sítio do *Diário da República*, em <https://dre.pt>.

11.3 — Avaliação Psicológica (AP) — visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

A aplicação deste método de seleção será efetuada por técnicos especializados da Universidade do Minho.

11.4 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — a realizar pelo júri, com a duração máxima de 20 minutos, visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida, entre entrevistador e entrevistado, relacionados com o perfil de competências previamente definido, de acordo com os seguintes parâmetros de avaliação: aptidão e conhecimentos profissionais para o desempenho da função; capacidade de expressão e comunicação; sentido de responsabilidade e capacidade de relacionamento interpessoal; motivação relacionada com o projeto de carreira profissional e as expectativas em relação ao lugar que concorre.

11.5 — Avaliação Curricular (AC) — visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida, relacionadas com a área de atividade do posto de trabalho a concurso, valorada numa escala de 0 a 20 valores até às centésimas.

11.5.1 — Para efeitos de classificação da formação profissional, esclarece-se o seguinte:

Apenas será considerada a formação profissional devidamente comprovada por documento idóneo e concluída até ao termo do prazo de apresentação de candidaturas;

Nos certificados em que apenas seja discriminada a duração em dias, é atribuído um total de 7h por cada dia de formação ou 3,5 h nos meios dias, de modo a que seja possível aplicar a grelha de valoração;

A não entrega dos comprovativos de ações de formação profissional mencionadas no currículo determina a sua não contabilização para efeitos de avaliação curricular.

No caso de, no documento comprovativo de conclusão da formação profissional, existir discrepância entre o número total de horas de formação e o número de horas efetivamente assistidas, será contabilizado este último.

11.5.2 — Para efeitos de classificação da experiência profissional, esclarece-se o seguinte:

Apenas será considerada a experiência profissional devidamente comprovada por documento idóneo e que refira expressamente o período de duração da mesma e contenha a discriminação das funções efetivamente exercidas;

Neste critério de apreciação apenas é considerado o desempenho de funções ao abrigo de vínculo de natureza pública.

11.5.3 — A classificação da Avaliação Curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos parâmetros a avaliar, de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = HA * 20 \% + FP * 30 \% + EP * 30 \% + AD * 20 \%$$

Em que: AC = Avaliação Curricular; HA = Habilitações Académicas; FP = Formação Profissional; EP = Experiência Profissional; AD = Avaliação do Desempenho.

11.6 — Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) — visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. Para esse efeito, será elaborado um guião de entrevista composto por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou ausência dos comportamentos em análise. Este método de seleção será assegurado pela Chefe da Divisão Jurídica, Ângela Maria Rocha Dias Pinheiro Costa, uma vez que detém formação específica para o efeito.

12 — Ordenação Final dos candidatos: a Ordenação Final (OF) dos candidatos que completem o procedimento, com aprovação em todos os métodos de seleção, é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada um dos métodos de seleção, de

acordo com as fórmulas a seguir identificadas, tendo em conta a situação em que se encontre o candidato:

$$OF = PC * 45 \% + AP * 25 \% + EPS * 30 \%$$

ou

$$OF = AC * 30 \% + EAC * 40 \% + EPS * 30 \%$$

Em que: OF = Ordenação Final; PC = Prova de Conhecimentos; AP = Avaliação Psicológica; EPS = Entrevista Profissional de Seleção; ou AC = Avaliação Curricular; EAC = Entrevista de Avaliação de Competências

12.1 — Critérios de desempate: em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril.

12.2 — Cada um dos métodos de seleção é eliminatório pela ordem enunciada na lei e será excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos, bem como, a falta de comparação dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção equivale à desistência do procedimento não lhe sendo aplicado o método seguinte.

12.3 — A lista de ordenação final dos candidatos é unitária, ainda que, no mesmo procedimento, lhes tenham sido aplicados diferentes métodos de seleção.

12.4 — O recrutamento efetua-se pela ordem decrescente da ordenação final dos candidatos colocados em situação de requalificação e, esgotados estes, dos restantes candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida.

13 — Exclusão e notificação de candidatos:

13.1 — Os candidatos excluídos serão notificados no âmbito da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, de acordo com o preceituado no artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril.

13.2 — Os candidatos admitidos serão convocados, através da notificação do dia, hora e local para a realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º da referida Portaria.

13.3 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações do Município de Vila Verde e disponibilizada na página eletrónica.

13.4 — Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte através de notificação, por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, na sua redação atual.

13.5 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, bem como às exclusões do procedimento ocorridas na sequência da aplicação de cada um dos métodos de seleção é aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.º 1 e 3 do artigo 30.º e nos n.º 1 a 5 do artigo 31.º da portaria acima mencionada.

13.6 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação, é afixada em local visível e público das instalações do Município de Vila Verde e disponibilizada na página eletrónica em <http://www.cm-vilaverde.pt>, sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação.

14 — Posicionamento remuneratório: de acordo com o artigo 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho e Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro o posicionamento dos trabalhadores recrutados numa das posições remuneratórias da categoria é objeto de negociação com o empregador público, que terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal, nos termos e com observância dos limites legalmente definidos, sendo a posição remuneratória de referência a 1.ª posição e o nível 5 da tabela remuneratória única.

15 — Júri do procedimento concursal:

Presidente — Michele Alves (Chefe da Divisão de Qualidade, Atendimento e Fiscalização);

Vogais Efetivos — Maria Dulce Peres Filipe Sousa Ribeiro (Chefe de Divisão) e Isabel Maria Machado Oliveira (Técnica Superior);

Vogais Suplentes — Sofia Isabel Ferreira Cruz Sampaio Freitas (Chefe da Divisão de Administração e Finanças) e Isabel Cristiana Vivas Gomes Alves (Técnica Superior);

16 — Quota de emprego: Nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 03 de fevereiro, nos concursos em que o número de lugares a preencher seja inferior a 10 e igual ou superior a três, é garantida a reserva de um lugar para candidatos com deficiência. Para o efeito, os candidatos com deficiência devem declarar no requerimento de

admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e o tipo de deficiência, sendo dispensada a apresentação imediata do documento comprovativo.

17 — O Município de Vila Verde, enquanto entidade empregadora pública, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

18 — Acesso aos documentos e prestação de esclarecimentos:

18.1 — Todas as atas do Júri, com as respetivas deliberações, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas por escrito.

18.2 — Qualquer esclarecimento relativo a este procedimento concursal é prestado, todos os dias úteis, das 08h30 às 16h30, pela Divisão de Recursos Humanos, no edifício do Município de Vila Verde, Praça do Município, 4730-733 Vila Verde ou pelo telefone 253 310 500.

19 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, o presente aviso será publicitado, por extrato, na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, na página eletrónica do Município de Vila Verde e, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

15 de junho de 2015. — O Vereador da Qualidade, Ordenamento e Gestão do Território (com competência delegada por despacho do Presidente da Câmara Municipal, de 23.10.2013), *Manuel de Oliveira Lopes*, Dr.

308725526

FREGUESIA DE CARNOTA

Aviso n.º 7291/2015

Procedimento concursal comum de recrutamento para a ocupação de um posto de trabalho para a carreira e categoria de assistente operacional — área de coveiro, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Lista unitária de ordenação final

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 06 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final relativamente ao procedimento concursal comum em epígrafe, aberto pelo aviso publicado no *Diário da República* 2.ª série n.º 237 de 09 de dezembro de 2014, homologada por deliberação de 08 de junho de 2015.

Candidatos aprovados:

1.º Fernando Manuel de Oliveira Fernandes — 14,10

Para os efeitos consignados nos n.º 4 e n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 06 de abril, a lista unitária encontra-se afixada em local visível e público das instalações da Junta de Freguesia.

12 de junho de 2015. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Nuno Pedro Correia Lopes Granja*.

308742528

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PANÓIAS E CONCEIÇÃO

Aviso n.º 7292/2015

Abertura de Procedimento Concursal Comum de recrutamento na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo determinado

1 — Nos termos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2001, de 6 de abril, do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de setembro, do artigo 33.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que por deliberação favorável da Assembleia de Freguesia de 31 de dezembro de 2014, e do executivo da Junta em 10 de Dezembro de 2014 se encontra aberto, ao abrigo do artigo 64.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, pelo prazo de 10 dias, a contar da data da publicação do presente aviso, procedimento concursal comum na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo determinado, tendo em vista a ocupação de um posto de trabalho previsto e não ocupado no mapa de

pessoal desta freguesia na categoria/carreira de assistente operacional, pelo prazo de doze meses.

2 — De acordo com a solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014 “As Autarquias Locais não têm de consultar a Direção -Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação”.

3 — Entidade responsável pela realização do procedimento Concursal: União das Freguesias de Panóias e Conceição.

4 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o recrutamento do preenchimento do posto de trabalho a ocupar e cessa nos termos do artigo 38.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.

5 — Caracterização dos postos de trabalho: As funções a exercer são as inerentes à categoria constante no anexo à LGTFP, às quais corresponde o grau 1 de complexidade funcional e em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado para o ano de 2015, concretamente: limpeza dos espaços da responsabilidade da Junta de Freguesia; apoio à escolas, administrativo e gestão dos produtos de limpeza; colocação da bandeira e colaboração com todos os setores de funcionamento da Junta de Freguesia.

6 — O local de trabalho situa-se na União das Freguesias de Panóias e Conceição.

7 — Posição remuneratória de referência: De acordo com regras constantes no artigo 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, o posicionamento dos trabalhadores recrutados numa das posições remuneratórias da categoria é objeto de negociação com a entidade empregadora pública, que terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal. A posição remuneratória de referência corresponde à 1.ª posição remuneratória, a que respeita o nível 1 da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas, o qual, em 2015, consiste no montante pecuniário de 505,00€ (quinhentos e cinco euros), sem prejuízo de, em sede de negociação, poder vir a ser oferecida posição diferente, nos termos e com observância dos limites definidos.

8 — Âmbito do recrutamento: Podem candidatar-se ao presente procedimento concursal trabalhadores que não pretendam conservar a qualidade de sujeito de relação jurídica de emprego público constituída por tempo indeterminado ou encontrar-se em situação de mobilidade especial. O recrutamento inicia-se sempre de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida. De acordo com o princípio de eficiência e economia que deve nortear a atividade municipal, em caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por candidatos detentores de relação jurídica de emprego por tempo indeterminado, poderá proceder-se, excecionalmente, ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público a termo resolutivo e ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

9 — Impedimento de Admissão: Em conformidade com o disposto na alínea I) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, não podem ser admitidos Candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da Junta de Freguesia idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publica o procedimento.

10 — Requisitos de admissão:

10.1 — Gerais: os previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

- a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- b) 18 anos de idade completos;
- c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõem desempenhar;
- d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatórias.

10.2 — Requisitos habilitacionais: Escolaridade Obrigatória, aferida em função da data de nascimento do candidato.

11 — Formalização das Candidaturas:

11.1 — Prazo — 10 dias a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*, 2.ª série, nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.

11.2 — Forma de apresentação das candidaturas — a apresentação das candidaturas deverá ser formalizada em suporte de papel, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário tipo, que se encontra disponível nos serviços da Junta de Freguesia.

11.3 — As candidaturas deverão ser dirigidas ao Senhor Presidente da União das Freguesias de Panóias e Conceição, apresentadas pessoalmente no Serviço administrativos ou remetidas através de correio, registado com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado, para União das Freguesias de Panóias e Conceição, Rua Espírito Santo 21, 7670-405 Panóias.

11.4 — Não serão aceites candidaturas enviadas através de correio eletrónico.

11.5 — Das candidaturas deverão constar os seguintes elementos:

a) Identificação do candidato pelo nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de identificação fiscal e endereço postal e eletrónico, este último caso exista;

b) Designação do procedimento concursal a que se candidata, com indicação da carreira, categoria e atividade caracterizadora do posto de trabalho a ocupar, indicando a respetiva referência, série, número e data do *Diário da República* em que se encontra publicado o presente aviso;

c) Declaração relativa à situação perante cada um dos requisitos de admissão exigidos, designadamente quanto aos previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

d) Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os fatos constantes da candidatura.

11.6 — Nos termos do artigo 28.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, com os requerimentos de candidatura deverão ainda ser apresentados os seguintes documentos, sob pena de exclusão:

a) Documento comprovativo das habilitações literárias (fotocópia legível do certificado) ou outro documento idóneo, legalmente reconhecido para o efeito;

b) *Curriculum vitae* detalhado, paginado, datado e assinado, do qual conste a identificação pessoal, habilitações literárias e profissionais, formação profissional, experiência profissional e avaliação do desempenho, com indicação das funções com maior interesse para o lugar a que se candidata e quaisquer outros elementos que o candidato entenda dever apresentar, por serem relevantes para apreciação do seu mérito;

c) Cópia dos documentos comprovativos das ações de formação frequentadas e relacionadas com o conteúdo funcional do posto de trabalho;

d) Fotocópias do Cartão do Cidadão ou do Bilhete de Identidade e do cartão com o Número Fiscal de Contribuinte;

e) Para os candidatos com relação jurídica de emprego público previamente definida, declaração emitida pela entidade empregadora pública à qual o candidato pertence, com data reportada ao prazo estabelecido para apresentação das candidaturas, da qual conste a titularidade da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, a carreira e categoria, a posição remuneratória, a caracterização do posto de trabalho que ocupa ou ocupou por último, no caso de trabalhadores em SME, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado e as avaliações do desempenho relativas ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuições, competências ou atividades idênticas às do posto de trabalho a ocupar. No caso de na declaração não poder constar as avaliações do desempenho referidas, deverá o candidato fazer prova dela através de fotocópias das avaliações em referência.

11.7 — A não apresentação dos documentos a que se referem as alíneas a), b), c) e e) do número anterior determina a exclusão do procedimento, nos termos da alínea a) do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, na sua atual redação, salvo em caso de mera irregularidade ou quando seja de admitir que a sua não apresentação atempada se tenha devido a causas não imputáveis a dolo ou negligência do candidato, devidamente comprovadas. Neste caso, o Júri pode, por sua iniciativa ou a requerimento do candidato, conceder um prazo suplementar razoável para apresentação dos documentos.

11.8 — As falsas declarações prestadas pelos Candidatos implicam a sua exclusão, independentemente do procedimento criminal, nos termos da lei penal.

12 — Métodos de Seleção: Conforme o disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, aplicável por remissão do n.º 5 do artigo 56.º do mesmo diploma, conjugado com a alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, será o seguinte:

a) Avaliação Curricular (AC) — Artigo 11.º

b) Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) — Artigo 12.º

12.1 — A ordenação final resulta da fórmula abaixo indicada e será expressa na escala de 0 a 20 valores, resultando da média aritmética ponderada dos resultados obtidos nos métodos de seleção aplicados:

$$OF = 0, 50 AC + 0, 50 EAC$$

em que:

OF = Ordenação Final

12.2 — Os métodos de seleção são aplicados de forma faseada, pela ordem constante do presente aviso [alíneas a) a b) do ponto 12], considerando-se excluído do procedimento o candidato que não compareça à realização de um método de seleção ou que obtenha uma valorização inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhe sendo aplicado o método de seleção seguinte, nos termos do n.º 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.

13 — Nos termos da alínea f) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, os critérios de apreciação e de ponderação de cada um dos métodos de seleção, bem como o sistema de classificação final dos Candidatos, incluindo a respetiva fórmula classificativa, constam das atas das reuniões do Júri do procedimento, as quais serão facultadas aos Candidatos, sempre que solicitadas.

14 — Exclusão e notificação de Candidatos: Os Candidatos excluídos são notificados, por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 3, do artigo 30.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo. As alegações a proferir pelos mesmos devem ser feitas em formulário tipo para o exercício do direito de participação aprovado pelo citado Despacho n.º 11321/2009, do Ministro de Estado e das Finanças disponível nos serviços da Junta de Freguesia.

15 — Os Candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte através de uma das formas previstas no número anterior.

16 — Em situação de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.

17 — De acordo com o Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, poderão ser opositores ao presente procedimento concursal pessoas com deficiência, com grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, as quais em igualdade de classificação têm preferência, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Estes devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o topo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos dos artigos 6.º e 7.º do diploma legal supramencionado.

18 — A lista unitária de ordenação final dos Candidatos, depois de homologada, será afixada nos locais de estilo, e enviada aos Candidatos, após a conclusão da aplicação de todos os métodos de seleção, por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

19 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da citada Portaria, o presente aviso é publicitado na Bolsa de Emprego Público, em www.bep.gov.pt, no primeiro dia útil seguinte à sua publicação no *Diário da República* e por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contado da mesma data, em jornal de expansão nacional.

20 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

21 — Em tudo o não expressamente previsto no presente aviso, o presente procedimento reger-se-á pelas disposições contidas na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e Código do Procedimento Administrativo.

22 — Composição do Júri:

Presidente: Maria Justina Carrasco Leal — Secretária da União das Freguesias de Panóias e Conceição;

Vogais efetivos:

1.º Sónia do Céu da Costa Marreiros — Tesoureira da União das Freguesias de Panóias e Conceição;

2.º Lília de Jesus Silva Guerreiro — Assistente Operacional na União das Freguesias de Panóias e Conceição;

Vogais suplentes:

1.º Ana Laura Gomes Guerreiro — Assistente Técnica na União das Freguesias de Panóias e Conceição;

2.º Adriana Isabel Sacramento Ferro Lopes Guerra — Assistente Administrativa na Ideias de Arromba, Associação.

19 de junho de 2015. — O Presidente da União das Freguesias, *Ángelo Miguel dos Santos Franco Nobre*.

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE QUELUZ E BELAS

Aviso n.º 7293/2015

Abertura de procedimento concursal comum para constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado

1 — Nos termos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e artigo 33.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de aprovação do órgão executivo em reunião de 25 de maio de 2015, tomada em cumprimento do disposto no artigo 64.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, se encontra aberto procedimento concursal comum, para constituição de relações jurídicas de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para preenchimento de 1 (um) posto de trabalho na carreira/categoria de Técnico Superior, previsto e não ocupado no mapa de pessoal da União das Freguesias de Queluz e Belas, pelo prazo de dez dias úteis a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*.

2 — Quanto à exigência do requisito respeitante à impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho em causa por trabalhadores com relação jurídica de emprego público previamente constituída, ou por recurso a pessoal colocado em situação de mobilidade especial ou a outros instrumentos de mobilidade, na sequência do Despacho n.º 2556/2014-SEAP e de acordo com solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado das Autarquias Locais, em 15 de julho de 2014, “As autarquias locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação, ficando dispensada desta formalidade de consulta até que venha a constituir-se a EGRA junto de entidade intermunicipal.”

3 — Legislação aplicável: Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho; Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro; Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011, de 6 de abril e Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro.

4 — Prazo de validade: O presente procedimento concursal é válido para os postos de trabalho a ocupar e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011, de 6 de abril.

5 — Local de trabalho: Área da circunscrição geográfica da União das Freguesias de Queluz e Belas.

6 — Caracterização geral do posto de trabalho a ocupar: o posto de trabalho inerente ao presente procedimento concursal envolve o exercício de funções da carreira geral de Técnico Superior, tal como descritas no anexo à lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicado em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sendo as funções a desempenhar as seguintes, as quais constam do mapa de pessoal da Autarquia para o ano 2015: Protocolo, Relações Públicas e Internacionais com as funções específicas de assegurar as funções de protocolo nas cerimónias e atos oficiais da Junta de Freguesia, assegurar o relacionamento institucional entre a Junta, a Administração Central, Regional e Local organizar e acompanhar as receções promovidas pelos órgãos autárquicos, apoiar a realização de iniciativas promocionais e programas de comunicação e integração com a comunidade, promover a elevação do desempenho dos serviços e trabalhadores com funções de atendimento ao público; Análise diária da imprensa, das redes sociais e da internet e consulta do *Diário da República*, incluindo estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e/ou científica, que fundamentam e preparam a decisão; Elaboração, autonomamente ou em grupo, de pareceres e projetos com diversos graus de complexidade e executar outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços; Exercer estas funções com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado; Representar o órgão ou serviço em assuntos de sua especialidade, tomando opções de índole técnica, enquadradas por diretivas ou orientações superiores.

7 — Posição remuneratória: A determinação do posicionamento remuneratório ora proposta terá em conta o preceituado no artigo 38.º da lei Geral do Trabalho em Funções Públicas publicada em anexo

à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 42.º da Lei 82-B/2014, de 31 de dezembro, sendo a posição remuneratória de referência a segunda posição remuneratória da carreira/categoria de Técnico Superior, ou seja, o nível remuneratório 15.º, a que corresponde o montante pecuniário de 1.201,48 € (mil duzentos e um euros e quarenta e oito centimos).

8 — Requisitos de admissão: Só podem ser admitidos os indivíduos que, até ao termo do prazo fixado para apresentação de candidatura, reúnam os seguintes requisitos:

8.1 — Requisitos gerais: Os previstos no artigo 17.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nomeadamente:

8.1.1 — Ter Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

8.1.2 — Ter 18 Anos de idade completos;

8.1.3 — Não ter inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

8.1.4 — Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;

8.1.5 — Ter cumprido as leis de vacinação obrigatórias.

8.2 — Requisitos habilitacionais: licenciatura pré-bolonha ou mestrado na área das relações internacionais.

8.3 — Detenção de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida.

8.4 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da União de Freguesias de Queluz e Belas, idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

9 — Formalização das candidaturas: As candidaturas deverão ser formalizadas num prazo de 10 dias úteis, a contar do dia útil seguinte ao da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República*, nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, em suporte de papel, através do preenchimento obrigatório do formulário de candidatura disponível nos postos de atendimento da União das Freguesias de Queluz e Belas, (sitos em Rua Conde de Almeida Araújo, n.º 44, 2745 -061 Queluz; Praça 5 de outubro, n.º 14 2605 -021 Belas e Praceta Dona Isabel de Portugal, 11 — Loja D — Casal da Barota 2605 -651 Belas) e no site oficial da União das Freguesias de Queluz e Belas (www.jf-queluz.pt), podendo ser entregues pessoalmente nos postos de atendimento anteriormente referidos (de 2.ª a 6.ª feira, com o horário das 09h00 às 17h30 nas instalações sitas em Belas e no Casal da Barota e no horário das 09,30H às 18,00H na sede sita em Queluz), ou remetidas, através de correio registado com aviso de receção, para a União das Freguesias de Queluz e Belas, Rua Conde de Almeida Araújo, n. 44, 2745-061 Queluz, expedidas até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, identificando o procedimento concursal, através do número do aviso do *Diário da República* ou número do código de oferta na Bolsa de Emprego Público.

10 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

11 — O formulário de candidatura, deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

i) Fotocópia legível do Bilhete de Identidade ou Cartão do Cidadão válido;

ii) *Curriculum Vitae*, detalhado, assinado e atualizado;

iii) Fotocópia legível do documento comprovativo das habilitações literárias;

iv) Fotocópia legível dos certificados das ações de formação profissional;

v) Documentos comprovativos da experiência profissional dos candidatos, com indicação precisa dos anos, meses e dias desse tempo de trabalho.

vi) Declaração emitida pelo organismo ou serviço onde o candidato exerce funções ou pertence, devidamente atualizada, da qual conste, de forma inequívoca, a modalidade da relação jurídica de emprego público que detém, a categoria e posição remuneratória detida e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, bem como as avaliações de desempenho relativas aos últimos três anos e, na sua ausência, o motivo que determinou tal facto.

vii) Declaração de conteúdo funcional, emitida pelo serviço ou organismo onde o candidato exerce funções ou pertence, devidamente atualizada e autenticada, da qual constem as atividades que se encontra a exercer inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de comple-

xidade das mesmas, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado.

11.1 — A não apresentação dos documentos acima enumerados impossibilita a admissão do candidato ao presente procedimento concursal, implicando a sua exclusão do mesmo. O não preenchimento ou o preenchimento incorreto dos elementos relevantes do formulário de candidatura determina a exclusão do candidato do procedimento concursal. Serão excluídas as candidaturas que não satisfaçam, cumulativamente, os requisitos e formalidades apontados no presente aviso.

12 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

13 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu *Curriculum Vitae*, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

14 — Métodos de seleção: Nos termos do disposto nos n.º 2 do artigo 36.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011, de 6 de abril, serão aplicados os seguintes métodos de seleção:

a) Avaliação curricular (AC) e entrevista de avaliação de competências (EAC) para os candidatos que, cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadora do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi autorizado;

b) Prova de Conhecimentos (PC) e Entrevista Profissional de Seleção (EPS) para os restantes candidatos.

Os candidatos referidos na alínea a) podem afastar a aplicação do método de seleção Avaliação Curricular, devendo fazer expressamente essa opção por escrito no formulário tipo de candidatura, caso em que se aplicará, em substituição, o método de seleção Prova de Conhecimentos.

15 — Avaliação curricular (AC): visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente, a habilitação académica e/ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

16 — Entrevista de avaliação de competências (EAC): a entrevista de avaliação de competências visa avaliar numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências requeridas para o exercício da função.

17 — Prova de conhecimentos (PC): visa avaliar os conhecimentos académicos e/ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício de determinada função. As competências técnicas traduzem-se na capacidade para aplicar os conhecimentos a situações concretas e à resolução de problemas, no âmbito da atividade profissional. A prova de conhecimentos incide sobre conteúdos de natureza genérica e/ou específica, diretamente relacionados com as exigências da função, nomeadamente, o adequado conhecimento da língua portuguesa e cuja bibliografia se apresenta em anexo. A realização da prova de conhecimentos é individual, não sendo possível consulta de qualquer documentação.

18 — Entrevista profissional de seleção (EPS): visa avaliar de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, bem como a capacidade de comunicação e o relacionamento interpessoal.

19 — Valoração dos métodos de seleção:

a) A avaliação curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas;

b) A entrevista de avaliação de competências é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido ou Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

c) Na prova de conhecimentos é adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas;

d) A entrevista profissional de seleção é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

20 — Tendo em consideração a urgência do presente procedimento, devido à carência de recursos humanos nos Serviços da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Queluz e Belas, nos termos previstos no artigo 8.º, n.º 1, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os métodos de seleção serão aplicados de forma faseada.

21 — Classificação final:

21.1 — A classificação final (CF) será obtida numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (AC \times 45 \%) + (EAC \times 55 \%)$$

21.2 — Para os candidatos que se encontrem na situação descrita no ponto 14 alínea b), do presente aviso, a classificação final (CF) será obtida numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (PC \times 55 \%) + (EPS \times 45 \%)$$

22 — Cada um dos métodos de seleção é eliminatório, sendo excluídos do procedimento os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,50 valores em qualquer dos métodos, não lhes sendo aplicado o método seguinte.

23 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção que exijam a sua presença equivale à sua exclusão do procedimento.

24 — Na sequência da aplicação dos métodos de seleção e da ordenação final dos/das candidatos/as, subsistindo o empate, após a aplicação dos critérios de ordenação preferencial previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011, de 6 de abril, serão utilizados os critérios de desempate abaixo enunciados, de acordo com a seguinte ordem:

1.º Experiência profissional dos/das candidatos/as na área funcional;

2.º Formação profissional dos/as candidatos/as na área funcional.

25 — Os parâmetros de avaliação, bem como a grelha classificativa e o sistema de valoração final, constam da ata de reunião do júri do respetivo procedimento concursal, a qual será facultada aos candidatos, sempre que solicitada.

26 — Composição do júri: Presidente — Presidente, Luís Alberto de Oliveira Batista -Coordenador de Serviços, Assistente Técnica, Elsa Sofia da Silva Rocha que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos e Assistente Técnica, Elisabete Santos;

Vogais suplentes — Paula Lalanda e José Ornelas.

27 — As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a aplicar, a grelha classificativa e o sistema de valorização final do método, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas nos termos da Portaria n.º 83-A/2009, alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011, de 6 de abril.

28 — As notificações aos/as candidatos/as serão efetuadas nos termos do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, alterada e republicada pela Portaria n.º 143-A/2011, de 6 de abril.

29 — A publicitação das listas unitárias de ordenação final dos candidatos, será efetuada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada no Departamento de Recursos Humanos, e disponibilizada na página eletrónica da União das Freguesias — www.jf-queluz.pt.

30 — Em cumprimento da alínea h), do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

31 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011, de 6 de abril, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República*, na página eletrónica da União das Freguesias de Queluz e Belas www.jf-queluz.pt e, por extrato, no prazo máximo de 3 dias úteis, num jornal de expansão nacional.

18 de junho de 2015. — A Presidente da União das Freguesias de Queluz e Belas, *Paula Alves*.



PARTE I

ANA — AEROPORTOS DE PORTUGAL, S. A.

Declaração de retificação n.º 568/2015

Dado ter saído com inexactidão a publicação, inserta no *Diário da República*, n.º 102, de 27 de maio de 2015, do regulamento n.º 279/2015 — alteração ao regulamento do exercício de serviços de rent-a-car por empresas sem instalações no domínio público aeroportuário e com reserva devidamente comprovada (Aeroporto Francisco Sá Carneiro) — n.º 208635421, vimos pela presente retificar os seguintes campos:

1 — No artigo 6.º, n.º 1, deverão ser incluídas as alíneas:

«l) Edificar ou utilizar material identificativo das Entidades como forma de publicidade aos serviços que prestam; e

m) A utilização dos Shuttles deverá circunscrever-se aos locais identificados no domínio público aeroportuário, sendo proibido às Entidades transportar os seus clientes até aos referidos locais.»

23 de junho de 2015. — O Presidente do Conselho de Administração,
Dr. Jorge Ponce de Leão.

208745403

Declaração de retificação n.º 569/2015

Dado ter saído com inexactidão a publicação, inserta no *Diário da República*, n.º 102, de 27 de maio de 2015, do regulamento n.º 277/2015 — alteração ao regulamento do exercício de serviços de rent-a-car por empresas sem instalações no domínio público aeroportuário e com reserva devidamente comprovada (Aeroporto de Lisboa) — n.º 208635373, vimos pela presente retificar os seguintes campos:

1 — No artigo 6.º, n.º 1, deverão ser incluídas as alíneas:

«l) Edificar ou utilizar material identificativo das Entidades como forma de publicidade aos serviços que prestam; e

m) A utilização dos Shuttles deverá circunscrever-se aos locais identificados no domínio público aeroportuário, sendo proibido às Entidades transportar os seus clientes até aos referidos locais.»

23 de junho de 2015. — O Presidente do Conselho de Administração,
Dr. Jorge Ponce de Leão.

208745396

Declaração de retificação n.º 570/2015

Dado ter saído com inexactidão a publicação, inserta no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 102, de 27 de maio de 2015, do regulamento n.º 278/2015 — alteração ao regulamento do exercício de serviços de rent-a-car por empresas sem instalações no domínio público aeroportuário e com reserva devidamente comprovada (Aeroporto de Faro) — n.º 208635462, vimos pela presente retificar os seguintes campos:

1 — No artigo 6.º, n.º 1, deverão ser incluídas as alíneas:

«l) Edificar ou utilizar material identificativo das Entidades como forma de publicidade aos serviços que prestam; e

m) A utilização dos Shuttles deverá circunscrever-se aos locais identificados no domínio público aeroportuário, sendo proibido às Entidades transportar os seus clientes até aos referidos locais.»

23 de junho de 2015. — O Presidente do Conselho de Administração,
Dr. Jorge Ponce de Leão.

208745411

INSTITUTO PIAGET — COOPERATIVA PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO, INTEGRAL E ECOLÓGICO, C. R. L.

Aviso n.º 7294/2015

Sob proposta do Instituto Piaget — Cooperativa para o Desenvolvimento Humano, Integral e Ecológico, C. R. L., entidade instituidora do Instituto Superior de Estudos Interculturais e Transdisciplinares — Almada, reconhecido como de interesse público, pelo Decreto-Lei n.º 210/96, de 18 de novembro, ouvidos os órgãos legal e estatutariamente competentes, considerando o disposto nos artigos 75.º a 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março (entretanto alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, e n.º 230/2009, de 14 de

setembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 81/2009, de 27 de outubro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto), a seguir se publica a alteração ao plano de estudos do 2.º Ciclo de Estudos conducente ao grau de Mestre em Ensino de Música, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 213, de 7 de novembro, através do Despacho 15045/2011.

Esta alteração do plano de estudos foi alvo de registo junto da Direção-Geral do Ensino Superior, com o número R/A-Cr 163/2011/AL01, de 22 de junho de 2015.

24 de junho de 2015. — O Presidente da Direção, *António Oliveira Cruz*.

1 — Instituição de Ensino Superior/Entidade Instituidora: Instituto Piaget — Cooperativa para o Desenvolvimento Humano, Integral e Ecológico, CRL.

2 — Faculdade, Escola, Instituto — Instituto Superior de Estudos Interculturais e Transdisciplinares de Almada.

3 — Ciclo de Estudos: Ensino de Música.

4 — Grau ou diploma: Mestrado.

5 — Área científica predominante do ciclo de estudos: Formação de Professores.

6 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

6.1 — Estrutura curricular em vigor:

Ramo de Instrumento

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Formação de Professores	PROF	53	0
Ciências da Educação	CED	52	0
Música e Artes Performativas	MUS	8	0
Ciências Sociais	CS	5	0
Música e Artes Performativas/ Ciências Sociais	MUS/CS	2	0
<i>Total</i>		120	0

6.2 — Nova estrutura curricular:

Ramo de Instrumento

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Formação de Professores	PROF	52	0
Ciências da Educação	CED	42	0
Música e Artes Performativas	MUS	18	0
Ciências Sociais	CS	8	0
<i>Total</i>		120	0

7 — Componentes de formação (definidas no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 79/2014, de 14 de maio):

Ramo de Instrumento

Componentes de formação	Créditos
Área de Docência	18
Área Educacional Geral	26
Didáticas Específicas	32
Iniciação à Prática Profissional	44
<i>Total</i>	120

8 — Observações:

Instituto Superior de Estudos Interculturais e Transdisciplinares de Almada

Formação de Professores

Ensino de Música

1.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Área de formação	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
				Total	Contacto		
Pedagogia do Ensino Vocacional da Música I	CED	DE	Semestral	200	TP: 36; OT: 8	8	
Teoria e Desenvolvimento Curricular	CED	FEG	Semestral	100	T: 20; TP: 10	4	
Psicologia do Desenvolvimento e Aprendizagem	CS	FEG	Semestral	100	T: 30	4	
Metodologias de Investigação em Educação	CS	FEG	Semestral	100	T: 10; TP: 10; OT: 10	4	
Formação de Professores de Música	PROF	FEG	Semestral	100	TP: 20; OT: 10	4	
Instrumento e Música de Câmara I	MUS	FAD	Semestral	150	PL: 30	6	

1.º ano/2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Área de formação	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
				Total	Contacto		
Organização e Gestão do Ensino da Música . . .	CED	FEG	Semestral	75	T: 20; OT: 10	3	
Expressão Musical	MUS	FAD	Semestral	150	T: 10; TP: 20; PL: 10	6	
Pedagogia do Ensino Vocacional da Música II . . .	CED	DE	Semestral	200	TP: 36; OT: 8	8	
Didática Específica de Instrumento I	CED	DE	Semestral	175	TP: 30; OT: 8	7	
Instrumento e Música de Câmara II	MUS	FAD	Semestral	150	PL: 30	6	

2.º ano/1.º e 2.º semestres

Unidades curriculares	Área científica	Área de formação	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
				Total	Contacto		
Inclusão no Ensino da Música	CED	FEG	1.º Semestre . . .	75	T: 10; TP: 10; PL: 10	3	
Didática Específica de Instrumento II	CED	DE	1.º Semestre . . .	225	TP: 36; OT: 8	9	
Seminários de Investigação em Ensino de Música . . .	PROF	FEG	1.º Semestre . . .	200	S: 20; OT: 10	4	
Prática de Ensino Supervisionada e Relatório Final	PROF	IPP	Anual	1000	TP: 20; E: 450; OT: 20	44	

208746457

Aviso n.º 7295/2015

Sob proposta do Instituto Piaget — Cooperativa para o Desenvolvimento Humano, Integral e Ecológico, C. R. L., entidade instituidora da Escola Superior de Educação Jean Piaget (Arcozelo), reconhecida como de interesse público, pelo Decreto-Lei n.º 468/88, de 16 de dezembro, ouvidos os órgãos legal e estatutariamente competentes, considerando o disposto nos artigos 75.º a 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março (entretanto alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, e n.º 230/2009, de 14 de setembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 81/2009, de 27 de outubro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto), a seguir se publica a alteração ao plano de estudos do 1.º Ciclo de Estudos em Educação Básica, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 85, de 2 de maio, através do Despacho 12412/2008.

Esta alteração do plano de estudos foi alvo de registo junto da Direção-Geral do Ensino Superior, com o número R/A-Ef 3245/2011/AL01, de 1 de junho de 2015.

24 de junho de 2015. — O Presidente da Direção, *António Oliveira Cruz*.

1 — Instituição de Ensino Superior/Entidade Instituidora:

Instituto Piaget — Cooperativa para o Desenvolvimento Humano, Integral e Ecológico, CRL

2 — Faculdade, Escola, Instituto:

Escola Superior de Educação Jean Piaget de Arcozelo

3 — Curso:

Educação Básica

4 — Grau ou diploma:

Licenciatura

5 — Área científica predominante do curso:

Ensino e Formação

6 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

6.1 — Estrutura curricular em vigor

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ensino e Formação	ENS	48	—
Ciências da Educação	CED	24	—
Línguas e Filologia	LIN	30	—
Matemática	MAT	30	—

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciências Físicas/Ciências Biológicas	CFI/BIO	14	—
Ciências Sociais	CS	12	—
Humanística	HUM	10	—
Ciências Físicas	CFI	4	—
<i>A definir consoante a opção do estudante</i>		0	4
Audiovisuais e Multimédia ..	AVM	2	—
Ciências da Saúde/Ciências da Educação	SAU/CED	2	—
<i>Total</i>		176	4

6.2 — Nova estrutura curricular

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ensino e Formação	ENS	48	—
Línguas e Filologia	LIN	30	—
Matemática	MAT	30	—
Ciências da Educação	CED	23	—
Ciências Físicas/Ciências Biológicas	CFI/BIO	15	—
Ciências Sociais	CS	11	—
Humanística	HUM	10	—
Ciências Físicas	CFI	5	—

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
<i>A definir consoante a opção do estudante</i>	—	0	4
Audiovisuais e Multimédia ..	AVM	2	—
Ciências da Saúde/Ciências da Educação	SAU/CED	2	—
<i>Total</i>		176	4

7 — Componentes de formação (definidas no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 79/2014, de 14 de maio):

Componentes de formação	Créditos
Formação na Área de Docência	125
Português	30
Matemática	30
Ciências Naturais e História e Geografia de Portugal	35
Expressões	30
Formação Educacional Geral	19
Didáticas Específicas	20
Iniciação à Prática Profissional	16
<i>Total</i>	180

8 — Observações:

Não aplicável.

Escola Superior de Educação Jean Piaget de Arcozelo

Grau: Licenciado

Educação Básica

1.º Ano /1.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Área de formação	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
				Total	Contacto		
Matemática I	MAT	FAD	Semestral	150	TP: 44; OT: 6	6	
Dinâmicas do Mundo Contemporâneo	HUM	FAD	Semestral	125	T: 30; OT: 6	5	
Expressão e Comunicação em Língua Portuguesa I	LIN	FAD	Semestral	150	TP: 44; OT: 6	6	
Pedagogia e Educação em Contextos Formais e Não Formais	CED	FEG	Semestral	75	T: 50	3	
Psicologia do Desenvolvimento e da Aprendizagem	CS	FEG	Semestral	75	T: 50	3	
Ciências do Cosmos, da Terra e da Vida I	CFI/BIO	FAD	Semestral	125	TP: 34; OT: 6	5	
Educação para a Saúde	SAU/CED	FEG	Semestral	50	TP: 30	2	

1.º Ano /2.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Área de formação	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
				Total	Contacto		
Expressão e Educação Musical	ENS	FAD	Semestral	150	PL: 40	6	
Língua e Literatura Portuguesa I	LIN	FAD	Semestral	125	TP: 44; OT: 6	5	
Geografia Humana	CS	FAD	Semestral	125	T: 10; TP: 20; OT: 6	5	
Ciências do Cosmos, da Terra e da Vida II	CFI/BIO	FAD	Semestral	125	TP: 34; OT: 6	5	
Evolução das Estruturas Lógico Matemáticas	MAT	FAD	Semestral	100	TP: 40; OT: 6	4	

Unidades curriculares	Área científica	Área de formação	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
				Total	Contacto		
Trabalho de Campo Antropológico	CS	FEG	Semestral	75	T: 20; TC: 24; OT: 6	3	
Diversidade e Educação Inclusiva	ENS	FEG	Semestral	50	T: 30	2	

2.º Ano /1.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Área de formação	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
				Total	Contacto		
Expressão e Educação Físico-Motora	ENS	FAD	Semestral	150	PL: 40	6	
Matemática II	MAT	FAD	Semestral	175	TP: 54; OT: 6	7	
Expressão e Comunicação em Língua Portuguesa II	LIN	FAD	Semestral	150	TP: 34; OT: 6	5	
História de Portugal	HUM	FAD	Semestral	125	T: 16; TP: 20; OT: 4	5	
Ciências do Cosmos, da Terra e da Vida III	CFI/BIO	FAD	Semestral	100	TP: 40; OT: 6	5	
Opção I	(*)	FEG	Semestral	50	O(*):30	2	(*) Área científica e tipologia das horas de contacto consoante a UC opcional escolhida.

2.º Ano /2.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Área de formação	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
				Total	Contacto		
Matemática III	MAT	FAD	Semestral	175	TP: 54; OT: 6	7	
Língua e Literatura Portuguesa II	LIN	FAD	Semestral	150	TP: 54; OT: 6	6	
Expressão e Educação Plástica	ENS	FAD	Semestral	150	PL: 40	6	
Tecnologias de Informação e Comunicação	AVM	FEG	Semestral	50	TP: 36; OT: 4	2	
Iniciação à Prática Profissional I	ENS	IPP	Semestral	100	T: 20; E: 50; OT: 8	4	
Geografia de Portugal	CFI	FAD	Semestral	125	T: 16; TP: 20; OT: 4	5	

3.º Ano /1.º e 2.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Área de formação	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
				Total	Contacto		
Iniciação à Prática Profissional II	ENS	IPP	Anual	300	T: 30; E: 120; OT: 10	12	
Literatura para Crianças e Jovens	LIN	FAD	1.º Semestre ...	200	TP: 54; OT: 6	8	
Expressão Dramática	ENS	FAD	1.º Semestre ...	150	PL: 40	6	
Estatística e Probabilidades	MAT	FAD	1.º Semestre ...	150	TP: 36; OT: 4	6	
Ateliê e Didática das Ciências e Educação Ambiental	CED	DE	1.º Semestre ...	75	TP: 34; OT: 6	3	
Opção II	(*)	FEG	1.º Semestre ...	50	O(*): 30	2	(*) Área científica e tipologia das horas de contacto consoante a UC opcional escolhida.
Dinâmicas Lúdico-Expressivas	ENS	FAD	2.º Semestre ...	150	PL: 40	6	
Ateliê e Didática da Matemática	CED	DE	2.º Semestre ...	125	TP: 44; OT: 6	5	
Ateliê e Didática da Língua Portuguesa	CED	DE	2.º Semestre ...	125	TP: 44; OT: 6	5	
Ateliê e Didática das Expressões Integradas	CED	DE	2.º Semestre ...	100	TP: 40; OT: 6	4	
Ateliê e Didática da História e da Geografia	CED	DE	2.º Semestre ...	75	TP: 34; OT: 6	3	



PARTE J1

MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P.

Aviso n.º 7296/2015

Nos termos do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15/01, alterada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30/08, 64-A/2008, de 31/12, 3-B/2010, de 28/04, 64/2011, de 22/12, e 68/2013, de 29/08, faz-se público que, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data de publicitação do presente Aviso, na Bolsa de Emprego Público (BEP), procedimento concursal de seleção para recrutamento de titular de cargo de direção intermédia de 2.º grau, de Diretor da Direção de Revitalização Empresarial, integrada no Departamento de Gestão da Dívida do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P.

A indicação dos respetivos requisitos de provimento, do perfil exigido, dos métodos de seleção e da composição do júri, constará da publicitação da BEP, no endereço, www.bep.gov.pt.

22 de junho de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Rui Filipe de Moura Gomes*.

208745541

Aviso n.º 7297/2015

Nos termos do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15/01, alterada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30/08, 64A/2008, de 31/12, 3-B/2010, de 28/04, 64/2011, de 22/12, e 68/2013, de 29/08, faz-se público que, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data de publicitação do presente Aviso, na Bolsa de Emprego Público (BEP), procedimento concursal de seleção para recrutamento de titular de cargo de direção intermédia de 2.º grau, de Diretor da Direção da Conta (DC), integrada no Departamento de Orçamento e Conta (DOC) do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P.

A indicação dos respetivos requisitos de provimento, do perfil exigido, dos métodos de seleção e da composição do júri, constará da publicitação da BEP, no endereço, www.bep.gov.pt.

24 de junho de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Rui Filipe de Moura Gomes*.

208746732

Aviso n.º 7298/2015

Nos termos do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15/01, alterada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30/08, 64A/2008, de 31/12, 3-B/2010, de 28/04, 64/2011, de 22/12, e 68/2013, de 29/08, faz-se público que, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data de publicitação do presente Aviso, na Bolsa de Emprego Público (BEP), procedimento concursal de seleção para recrutamento de titular de cargo de direção intermédia de 2.º grau, de Diretor da Direção do Orçamento (DO), integrada no Departamento de Orçamento e Conta (DOC) do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P.

A indicação dos respetivos requisitos de provimento, do perfil exigido, dos métodos de seleção e da composição do júri, constará da publicitação da BEP, no endereço, www.bep.gov.pt.

24 de junho de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Rui Filipe de Moura Gomes*.

208746813

MUNICÍPIO DE BARCELOS

Aviso n.º 7299/2015

1 — Torna-se público que, e atendendo à deliberação da Câmara Municipal de 5 de junho de 2015 e à deliberação da Assembleia Municipal de 19 de junho de 2015, se encontram abertos os seguintes concursos com vista à seleção dos cargos dirigentes, nos termos dos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15/01, alterada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30/08, 64-A/2008, de 31/12, 3-B/2010, de 28/04, e 64/2011, de 22/12, aplicável à Administração Local por força do artigo 1.º da Lei n.º 49/2012, de

29/08, e de harmonia com Regulamento Orgânico do Município, publicado por Despacho n.º 5119/2015, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 94, de 15/05/2015, a seguir enunciados:

Ref. A: Diretor de Departamento de Administração, Coesão Social e Educação

Ref. B: Chefe de Divisão de Recursos Humanos

Ref. C: Chefe de Divisão de Modernização e Tecnologia

Ref. D: Diretor de Departamento Financeiro

Ref. E: Chefe de Divisão da Agência Municipal de Investimento e Desenvolvimento Económico

Ref. F: Diretor de Departamento de Património, Contratação Pública e Aprovisionamento

Ref. G: Chefe de Divisão de Gestão Patrimonial, Aprovisionamento e Arquivo

Ref. H: Diretor de Departamento de Cultura, Turismo, Juventude e Desporto

Ref. I: Chefe de Divisão de Cultura e Museus

Ref. J: Chefe de Unidade Municipal do Gabinete de Bibliotecas

Ref. K: Chefe de Unidade Municipal do Gabinete de Turismo e Artesanato

Ref. L: Chefe de Divisão de Planeamento Urbanístico e Ambiente

2 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis contados após publicitação na Bolsa de Emprego Público;

3 — Forma de candidatura: As candidaturas deverão ser formalizadas através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, com indicação do concurso e respetiva referência constante deste aviso, e entregue na Secretaria Geral do Município, durante as horas normais de expediente, ou remetido pelo correio, com aviso de receção, até ao termo do prazo fixado. Os requerimentos deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

a) *Curriculum vitae* detalhado e documentado com fotocópias dos documentos comprovativos da frequência das ações de formação;

b) Cópia do certificado de habilitações literárias;

c) Declaração devidamente autenticada e atualizada, emitida pelo organismo ao qual o candidato pertença, onde conste inequivocamente a natureza do vínculo, a carreira, o tempo de serviço detido na carreira e função pública e ainda a descrição funcional com especificação das tarefas e responsabilidades inerentes ao posto de trabalho que ocupa;

d) Fotocópia do cartão de cidadão/ bilhete de identidade e/ou cartão de identificação fiscal;

3.1 — Não serão aceites candidaturas enviadas pelo correio eletrónico.

3.2 — Não é permitida a candidatura a mais do que um procedimento, por processo de candidatura. É indispensável a apresentação de requerimento e respetivos documentos para cada concurso.

4 — Tratando-se de um processo de seleção urgente e de interesse público que visa escolher um titular que melhor corresponde ao perfil pretendido, não haverá lugar ao exercício do direito de participação dos interessados.

5 — Requisitos formais:

5.1 — Ref.ªs A, D, F, H: Trabalhadores em funções públicas que possuam 6 anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível uma licenciatura.

5.2 — Ref.ªs B, C, E, G, I, L: Trabalhadores em funções públicas que possuam 4 anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível uma licenciatura.

5.3 — Ref.ªs J, K: Trabalhadores em funções públicas que possuam 2 anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível uma licenciatura.

6 — Habilitações literárias exigidas: titularidade de uma licenciatura.

7 — Métodos de seleção:

7.1 — Avaliação curricular: serão avaliadas as aptidões profissionais dos candidatos para o exercício de um cargo dirigente, através da ponderação dos seguintes fatores: Experiência profissional (sendo ponderado o desempenho efetivo de funções na área de atividade para que o procedimento concursal se encontra aberto, avaliado, designadamente, pela sua natureza e duração e experiência profissional específica); e Formação profissional (sendo ponderadas as ações de formação bem

como a participação em congressos, seminários, colóquios e palestras e outras ações de aperfeiçoamento profissional relacionadas com o exercício do cargo a que concorre).

7.2 — Entrevista profissional de seleção pública: terá por objetivo avaliar, numa relação interpessoal e de forma objetiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, por comparação com o perfil de exigências da função a desempenhar, sendo objeto de apreciação, entre outros, a expressão e fluência verbais, sentido crítico, motivação e interesse pela função, capacidade de iniciativa, liderança e responsabilidade, e qualificação e perfil para o cargo.

8 — Júris dos procedimentos:

Ref. A: Presidente: Dr. Domingos Ribeiro Pereira, Vereador do Pelouro dos Recursos Humanos. Vogais efetivos: Prof.ª Doutora Maria José Fernandes, do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave; Dr.ª Helga Mariana Pinto Coelho, Diretora do Departamento de Património, Contratação Pública e Aprovisionamento; Vogais suplentes: Eng.ª Adelina Rosa Araújo Ribeiro da Silva, Diretora do Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística; Dr.ª Maria Fernanda Maia de Areia Ferreira, Diretora do Departamento Financeiro.

Ref. B: Presidente: Dr. Domingos Ribeiro Pereira, Vereador do Pelouro dos Recursos Humanos. Vogais efetivos: Prof.ª Doutora Maria José Fernandes, do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave; Dr.ª Ana Maria do Rio Vila-Chã, Diretora do Departamento de Administração, Coesão Social e Educação; Vogais suplentes: Dr.ª Filipa Alexandra Maia Lopes, Diretora do Departamento de Cultura, Turismo, Juventude e Desporto; Dr.ª Helga Mariana Pinto Coelho, Diretora do Departamento de Património, Contratação Pública e Aprovisionamento;

Ref. C: Presidente: Dr. Domingos Ribeiro Pereira, Vereador do Pelouro dos Recursos Humanos. Vogais efetivos: Prof.ª Doutora Maria José Fernandes, do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave; Dr.ª Ana Maria do Rio Vila-Chã, Diretora do Departamento de Administração, Coesão Social e Educação; Vogais suplentes: Eng.ª Adelina Rosa Araújo Ribeiro da Silva, Diretora do Departamento de Planeamento e Gestão Urbana; Dr.ª Maria Fernanda Maia de Areia Ferreira, Diretora do Departamento Financeiro.

Ref. D, F: Presidente: Dr. Domingos Ribeiro Pereira, Vereador do Pelouro dos Recursos Humanos. Vogais efetivos: Prof.ª Doutora Maria José Fernandes, do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave; Dr.ª Ana Maria do Rio Vila-Chã, Diretora do Departamento de Administração, Coesão Social e Educação; Vogais suplentes: Eng.ª Adelina Rosa Araújo Ribeiro da Silva, Diretora do Departamento de Planeamento e Gestão Urbana; Dr.ª Filipa Alexandra Maia Lopes, Diretora do Departamento de Cultura, Turismo, Juventude e Desporto.

Ref. E: Presidente: Dr. Domingos Ribeiro Pereira, Vereador do Pelouro dos Recursos Humanos. Vogais efetivos: Prof.ª Doutora Maria José Fernandes, do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave; Dr.ª Maria Fernanda Maia de Areia Ferreira, Diretora do Departamento Financeiro. Vogais suplentes: Dr.ª Ana Maria do Rio Vila-Chã, Diretora do Departamento de Administração, Coesão Social e Educação; Dr.ª Filipa Alexandra Maia Lopes, Diretora do Departamento de Cultura, Turismo, Juventude e Desporto.

Ref. G: Presidente: Dr. Domingos Ribeiro Pereira, Vereador do Pelouro dos Recursos Humanos. Vogais efetivos: Prof.ª Doutora Maria José Fernandes, do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave; Dr.ª Helga Mariana Pinto Coelho, Diretora do Departamento de Património, Contratação Pública e Aprovisionamento; Vogais suplentes: Dr.ª Maria Fernanda Maia de Areia Ferreira, Diretora do Departamento Financeiro; Dr.ª Ana Maria do Rio Vila-Chã, Diretora do Departamento de Administração, Coesão Social e Educação.

Ref. H: Presidente: Dr. Domingos Ribeiro Pereira, Vereador do Pelouro dos Recursos Humanos. Vogais efetivos: Prof.ª Doutora Maria José Fernandes, do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave; Dr.ª Ana Maria do Rio Vila-Chã, Diretora do Departamento de Administração, Coesão Social e Educação; Vogais suplentes: Dr.ª Helga Mariana Pinto Coelho, Diretora do Departamento de Património, Contratação Pública e Aprovisionamento; Eng.ª Adelina Rosa Araújo Ribeiro da Silva, Diretora do Departamento de Planeamento e Gestão Urbana.

Ref. I, J, K: Presidente: Dr. Domingos Ribeiro Pereira, Vereador do Pelouro dos Recursos Humanos. Vogais efetivos: Prof.ª Doutora Maria José Fernandes, do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave; Dr.ª Filipa Alexandra Maia Lopes, Diretora do Departamento de Cultura, Turismo, Juventude e Desporto. Vogais suplentes: Dr.ª Ana Maria do Rio Vila-Chã, Diretora do Departamento de Administração, Coesão Social e Educação; Dr.ª Helga Mariana Pinto Coelho, Diretora do Departamento de Património, Contratação Pública e Aprovisionamento;

Ref. L: Presidente: Dr. Domingos Ribeiro Pereira, Vereador do Pelouro dos Recursos Humanos. Vogais efetivos: Prof.ª Doutora Maria José Fernandes, do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave; Eng.ª Adelina Rosa Araújo Ribeiro da Silva, Diretora do Departamento de Planeamento e Gestão Urbana; Vogais suplentes: Dr.ª Ana Maria do Rio Vila-Chã, Diretora do Departamento de Administração, Coesão Social e Educação; Eng.ª Adosinda das Dores Silva Basto Pereira, Diretora do Departamento de Administração e Conservação do Território.

22 de junho de 2015. — O Presidente da Câmara, *Miguel Jorge da Costa Gomes*.

308748158

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE CASTELO BRANCO

Aviso n.º 7300/2015

Abertura de procedimento concursal para provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau Chefe de Divisão Administrativa e Financeira

Para os devidos efeitos se torna público que, nos termos do disposto nos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, aplicável à Administração Local por força da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, que, por deliberação do Conselho de Administração de 07 de abril de 2015, da Câmara Municipal de 17 de abril de 2015 e posterior deliberação da Assembleia Municipal de 30 de abril de 2015, na sequência da proposta designando o júri, foi autorizada a abertura de procedimento concursal para provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau do grupo de pessoal dirigente do Mapa de Pessoal dos Serviços Municipalizados de Castelo Branco, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira. O mesmo encontra-se aberto pelo prazo de 10 dias úteis a contar do primeiro dia da publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP).

A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri e dos métodos de seleção e outras informações de interesse para apresentação da candidatura constarão da publicitação na Bolsa de Emprego Público.

15 de junho de 2015. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. Luís Manuel dos Santos Correia*.

308735108

II SÉRIE



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750
